SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 30 de Agosto de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO X | Nº 2283

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 021/2018

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Termo de Inexigibilidade N° 021/2018

PROCESSO N° 147/2018

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

CNPJ: 15.865.017/0001-89

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2016/2018

Conselho Deliberativo

Presidente: AIRTON GOMES
Vice-Presidente: CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Secretário Geral: IZAEL MOREIRA
Tesoureira: GISLAINE CLEMENTE

Conselho Fiscal

Titular: LUIZ SCHOCK
Titular: JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Titular: LUIZ AMARAL DE BRITO

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

CNPJ: 63.761.001/0001-79

FUNDAMENTO: Art. 25, da Lei 8666/93

OBJETO: "Despesa com **INSCRIÇAO DE SERVIDORES EM CURSO/TREINAMENTO SOBRE E-SOCIAL**
R$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA: 3.3.90.39.

CLEBER DA SILVA ASSIS
Presidente Da CPL

ROBSON UGOLINI
Presidente da Câmara

Alta Floresta D'Oeste – RO 29 de agosto de 2018.

Publicado por:
Rafael Ricardo Straub
Código Identificador:A66F2675

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 023/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 023/2018

Processo Administrativo: 463/2018
Nota de Empenho: 1428/2018

1 - DAS PARTES:
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO ES INDUSTRIA DE CONFECCÕES LTDA ME

2 - DO OBJETO:
Contratação de empresa especializada para fornecimento de material esportivo, conforme especificado no empenho 1428/2018

3 - VIGÊNCIA:
O prazo contratual será de 30 dias

4 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:
O valor total do presente contrato é de R$ 21.705,13 (vinte e um mil, setecentos e cinco reais e treze centavos), sendo que o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após a entrega das mercadorias

5 - DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Alta Floresta D'Oeste/RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente contrato em três vias de igual teor e forma e o assinam na presença de duas testemunhas.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 22 de agosto de 2018.

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:72656B28

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 024/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 024/2018

Processo Administrativo: 463/2018
Nota de Empenho: 1429/2018

1 - DAS PARTES:
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO
PAPELARIA TEIXEIRA LTDA ME

2 - DO OBJETO:
Contratação de empresa especializada para fornecimento de material esportivo, conforme especificado no empenho 1429/2018

3 - VIGÊNCIA:
O prazo contratual será de 30 dias

4 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:
O valor total do presente contrato é de R$ 18.354,00 (dezoito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais), sendo que o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após a entrega das mercadorias

5 - DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Alta Floresta D'Oeste/RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente contrato em três vias de igual teor e forma e o assinam na presença de duas testemunhas.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 22 de agosto de 2018.

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:47AD16F7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 034/2018 REGISTRO DE PREÇO 018/2018

Excelentíssimo Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis o Senhor Marcos Aurélio Marques Flores, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO os autos do Processo Licitatório referente ao **Pregão Eletrônico 034/2018, Registro de Preço 018/2018,** cujo objeto é Registrar Preço para futuras e eventuais **Aquisições de Material de Consumo – PÃES, BOLOS E SALGADOS**, conforme descrito minuciosamente no Termo de Referencia, proveniente do Processo Administrativo 450/SEMEC/2018, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante nos autos.
CONSIDERANDO a inexistência de interposição de recursos e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto do referido Pregão Eletrônico, como segue:

01	Modalidade	Pregão Eletrônico;
02	Tipo	Menor Preço Por Lote;
03	Processo Administrativo	450/SEMEC/2018;
04	Objeto	Registrar Preço para futuras e eventuais Aquisições de Material de Consumo – **PÃES, BOLOS E SALGADOS**, conforme descrito minuciosamente no Termo de Referencia;
05	Beneficiária	SEMEC - Secretaria Municipal de Educação e demais Secretarias Participantes
06	Vencedores	**Itens:** 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 – **JOAO BATISTA DE ALMEIDA;**
07	Valores Adjudicados	**Itens:** 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 - **R$ 225.849,50** (Duzentos e vinte e cinco mil oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos);
08	CNPJ/MF	**Itens:** 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 – **10.530.923/0001-09;**

CONSIDERANDO que no referido no processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua a Lei 10.520/2002 e a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes,
RESOLVE:
I - **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referenciado, com fundamento no artigo 43, inciso VI da Lei 8.666/93;
II - **DETERMINAR** que a empresa vencedora seja convocada para a assinatura da Ata de Registro de Preço.

III - **PUBLIQUE-SE** na forma da Lei

Alto Alegre dos Parecis/RO, 29 de Agosto de 2018.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:36C87515

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso-RO, adjudica e homologa a despesa por meio de **Dispensa de Licitação**, nos termos do art. 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, referente ao Processo Administrativo nº 1-739/SEMSAU/2018, cujo objeto é a "Primeira Revisão do veículo Toyota Hilux, PLACA OHO-1614...", sendo **R$ 882,89 (oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos)**, em favor da empresa **NISSEY MOTORS LTDA, CNPJ: 04.996.600/0001-02**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI EM 29/08/2018

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Marcos de Oliveira
Código Identificador:3424210B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 2338/2018

Rua Mal. Cândido Rondon, 3031
63762025/0001-42
Exercício: 2018
DECRETO Nº 2338 , DE 04 DE julho DE 2018

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2018, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1273 de 18/12/2017 (Lei Orçamentária Anual - 2018).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art.03, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1273 de 18 de dezembro de 2017 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2018.

DECRETA:
Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 2308, de 04 de janeiro de 2018, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2018, nos termos do Anexo a este Decreto.
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1273, de 18 de dezembro de 2017) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.
Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 04 de julho de 2018

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

ANEXO				
ACRÉSCIMOS				
Ficha	Funcional		D/C	Valor
	Categoria			
179	04.122.1002.2008.0000	1002		20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				20.000,00

Publicado por:
Nilceia de Souza Gonçalves
Código Identificador:0012D127

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 2364/2018

Rua Mal. Cândido Rondon, 3031
63762025/0001-42
Exercício: 2018
Page 1
DECRETO Nº 2364 , DE 26 DE julho DE 2018

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2018, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1273 de 18/12/2017 (Lei Orçamentária Anual - 2018).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art.03, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1273 de 18 de dezembro de 2017 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2018.
DECRETA:
Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 2308, de 04 de janeiro de 2018, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2018, nos termos do Anexo a este Decreto.
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1273, de 18 de dezembro de 2017) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.
Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 26 de julho de 2018

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

ANEXO				
ACRÉSCIMOS				
Ficha	Funcional		D/C	Valor
	Categoria			
47	12.361.1002.2009.0000	1002		15.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				15.000,00
REDUÇÕES				
Ficha	Funcional		D/C	Valor
	Categoria			
44	12.361.1002.2009.0000	1002		-15.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-15.000,00

Publicado por:
Nilceia de Souza Gonçalves
Código Identificador:23F9AE14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 242/2018

PORTARIA Nº 242 DE 24 DE AGOSTO DE 2018

"REVOGA A PORTARIA Nº 236 DE 20 DE AGOSTO DE 2018, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

R E S O L V E:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 236 de 20 de Agosto de 2018.

Art. 2º - Fica ratificada a Portaria nº 217 de 01 de Agosto de 2018, no que tange a nomeação Sr. **EDSON LUIZ CERQUEIRA FILHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 897.011.192-15 no cargo de COORDENADOR DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 24 de Agosto de 2018.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Nilceia de Souza Gonçalves
Código Identificador:65DF8E86

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO N.º 112/2018-GAB/PMAO.

Decreto N.º 112/2018-GAB/PMAO.De 29 de Agosto de 2018.

"DISPÕE SOBRE A 2° CONVOCAÇÃO DE PESSOAL APROVADO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 004/FMS/2018 PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Alvorada do Oeste/RO, JOSE WALTER DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, e o Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal por tempo determinado nº 004/2018, e conforme resultado final devidamente homologado;

Considerando o disposto no Processo Administrativo 1185-1/2018.

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam convocados os (as) candidatos (as) relacionados no anexo I deste decreto, para querendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comparecer ao DRH munidos dos documentos necessários para elaboração e assinatura de instrumento contratual para o cargo ao qual concorreu.

Art. 2º. Os (as) candidatos (as) deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste/RO, para fins de entrega de documentos e respectiva assinatura de contrato no prazo legal.

Art. 3º. O (a) candidato (a) deverá comparecer munido dos seguintes documentos:
Duas cópias da Cédula de Identidade;
Uma cópia do comprovante de Residência;

Duas cópias do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
Duas cópias da Identidade Profissional (para candidatos com conselho de classe)
Uma cópia da Certidão de nascimento ou casamento;
Cópia da Certidão de Nascimento dos dependentes legais menores de 18 anos (autenticada), cartão de vacina dos menores de 14 anos;
Comprovante escolar dos dependentes com idade entre 5 e 14 anos;
Uma cópia do Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
Quitação com o serviço militar obrigatório (masculino);
Uma do Diploma de Nível Superior;
Uma do Histórico Escolar;
Uma cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social; (das páginas de indentificação e fotografia);
Declaração de Bens e Rendas Sigap/TCER-RO (TCE/SIGAP/DBR. www.tce.ro.gov.br);
Declaração de inacumulação de cargos públicos;
Declaração emitida pelo candidato se ocupa outro cargo público, reconhecida assinatura em cartório, caso ocupe, deverá apresentar também certidão expedida pelo órgão empregador, informando a carga horária contratual, horário de trabalho e regime jurídico;
Certidão de regularidade no Conselho de Classe;
Duas fotografias 3x4 recentes e coloridas;
Comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física;
Uma cópia do comprovante de PIS/Pasep (para os não cadastrados apresentar declaração de não cadastrado);
Certidões Negativas de Tributos: Municipal, Estadual e Federal;
Certidão Negativa da Jutiça Federal (disponivel no site www.justicafederal.jus.br);
Certidão Negativa do Tribunal de Contas de Rondônia; (disponivel no site www.tce.ro.gov.br);
Certidão negativa da Fazenda Pública Estadual de Rondônia (disponivel no site www.sefin.ro.gov.br);
Atestado médico de capacidade física e mental;

§1º. Todas as cópias deverão ser efetuadas em papel A-4, em folha inteira.

§2º. Os documentos que tiverem frente e verso deverão ser copiados em um único lado.

§3º. As cópias dos documentos que não forem autenticadas em cartório deverão estar acompanhadas dos originais, para serem autenticados no Departamento de Recursos Humanos.

Art. 4º. Se o candidato não comparecer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme dispõem o Edital do Processo Seletivo Simplificado n. 004/FMS/2018, perderá o direito à contratação, sendo convocado o candidato seguinte na classificação.

Art. 5º. A contratação se dará por instrumento contratual pactuado entre o candidato convocado e o Prefeito Municipal, tendo por interveniente o secretário municipal da secretaria contratante.

Paragrafo Unico. A assinatura do contrato ocorrerá no prazo de 31/08 a 03/09/2018 e somente após o candidato cumprir as exigências de entrega de todas as documentações descritas no artigo 3º.

Art. 6º. Os casos de acumulação de cargos serão permitidos aqueles dispostos na constituição federal.

Art. 7º. Prazo para entrega dos documentos é de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 8º. Prazo para assinatura do contrato ocorrerá nos dias 31/08 e 03/09/2018.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ JOÃO DOMICIANO
Sec. Municipal de Saúde

MARIA LUCIEDA DE HOLANDA REGO
Secretária Municipald e Administração

ANEXO I
DECRETO Nº 112/2018-GAB/PMAO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL
LOTAÇÃO: SEMSAU - MEDICO CLINICO GERAL - 40 HORAS SEMANAIS

Ord	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	NOTA	COLOCAÇÃO
001	JAIME RICARDO CHUMACERO CABEZAS JUNIOR	56	40	5º
002	LUCIANA DA SILVA	02	40	6º

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CARGO: ENFERMEIRO
LOTAÇÃO: SEMSAU - ENFERMEIRO - 40 HORAS SEMANAIS

Ord	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	NOTA	COLOCAÇÃO
001	ARISTIDES DA SILVA	29	40	6º

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CARGO: TÉC. ENFERMAGEM
LOTAÇÃO: SEMSAU - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40 HORAS SEMANAIS

Ord	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	NOTA	COLOCAÇÃO
001	ELIANE APARECIDA MARCOLA FERREAIRA	48	40	3º

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ JOÃO DOMICIANO
Sec. Municipal de Saúde

MARIA LUCIEDA DE HOLANDA REGO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Jaine Cordeiro Barboza
Código Identificador:58BDDB11

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato
Contrato **Nº 074/2017.**
Processo **Nº 843-1/2017.**
Contratante: **Município de Alvorada D'Oeste - RO**
Contratada: **JURACI ALVES DOS SANTOS PRODUÇÕES ME**
Objeto: **Prorrogação do prazo e de valores de execução do Contrato acima epigrafado, por mais 12 (doze) meses, tendo início no dia 05 de Setembro de 2018 e o término no dia 04 de Setembro de 2019**.
Data**: 27/08/2018**
Prazo**: 12 (doze) meses**

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

JURACI ALVES DOS SANTOS PRODUÇÕES - ME
Contratada

MARIA LUCIEDA DE HOLANDA REGO
Sec. Mun. de Administração - Interveniente

KELLEN CRISTINA SÃO JOSÉ
Procuradora Geral do Município.

Obs.: Contrato assinado nos autos respectivo.

Publicado por:
Jaine Cordeiro Barboza
Código Identificador:F113A0AE

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
PROCESSO Nº 824/SEMOSP/FITHA/2018 - HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/CPL/2018.

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO
DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA E PARECER DA CONTROLADORIA, CONSIDERANDO O RELATÓRIO FINAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/CPL/2018, APRESENTADO PELO PREGOEIRO, CONSTANDO NO PROCESSO DE Nº 824/SEMOSP/FITHA/2018, QUE TEM POR OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (PEÇAS PARA VEÍCULOS, MÁQUINAS E MATERIAIS DIVERSOS), COM SELO DE QUALIDADE INMETRO NOVO NÃO RECONDICIONADO E COM REGISTRO NO I.Q.A (INSTITUTO DE QUALIDADE AUTOMOTIVA), DENTRO DO PLANO DE TRABALHO CONFORME CONVÊNIO Nº 043/2018/FITHA, ONDE OS MESMOS SERÃO UTILIZADOS NOS VEÍCULOS E MAQUINAS PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP, HOMOLOGO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM FAVOR DO(S) LICITANTE(S): AUTO PEÇAS AUTOCAR LTDA - EPP, NO VALOR TOTAL DE R$ 599,80 (QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS), COMERCIAL E & R DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP, NO VALOR TOTAL DE R$ 6.438,75 (SEIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), RIGON & CIA LTDA, NO VALOR TOTAL DE R$ 6.519,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS), PEMAZA S/A, NO VALOR TOTAL DE R$ 2.454,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R$ 16.011,55 (DEZESSEIS MIL ONZE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

ALVORADA DO OESTE/RO, 29 DE AGOSTO DE 2018.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:3CD4F65C

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
PROCESSO Nº 234/FMS/2018 - HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/CPL/2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO
DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA E PARECER DA CONTROLADORIA, CONSIDERANDO O RELATÓRIO FINAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/CPL/2018, APRESENTADO PELO PREGOEIRO, CONSTANDO NO PROCESSO DE Nº 234/FMS/2018, QUE TEM POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE (COLETA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU, HOMOLOGO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM FAVOR DO(S) LICITANTE(S): PRESERVA SOLUÇÕES LTDA - ME, NO VALOR TOTAL DE R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).

ALVORADA DO OESTE/RO, 29 DE AGOSTO DE 2018.

JOSE JOÃO DOMICIANO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:01704462

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Ariquemes, através do Excelentíssimo Sr. **VANILTON SEBASTIÃO NUNES DA CRUZ**, Presidente da Câmara Municipal de Ariquemes, de acordo com o disposto no Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, **HOMOLOGA** os objetos, referente a Dispensa de licitação, em favor das empresas:

Processo Administrativo **0053/2018**

Objeto: Definição de Registro de Preços, visando futura e eventual Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços fotográficos.

Empresa Vencedora:
Lucas Estevens de Almeida Eireli - ME
CNPJ **24.635.882/0001-20**
Valor: **R$ 1.590,00 (um mil, quinhentos e noventa reais)**

Ariquemes, 28 de Agosto de 2018.

VANILTON SEBASTIÃO NUNES DA CRUZ
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Ariquemes

Publicado por:
Vanilton Sebastião Nunes da Cruz
Código Identificador:3957FE02

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Ariquemes, através do Excelentíssimo Sr. **VANILTON SEBASTIÃO NUNES DA CRUZ**, Presidente da Câmara Municipal de Ariquemes, de acordo com o disposto no Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, **HOMOLOGA** os objetos, referente a Dispensa de licitação, em favor das empresas:

Processo Administrativo **0056/2018**

Objeto: Definição de Registro de Preços, visando futura e eventual Contratação de Empresa Especializada em materiais elétricos.

Empresa Vencedora:
E & F Material Elétrico LTDA
CNPJ **05.981.444/0001-79**
Valor: **R$ 8.332,50 (oito mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**

Ariquemes, 28 de Agosto de 2018.

VANILTON SEBASTIÃO NUNES DA CRUZ
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Ariquemes

Publicado por:
Vanilton Sebastião Nunes da Cruz
Código Identificador:8E97A4CF

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO

ERRATA

ONDE LE-SE

Empresa Vencedora:
E & F Material Elétrico LTDA
CNPJ **05.981.444/0001-79**
Valor: **R$ 8.332,50 (oito mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**

LEIA – SE

Empresa Vencedora:
M. A DA SILVA FERNANDES – ME
CNPJ: 22.357.306/0001-32
Valor: R$ 7.460,25 (sete mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos)

Para maiores informações no endereço Rua Cassiterita1369, – Centro – Ariquemes/RO – CEP: 76.872-869 Sala CPL/ Comissão Permanente de Licitações , Prédio Câmara Municipal de Ariquemes Fone: (69) 3535 – 2017 – E-mail: vaniltoncruz@camaradeariquemes.ro.gov.br

Ariquemes, 29 de Agosto de 2018.

VANILTON SEBASTIÃO NUNES DA CRUZ
Vereador
Presidente CMA

Publicado por:
Vanilton Sebastião Nunes da Cruz
Código Identificador:C22B52B3

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO

ERRATA

ONDE LE-SE

Empresa Vencedora:
Lucas Estevens de Almeida Eireli - ME
CNPJ **24.635.882/0001-20**

LEIA – SE

Empresa Vencedora:
P. S. DOS ANJOS - ME
CNPJ **13.471.419/0001-73**

Para maiores informações no endereço Rua Cassiterita1369, – Centro – Ariquemes/RO – CEP: 76.872-869 Sala CPL/ Comissão Permanente de Licitações , Prédio Câmara Municipal de Ariquemes Fone: (69) 3535 – 2017 – E-mail: vaniltoncruz@camaradeariquemes.ro.gov.br

Ariquemes, 29 de Agosto de 2018.

VANILTON SEBASTIÃO NUNES DA CRUZ
Vereador
Presidente CMA

Publicado por:
Vanilton Sebastião Nunes da Cruz
Código Identificador:42632705

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 14.551, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

Decreto nº 14.551, de 23 de agosto de 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FEIRA AGROECOLÓGICA E ORGÂNICA, INCENTIVANDO A AGRICULTURA ORGÂNICA NO MUNICÍPIO**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, Estado de Rondônia. No uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº1.442, de 23 de dezembro de 2008.

Decreta:

Art. 1º Fica criada a FEIRA AGROECOLÓGICA e ORGÂNICA do município de Ariquemes.
Art. 2º A feira funcionará no espaço livre da prefeitura e outros locais regularizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio (SEMAIC), incentivando a agroecologia e a agricultura orgânica, valorizando o agricultor familiar que:
I – possuir propriedade rural no sistema agroecológico/orgânico ou o processo produtivo em fase de conversão ou que queira iniciar a conversão para o sistema agroecológico/orgânico;
II – que a principal fonte de renda familiar seja proveniente do meio rural;
III – que comprove atividade rural baseada na agricultura familiar e DAP;
Art. 3º O Cadastro deverá ser realizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio (SEMAIC) mediante preenchimento de ficha e a apresentação documentos originais e cópias de acordo com o Artigo 25 da Lei n° 1.442, de 23 de dezembro de 2.008.
Art. 4° Será nomeada através de portaria da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio (SEMAIC) uma Comissão Avaliadora para analisar as propriedades e agricultores, composta por no mínimo 03 (três) integrantes, sendo 02 (dois) servidores da SEMAIC e um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:2531C88C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 14.545, DE 21 DE AGOSTO DE 2.018. DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS QUANTO À SUFICIÊNCIA FINANCEIRA, VISANDO O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA

Decreto nº 14.545, de 21 de agosto de 2.018.

Dispõe sobre os procedimentos para Empenho, Liquidação e pagamento de despesas quanto à suficiência financeira, visando o encerramento do exercício 2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o encerramento do exercício 2018, institui neste decreto que, todas as despesas expedidas pelas Secretarias e Fundos para liquidação que sejam concentradas neste terceiro quadrimestre, que compreende o período de setembro a dezembro, na Secretaria Municipal de Fazenda, para análise financeira com emissão de certidão ou documento equivalente, assegurando que o valor a ser liquidado esteja munido de cobertura financeira visando o efetivo controle orçamento e financeiro assegurando o equilíbrio da receita x despesa;
CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº **999.11.000007/2018-53.**
DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido os procedimentos para formalização dos processos de empenho, liquidação e pagamento a fornecedores de bens e serviços no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município,

Art. 2º Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévia autorização de seu ordenador, que deverá ser o gestor da unidade.
Art. 3º É vedada a realização de despesa sem a prévia emissão da nota de empenho.
Art. 4º O empenho só terá validade se for autorizado pelo gestor da unidade.
Art. 5º O empenho poderá ser:
I - ordinário, quando se conheça o montante da despesa com material ou serviço e cujo pagamento não seja parcelado;
II - por estimativa, quando o montante da despesa com material ou serviço não seja conhecido, podendo haver parcelamento, complemento ou anulação, tanto do pagamento quanto da entrega do material ou serviço;
III - global, quando o montante da despesa para aquisição ou contratação de serviços se tratar de despesas contratuais e outras em que se conheça o montante, sujeitos, porém, a parcelamento.
Art. 6º Para cada empenho haverá um documento, denominado "Nota de Empenho", que conterá os seguintes dados:
I - identificação da unidade gestora;
II - CNPJ da unidade;
III - número sequencial e tipo da nota de empenho;
IV - código do órgão e da unidade orçamentária;
V - código da função, subfunção, programa, subprograma, tipo da ação, projeto ou atividade ou operações especiais e categoria econômica, grupo de natureza, modalidade de aplicação e elemento da despesa;
VI - identificação da fonte de recursos a que se vincular a despesa, composta por: Identificador de Uso - IDUSO, grupo de destinação de recursos, especificação das destinações de recursos e detalhamento das destinações de recursos;
VII - tipo da pessoa do credor, razão social ou nome do credor, CNPJ ou CPF e endereço;
VIII - modalidade e número do processo licitatório, inclusive de dispensa ou inexigibilidade de licitação;
IX - número do processo de compra, número da solicitação;
X - numero do contrato, número do aditivo e contrato superior a que se vincula e/ou convênio conforme o caso;
XI - data da emissão;
XII - valor orçamentário, saldo anterior, valor empenhado e saldo atual;
XIII - especificação do objeto: marca, tipo, modelo, espécie, qualidade, quantidade, valor unitário e total;
XIV - local de entrega ou da execução dos serviços;
XV - assinatura do servidor responsável pela emissão da nota de empenho e do ordenador da despesa;
XVI - indicativo da Prestação de Contas, quando efetuada em regime de recursos antecipados;
XVII - lançamento das retenções;
XVIII - número da nota de empenho de referência no caso de empenho complementar ou de anulação, identificado na especificação da despesa.
§ 1º É vedada a emissão de Nota de Empenho à conta de mais de um projeto atividade ou fonte de recursos.
§ 2º O empenho será precedido de licitação, salvo se houver sido autorizada a sua dispensa ou inexigibilidade, mediante ato expresso, nos termos da legislação em vigor e este deverá compor o processo.
§ 3º As despesas fixas deverão ser empenhadas por estimativa no início de cada exercício financeiro.
Art. 7º Toda anulação de despesa reverterá ao crédito orçamentário correspondente, se ocorrido no exercício.
Parágrafo Único. No caso de anulação de empenho, o ordenador da despesa deverá justificar os motivos, no campo específico do documento de anulação.
Art. 8º A Secretaria Municipal de Fazenda, processará a liquidação da despesa, tomando por base os títulos e documentos originais comprobatórios do respectivo crédito, verificando o direito adquirido pelo credor, a fim de apurar:
I - o recebimento do material ou serviço contratado;
II - a origem e o objeto do que se deve pagar;
III - a importância exata e a quem se deve pagar, para extinguir a obrigação;
IV – a disponibilização de suficiência financeira.
Art. 9º Constituem-se comprovantes regulares da despesa pública, a nota fiscal, folha de pagamento, guia de recolhimento de encargos sociais e tributos, que deverão ser fornecidos pelo prestador de serviços, empreiteiros, e outros.
Parágrafo Único. Os comprovantes de despesa deverão ser preenchidos com clareza e sem rasuras que possam comprometer a sua credibilidade.
Art. 10. A nota fiscal, para fins de comprovação de despesa pública, deverá indicar:
I - a data da emissão, razão social da unidade gestora, CNPJ e endereço;
II - a especificação precisa do objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação;
III - os valores, unitário e total, da operação.
Parágrafo Único. As notas fiscais relativas a combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos, conterão ainda, a identificação do número da placa e quilometragem do hodômetro adotando-se procedimento análogo nas despesas que seja possível aplicar controle semelhante.
Art. 11. Após o fornecimento do material ou prestação de serviços, os credores apresentarão, à unidade gestora emissora da nota de empenho, para processamento da liquidação da despesa, as contas respectivas, acompanhadas, se for o caso, da primeira via da nota de empenho.
Art. 12. A liquidação da despesa evidenciará:
I - número do empenho;
II - valor a liquidar;
III - data do vencimento;
IV - especificação.
§ 1º Os abatimentos voluntários ou concedidos em virtude de lei ou contrato, devem ser demonstrados nos documentos fiscais.
§ 2º Sempre que o credor apresentar comprovante da despesa pública, esta será entregue diretamente ao protocolo da unidade gestora, acompanhada do documento fiscal correspondente, atestado pelo responsável pelo recebimento da mercadoria ou do serviço.
§ 3º No caso de empenho por estimativa ou global, deve estar anexo ao documento fiscal correspondente à última parcela ou parcela única documento justificando e solicitando cancelamento do saldo ou complemento de empenho, conforme o caso.
Art. 13. As contas de água, energia elétrica e iluminação pública serão apresentadas, pelos concessionários, diretamente ao protocolo para instruir o processo de liquidação.
Art. 14. A liquidação de despesa por fornecimento de material ou prestação de serviços terá por base as condições estabelecidas na licitação ou ato de sua dispensa ou inexigibilidade, em cláusulas, ajustes ou acordos respectivos, e nos comprovantes de sua efetiva entrega.
Parágrafo Único. Para a liquidação da despesa, é indispensável constar do processo:
I - primeira via da nota de empenho, ou referência expressa ao seu número, nos casos de empenho emitido por estimativa ou globalmente nas devidas notas fiscais ou documento fiscal que a substituir;
II - relatório de medição, quando se tratar de serviços e obras de engenharia;
III - o fornecedor de serviço ou obra deve apresentar cópia e original de certidão negativa de débitos municipais aos responsáveis autorizados, que autenticará a cópia e devolverá o original para instruir o processo de pagamento.
Art. 15. Após o lançamento da nota fiscal ou documento no sistema, para registrar a liquidação da despesa, o Secretário Municipal de Fazenda ou Gestor de Fundo Municipal deverá:
I - no caso de emissão de nota de subempenho, a qual representa a liquidação da despesa, assiná-la;
II - no caso de liquidação do valor total da nota de empenho, este deverá preenchê-la manualmente, em campo específico na própria nota de empenho, a data que está sendo liquidada a despesa e assinar como responsável pelo ato.
Art. 16. O relatório da liquidação é o documento que o responsável designado emite ao completar a liquidação da despesa para que o gestor obedeça o cronograma de pagamentos conforme os recursos financeiros disponíveis por fonte de recursos e a sua respectiva ordem cronológica.
Art. 17. A ordem de pagamento é o despacho exarado pelo gestor da unidade ou responsável designado, determinando que a despesa seja

paga, o que deverá ser feito em campo específico da nota de empenho ou subempenho.
Parágrafo Único. O pagamento somente será realizado mediante comprovação da regularidade fiscal da contratada, através da apresentação das certidões exigidas no procedimento de contratação.

Art. 18. É de responsabilidade de cada gestor, a administração e acompanhamento da despesa ordenada, o ateste do recebimento do bem ou da prestação do serviço e retenções contratuais destinadas a garantir a execução do contrato.
Art. 19. É de responsabilidade da tesouraria do município na administração direta e de cada gestor na administração indireta a retenção na fonte de tributos e contribuições, como IR, INSS, ISS, entre outros, e o respectivo repasse até o vencimento do prazo de recolhimento.
Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Capintero, 21 de agosto de 2.018, 40ª de emancipação de político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:2C1494FC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 14.544, DE 21 DE AGOSTO DE 2.018. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE JULIANA SILVIA DE OLIVEIRA NO CARGO DE ASSESSORA ESPECIAL V CDS 02 À SER LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Decreto nº 14.544, de 21 de agosto de 2.018.

Dispõe sobre nomeação de JULIANA SILVIA DE OLIVEIRA no cargo de Assessora Especial V CDS 02 à ser lotado na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o teor do memorando nº453/SEMSAU/2018 de, 21 de agosto de 2018.
R E S O L V E:
Art. 1º NOMEAR, a contar de 11 de julho de 2018, **JULIANA SILVIA DE OLVEIRA** no cargo de Assessora Especial V CDS 02, à ser lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Capintero, 21 de agosto de 2.018, 40ª de emancipação de político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:09AD2775

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº14.543, DE 21 DE AGOSTO DE 2018. DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Decreto nº14.543, de 21 de agosto de 2018.

Dispõe sobre a Autorização para dirigir veículos oficiais e da outras providências.

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o teor do memorando nº191/SEMSAU/2018 de, 15 de agosto de 2018;

RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR o servidor, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigir veículos oficiais leves das repartições a que pertença, conforme abaixo indicado:

Nome	CPF	local
ÉRICO LUIZ FRANÇA GOMES	896.091.152-68	SEMSAU

Art. 2º Para conduzir o veículo oficial os servidores autorizados deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação válida e com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

Art. 3º O servidor autorizado deverá verificar se o veículo possui condições de segurança para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

Parágrafo único. Na ausência de condições de uso e na hipótese de o veículo estar em desacordo com as normas de segurança de trânsito, o servidor deverá comunicar imediatamente ao Secretário (a) da Pasta responsável para que providencie, a reparação ou a adequação do veículo à legislação pertinente.

Art. 4º As normas do Código Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial e pelo responsável por sua manutenção.

Art. 5º O servidor autorizado a conduzir veículo oficial que for autuado por infração às normas de trânsito estará sujeito ao procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e ressarcimento ao Erário.

Art. 6º Ficam expressamente vedadas ao servidor condutor do veículo oficial:

a cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
a utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;
a utilização fora do horário de expediente ou da escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Órgão/Unidade autorizador na ficha de controle de tráfego.

Art. 7º O servidor autorizado a dirigir veículo oficial deverá preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução, em especial a ficha de controle de tráfego a ser instituída pelo Órgão/Unidade Responsável.

Art. 8º A autorização de que trata este Decreto não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao servidor autorizado o direito a qualquer acréscimo salarial.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:D6EA8C0E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL DECRETO Nº 14.503, DE 9 DE AGOSTO DE 2.018.

REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL
Decreto nº 14.503, de 9 de agosto de 2.018.

Dispõe sobre exoneração do servidor LUÍS HENRIQUE DE OLIVEIRA RAPOSO do cargo de Gerente de Desenvolvimento Agrícola, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, Industria e Comercio - SEMAIC.

O Prefeito Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, resolve editar o presente;
CONSIDERANDO o teor do memorando nº116/2018/SEMAIC de, 7 de agosto de 2018.
DECRETO:
Art. 1º Fica exonerado o servidor **LUÍS HENRIQUE DE OLIVEIRA RAPOSO** , a contar de 8 de agosto de 2018, do cargo de Gerente de Desenvolvimento Agricola – CDS - 04, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, Industria e Comercio – SEMAIC**.**
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Capintero, 9 de agosto de 2.018, 40ª de emancipação de político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:58814037

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 14.552, DE 23 DE AGOSTO DE 2018. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR ROGILDO VIEIRA MACHADO.

Decreto nº 14.552, de 23 de agosto de 2018.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade ao Servidor ROGILDO VIEIRA MACHADO.

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;
Considerando o teor do processo administrativo nº 9.216/2018 de, 16 de agosto de 2.018.
D E C R E T O:
Art. 1º Fica concedido Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor ROGILDO VIEIRA MACHADO, admitido em 23 de janeiro de 2006, no cargo de Técnico da Saúde I função de Técnico de Enfermagem, nível III, 40 horas semanais, sob matricula nº 40959, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 1º a 30 de setembro de 2018, referente ao período aquisitivo de 2006 a 2011, conforme ciência e parecer do Gestor da Pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:1C7CD28F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 14.550, DE 23 DE AGOSTO DE 2018. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIUIDADE À SERVIDORA KÉSIA RODRIGUES DE SOUZA.

Decreto nº 14.550, de 23 de agosto de 2018.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiuidade à Servidora KÉSIA RODRIGUES DE SOUZA.

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;
Considerando o teor do processo administrativo nº 8.079/2018 de, 19 de julho de 2.018.
D E C R E T O:
Art. 1º Fica concedido Licença Prêmio por Assiduidade à servidora KÉSIA RODRIGUES DE SOUZA, admitida em 6 de março de 2008, no cargo de Guarda Municipal função Agente de Fiscalização de Transito, nível III, 40 horas semanais, sob matricula nº 63088, lotada na Secretaria Municipal de Segurança e Transito, para o período de 20 de janeiro a 20 de março de 2019, referente ao período aquisitivo de 2014 a 2019, conforme ciência e parecer da Secretária da Pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:42CB384C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 14.541, DE 21 DE AGOSTO DE 2.018. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES AO SERVIDOR GEIDSON MOREIRA PIMENTEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Decreto nº 14.541, de 21 de agosto de 2.018.

Dispõe sobre a concessão de Licença para tratar de assuntos particulares ao servidor GEIDSON MOREIRA PIMENTEL e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;
Considerando o teor do processo administrativo nº 9240/2018 de, 16 de agosto de 2018.
D E C R E T O:
Art. 1º Fica concedido Licença para tratar de assuntos particulares, ao servidor GEIDSON MOREIRA PIMENTEL, admitido em 25 de novembro de 2008, no cargo de Professor, nível IV, 40 horas, sob matricula nº 70807, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, conforme parecer do Secretário da Pasta, a contar de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2018.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 21 de agosto de 2.018, 40ª de emancipação político-administrativo.
.
THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:AD55630D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 14.540, DE 21 DE AGOSTO DE 2.018. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ERICO LUIZ DE FRANCA GOMES NO CARGO DE ASSESSORA ESPECIAL III CDS 04 À SER LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Decreto nº 14.540, de 21 de agosto de 2.018.

Dispõe sobre nomeação de ERICO LUIZ DE FRANCA GOMES no cargo de Assessora Especial III CDS 04 à ser lotado na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o teor do memorando nº444/SEMSAU/2018 de, 17 de agosto de 2018.
R E S O L V E:
Art. 1º NOMEAR, a contar de 6 de agosto de 2018, **ERICO LUIZ DE FRANCA GOMES** no cargo de Assessora Especial III CDS 04, à ser lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Capintero, 21 de agosto de 2.018, 40ª de emancipação de político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:338541A4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 14.538, DE 21 DE AGOSTO DE 2.018. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SANDRA FRANCISCA ABULQUERQUE NO CARGO DE ASSESSORA ESPECIAL V CDS 02 À SER LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Decreto nº 14.538, de 21 de agosto de 2.018.

Dispõe sobre nomeação de SANDRA FRANCISCA ABULQUERQUE no cargo de Assessora Especial V CDS 02 à ser lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o teor do memorando nº270/SEMPOG/2018 de, 16 de agosto de 2018.
R E S O L V E:
Art. 1º NOMEAR, a contar de 1º de agosto de 2018, **SANDRA FRANCISCA ABULQUERQUE** no cargo de Assessora Especial V CDS 02, à ser lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Capintero, 21 de agosto de 2.018, 40ª de emancipação de político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:D90CDB45

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 14.537, DE 21 DE AGOSTO DE 2.018. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MARINALDO GONZAGA NO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II CDS 04 À SER LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Decreto nº 14.537, de 21 de agosto de 2.018.

Dispõe sobre nomeação do servidor MARINALDO GONZAGA no cargo de Assessor Técnico Nível II CDS 04 à ser lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o teor do memorando nº269/SEMPOG/2018 de, 16 de agosto de 2018.
R E S O L V E:
Art. 1º NOMEAR, a contar de 1º de agosto de 2018, o servidor **MARINALDO GONZAGA** no cargo de Assessor Técnico Nível II CDS 04, à ser lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Capintero, 21 de agosto de 2.018, 40ª de emancipação de político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:16ED71ED

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 14.536, DE 21 DE AGOSTO DE 2.018. DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR MARINALDO GONZAGA DO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL IV CDS 03 LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Decreto nº 14.536, de 21 de agosto de 2.018.

Dispõe sobre exoneração do servidor MARINALDO GONZAGA do cargo de Assessor Especial IV CDS 03 lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o teor do memorando nº269/SEMPOG/2018 de, 16 de agosto de 2018.
R E S O L V E:
Art. 1º EXONERAR, a contar de 1º de agosto de 2018, o servidor **MARINALDO GONZAGA** do cargo de Assessor Especial IV CDS 03, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Capintero, 21 de agosto de 2.018, 40ª de emancipação de político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:2AB97EED

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 14.507, DE 9 DE AGOSTO DE 2.018. DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA SILVA DO CARGO DE ASSESSORA ESPECIAL IV, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV

Decreto nº 14.507, de 9 de agosto de 2.018.

Dispõe sobre exoneração do servidor JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA SILVA do cargo de Assessora Especial IV, vinculado a Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

O Prefeito Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, resolve editar o presente;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº8.759/2018 de, 6 de agosto de 2018.

DECRETO:
Art. 1º Fica exonerado o servidor **JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA SILVA**, a contar de 6 de agosto de 2018, do cargo de Assessor Especial IV – CDS - 03, vinculado a Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV**.**
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Capintero, 9 de agosto de 2.018, 40ª de emancipação de político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:4D7E1C07

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 101/2018, DE 22 DE AGOSTO DE 2.018. NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES.

Portaria nº 101/2018, de 22 de agosto de 2.018.

Nomeia membros para comporem Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

O Prefeito Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o teor do memorando nº191/FMAS/SEMDES/PMA/2018 de, 21 de agosto de 2018.

RESOLVE:
Art. 1º Ficam nomeados os servidores para comporem Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços no âmbito da Secretaria Municipal de desenvolvimento Social, conforme a seguir:

PAOLA WALESKA DE OLIVEIRA GASQUES - PRESIDENTE;
AGUIDA MAYARA NOBREGA DIAS – MEMBRA;
UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA – MEMBRO;
ADRIANA DA COSTA VERGILATO – MEMBRA;
LETICIA DA CRUZ SILVA - MEMBRA

Art. 3º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em especial revogando a Portaria nº23/2018 de, 26 de março de 2018.

Centro Administrativo Municipal Dr. Capintero, 40ª de emancipação de político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:B8CE1097

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº095/2018, DE 21 DE AGOSTO DE 2.018. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOREM COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº095/2018, de 21 de agosto de 2.018.

Dispõe sobre a designação de membros para comporem Comissão de Sindicância e da outras providências.

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;
CONSIDERANDO o teor do memorando nº075/CGM/PMA/2018 de 16 de agosto de 2018.

RESOLVE:
Art. 1º Designar, a servidora **GISELE JASSET DE MENDONÇA,** na condição de **Presidente**, a servidora **SILANE GUEDES SILVA**, na condição de Secretária e o servidor **MARCELO GRAEFF**, na condição de membro, para, constituírem Comissão de Sindicância, incumbida de apurar, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do processo SEI nº 999.20.000163/2018-13, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:0D6889AF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº094/2018, DE 21 DE AGOSTO DE 2.018. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM COMO GESTOR/FISCAL DE CONTRATOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº094/2018, de 21 de agosto de 2.018.

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como Gestor/Fiscal de Contratos e da outras providências.

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;
CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;
CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;.
CONSIDERANDO o teor do memorando nº271/SEMPOG/2018 de 16 de agosto de 2018.

RESOLVE:
Art. 1º Designar, os servidores a seguir relacionados para atuarem como Gestor e Fiscal de Contratos, sendo:

Servidor	Processo	Nº do Contrato
MATEUS HENRIQUE SOUZA PERES, cargo Assessor Especial.	3135/2018	
	7103/2015	53/2016
ROZANGELA PINHEIRO SENNA, cargo Assessora Especial.	2831/2017	113/2017
	3957/2014	62/2014
LUÍZ FERNANDO DE SOUZA MAGRO, cargo Agente de Serviços Gerais.	126/2016	004/2014
SHARMILLA ANTONIETA FÁVERO STREIT, cargo Assessora Especial.	391/2017	632/2016
MATHEUS OLIVEIRA, cargo Assessor Especial.	6931/2017	126/2017
FÁBIO ROGÉRIO MILANI, cargo Analista de Sistemas.	9242/2014	252/2015
ELISA ETSUKO KAMIYA, cargo Assessora Especial.	9479/2014	119/2014
	4126/2018	48/2018

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º de emancipação político-administrativo

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:F769F017

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº093, DE 21 DE AGOSTO DE 2.018. NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO - SEMUST.

Portaria nº093, de 21 de Agosto de 2.018.

Nomeia membros para comporem comissão de Recebimento de materiais e serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança e Transito - SEMUST.

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;
Considerando o teor do memorando nº110/SEMUST/2018 de, 17 de agosto de 2018.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR os membros para comporem a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Segurança e Transito – SEMUST, com a seguinte composição:
Presidente: GESIEL GESIEL SODRÉ;
Secretária: ILVÂNIA DIAS DE LIMA;
Membros: RONIZE RODRIGUES VIANA POSSAMAI;
QUEILA RODRIGUES DA SILVA;
DIOGENES RODRIGUES MILANI;
SANDESCLÉIA MARTINS DOS SANTOS;
ELIS REGINA ALVES PEREIRA
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº254, de 21 de Agosto de 2.017.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 21 de agosto de 2018.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:82180A20

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº088/2018, DE 21 DE AGOSTO DE 2.018. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA DANIELA LECKER GASPAR PARA ATUAR COMO GESTORA DE CONTRATOS REFERENTE AOS PROCESSOS Nº1783/2018; 3743/2018 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES

Portaria nº088/2018, de 21 de agosto de 2.018.

Dispõe sobre a designação da servidora DANIELA LECKER GASPAR para atuar como Gestora de Contratos referente aos processos nº1783/2018; 3743/2018 e da outras providências.

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;
CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;
CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por pela Secretaria Municipal de Educação.
CONSIDERANDO o teor do memorando nº584/SEMED/2018 de 20 de agosto de 2018.

RESOLVE:
Art. 1º Designar, a servidora **DANIELA LECKER GASPAR para atuar como Gestora de Contratos referente aos processos nº1783/2018; 3743/2018; no âmbito da Secretaria Municipal de Educação**.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:16978CBE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº087/2018, DE 21 DE AGOSTO DE 2.018. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA CLEBIANE GONÇALVES MOTTA PARA ATUAR COMO GESTORA DE CONTRATOS REFERENTE AOS PROCESSOS Nº4158/2014; 6103/2015; 7417/2017; 39/2018; 1287/2018; 5211/2018 E DA OUTRAS PROVI

Portaria nº087/2018, de 21 de agosto de 2.018.

Dispõe sobre a designação da servidora CLEBIANE GONÇALVES MOTTA para atuar como Gestora de Contratos referente aos processos nº4158/2014; 6103/2015; 7417/2017; 39/2018; 1287/2018; 5211/2018 e da outras providências**.**

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;
CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;
CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por pela Secretaria Municipal de Educação.
CONSIDERANDO o teor do memorando nº583/SEMED/2018 de 20 de agosto de 2018.
RESOLVE:
Art. 1º Designar, a servidora **CLEBIANE GONÇALVES MOTTA para atuar como Gestora de Contratos referente aos processos nº4158/2014; 6103/2015; 7417/2017; 39/2018; 1287/2018; 5211/2018 no âmbito da Secretaria Municipal de Educação**.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:3C5B1FFB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº086/2018, DE 21 DE AGOSTO DE 2.018. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA MARLY RIBEIRO PINHEIRO PARA ATUAR COMO GESTORA DE CONTRATOS REFERENTE AOS PROCESSOS Nº9485/2014; 9486/2014; 7387/2015; 4128/2018 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº086/2018, de 21 de agosto de 2.018.

Dispõe sobre a designação da servidora MARLY RIBEIRO PINHEIRO para atuar como Gestora de Contratos referente aos processos nº9485/2014; 9486/2014; 7387/2015; 4128/2018 e da outras providências**.**

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;
CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por pela Secretaria Municipal de Educação.
CONSIDERANDO o teor do memorando nº582/SEMED/2018 de 20 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a servidora **MARLY RIBEIRO PINHEIRO para atuar como Gestora de Contratos referente aos processos nº9485/2014; 9486/2014; 7387/2015; 4128/2018 no âmbito da Secretaria Municipal de Educação**.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:74435671

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº085/2018, DE 21 DE AGOSTO DE 2.018. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR JOANIR STOPAZZOLI PARA ATUAR COMO GESTOR DO CONTRATO Nº172/PGM/2018 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº085/2018, de 21 de agosto de 2.018.

Dispõe sobre a designação do servidor JOANIR STOPAZZOLI para atuar como Gestor do Contrato nº172/PGM/2018 e da outras providências.

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;
CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
CONSIDERANDO o teor do memorando nº099/SEMOSP/2018 de 10 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, o servidor **JOANIR STOPAZZOLI** para atuar como Gestor do Contrato nº172/2018/PGM referente ao processo nº7139/2018 – Convenio nº042/16/PJ/DER-RO, referente a aquisição do material de consumo (brita 0, brita ½ , pó de brita).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:ED80E5FC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº084/2018, DE 21 DE AGOSTO DE 2.018. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR JOANIR STOPAZZOLI PARA ATUAR COMO GESTOR DO CONTRATO Nº167/PGM/2018 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO

Portaria nº084/2018, de 21 de agosto de 2.018.

Dispõe sobre a designação do servidor JOANIR STOPAZZOLI para atuar como Gestor do Contrato nº167/PGM/2018 e da outras providências**.**

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;
CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;
CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
CONSIDERANDO o teor do memorando nº096/SEMOSP/2018 de 9 de agosto de 2018.

RESOLVE:
Art. 1º Designar, o servidor **JOANIR STOPAZZOLI** para atuar como Gestor do Contrato nº167/2018/PGM referente ao processo nº7157/2018 – Convenio nº042/16/PJ/DER-RO, referente a aquisição do material asfaltico RR – 2C e CM - 30.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:21B89A53

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº083/2018, DE 21 DE AGOSTO DE 2.018. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR JOANIR STOPAZZOLI PARA ATUAR COMO GESTOR DO CONTRATO Nº171/PGM/2018 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº083/2018, de 21 de agosto de 2.018.

Dispõe sobre a designação do servidor JOANIR STOPAZZOLI para atuar como Gestor do Contrato nº171/PGM/2018 e da outras providências**.**

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;
CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;
CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
CONSIDERANDO o teor do memorando nº097/SEMOSP/2018 de 10 de agosto de 2018.

RESOLVE:
Art. 1º Designar, o servidor **JOANIR STOPAZZOLI** para atuar como Gestor do Contrato nº171/2018/PGM referente ao processo nº7157/2018 – Convenio nº042/16/PJ/DER-RO, referente a aquisição do material asfaltico RL – 1C.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:26D18128

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 103, DE 23 DE AGOSTO DE 2.018. "DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO ABAIXO"

Portaria nº 103, de 23 de Agosto de 2.018.

"Designa servidor para exercer a função de Fiscal do contrato abaixo"

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;
Considerando que as Secretarias Municipais devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Administração Pública;
Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.497 de 09 de agosto de 2018;
Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração Pública;
Verificar se a entrega de materiais, execução de prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços contratados;
Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR o servidor **RENAN PEREIRA DA SILVA,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como fiscal do Contrato nº 189/2018 – que tem por objeto a aquisição de equipamentos odontológicos para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 23 de agosto de 2018.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:EF96B4BB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 104/2018, DE 23 DE AGOSTO DE 2.018. NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM COMISSÃO DE SELEÇÃO, VISANDO FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO E FOMENTO COM AS INSTITUIÇÕES À ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº 104/2018, de 23 de agosto de 2.018.

Nomeia membros para comporem Comissão de Seleção, visando firmar termo de colaboração e fomento com as instituições à assistência social e da outras providências.

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;
CONSIDERANDO o teor do memorando nº195/SEMDES/PMA/2018 de 22 de agosto de 2018.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR membros para comporem Comissão de Seleção, visando firmar termo de colaboração e fomento com as instituições à assistência social, conforme a seguir:
PAOLA WANESKA DE OLIVEIRA GASQUES
UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA
ADRIANA DA COSTA VERGILATO.
Art. 2º Fica revogado a Portaria nº114/2017 de, 29 de março de 2017.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:A8D9ED9D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº093, DE 21 DE AGOSTO DE 2.018. NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO - SEMUST.

Portaria nº093, de 21 de Agosto de 2.018.

Nomeia membros para comporem comissão de Recebimento de materiais e serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança e Transito - SEMUST.

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;
Considerando o teor do memorando nº110/SEMUST/2018 de, 17 de agosto de 2018.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR os membros para comporem a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Segurança e Transito – SEMUST, com a seguinte composição:
Presidente: GESIEL GESIEL SODRÉ;
Secretária: ILVÂNIA DIAS DE LIMA;
Membros: RONIZE RODRIGUES VIANA POSSAMAI;
QUEILA RODRIGUES DA SILVA;
DIOGENES RODRIGUES MILANI;
SANDESCLÉIA MARTINS DOS SANTOS;
ELIS REGINA ALVES PEREIRA
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº254, de 21 de Agosto de 2.017.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 21 de agosto de 2018.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:1BAF6CCA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 118/2018, DE 28 DE AGOSTO DE 2.018. DESIGNA COMISSÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PRÉVIAS À TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS DESCRITOS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (ORDEM DE SERVIÇO Nº 201800033)

Portaria nº 118/2018, de 28 de agosto de 2.018.

Designa Comissão de Medidas administrativas prévias à Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos descritos no Relatório de Fiscalização da Controladoria-Geral da União (Ordem de Serviço nº 201800033).

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, para imediatamente, antes da instauração de tomada de contas especial, adotar medidas administrativas para caracterização ou elisão do dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos, resolve:
Art. 1º. Designar os servidores TAINÁ MIOLA FREIRE MELLO (SEMGOV), MAURÍLIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA (SML), e ALEXANDRO DE ALMEIDA ALVES (SEMFAZ), para, sob a presidência da primeira, adotarem as medidas administrativas necessárias para caracterização ou elisão dos danos ao erário público descritos no Processo SEI nº 999.10.000032/2018-47, relativos ao teor do Relatório de Fiscalização da Controladoria-Geral da União (Ordem de Serviço nº 201800033) e Parecer nº 644/PGM/2018, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
Art. 2º A Comissão deverá concluir os trabalhos, com o encaminhamento de relatório conclusivo ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes, 28 de agosto de 2018.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:DFA01885

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 119/2018, DE 28 DE AGOSTO DE 2.018. DESIGNA COMISSÃO PARA CONDUÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONATÓRIOS PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E APLICAÇÃO E PENALIDADES ÀS LICITANTES/CONTRATADAS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 10.004/2014,

Portaria nº 119/2018, de 28 de agosto de 2.018.

Designa Comissão para condução de processos administrativos sancionatórios para apuração de responsabilidade e aplicação e penalidades às licitantes/contratadas nos processos administrativos nº 10.004/2014, 1519/2015 e 1518/2015.

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 6º e 7º do Decreto Municipal nº 13.899/2018, considerando os fatos descritos no Processo SEI nº 999.10.000032/2018-47, relativos ao teor do Relatório de Fiscalização da Controladoria-Geral da União (Ordem de Serviço nº 201800033) e as recomendações do Parecer nº 644/PGM/2018, resolve:
Art. 1º. Designar os servidores VALDECIR SUHRE (SML), DIOGO JOSÉ ROSSET (SEMA) e THANIA DIAS (GUARDA MUNICIPAL), para, sob a presidência do primeiro, adotarem as medidas administrativas necessárias para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades das empresas licitantes e executoras das obras públicas objetos dos processos administrativos nº 10.004/2014, 1519/2015 e 1518/2015, relativamente às condutas/infrações descritas no Processo SEI nº 999.10.000032/2018-47, cujo objeto é o Relatório de Fiscalização da Controladoria-Geral da União (Ordem de Serviço nº 201800033).
Art. 2º A Comissão deverá concluir nos trabalhos, com o encaminhamento de relatório conclusivo ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes, 28 de agosto de 2018.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:D32A8E9B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 120/2018, DE 28 DE AGOSTO DE 2.018. DESIGNA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DOS FATOS DESCRITOS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (ORDEM DE SERVIÇO Nº 201800033).

Portaria nº 120/2018, de 28 de agosto de 2.018.

Designa Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos descritos no Relatório de Fiscalização da Controladoria-Geral da União (Ordem de Serviço nº 201800033).

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, para instauração de processo administrativo disciplinar e tendo em vista o disposto nos artigos 177, 183 e seguintes da Lei Municipal nº 1.336/2007, resolve:
Art. 1º. Designar os servidores SANDRA MÁRCIA NEVES (SEMPOG), ROSELMA ROSA LOBATO (SEMED) e EDILAINE GOMES KARCZEWSKI (SEMDES), para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada à apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata o Processo SEI nº 999.10.000032/2018-47, relativos ao teor do Relatório de Fiscalização da Controladoria-Geral da União (Ordem de Serviço nº 201800033) e Parecer nº 644/PGM/2018, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes, 28 de agosto de 2018.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:D03885E7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº105/2018, DE 24 DE AGOSTO DE 2.018. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO PARA INSTRUIR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS A EMPRESA C.V MOREIRA, CONFORME EDITAL DE ABERTURA D

Portaria nº105/2018, de 24 de agosto de 2.018.

Dispõe sobre a nomeação de membros para comporem a Comissão para Instruir o procedimento administrativo para aplicação de Sanções Administrativas cabíveis a Empresa C.V Moreira, conforme Edital de Abertura de Pregão Eletrônico – PE nº201/SEMPOG/2014 e Contrato nº252/2016.

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;
CONSIDERANDO o teor do memorando nº283/2018/PMA/SEMPOG de, 23 de agosto de 2.018.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear **membros para comporem a Comissão para Instruir o procedimento administrativo para aplicação de Sanções Administrativas cabíveis a Empresa C.V Moreira, conforme**

Edital de Abertura de Pregão Eletrônico – PE nº201/SEMPOG/2014 e Contrato nº252/2016, sendo os seguintes:
- FÁBIO ROGÉRIO MILANI - PRESIDENTE
- EDMAR APARECIDO TORRES LEGAL - MEMBRO
- ERIVAN BATISTA DE SOUZA - MEMBRO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º de emancipação político-administrativo

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:4C048020

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 14.530, DE 16 DE AGOSTO DE 2.018. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA SONIA FELIX DE PAULA MACIEL NO CARGO DE CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO.

Decreto nº 14.530, de 16 de agosto de 2.018.

Dispõe sobre nomeação da servidora SONIA FELIX DE PAULA MACIEL no cargo de Controladora Geral do Município.

O Prefeito Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, resolve editar o presente;
DECRETO:
Art. 1º Fica nomeada a servidora **SÔNIA FELIX DE PAULA MACIEL**, a contar de 2 de agosto de 2018, no cargo de Controladora Geral do Município – CDS 10**.**
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Capintero, 16 de agosto de 2.018, 40ª de emancipação de político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:18AD6EE5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 14.531, DE 16 DE AGOSTO DE 2.018. DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR RICARDO SOUSA RODRIGUES PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Decreto nº 14.531, de 16 de agosto de 2.018.

Dispõe sobre designação do servidor RICARDO SOUSA RODRIGUES para responder interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Segurança e Trânsito e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E:
Art. 1º DESIGNAR, no período de 6 a 20 de agosto de 2018, o servidor **RICARDO SOUSA RODRIGUES**, para responder interinamente o cargo de Secretário Municipal de Segurança e Trânsito.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 6 de agosto de 2018.

Centro Administrativo Municipal Dr. Capintero, 16 de agosto de 2.018, 40ª de emancipação de político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:331D2BC8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 14.532, DE 16 DE AGOSTO DE 2.018. DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR JOSÉ DOMINGOS DA SILVA DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Decreto nº 14.532, de 16 de agosto de 2.018.

Dispõe sobre exoneração do servidor JOSÉ DOMINGOS DA SILVA do cargo de Secretário Municipal de Segurança e Trânsito e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E:
Art. 1º EXONERAR, a contar de 21 de agosto de 2018, o servidor **JOSÉ DOMINGOS DA SILVA** do cargo de Secretário Municipal de Segurança e Trânsito.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Capintero, 16 de agosto de 2.018, 40ª de emancipação de político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:6951878B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 14.532, DE 16 DE AGOSTO DE 2.018. DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR JOSÉ DOMINGOS DA SILVA DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, NO USO D

Decreto nº 14.532, de 16 de agosto de 2.018.

Dispõe sobre exoneração do servidor JOSÉ DOMINGOS DA SILVA do cargo de Secretário Municipal de Segurança e Trânsito e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E:
Art. 1º EXONERAR, a contar de 21 de agosto de 2018, o servidor **JOSÉ DOMINGOS DA SILVA** do cargo de Secretário Municipal de Segurança e Trânsito.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Capintero, 16 de agosto de 2.018, 40ª de emancipação de político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:83C0A428

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 14.533, DE 16 DE AGOSTO DE 2.018. DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR RICARDO SOUSA RODRIGUES PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO.

Decreto nº 14.533, de 16 de agosto de 2.018.

Dispõe sobre designação do servidor RICARDO SOUSA RODRIGUES para responder interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Segurança e Trânsito.

O Prefeito Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E:
Art. 1º DESIGNAR, a contar de 21 de agosto de 2018, o servidor **RICARDO SOUSA RODRIGUES**, para responder interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Segurança e Trânsito.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Capintero, 12 de junho de 2.018, 40ª de emancipação de político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:CE4C17BD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 14.533, DE 16 DE AGOSTO DE 2.018. DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR RICARDO SOUSA RODRIGUES PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO.

Decreto nº 14.533, de 16 de agosto de 2.018.

Dispõe sobre designação do servidor RICARDO SOUSA RODRIGUES para responder interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Segurança e Trânsito.

O Prefeito Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E:
Art. 1º DESIGNAR, a contar de 21 de agosto de 2018, o servidor **RICARDO SOUSA RODRIGUES**, para responder interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Segurança e Trânsito.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Capintero, 12 de junho de 2.018, 40ª de emancipação de político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:DBB59BDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Ariquemes, através da Secretária Municipal de Educação considerando o parecer jurídicon**º 691/PGM/2018**, homologa a despesa, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**,**Processo Administrativo nº. 9551/SEMED/2018**, paraContratação de empresa especializada**, conforme Art. 25 da Lei nº 8.666/93** para Capacitação de 01 (um) servidor sobre**:** "Questões Práticas sobre licitação, contratação, gestão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, incluindo aspectos fundamentais sobre anteprojeto, projeto básico, projeto executivo e orçamento, inclusive orientações do SINAPI, CAIXA e TCU", que será realizado em Porto Velho/RO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes/RO,
Fornecedor: **PREMIER CAPACITAÇÃO E SISTEMAS LTDA**; CNPJ: 18.994.912/0001-91, cujo valor global é da ordem de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Ariquemes-RO, 29 de Agosto de 2018.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Adriele Kleinschmitt Pinto
Código Identificador:EDB12672

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Ariquemes, através da Secretária Municipal de Educação considerando o parecer jurídico **nº 692/PGM/2018**, homologa a despesa, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**,**Processo Administrativo nº. 9503/SEMPOG/2018**, paraContratação de empresa especializada**, conforme Art. 25 da Lei nº 8.666/93** para Capacitação de 02 (dois) servidores sobre**:** "Questões Práticas sobre licitação, contratação, gestão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, incluindo aspectos fundamentais sobre anteprojeto, projeto básico, projeto executivo e orçamento, inclusive orientações do SINAPI, CAIXA e TCU", que será realizado em Porto Velho/RO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes/RO, Fornecedor: **PREMIER CAPACITAÇÃO E SISTEMAS LTDA**; CNPJ: 18.994.912/0001-91, cujo valor global é da ordem de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Ariquemes-RO, 29 de Agosto de 2018.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Adriele Kleinschmitt Pinto
Código Identificador:7165E889

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 187/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED - E A EMPRESA G. M. CALDERIA & CIA LTDA – EPP., PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, Setor Institucional, nº 2.166, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Thiago Leite Flores Pereira, brasileiro, portador do RG nº 290903828 SSP-SP e do CPF nº 219.339.338-95, residente à Rua Finlândia, 3292, Jardim Europa, CEP 76.871-294, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, representada por CLEUZENI MARIA DE JESUS, e a Empresa G. M. CALDERIA & CIA LTDA – EPP., inscrita no CNPJ nº 04.511.872/0002-56, com sede na cidade de Ariquemes/RO, à Avenida Candeias, n. 2277 – Lote 08, Bloco H, Setor Áreas Especiais – CEP: 76.870-281, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por GILVAN MAGALHÃES CALDEIRA, inscrito no CPF nº. 389.038.732-20, RG nº 376.165 – SSP/RO, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e legislação correlata, cujo objeto foi licitado através da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2018/PREGAO/PMA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8661/SEMPOG/2018, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/SEMPOG/2018, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Aquisição de **recarga de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo),** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**,** conforme peças técnicas, e

especificações e condições constantes no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2018/PREGAO/PMA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8661/SEMPOG/2018, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/SEMPOG/2018.**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO: O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 113.401,80 (cento e treze reais e quatrocentos e um reais e oitenta centavos) conforme Notas de Empenho nº 3537/2018, 3539/2018, 3540/2018, 3541/20183542/2018.
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Órgão: – Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: – Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Programação: 12.366.0006.3.021 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, PROMOVER A ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EJA;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 03.08.35 – superávit.
Ficha: 219

Programação: 12.365.0006.3017- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL PRÉ;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 03.08.35 – superávit.
Ficha: 181

Programação: 12.365.0006.3018 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL CRECHE;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 03.08.35 – superávit.
Ficha: 197

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO: O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes são aqueles previsto no Edital e Termo de Referência

CLÁUSULA SEXTA REAJUSTE E ALTERAÇÕES: Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
CLÁUSULA SETIMA – DA GARANTIA DO OBJETO: A Garantia/validade será na forma prevista no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO: A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos produtos na data estipulada pela CONTRATANTE em conformidade com o Edital e Termo de Referência, observadas ainda as condições e especificações constantes no Processo Administrativo nº 8661/2018, seus anexos e a proposta vencedora.
CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.
CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA: As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência.

- A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESCISÃO: O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES:

- É vedado à CONTRATADA:
Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
Transferir total ou parcialmente o Contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, Edital, termo de Referência e proposta apresentada.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666 de 1993, ficando a servidora CLEBIANE GONÇALVES MOTTA desde já designada como fiscal do aludido contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO: O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo e Contrato será competente a Justiça Estadual da Comarca de Ariquemes Estado de Rondônia.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ariquemes, 22 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE ARIQUEMES	*G. M. CALDEIRA & CIA LTDA EPP*
Contratante	Representante
	CNPJ nº 04.511.872/0002-56

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Interveniente

Testemunhas:

_____

_____

EXTRATO DO CONTRATO Nº 187/2018
Processo nº 8661/2018

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED

2) G. M. CALDEIRA & CIA LTDA EPP

OBJETO: Aquisição de **recarga de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo),** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**,** conforme peças técnicas, e especificações e condições constantes no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2018/PREGAO/PMA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8661/SEMPOG/2018, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/SEMPOG/2018.**

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR: R$ 113.401,80 (cento e treze mil quatrocentos e um reais e oitenta centavos)

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8661/2018.

FISCAL DO CONTRATO: **CLEBIANE GONÇALVES MOTTA.**

Ariquemes-RO, 22 de agosto de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Interveniente

Publicado por:
Daiane Santos da Silva
Código Identificador:E7ADF00E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES ORIUNDOS DE MANDADO JUDICIAL.**
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
A Prefeitura de Ariquemes, através do Secretário Municipal de Saúde homologa a despesa, através de Dispensa de Licitação, **Processo Administrativo nº. 8111/SEMSAU/2018**, em favor das empresas:
Fornecedor: MODERNA & SILVA LTDA – ME, **inscrita no CNPJ nº** 20.739.844/0010-57 , cujo valor é da ordem de R$ **1.375,20** (Um mil, trezentos e setenta e cinco Reais e vinte Centavos.)
Fornecedor: YASSUDA FARMACIA E LAB. DE MANIP. LTDA-ME **inscrita no CNPJ nº** 05.707.674/0001-44 , cujo valor é da ordem de R$ **67,50** (Sessenta e sete Reais e ciquenta centavos.)
Fornecedor: RN FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 07.708.064/0001-90, cujo valor é da ordem de R$ **85,50** (Oitenta e cinco Reais e cinquenta Centavos.)
Ficando o processo homologado com valor total de R$ 1.528,20 (Um mil, Quinhentos e vinte oito e vinte.)
Consubstanciado no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

Ariquemes-RO, 29 de agosto de 2018

FABRICIO SMAHA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 12.572/PGM/2017

Publicado por:
Vicente Ferreira Nascimento Neto
Código Identificador:B9D15EC3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2018/CPLMS
PROCESSO N.º 943/SEMECE/2018

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto **8253/GAB/PMB/2018**, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ÍTEM), na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto: Futura e eventual aquisição de material de consumo (catuchos de toner),** Valor prévio total R$ **30.695,00** (**Trinta mil seiscentos e noventa e cinco reais**). Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 14/09/2018** (Horário de Brasília-DF), endereço **http://www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET). CÓDIGO DA UASG PREFEITURA DE BURITIS: 452286.** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: http://www.comprasgovernamentais.gov.br, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 29 de agosto de 2018.

DAIANE SANTANA FONTES
Pregoeira

Publicado por:
Wesley Pereira de Souza
Código Identificador:0A8C4892

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 75/2018/CPLMS- SRP
PROCESSO Nº 466/SEMA/2018

O Município de Buritis-RO, através de sua pregoeira designado pelo Decreto **8253/GAB/PMB/2018**, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR LOTE), na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto: Futura e Eventual Contratação de Empresa para prestação de serviços de Recarga de Gás, Instalação e Limpeza em Aparelho e Central de Ar Condicionado, recarga de gás em freezer, refrigeradores e Bebedouros,** valor prévio total R$ 371.043,34 (trezentos e setenta e um mil e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos). Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 13/09/2018** (Horário de Brasília-DF),endereço **http://www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET). CÓDIGO DA UASG PREFEITURA DE BURITIS: 452286.** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: http://www.comprasgovernamentais.gov.br, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 29 de agosto de 2018.

DAIANE SANTANA FONTES
Pregoeira
Decreto nº 8253/GAB/PMB/2018

Publicado por:
Renilda Carlos de Moraes
Código Identificador:ED43BACB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

ADENDO MODIFICADOR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2018/PMC/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 979/2018/SEMAP
Objeto: *Aquisição de pneus, câmaras e protetores.*
A Prefeitura Municipal de Cabixi - RO, através da Pregoeira nomeado pelo decreto nº 016/2018, torna público aos interessados a modificação, por parte da SEMAP, que segue:
Referente ao Termo de Referência em epígrafe*, a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SEMAP/RO, vem neste ato esclarecer aos interessados que:*

3 – DA QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DO OBJETO
ONDE SE LÊ:

Item	Und.	Quant.	Descrição
01	UND	08	PNEUS **1100x22** BORRACHUDOS C/16 LONAS CAMINHAO CAÇAMBA

LÊ-SE:

Item	Und.	Quant.	Descrição
01	UND	08	PNEUS **1000X20** BORRACHUDOS C/16 LONAS CAMINHAO CAÇAMBA

I – Prevalecem inalteradas as cláusulas do edital**.**
II - Considerando que a presente correção afeta a formulação da proposta, **fica marcada a nova data da sessão pública para o dia 14 de setembro de 2018, às 9:05 (nove horas e cinco minutos) horário de Brasília – DF.**
Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto à Pregoeira e à Equipe de Apoio através do telefone (69) 3345-2353 ou pelo e-mail cpl_cabixi@hotmail.com.

Cabixi - RO, 29 de agosto de 2018.

LAURECI TEREZINHA DOS SANTOS
Pregoeira – Oficial
Dec. 016/2018

Publicado por:
Laureci Terezinha dos Santos
Código Identificador:4ADF3400

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 045/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 045/2018/PMC
CONTRATAÇÃO PREFERENCIAL PARA AS EMPRESAS MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE ESTABELECIDAS NO AMBITO LOCAL OU REGIONAL

A Prefeitura Municipal de Cabixi, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no Decreto Municipal nº 016 de 02 de Fevereiro de 2018, torna público que se encontra instaurada a licitação, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico sob o nº 045/2018/PMC**, do tipo "**MENOR PREÇO POR LOTE**", conforme descrito no edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002 e Decreto Municipal nº 053 de 2007, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda, o que determina a Lei complementar n°123/06, Lei Complementar 147/14, suas alterações, **Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet** a ser instalados no Posto de Saúde Tiradentes no Distrito do Estrela do Oeste e no Posto de Saúde São Francisco na zona urbana de Cabixi - RO, **processo administrativo n.º 823/2018/SEMUSA** - Valor estimado R$7.880,00, Data para cadastramento de propostas a partir do dia, **03/09/2018 as 13:00h**, fim do recebimento das propostas dia **17/09/2018 as 8:00 horas**, Inicio de abertura das propostas **17/09/2018 as 8:05 horas**, fim da abertura das propostas **17/09/2018 as 09:00 horas**, Início da disputa **17/09/2018 as 09:05 horas**, todos horário de Brasília, local www.licitanet.com.br e no site eletrônico www.cabixi.ro.gov.br Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e cpl_cabixi@hotmail.com, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cabixi-RO, sito à Av. Tamoios, 4031 - Centro para maiores informações através do fone/fax 69-3345-2353.

Cabixi – RO, 29 de Agosto de 2018.

LAURECI TEREZINHA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial
Dec. nº 016/2018

Publicado por:
Laureci Terezinha dos Santos
Código Identificador:430342C6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cacoal, ZELAYNY FELBEK DE ALMEIDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	6825/2017
b) Licitação Nrº :	002/2018
c) Modalidade :	CONCORRÊNCIA PÚBLICA
d) Data Homologação :	29/08/2018
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO – CER II, NO MUNICIPIO DE CACOAL – RO;

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:
Fornecedor:**RAIAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA;**
CNPJ/CPF: **09.329.337/0001-11**
Valor Total Homologado – R$ 2.627.904,98 (dois milhões seiscentos e vinte e sete mil novecentos e quatro reais e noventa e oito centavos).

CACOAL/RO, 29 de Agosto de 2018.

ZELAYNY FELBEK DE ALMEIDA
Gestora do F.M.S

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:31583F5F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 6.900/PMC/2018

DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DO SERVIDORMARCO AURELIO BLAZ VASQUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.735/PMC/2010,

Considerando omemorandonº 137/2018/GAB/PMC de 15 de agosto de 2018.

DECRETA:

Art.Fica cedidoo servidorMARCO AURELIO BLAZ VASQUES, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista Bucomaxilofacial, matriculado sob o n. 51762, portadorda Cédula de Identidade RG n. 15.628.398 SSP/SP e inscrito no CPF nº 080.821.368-71, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia, no período de 01 de agosto de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2018.

Cacoal/RO, 16 de agosto de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

RICARDO DE SÁ VIEIRA
Subprocurador- Geral do Município
OAB/RO N. 995

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:16F1386D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 09/SEMOSP/2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOREM A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO DE CACOAL REFERENTES AO CONVÊNIO 012/FHITA/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL.

FRANCISCO NÓBREGA DA SILVA FILHO, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo para comporem a comissão de Fiscalização e Recebimento **DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CACOAL REFERENTES AO CONVÊNIO 012/FHITA/2018, PROCESSO Nº 3485/2018 E CONTRATOS Nº 47/PMC/2018 e 48/PMC/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**, bem como designar os responsáveis pelo acompanhamento e execução dos serviços acima mencionados.

A Comissão será composta:

PRESIDENTE e FISCAL : Wilson de Araujo Viegas **Cad. 597**

FISCAL: Dorgival Leite de Figueredo Neto **Cad. 9246**

APONTADORES: Pablo Antonio Votri **Cad. 7738**

Ernilton Alburquerque Rabelo **Cad. 7313**

Art. 2º A nomeação e o desempenho das atividades não serão remunerados.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal-RO, 28 de Agosto de 2018.

FRANCISCO NÓBREGA DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 6689/PMC/2018

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:F0222D02

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 10/SEMOSP/2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOREM A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS DE REFORMA DA INFRAESTRUTURA DO ESTÁDIO MUNICIPAL AGLAIR TONELLI NO MUNICIPIO DE CACOAL.

FRANCISCO NÓBREGA DA SILVA FILHO, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo para comporem a comissão de Fiscalização e Recebimento **DAS OBRAS DE REFORMA DA INFRAESTRUTURA DO ESTÁDIO MUNICIPAL AGLAIR TONELLI NO MUNICIPIO DE CACOAL, REFERENTE AO PROCESSO Nº 2701/2018 E CONTRATO Nº 42/PMC/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**, bem como designar os responsáveis pelo acompanhamento e execução dos serviços acima mencionados.

A Comissão será composta:

PRESIDENTE e FISCAL : Ayton Deo De Freitas Filho **Cad. 3447**

MEMBROS: Alexsandro Murbach Dos Santos **Cad. 6391**

Jair De Almeida **Cad. 4554**

Art. 2º A nomeação e o desempenho das atividades não serão remunerados.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal-RO, 28 de Agosto de 2018.

FRANCISCO NÓBREGA DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 6689/PMC/2018

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:305F2A8D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 09/GAB/SEMED/CACOAL/2018.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO DA SECRETARIA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SANTOS DUMONT e DÁ outras providências.

A Secretária Municipal de Educação do Município de Cacoal, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 26 da Lei n. 2.543/PMC/2009;
Considerando a necessidade de composição da equipe da Coordenação Pedagógica da Semed.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MARCOS PACHECO ANDRADE, inscrita sob n. de matrícula n. 2225, POR COMPETÊNCIA, sem efeitos financeiros, para o cargo de SECRETARIA ESCOLAR.

Art. 2º. A mesma exercerá as seguintes atribuições:
I - Assistir os órgãos de administração, a secretária, a equipe-pedagógica, o corpo docente, os funcionários do estabelecimento de ensino e a clientela (pais, responsáveis e alunos);
II – Organizar e proceder à matrícula escolar dos alunos das escolas rurais que não possuem Secretaria Escolar na própria unidade;
III - Controlar e guardar os livros registro de classe e documentos pertinentes às rotinas das escolas sob a responsabilidade desta Secretaria;
IV - Manter atualizados os registros dos prontuários dos alunossob responsabilidade desta Secretaria Municipal de Educação;
V - Manter em dia, o arquivo e os registros das fichas de avaliações e fichas individuais dos alunos, por período letivo, de acordo com o Regimento Escolar Unificado da Secretaria Municipal de Educação;

VI - Representar os estabelecimentos de ensino, sob responsabilidade desta Secretaria Municipal de Educação, nas relações entre estese a comunidade escolar;
VII - Expedir e assinar documentos previamente solicitados: declarações, históricos escolares e outros;
VIII - Encaminhar ao órgão competente os documentos de rotina e outros que forem solicitados;
IX - Executar a redação e a gestão de correspondências da divisão;
X - Organizar, preparar e agendar reuniões e assembleias pertinente ao setor;
XI - Elaborar atas de reuniões do setor;
XII – Controlar e dar atendimento as chamadas telefônicas recebidas e realizadas no setor;
XIII - Divulgar as informações pertinentes recebidas;
XIV - Zelar pela guarda e sigilo dos documentos escolares sob sua responsabilidade;
XV - Manter os quadros estatísticos das escolas, sob a responsabilidade desta Secretaria Municipal de Educação, em dia;
XVI - Manter atualizados e organizados os arquivos de legislação pertinentes à vida das escolas sob responsabilidade desta Secretaria Municipal de Educação;
XVII - Subsidiar a Seção de Censo Escolar para alimentação do EducaCenso;
XVIII - Subsidiar o setor de Acompanhamento do programa Bolsa Família com informações sobre a frequência dos alunos beneficiários;
XIX - Apropriar-se de toda a Legislação que rege a Divisão;
XX - Elaborar relatórios quadrimestrais das atividades desenvolvidas pela Divisão;
XXI - Realizar a conferência de transferências expedidas pelas Unidades que possuem Secretaria Escolar;
XXII – Manter organizado o arquivo das escolas desativadas;
XXIII – Emitir documentos pertinentes às escolas desativadas quando necessário;
XXIV - Realizar outras tarefas afins.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.

Cacoal, 17 de agosto de 2018.

ROSELY MARIA DIAS VIEIRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto n. 6.745/PMC/2018

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:1A7A2F24

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 10/GAB/SEMED/CACOAL/2018.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO DA SECRETARIA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ANITA GARIBALDI e DÁ outras providências.

A Secretária Municipal de Educação do Município de Cacoal, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 26 da Lei n. 2.543/PMC/2009;
Considerando a necessidade de composição da equipe da Coordenação Pedagógica da Semed.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ROSANA DE JESUS SANTOS, inscrita sob n. de matrícula n. 3004, POR COMPETÊNCIA, sem efeitos financeiros, para o cargo de SECRETARIA ESCOLAR.

Art. 2º. A mesma exercerá as seguintes atribuições:
I - Assistir os órgãos de administração, a secretária, a equipe-pedagógica, o corpo docente, os funcionários do estabelecimento de ensino e a clientela (pais, responsáveis e alunos);
II – Organizar e proceder à matrícula escolar dos alunos das escolas rurais que não possuem Secretaria Escolar na própria unidade;
III - Controlar e guardar os livros registro de classe e documentos pertinentes às rotinas das escolas sob a responsabilidade desta Secretaria;
IV - Manter atualizados os registros dos prontuários dos alunos sob responsabilidade desta Secretaria Municipal de Educação;
V - Manter em dia, o arquivo e os registros das fichas de avaliações e fichas individuais dos alunos, por período letivo, de acordo com o Regimento Escolar Unificado da Secretaria Municipal de Educação;
VI - Representar os estabelecimentos de ensino, sob responsabilidade desta Secretaria Municipal de Educação, nas relações entre estes e a comunidade escolar;
VII - Expedir e assinar documentos previamente solicitados: declarações, históricos escolares e outros;
VIII - Encaminhar ao órgão competente os documentos de rotina e outros que forem solicitados;
IX - Executar a redação e a gestão de correspondências da divisão;
X - Organizar, preparar e agendar reuniões e assembleias pertinente ao setor;
XI - Elaborar atas de reuniões do setor;
XII – Controlar e dar atendimento as chamadas telefônicas recebidas e realizadas no setor;
XIII - Divulgar as informações pertinentes recebidas;
XIV - Zelar pela guarda e sigilo dos documentos escolares sob sua responsabilidade;
XV - Manter os quadros estatísticos das escolas, sob a responsabilidade desta Secretaria Municipal de Educação, em dia;
XVI - Manter atualizados e organizados os arquivos de legislação pertinentes à vida das escolas sob responsabilidade desta Secretaria Municipal de Educação;
XVII - Subsidiar a Seção de Censo Escolar para alimentação do EducaCenso;
XVIII - Subsidiar o setor de Acompanhamento do programa Bolsa Família com informações sobre a frequência dos alunos beneficiários;
XIX - Apropriar-se de toda a Legislação que rege a Divisão;
XX - Elaborar relatórios quadrimestrais das atividades desenvolvidas pela Divisão;
XXI - Realizar a conferência de transferências expedidas pelas Unidades que possuem Secretaria Escolar;
XXII – Manter organizado o arquivo das escolas desativadas;
XXIII – Emitir documentos pertinentes às escolas desativadas quando necessário;
XXIV - Realizar outras tarefas afins.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.

Cacoal, 17 de agosto de 2018.

ROSELY MARIA DIAS VIEIRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto n. 6.745/PMC/2018

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:30A03113

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO BRANCO: N.3590/2017 ASSUNTO: SINDICÂNCIA

Trata-se de Processo de Sindicância instaurado pela Portaria n. 084/COGEM/2017, com a finalidade de apurar a responsabilidade de possível vandalismo ocorrido com o relógio de ponto biométrico, tombamento n. 65991 e possível furto da lixadeira angular, tombamento n. 60845, bens pertencentes a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, apurando inclusive, eventuais responsabilidades, quanto ao respectivo ressarcimento ao erário municipal.

Instruído o procedimento administrativo, a Comissão Sindicante concluiu em seu Relatório Final (fls. 50-53) que não restou comprovada a responsabilidade de qualquer servidor pelas ocorrências mencionadas na portaria inicial,uma vez que através das provas

produzidas nos autos não foipossível identificar o responsável pelo furto da ferramenta lixadeira, nem o responsável pela danificação do relógio de ponto biométrico. Diante disso opinou pelo arquivamento do feito, com fundamento no art. 219, I, da Lei n. 2735/PMC/2010.

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

A autoridade competente proferiu decisão, à fl. 57, onde acolhe as conclusões da Comissão Sindicante e determina o arquivamento do feito.

Intime-se, registre-se e publique-se.

Cacoal/RO, 29 de agosto de 2018.

AIDEVALDO MARQUES DA SILVA
Corregedor-Geral do Município
OAB/RO 1467

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:BE902DB7

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito de Cacoal notifica os proprietários dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97. Desta forma fica assegurado ao infrator, a partir desta publicação o direito de defesa prévia no órgão autuador, neste caso a SEMTTRAN (Avenida São Paulo, nº 2149, Centro, Cacoal/RO), no prazo de 15 (Quinze) dias.

PLACA	Nº AUTO	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO	DESDOBRAMENTO
NBY8605	RO00049582	30/07/2018	7048	1
NBX0375	RO00048946	31/07/2018	5193	0
OHO8675	RO00049510	01/08/2018	5185	1
NCN4127	RO00049716	31/07/2018	7366	2
NDC4308	RO00049721	07/08/2018	6122	0
NDL9596	RO00048823	01/08/2018	7633	1
NCQ9263	RO00049718	02/08/2018	7366	2
NCU7942	RO00049513	02/08/2018	5452	1
NBN5041	RO00049720	04/08/2018	5991	0
NCS8058	RO00049022	28/07/2018	5380	0
NCR1634	RO00049594	02/08/2018	5185	1
OHM0768	RO00049701	30/07/2018	5568	0
NCC9073	RO00049517	03/08/2018	5738	0
NBY3402	RO00049603	02/08/2018	5452	1
QRA6259	RO00049549	30/07/2018	7366	2
NEH9217	RO00049011	11/07/2018	5185	1
OHN1984	RO00049535	24/07/2018	5185	1
NDL5177	RO00049676	28/07/2018	5550	0
OHL3969	RO00048950	03/08/2018	5592	0
JIV4031	RO00049277	19/07/2018	7366	2
JIV4031	RO00049285	20/07/2018	5185	1
NDF5780	RO00048744	12/07/2018	5568	0
NDQ4771	RO00049704	30/07/2018	7072	1

Cacoal, 28 de Agosto de 2018.

CHARLES DE SOUZA DUARTE
Secretario Municipal de Transportes e Trânsito
Dec: 6825/PMC/2018

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:1D2527AB

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 396/NFP/PMC/2018

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
VINICIUS REIS MANZOLI		MOTORISTA DE MÁQUINAS AGRICOL		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
985.515.402-97	856050/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PORTO VELHO		15/08/2018	16/08/2018	

Finalidade:DESPESA COM DIARIAS A COMPLEMENTAR REFERENTE A PORTARIA DE Nº 378/NFP/PMC/2018, A QUAL O SERVIDOR DESLOCOU-SE ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, PARA BUSCAR MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS, CONFORME CONVÊNIO 167/2018/PGE/RO ,POIS A MESMA FOI FEITA NO VALOR DE R$ 450,00 SENDO QUE O VALOR CORRETO DAS DIARIAS É DE R$:720,00 - POR ISSO HA NECESSIDADE DE COMPLEMENTAR O VALOR DE R$:270,00 EM FAVOR DO SERVIDOR VINICIUS REIS MANZOLI, CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 225 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº3990/2018 E PROCESSO Nº 7144/ORD/2008.

PERIODO DA VIAGEM:15/08/2018 A 16/08/2018

MEIO DE TRANSPORTE:CAMINHÃO CAÇAMBA - PLACA - NEF - 6741

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor
2,0	135,00	270,00	0,00	270,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

22/08/2018

GLAUCIONE M RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:7B033E57

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 397/NFP/PMC/2018

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula	
NIVALDO JOSE DE GOIS			MOTORISTA DE VIATURAS LEVES - Matr	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
079.590.792-34	62554/MTE/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino			**Data de Início**	**Data de Retorno**
JI PARANÁ			30/08/2018	30/08/2018

Finalidade:DIARIAS A DESIGNAR O SERVIDOR NIVALDO JOSE DE GOIS, POIS O MESMO TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE JI-PARANA/RO, PARA CONDUZIR A SERVIDORA VERGINA VALERIO PINTO DE ASSIS, PARA PARTICIPAR DA FORMAÇÃO PARA COORDENADORES MUNICIPAIS DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO, CONFORME OFICIO Nº 111/GAB/UNDIME EM ANEXO. VALOR R$60,00 - CONFORME DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 97 E

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº4106/2018 E PROCESSO Nº 2347/ORD/2018

PERIODO DA VIAGEM:30/08/2018 A 30/08/2018

MEIO DE TRANSPORTE:VEICULO OFICIAL - PLACA - NDJ - 7523

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor
1,0	60,00	60,00	0,00	60,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

24/08/2018

GLAUCIONE M RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:473CBB8D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 398/NFP/PMC/2018

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula	
VERGINIA VALERIO PINTO DE ASSIS			PEDAGOGO/TÉC.COORD.PEDAGÓGICA	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
513.467.882-00	672075/SESDEC			
DADOS DA VIAGEM				
Destino			**Data de Início**	**Data de Retorno**
JI PARANÁ			30/08/2018	30/08/2018

Finalidade:DIARIAS A DESIGNAR A SERVIDORA VERGINA VALERIO PINTO DE ASSIS, POIS A MESMA TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE JI-PARANA/RO, PARA PARTICIPAR DO FORUM ESTADUAL EXTRAORDINARIO DA UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE RONDONIA -UNDIME/RO, VALOR R$60,00 - CONFORME DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 97 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº4107/2018 E PROCESSO Nº 938/ORD/2018
PERIODO DA VIAGEM:30/08/2018 A 30/08/2018

MEIO DE TRANSPORTE:VEICULO OFICIAL - PLACA - NDJ - 7523

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor
1,0	60,00	60,00	0,00	60,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

24/08/2018

GLAUCIONE M RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:BEAF42A5

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 405/NFP/PMC/2018

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:	Cargo/Função/Matrícula			
ELIAS MOISES SILVA	SECRETARIO MUNICIPAL DE AÇÃO S			
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
647.992.042-20	18355344/SSP/SP			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**	**Data de Retorno**		
PORTO VELHO	30/08/2018	01/09/2018		

Finalidade:DIARIAS A DESIGNAR O SERVIDOR ELIAS MOISES SILVA, POIS O MESMO TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, PARA PARTICIPAR DA REUNIÃO AMPLIADA DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ . VALOR R$:1.215,00 - CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 01 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº384/2018 E PROCESSO Nº784/ORD/2018

PERIODO DA VIAGEM:30/08/2018 A 01/09/2018

MEIO DE TRANSPORTE:VEICULO OFICIAL - (SANDERO - PLACA - OHU - 2816)

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor
3,0	405,00	1.215,00	0,00	1.215,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

28/08/2018

GLAUCIONE M RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:6AFEEA20

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 439/NFP/FMS/2018

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:	Cargo/Função/Matrícula			
CLEMENTE DOS SANTOS FILHO	ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL II - Matr.:			
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
202.848.371-72	053517/SSP/MT			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**	**Data de Retorno**		
VILHENA	01/09/2018	02/09/2018		

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS A DESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA, QUE SE DESLOCARÁ ATÉ A CIDADE

DE VILHENA - RO, A FIM DE CONDUZIR PACIENTES P/ REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS.
VALOR R$ 225,00 , CONF. DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 71, SOLIC. DE DESPESA 2719, PROC. 1819/2018 .
JUSTIFICATIVA: CI Nº 294/TRANSPORTES/SEMUSA/2018.
PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 01/09/18 AS 03:30h ATÉ 02/09/18 AS 02:00h

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. PERTENCENTE A SEMAST VAN OHU-4716

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	225,00	225,00	0,00	225,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

29/08/18

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, De Saude

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:05DCC0CB

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA

A Prefeitura Municipal de Cacoal, localizada na Rua Anísio Serrão, 2.100, Centro, Cacoal/RO, com CNPJ: n. 04.092.714/0001-28, torna público que requereu à SEMMA a LICENÇA AMBIENTAIPRÉVIApara o Depósito de Produtos e Subprodutos de Origem Florestal, localizado na Av. Araçatuba, n. 2296, Bairro Industrial do Município de Cacoal/RO.

Cacoal, 28 de Agosto de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal de Cacoal

WILQUE ALVES DE CARVAIS
Engenheiro Ambiental

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:84A7451B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cacoal, localizada na Rua Anísio Serrão, 2.100, Centro, Cacoal/RO, com CNPJ: n. 04.092.714/0001-28, torna público que requereu à SEMMA a LICENÇA AMBIENTAIDE INSTALAÇÃOpara o Depósito de Produtos e Subprodutos de Origem Florestal, localizado na Av. Araçatuba, n. 2296, Bairro Industrial do Município de Cacoal/RO.

Cacoal, 28 de Agosto de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal de Cacoal

WILQUE ALVES DE CARVAIS
Engenheiro Ambiental

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:EF6E9178

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PEDIDODE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cacoal, localizada na Rua Anísio Serrão, 2.100, Centro, Cacoal/RO, com CNPJ: n. 04.092.714/0001-28, torna público que requereu à SEMMA a LICENÇA AMBIENTAIDE OPERAÇÃOpara o Depósito de Produtos e Subprodutos de Origem Florestal, localizado na Av. Araçatuba, n. 2296, Bairro Industrial do Município de Cacoal/RO.

Cacoal, 28 de Agosto de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal de Cacoal

WILQUE ALVES DE CARVAIS
Engenheiro Ambiental

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:32C841A8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº.015/CMSC/2018

A plenária do Conselho Municipal de Saúde de Cacoal em reunião extraordinária realizada no dia 24 de agosto de 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conforme lei nº 2272/PCM/2008 e Regimento Interno.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei Complementar nº 101, de 04 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias, as leis orçamentárias e os planos de aplicação dos recursos dos fundos de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão elaborados de modo a dar cumprimento ao disposto nesta Lei Complementar, que dispõe sobre a necessidade de construção ascendente e de compatibilização sistêmica dos instrumentos de planejamento da saúde;

CONSIDERANDO a apresentação da LDO, 2019 pelas gestoras da pasta da saúde, em que foi debatido com os conselheiros presentes, ponto a ponto do orçamento a ser disponibilizada para o ano de 2019, bem comodirimidos as dúvidas sobre a aplicação do montante apresentado.

RESOLVE:

Art. 1º-Aprovar a proposta da LDO, Lei de Diretrizes Orçamentaria 2019, conforme a apresentação e discussão em reunião extraordinária.

Art. 2°-Conforme correções e justificativas solicitadas pelo CMS ficaram os recursos assim aprovado: R$ 24.443.000,00 referentes a 21% do repasse em cumprimento a EC 29 e Lei 141/2012, perfazendo um total de despesas para 2019 no valor de R$ 50.777.000,00.

Art. 3º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal-RO, 27 de agosto de 2018.

Conselheiro:
FRANCISCA JANETE ANDRADE PRATES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cacoal

Homologa a Decisão nº 005/CMS/2018, nas conformidades do artigo 1º. Parágrafo 2ª. Da Lei Federal nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, e Regimento Interno do CMS em seu Art. 35. As deliberações do Conselho serão formalizadas mediante: § 1º. As Resoluções e Decisões deverão ser assinadas pelo seu Presidente e Secretário da Saúde dando publicidade oficial destes atos.

JOELMA SESANA
Secretário Municipal de Saúde/SEMUSA

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:EF83F748

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2018 PROCESSO N° 3241/ORDINÁRIO/2018 EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI EMENDA PARLAMENTAR Nº 1170-07 MINISTÉRIO DA SAÚDE

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE COLPOSCÓPIO, CRIOCAUTÉRIO E MESA GINECOLÓGICA visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. Valor prévio R$ 30.000,00. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia 13/09/2018 às 09h00 (Horário de Brasília-DF) no endereço http://www.comprasgovernamentais.gov.br. Obtenção do edital nos sites: http://www.cacoal.ro.gov.br/ e http://www.comprasgovernamentais.gov.br ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100.Telefone:(69)3907-4278. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 29 de agosto de 2018.

CARLOS ANTONIO DO AMARAL
Pregoeiro
Portaria 239/GP/18

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:5E1B976F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2018 PROCESSO N° 1559/GLOBAL/2018 ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI, ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO + COTA RESERVADA

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONER, RECARGAS DE TONER E CARTUCHOS DE TINTA PARA IMPRESSORAS visando atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Cacoal. Valor prévio R$ 1.063.275,98. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia 14/09/2018 às 09h00 (Horário de Brasília-DF) no endereço http://www.comprasgovernamentais.gov.br. Obtenção do edital nos sites: http://www.cacoal.ro.gov.br/ e http://www.comprasgovernamentais.gov.br ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100.Telefone:(69)3907-4278. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 29 de agosto de 2018.

CARLOS ANTONIO DO AMARAL
Pregoeiro
Portaria 239/GP/18

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:EEC38D35

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA N.º0437/PMC/2018.

Dispõe sobre a READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO dos servidores Municipais e dás outras providências.

A Secretária Municipal de Administração JOSIANE APARECIDA RODRIGUES, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o requerimento dos servidores;
CONSIDERANDO Seção II da readaptação o que dispõe o Art. 22 § 2º da Lei Municipal nº. 2.735/PMC/2010;
CONSIDERANDO o ASO emitido pelo SESMT.

Resolve:
Art. 1° - Dispõe sobre a readaptação dos servidores Municipais abaixo relacionados:

CAD.	NOME	CARGO	CARGO READAPTADO (A)	PERIODO DE READAPTAÇÃO	SECRETARIA
2927	CLARICE BORTOLETO ZAQUEL	ZELADOR	AGENTE DE PORTARIA	22/08/18 a 22/02/19	SEMED
7508	FABIULA MARTINS DOS SANTOS TESCH	MERENDEIRA	AGENTE DE PORTARIA	28/08/18 a 28/11/18	SEMED
3639	MARIA NORMA INACIO DA COSTA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	AGENTE DE PORTARIA	22/08/18 a 22/08/19	SEMUSA
5906	SILVANIA PINHEIRO DE BARROS	PROFESSORA	AGENTE ADMINISTRATIVO	31/07/18 a 31/01/19	GABINETE

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais e retroativos a partir de 31 de julho de 2018**.**

Cacoal - RO, 29 de agosto de 2018.

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:DA088168

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL Nº 044/GP/2018 CACOAL, 06 DE AGOSTO DE 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal/RO, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
I – Lotar servidora Luciana dos Santos Albino, CPF 879.512.151-04, Chefe de Seção de Recepção de Gabinete para desenvolver suas atividades na Diretoria Administrativa Financeira, nesta Casa de Leis.

II - Esta portaria entrara em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrario.

PAULO ROBERTO DUARTE BEZERRA
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Arlete Moreira dos Santos
Código Identificador:3BA90EF4

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL Nº. 43/GP/2018 CACOAL, 04 DE JUNHO DE 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal/RO, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao que estabelece o artigo 67 e 68 da Lei 1951/PMC/2006; e considerando o disposto nos artigos 28, parágrafo único, 189 e 304 da mesma Lei,

Resolve:
Conceder Gratificação Adicional Por Tempo de Serviço à servidora, Eliana Maria Engelhardt do Prado, matrícula 200.537, conforme tabela abaixo:
Admissão: 04/06/2008
Período aquisitivo: 05/06/2013 a 03/06/2018 (1825 dias de exercício contínuo)

FREQUÊNCIAS:

ANO	TEMPO BRUTO EM DIAS	DEDUÇÕES	TOTAL DE DEDUÇÕES	TEMPO LÍQUIDO
2013	210	NÃO HOUVE	00	210
2014	365	NÃO HOUVE	00	365
2015	365	HOUVE	00	365
2016	366	NÃO HOUVE	00	366
2017	365	NÃO HOUVE	00	365
2018	154	NÃO HOUVE	00	154

SOMA DO TEMPO LÍQUIDO: 1825

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PAULO ROBERTO DUARTE BEZERRA
Presidente CMC

Publicado por:
Arlete Moreira dos Santos
Código Identificador:4EE3E211

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/CMC/13

CONTRATANTE: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CACOAL.

CONTRATADA: CONSÓRCIO MOBILIDADE TP 010/2013-Cacoal/RO.

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 17/CMC/13, tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência originalmente estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: 21.05.2017 a 20.08.2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA SEGUNDA TERCEIRA – O valor total estimado deste Contrato para cobrir este novo período de quatro meses é de R$-8.432,70 (Oito Mil, Quatrocentos e Trinta e Dois Reais e Setenta Centavos).
DO AMPARO LEGAL
CLAUSULA QUINTA – O amparo legal do presente Termo Aditivo, encontra-se consubstanciado no art. 65 Contrato n° 17/CMC/13, bem como no Processo 45/CMC/13.
DA RATIFICAÇÃO
CLÁUSULA SEXTA **– Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 17/CMC/13 de 21.05.2013.**
FORO E DOMICILIO
CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Cacoal para nele serem dirimidas as dúvidas ou questões oriundas deste contrato, renunciando as partes, desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.
DO FORO – Comarca de Cacoal.

DATA – 05.06.2018.

PAULO ROBERTO DUARTE BEZERRA
Presidente – CMC.
Contratante

Publicado por:
Arlete Moreira dos Santos
Código Identificador:F24784FB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 3.627 DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA, DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas conferidas por Lei, de acordo com o Decreto nº 3.544 de 10 de julho de 2018.

- Considerando o artigo 4º paragrafo I do Decreto 3.544 de 10 de julho de 2018;

- Considerando a necessidade do deslocamento da Secretária Municipal de Saúde e Conselheiros Municipais para a **Reunião da Regional Madeira Mamoré,** na Cidade de Nova Mamoré – RO, nos dias 29, 30 e 31/08/2018.

- Considerando ainda que há compatibilidade entre os motivos do deslocamento e o interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar em favor dos servidores e Conselheiros Municipais de Saúde, de acordo com Processo Administrativo nº 1145-1/2018, as diárias a seguir:

YODA JANAINA IKENOHUCHI - Cad. 10026 – Secretária Municipal de Saúde - Valor da Diária R$ 300,00 (trezentos reais) R$ 300,00 x3 = 900,00 (trezentos reais)
CLAUSELY PEREIRA TROCHAMAN - Cad. 9563 – Conselheira Municipal de Saúde - Valor da Diária R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) R$ 150,00 x3 = 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
MAYSA SILVA ALBUQUERQUE – Presidente do Conselho Municipal de Saúde (Conselheira não Governamental) - Valor da Diária R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) R$ 150,00 x 3 =450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
JOSÉ MARTINS DE SOUZA - Conselheiro Municipal de Saúde - Valor da Diária R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) R$ 150,00 x 3 = 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

Art. 2º - Autorizar a Secretaria Municipal Geral, Gestão e Planejamento – SEMFAGESP, a efetuar o pagamento das diárias de que trata o artigo 1º deste decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º -Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:D4119079

GABINETE DO PREFEITO-GP
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 1066-12018

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo – (camisetas, placas de homenagens e Decoração)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, II, da Lei 8.666.93 e Decreto nº 9.412/2018

JUSTIFICATIVA: Aquisição de material de consumo (Camisetas, Placas de homenagem e Decoração) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo - SEMCEL, para atendimento as necessidades do Arraial Municipal Flor do Candeias.

RATIFICAÇÃO: 29/08/2018 – LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA.

CONTRATADO: **UP Comércio e Serviços Eirele - ME**
CNPJ: 18.759.625/0001-05

VALOR: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

Candeias do Jamari, 29 de agosto de 2018.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:7723F9C1

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº172/2018 DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI,no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº. 100 de 17/12/1997; em conformidade com a Lei Complementar nº 601 de 07 de novembro de 2011, e suas alterações

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Licença Maternidade à servidora **WYGNA DE SOUZA,** cad.10041, cargo Assessor Institucional,lotada no Gabinete do Prefeito,compreendidos entre **13/08/2018 a 08/02/2019**, conforme discriminado:
•120 (Cento e vinte) dias - Instituto Nacional de Seguridade Social.
Período: **13/08/2018 a10/12/2018**;
• 60 (sessenta) dias - Prefeitura Municipal (licença concedida conforme Lei nº 601/2011, com base no Art. I).
Período: **11/12/2018 a 08/02/2019**.
Art.2º- Devendo retornar as suas funções no dia09/02/2019.

Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 13/08/2018.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:450B8D62

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
CÂMARA MUNICIPAL CASTANHEIRAS

Ata da 21º (vigésima primeira) reunião ordinária, do segundo período legislativo, da primeira sessão legislativa, da sétima legislatura, realizada no dia 20 de agosto de 2018, às 19h30min (dezenove e tinta horas), nas dependências da câmara Municipal, Castanheiras – RO.
Aos dias vinte de agosto de dois mil e dezoito, sobre a presidência do Senhor **IZAIAS DIAS FERNANDES - PHS** digníssimo Vereador, secretariado pelo Senhor **ILTON FERREIRA DO NASCIMENTO – PP** digníssimo Vereador, o Presidente convidou os Senhores Vereadores para que tomem seus assentos para inicio da sessão, instalados a sessão, solicitou ao secretario que fosse realizada a chamada nominal dos senhores Vereadores para apuração do "quórum" legal. Cortejando-se a chamada nominal com as assinaturas dos presentes no livro nº 001 de Registro de Presença dos seguintes Vereadores: **ILTON FERREIRA DO NASCIMENTO – PP, IZAIAS DIAS FERNANDES – PHS, JOÃO BATISTA MINAS PEREIRA – PR, LEVY TAVARES – PSL, LUCIANA DALLA ROSA ANTONELO – PT, ORLANDO APARECIDO PEREIRA - PSDB, SIDINEY ELIEZER ERMAKOWITCH – MDB, E WAINE BATISTA DE MORAES – PTB ausência justificada da vereadora SIRLENE SOMENZARI DE SOUZA EFFGEM – PTB se encontra internada,** realizada a chamado nominal apurou se que havia "quórum" legal para as deliberações declara então em nome de Deus aberta a sessão. O Presidente convidou o Vereador SIDINEY ELIEZER ERMAKOWITCH – MDB para fazer a leitura da Bíblia, e convida os vereadores a ficarem sobre seus pés, após a leitura o Presidente solicitou ao Secretario que fizesse a leitura da Ordem do Dia, que constou a seguinte: **ORDEM DO DIA – 1º PARTE:** I – Apreciação da ata da reunião anterior; II – Apreciação do Expediente recebido: Não houve Expediente recebido; III – Palavra vaga aos Vereadores inscritos no Expediente, Pequeno Expediente e Grande Expediente; **INTERVALO REGIMENTAL**. Em continuidade aos trabalhos o Presidente solicitou ao Secretario que fizesse a leitura da ata da 20º (vigésima) reunião ordinária realizada em 13 de agosto de 2018, após a leitura o Presidente colocou em discussão a ata da reunião anterior, não havendo discussão o Presidente passou para votação ata da reunião anterior, sendo aprovada por unanimidade de votos favoráveis. Prosseguindo o Presidente solicitou que o secretario fizesse a leitura do **Expediente Recebido:** Não houve expediente recebido; III – Palavra vaga aos Vereadores inscritos no Expediente, Pequeno Expediente e Grande Expediente; Continuado o Presidente facultou a palavra aos Vereadores inscritos no **EXPEDIENTE**: não havendo inscritos, passou-se então a palavra aos Vereadores inscritos no **PEQUENO EXPEDIENTE**: não havendo inscritos, passou-se então a palavra aos Vereadores inscritos no **GRANDE EXPEDINTE**: não houve vereadores inscritos. Continuado o presidente passou para o **INTERVALO REGIMENTAL** de 15 minutos, na sequência o Vereador **JOÃO BATISTA MINAS PEREIRA - PR** solicitou verbalmente a suspensão do Intervalo Regimental, o Presidente colocou em discussão o requerimento verbal, não havendo discussão, colocou em votação, sendo aprovado por unanimidade de votos dos Vereadores presentes. Em ato contínuo o Presidente solicitou que o Secretário fizesse a segunda chamada nominal dos vereadores, constatou-se a presença dos seguintes Senhores Vereadores: **ILTON FERREIRA DO NASCIMENTO – PP, IZAIAS DIAS FERNANDES – PHS, JOÃO BATISTA MINAS PEREIRA – PR, LEVY TAVARES – PSL, LUCIANA DALLA ROSA ANTONELO – PT, ORLANDO APARECIDO PEREIRA - PSDB, SIDINEY ELIEZER ERMAKOWITCH – MDB, E WAINE BATISTA DE MORAES – PTB ausência justificada da vereadora SIRLENE SOMENZARI DE SOUZA EFFGEM – PTB.** Neste momento o presidente solicita ao secretário que faça a leitura da **ORDEM DO DIA – 2º PARTE**: **I – REQUERIMENTO Nº: 014/LEG/2018** Autoria: ILTON FERREIRA DO NASCIMENTO – PP, JOÃO BATISTA MINAS PEREIRA – PR, LUCIANA DALLA ROSA ANTONELO – PT e SIDINEI ELIEZER ERMAKOWITCH – MDB. ASSUNTO; "REQUER" DO EXMº SENHOR IZAIAS DIAS FERNANDES, PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS, QUE SEJA VOTADO OS MEBROS DA MESA DIREITORA PARA OS CARGOS DE VICE-PRESIDENTE, PRIMEIRO SECRETARIO, SEGUNDO SECRETARIO E MEMBRO PARA O TERMINO DO PRIMEIRO BIÊNIO. **II - REQUERIMENTO Nº: 015/LEG/2018** Autoria: MESA DIRETORA. ASSUNTO; "REQUER" DOS NOBRES EDIS, QUE SEJA DECIDIDO PELO PLENARIO O PAGAMENTO OU NÃO PAGAMENTO DO SUBSIDIO DOS VEREADORES E DA FUNCIONÁRIA EFETIVA, QUE HORA ESTÃO SUSPENSOS PELA OPERAÇÃO HIPÓLITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Presidente coloca em discussão o **REQUERIMENTO Nº: 014/LEG/2018,** o vereador Ilton Ferreira do Nascimento – PP lê o requerimento para que não haja dúvidas sobre a matéria deliberada. Ainda em discussão o vereador Izaias diz que a data para a votação não está definida no requerimento, neste momento o vereador Ilton sugere que a votação seja feita neste mesmo momento. O Presidente fala que também poderia ser na próxima na próxima sessão e assim não implicaria diferenças no pagamento da gratificação que correria dentro do mês, ficando então decidido para a votação dos membros da Mesa Diretora para a próxima sessão, não havendo mais discussão passou se para a votação sendo aprovado por unanimidade de votos pelos presentes. O Presidente coloca em discussão o **REQUERIMENTO Nº: 015/LEG/2018,** o secretário e vereador, senhor Ilton Ferreira do Nascimento – PP, faz a leitura da matéria do requerimento e apresenta também o parecer jurídico **opinando para a suspensão do pagamento dos vereadores e da funcionária suspensos na Operação Hipólito,** e ressalta que vota em favor do parecer jurídico. Ainda em discussão, o vereador João Batista Minas Pereira – PR diz que deveriam votar separadamente os vereadores da funcionária, porém o Presidente explica que a votação é pela suspensão dos investigados que no qual a funcionaria esta incluída, diz ainda que, se venha a comprovar a inocência todos os valores serão ressarcidos. Ainda em discussão, não havendo mais

discussão passou se para a votação, o vereador Levy Tavares absteve o voto, sendo aprovado com 6 (seis) votos a favor da suspensão do pagamento do subsídio dos investigados, de acordo com o parecer Jurídico. O presidente faculta a palavra aos vereadores inscritos em EXPLICAÇÕES PESSOAIS, Não havendo vereadores inscritos e não havendo nada mais a tratar declara em nome de Deus encerrado esta sessão.

"ROSALVO ALVES DA SILVA"
Plenário Deliberativo:

Palácio:
PEDRO FERREIRA GONÇALVES
Presidente:

- 2º Secretario
- Vice-presidente:

- Membro
- 1º Secretario:

- Demais Vereadores:

Publicado por:
Graciele fim De Souza
Código Identificador:B241F952

GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

GABINETE DO EXECUTIVO

Portaria de Nomeação nº 104/GAB/2018

O SenhorALCIDES ZACARIAS SOBRINHO, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º NOMEARos membros que vão compor o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e da outras providências.

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO	
TITULAR: GILMA MADEIRA PEREIRA	**CPF: 637.982.982-20**
SUPLENTE: REINALDO GOMES DE OLIVEIRA	**CPF: 687.332.322-53**
REPRESENTANTE DE ENTIDADE DOCENTE	
TITULAR: CHARLYS ROBSON FERREIRA	**CPF: 722.153.642-20**
SUPLENTE: DEUSMIRO DA SILVA	**CPF: 865.060.802-72**
TITULAR: EDEMAR BARANOSKI	**CPF: 605.598.532-20**
SUPLENTE: MARIA CRISTINA RAMOS	**CPF: 760.533.854-68**
REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS	
TITULAR: DONIRA ALMEIDA DE OLIVEIRA	**CPF: 008.493.907-96**
SUPLENTE: MARILZA OLIVEIRA AZEVEDO	**CPF: 735.561.062-72**
TITULAR: SANDRA CRISTINA NASCIMENTO ROQUE	**CPF: 847.982.982-20**
SUPLENTE: EURIONE DA SILVA MADEIRA	**CPF: 672.158.582-00**
REPRESENTANTE DE ENTIDADES CIVIS	
TITULAR: SIDINEI ELIEZER ERMAKOVITCH	**CPF: 630.258.682-87**
SUPLENTE: PAULO DONIZETE GODOY	**CPF: 325.470.302-25**
TITULAR: ROGERIO GOMES DE OLIVEIRA	**CPF: 789.316.902-82**
SUPLENTE: PATRICIO WENDER DA CONCEIÇÃO	**CPF: 091.997.937-84**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09 de junho de 2017. Revogando-se as disposições em contrario.

Castanheiras, 28 de Agosto de 2018.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Idelfonso Alves Macedo
Código Identificador:0BB8DF25

GABINETE
PORTARIA DE AFASTAMENTO

GABINETE DO EXECUTIVO
Portaria de afastamento n.º 004/GAB/2017

O Senhor **ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. **1º CONCEDER** o Afastamento remunerado até a homologação da aposentadoria a Servidora **MARCIA HELENA GONÇALVES RIBEIRO** Matricula n.º 531, na Função de Professora 25 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Paço Municipal, 23 de Outubro de 2017.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Idelfonso Alves Macedo
Código Identificador:9C664A87

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2018 - ADENDO

Adendo Modificador
Pregão Eletrônico Nº 038/2018.
Processo Administrativo Nº. 1597/2018.
O Município de Cerejeiras – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 023/2017, tendo em vista a ampliação da disputa, torna público aos interessados e em especial às empresas que adquiriram o ato convocatório em epigrafe as seguintes alterações no edital epigrafado conforme abaixo descrito:

Fica alterado o item 3.1. em sua alínea b) do edital de licitação, no termo de referência Anexo I, na proposta de preços Anexo III e na cláusula quinta da minuta do contrato Anexo IV:

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – Prazo de entrega dos produtos objeto deste pregão deverá ser da seguinte forma:

A empresa deverá ter um técnico residindo no máximo 500 km do município de Cerejeiras e realizar o serviço no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas após requisitado.

A presente alteração supracitada não implicará na data para apresentação da proposta ficando assim, mantida a data da disputa para **31 de Agosto de 2018, às 09:00 horas no horário de Brasília**.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e equipe de apoio:
Endereço: Av. Das Nações, 1919, Centro – Cerejeiras – RO.
Pregoeiro: Eliandro Victor Zancanaro
E-mail: cplcerejeiras@gmail.com
Fone/Fax: 69 3342-2343

Cerejeiras - RO, 29 de Agosto de 2018.

ELIANDRO VICTOR ZANCANARO
Pregoeiro Oficial do Município
Decreto nº 023/2017

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:B46CFEC8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2143

LEI MUNICIPAL Nº 2143, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza a abertura de crédito suplementar por anulação de dotação o valor de R$ 335.728,22 no vigente orçamento-programa.

A Prefeita de Chupinguaia- RO, faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovoue eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no vigente orçamento-programa um crédito suplementar, por anulação de dotação no valor de R$ 335.728,22 (trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e vinte oito reais, vinte e dois centavos), necessários para suplementar as seguintes dotações:

Órgão 08: Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 002– Fundo Municipal de Saúde – Recursos vinculados
10.301.0026.2.041- Manutenção do piso da Atenção básica – PAB fixo
(240) – 3.3.90.14.00.00- Diárias R$ 20.000,00
(241) - 3.3.90.30.00.00- material de consumo R$ 140.000,00
(242) - 3.3.90.39.00.00- Outros serviços de terceiros/pessoa jurídica R$ 95.000,00

10.301.0026.2.051- Manutenção do Programa saúde da família
(273) - 3.3.90.39.00.00- Outros serviços de terceiros/pessoa jurídica R$ 23.600,00

10.301.0026.2.084- Manutenção do programa de saúde bucal
(376) - 3.3.90.30.00.00- material de consumo R$ 40.000,00

10.305.0026.2.048–Manut.da Vigilância em Saúde-Vigilância Ambiental e epidemiológica
(260) – 3.3.90.14.00.00- Diárias R$ 5.000,00
(263) - 3.3.90.39.00.00- Outros serviços de terceiros/pessoa jurídica R$ 2.000,00

10.301.0026.2.109-Programa de financiamento de alimentação e nutrição – VAN
(386) 3.3.90.32.00.00- Material, bem ou serviço de distribuição gratuita R$ 1.280,00

10.304.0026.2.043-Melhorias das Atividades sanitárias
(281) – 3.3.90.14.00.00- Diária R$ 2.348,22
(282) - 3.3.90.30.00.00- material de consumo R$ 6.000,00
(283) - 3.3.90.39.00.00- Outros serviços de terceiros/pessoa jurídica R$ 500,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior no valor de R$ 335.728,22 (trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e vinte oito reais, vinte e dois centavos), será utilizado o credito proveniente da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento-programa, de acordo com o que dispõe o art. 43,§1º, no inciso III, da lei federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

Órgão 08: Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 002– Fundo Municipal de Saúde – Recursos vinculados
10.301.0026.2.041- Manutenção do piso da Atenção básica – PAB fixo
(378) – 4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações R$ 255.000,00

10.301.0026.2.051- Manutenção do Programa saúde da família
(383) – 4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações R$ 23.600,00

10.301.0026.2.084- Manutenção do programa de saúde bucal
(377)- Equipamento e material permanente R$ 40.000,00

10.301.0026.2.109-Programa de financiamento de alimentação e nutrição – VAN
(385) – 3.3.90.30.00.00- Material de consumo R$ 1.280,00

10.304.0026.2.043-Melhorias das Atividades sanitárias
(380) – 4.4.90.52.00.00- equipamento e material permanente R$ 8.848,22

10.305.0026.2.048–Manut.da Vigilância em Saúde-Vigilância Ambiental e epidemiológica
(261) – 3.3.90.30.00.00- material de consumo R$ 6.000,00
(265) – 4.4.90.52.00.00- Equipamento e material permanente R$ 1.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

CHUPINGUAIA (RO), 20 de agosto de 2018.

SHEILA FLAVIA A. MOSSO
Prefeita Municipal

FÁBIO NOVAIS SANTOS
Secretário de Saúde
Decreto 408/2017

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:4C5A4793

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2144

LEI MUNICIPAL Nº 2144, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 236.600,00, no vigente orçamento-programa.

A Prefeita de Chupinguaia- RO, faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovoue eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:
Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no vigente orçamento-programa um crédito suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 236.600,00 (Duzentos e trinta e seis mil, seiscentos reais), necessários para suplementar as seguintes dotações:

Órgão 08: Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentaria: 002- Fundo Municipal de Saúde- Recursos vinculados
10.301.0026.2.108-Programa de acesso de melhoria e qualidade – PMAQ
(277) – 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros/Pessoa jurídica R$ 25.000,00
10.301.0026.2.084-Manutenção do Programa saúde bucal
(377) – 4.4.9052.00.00- Equipamento e material permanente R$ 25.000,00
10.301.0026.2.041-Manutenção do piso da Atenção Básica – PAB fixo
(241) – 3.3.90.30.00.00- Material de consumo R$ 37.700,00
(242) – 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros/Pessoa jurídica R$13.000,00

(244) – 4.4.9052.00.00- Equipamento e material permanente R$ 15.000,00
10.301.0026.2.051- Manutenção do programa saúde da família
(266) – 31.90.11.00.00- Vencimentos e vantagens/pessoal civil R$ 84.940,00
(268) – 3.1.90.16.00.00- Despesas variáveis/Pessoa civil R$ 25.860,00
(274)- 3.3.90.46.00.00- Auxilio alimentação R$ 10.100,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$236.600,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior no montante de R$ 236.600,00 (Duzentos e trinta e seis mil, seiscentos reais),será utilizado o credito provenientes do excesso de arrecadação da receita indicada abaixo, de acordo com o que dispõe o art. 43,§1º, no inciso III, da lei federal nº 4.320/64, a seguir discriminada

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA SAUDE
Receita:1.7.18.03.11.04.00.00- Saude Bucal R$ 25.000,00
Receita:1.7.18.03.11.12.00.00- Incremento temp. do piso da atenção básica R$ 211.600,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
CHUPINGUAIA (RO), 20 de agosto de 2018.

SHEILA FLAVIA A. MOSSO
Prefeita Municipal

FÁBIO NOVAIS SANTOS
Secretário de Saúde
Decreto 408/2017

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:A3511750

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2146

LEI MUNICIPAL Nº 2146, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 138.400,00, no vigente orçamento-programa.

A Prefeita de Chupinguaia- RO, faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovoue eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:
Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no vigente orçamento-programa um crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 138.400,00 (Cento e trinta e oito mil e quatrocentos reais), necessários para suplementar as seguintes dotações:

Órgão 08: Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentaria:002- Fundo Municipal de saúde – Recursos vinculados
10.301.0026.2.041- Manutenção do piso da Atenção Básica – PAB fixo
( )- 3.3.90.36.00.00- Outros serviços de terceiros/Pessoa física R$ 38.400,00
( )- 3.3.90.32.00.00- Material, bem ou serviço de distribuição gratuita R$ 100.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior no montante de R$ 138.400,00 (Cento e trinta e oito mil e quatrocentos reais),será utilizado o credito provenientes do excesso de arrecadação da receita indicada abaixo, de acordo com o que dispõe o art. 43,§1º, no inciso III, da lei federal nº 4.320/64, a seguir discriminada

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE SAUDE
Receita:1.7.18.03.11.12.00.00 – Incremento temp. do piso da atenção básica R$138.400,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
CHUPINGUAIA (RO), 20 de agosto de 2018.

SHEILA FLAVIA A. MOSSO
Prefeita Municipal

FÁBIO NOVAIS SANTOS
Secretário de Saúde
Decreto 408/2017

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:6DA53CE5

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 1297

DECRETO Nº 1297, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza a abertura de crédito suplementar por anulação de dotação o valor de R$ 335.728,22 no vigente orçamento-programa.

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2143, de 20 de agosto de 2018;

DECRETA

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no vigente orçamento-programa um crédito suplementar, por anulação de dotação no valor de R$ 335.728,22 (trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e vinte oito reais, vinte e dois centavos), necessários para suplementar as seguintes dotações:

Órgão 08: Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 002– Fundo Municipal de Saúde – Recursos vinculados
10.301.0026.2.041- Manutenção do piso da Atenção básica – PAB fixo
(240) – 3.3.90.14.00.00- Diárias R$ 20.000,00
(241) - 3.3.90.30.00.00- material de consumo R$ 140.000,00
(242) - 3.3.90.39.00.00- Outros serviços de terceiros/pessoa jurídica R$ 95.000,00

10.301.0026.2.051- Manutenção do Programa saúde da família
(273) - 3.3.90.39.00.00- Outros serviços de terceiros/pessoa jurídica R$ 23.600,00

10.301.0026.2.084- Manutenção do programa de saúde bucal
(376) - 3.3.90.30.00.00- material de consumo R$ 40.000,00

10.305.0026.2.048–Manut.da Vigilância em Saúde-Vigilância Ambiental e epidemiológica
(260) – 3.3.90.14.00.00- Diárias R$ 5.000,00
(263) - 3.3.90.39.00.00- Outros serviços de terceiros/pessoa jurídica R$ 2.000,00

10.301.0026.2.109-Programa de financiamento de alimentação e nutrição – VAN
(386) 3.3.90.32.00.00- Material, bem ou serviço de distribuição gratuita R$ 1.280,00

10.304.0026.2.043-Melhorias das Atividades sanitárias
(281) – 3.3.90.14.00.00- Diária R$ 2.348,22
(282) - 3.3.90.30.00.00- material de consumo R$ 6.000,00
(283) - 3.3.90.39.00.00- Outros serviços de terceiros/pessoa jurídica R$ 500,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior no valor de R$ 335.728,22 (trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e vinte oito reais, vinte e dois centavos), será utilizado o credito proveniente da anulação parcial de dotações orçamentárias

consignadas no vigente orçamento-programa, de acordo com o que dispõe o art. 43,§1º, no inciso III, da lei federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

Órgão 08: Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 002– Fundo Municipal de Saúde – Recursos vinculados
10.301.0026.2.041- Manutenção do piso da Atenção básica – PAB fixo
(378) – 4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações R$ 255.000,00

10.301.0026.2.051- Manutenção do Programa saúde da família
(383) – 4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações R$ 23.600,00

10.301.0026.2.084- Manutenção do programa de saúde bucal
(377)- Equipamento e material permanente R$ 40.000,00
10.301.0026.2.109-Programa de financiamento de alimentação e nutrição – VAN
(385) – 3.3.90.30.00.00- Material de consumo R$ 1.280,00

10.304.0026.2.043-Melhorias das Atividades sanitárias
(380) – 4.4.90.52.00.00- equipamento e material permanente R$ 8.848,22

10.305.0026.2.048–Manut.da Vigilância em Saúde-Vigilância Ambiental e epidemiológica
(261) – 3.3.90.30.00.00- material de consumo R$ 6.000,00
(265) – 4.4.90.52.00.00- Equipamento e material permanente R$ 1.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

CHUPINGUAIA (RO), 20 de agosto de 2018.

SHEILA FLAVIA A. MOSSO
Prefeita Municipal

FÁBIO NOVAIS SANTOS
Secretário de Saúde
Decreto 408/2017

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:60A6B223

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 1298

DECRETO Nº 1298, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 236.600,00, no vigente orçamento-programa.

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2144, de 20 de agosto de 2018;

DECRETA
Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no vigente orçamento-programa um crédito suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 236.600,00 (Duzentos e trinta e seis mil, seiscentos reais), necessários para suplementar as seguintes dotações:

Órgão 08: Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentaria: 002- Fundo Municipal de Saúde- Recursos vinculados
10.301.0026.2.108-Programa de acesso de melhoria e qualidade – PMAQ
(277) – 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros/Pessoa jurídica R$ 25.000,00
10.301.0026.2.084-Manutenção do Programa saúde bucal
(377) – 4.4.9052.00.00- Equipamento e material permanente R$ 25.000,00
10.301.0026.2.041-Manutenção do piso da Atenção Básica – PAB fixo
(241) – 3.3.90.30.00.00- Material de consumo R$ 37.700,00
(242) – 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros/Pessoa jurídica R$13.000,00
(244) – 4.4.9052.00.00- Equipamento e material permanente R$ 15.000,00
10.301.0026.2.051- Manutenção do programa saúde da família
(266) – 31.90.11.00.00- Vencimentos e vantagens/pessoal civil R$ 84.940,00
(268) – 3.1.90.16.00.00- Despesas variáveis/Pessoa civil R$ 25.860,00
(274)- 3.3.90.46.00.00- Auxilio alimentação R$ 10.100,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$236.600,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior no montante de R$ 236.600,00 (Duzentos e trinta e seis mil, seiscentos reais),será utilizado o credito provenientes do excesso de arrecadação da receita indicada abaixo, de acordo com o que dispõe o art. 43,§1º, no inciso III, da lei federal nº 4.320/64, a seguir discriminada

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA SAUDE
Receita:1.7.18.03.11.04.00.00- Saude Bucal R$ 25.000,00
Receita:1.7.18.03.11.12.00.00- Incremento temp. do piso da atenção básica R$ 211.600,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
CHUPINGUAIA (RO), 20 de agosto de 2018.

SHEILA FLAVIA A. MOSSO
Prefeita Municipal

FÁBIO NOVAIS SANTOS
Secretário de Saúde
Decreto 408/2017

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:1E7DCC65

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 1300

DECRETO Nº 1300, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 138.400,00, no vigente orçamento-programa.

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2146, de 20 de agosto de 2018;

DECRETA

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no vigente orçamento-programa um crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 138.400,00 (Cento e trinta e oito mil e quatrocentos reais), necessários para suplementar as seguintes dotações:

Órgão 08: Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentaria:002- Fundo Municipal de saúde – Recursos vinculados
10.301.0026.2.041- Manutenção do piso da Atenção Básica – PAB fixo
( )- 3.3.90.36.00.00- Outros serviços de terceiros/Pessoa física R$ 38.400,00
( )- 3.3.90.32.00.00- Material, bem ou serviço de distribuição gratuita R$ 100.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior no montante de R$ 138.400,00 (Cento e trinta e oito mil e quatrocentos

reais),será utilizado o credito provenientes do excesso de arrecadação da receita indicada abaixo, de acordo com o que dispõe o art. 43,§1º, no inciso III, da lei federal nº 4.320/64, a seguir discriminada

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE SAUDE
Receita:1.7.18.03.11.12.00.00 – Incremento temp. do piso da atenção básica R$138.400,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
CHUPINGUAIA (RO), 20 de agosto de 2018.

SHEILA FLAVIA A. MOSSO
Prefeita Municipal

FÁBIO NOVAIS SANTOS
Secretário de Saúde
Decreto 408/2017

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:D2DBE00B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADENDO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE, por sua Pregoeira designada pela Portaria nº 1 de 3 janeiro de 2018, alterada pela Portaria 57/2018 torna pública a mudança na data de abertura do Pregão Eletrônico nº 55/2018 publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA no dia 29/08/2018. **ONDE SE LÊ**: Início da disputa às 10 horas do 11/08/2018, **LEIA-SE:** Início da disputa: às 10 horas do 11/09/2018. As demais cláusulas permanecem as mesmas.

Colorado do Oeste, 29 de agosto de 2018

ELIENE MEDEIROS FELIX DA CRUZ
Pregoeira

Publicado por:
Jones do Carmo Sobreira de Lazaro
Código Identificador:CAC70B03

ESCOLA DE ENSINO ESPECIAL MARCOS ARITANA APAE
PORTARIA Nº 005, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

A Presidente da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colorado, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da APAE, Inciso IX, Art. 34 da fl. 22, Incisos VII e VIII da fl. 24; combinado com as Leis Federal nºs: 8.666 suas alterações e 10.520.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR como **PREGOEIRO** o Senhor **Janes Vane Gomes**, para atuação em Pregão Presencial, que atenderá o Procedimento Licitatório referente ao Termo de Fomento nº 038/PGE-2018.

Parágrafo Único – No impedimento e/ou na ausência do **PREGOEIRO** designado pelo caput deste artigo, as atribuições de **PREGOEIRO** serão desempenhadas pelo Senhor **Adauto Notaro**.

Art. 2º - DESIGNAR como **Membros de Equipe de apoio do PREGOEIRO os Senhores abaixo relacionados:**

I - Cleildo Oliveira dos Santos
II - Adauto Notaro
III - Alvir Rodrigues
IV - Gleides Oliveira dos santos
V - Gilberto de Oliveira Junior
VI - Kezia Pereira de Souza
VII - Carlos Lopes Andrade
VIII - Pedro Paulo de Oliveira Filho

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Colorado do Oeste/RO, 27 de Agosto de 2018.

GECI JUSTINA DA ROSA FANTIN
Presidente da APAE

Publicado por:
Syllas de Castro Nascimento
Código Identificador:61CF6317

ESCOLA DE ENSINO ESPECIAL MARCOS ARITANA APAE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLORADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2018

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2018

Encontra-se aberto no setor de licitação da APAE de Colorado do Oeste, o seguinte Processo Licitatório:
PREGÃO, na forma PRESENCIAL sob o nº 01/2018 - Tipo Menor Preço, visando a AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO ZERO QUILOMETRO para atender a APAE - DATA DE REALIZAÇÃO 14/09/2018 às 09h00min – EDITAL poderá ser solicitado gratuitamente pelo email: apaecol@hotmail.com, coloradodooeste@apaero.org.br – Informações complementares poderão ser obtidas via fone 69 3341-4267 no horário das 07h00min às 13h00min; ou pelo email: apaecol@hotmail.com, coloradodooeste@apaero.org.br .

FONTE DE RECURSO Termo de Fomento nº 038/PGE-2018.

Colorado do Oeste, RO, 29 de setembro de 2018.

GECI JUSTINA DA ROSA FANTIN
Presidente da APAE

Publicado por:
Syllas de Castro Nascimento
Código Identificador:06DF5B8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 1083/2018
Objeto: Aquisição de Equipamento (Mini Trator Cortador de Grama/Roçadeira), em atendimento as necessidades da SEMOSP, conforme documentos constantes nos autos.

Empresa: Agropecuária PB Ltda. EPP
Valor Total: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)
Fonte de Recurso: Próprio

Homologo a presente licitação, nos termos da proposta da empresa **Agropecuária PB Ltda. EPP**, estabelecida na Avenida Marechal Rondon, nº 2564, Centro, CEP 76.980-160, Vilhena – RO, inscrita no CNPJ nº 05.054.404/0004-24, vencedora, conforme documentos, bem como Parecer Jurídico constante nos autos, nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993, alterado pelo Decreto nº 9412/2018.

Colorado do Oeste – RO, 29 de agosto de 2018.

OSMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras
Decreto Nº 042/2018-GP

Publicado por:
Jean Lopes Reis
Código Identificador:02CA9F60

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REABERTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL, PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL, NA SEDE DO MUNICÍPIO E DISTRITO COLINA VERDE.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL (REABERTURA)
A Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pelo Decreto Municipal nº 7.197/GP/2018, no uso de suas atribuições legais, torna publico aos interessados cadastrados e demais interessados a participar da licitação que tem por objetivo: **Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos do ensino médio, ensino fundamental e infantil, por um período de 90 (Noventa) dias letivos, para atender as escolas da rede municipal e estadual, na Sede do Município e Distrito de Colina Verde**, no valor estimado para contratação e de **R$ 691.071,57**. Proc. Admin. Nº 584/SEMEC/2018. As empresas interessadas deverão comparecer no dia 31/08/2018, às 12h00mim, na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av: Pedras Brancas nº. 2673 no prédio da sede da Prefeitura, a licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL, do tipo Menor Preço por Item. O edital poderá ser obtido através do site www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br. Banner "CPL". Informações na Comissão Permanente de Licitações, de Segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min tel. (69) 3524-1182.

Gov. Jorge Teixeira, 29 de Agosto de 2018.

NAYARA SOUZA KURATA
Presidente CPL

Publicado por:
Nayara Souza Kurata
Código Identificador:23E30D1A

GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO N°. 341-1/SEMAS/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2018

Constitui– se objeto deste certame **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APLICAÇÃO DE CURSO BÁSICO PARA ATENDER OS USUARIOS DO SITEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUAS,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.

Considerando a obediência à legislação nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e dos Instrumentos que a se vinculam e com base no Artigo 7º, inciso IV, do Decreto Municipal n.º2.420/2007, de 27 de Novembro de 2007.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL, torna público para o conhecimento dos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2018,** conforme constante nos autos do Processo acima em epígrafe, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APLICAÇÃO DE CURSO BÁSICO PARA ATENDER OS USUARIOS DO SITEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUAS**, conforme especificado no Projeto Básico e formulário padronizado de Proposta.
R E S O L V E, a favor da empresa**:**

POPULAR TREINAMENTOS LTDA-ME, inscrita no **CNPJ n°.13.267.908/0001-08**, valor R$ 22.220,00 (vinte e dois mil duzentos e vinte reais).

Congratular o Pregoeiro e sua Equipe de apoio;

2) Encaminhar para Empenho e demais providências.

Governador Jorge Teixeira/RO, 29 de Agosto de 2018.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito

Publicado em:- -----/-------/----------

LAUDEMIR BATISTA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:16737521

GABINETE
3º TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA

3º TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA

CONTRATO N°.065/GP/2017
PROCESSO N°.361-2/SEMAD/2017

"3º TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO N°.065/GP/2017- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS NA ÁREA DE LIMPEZA PUBLICA E PAISAGISMO URBANO, CONFORME EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N°.018/2017."

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº. 63.761.944/0001-00, com sede à Avenida Pedras Branca, nº. 2673, bairro Centro, Município Governador Jorge Teixeira, Estado Rondônia, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Titular, Sr. **JOAO ALVES SIQUEIRA**, Brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n°.796.885 - SSP/ES e devidamente inscrito no CPF sob o n°.940.318.357-87, e a empresa **AA CRISPIN CONSTRUTORA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.354.417/0001-00, com sede à Rod Rua Projetada A Lote 06, Quadra 36, município São Miguel do Guaporé, estado Rondônia, neste ato representado por seu sócio Administrador Sr.º **ALEX JUNIOR CRISPIN DIAS**, portador da carteira de Trabalho n°.3723988 CTPS/RO e devidamente inscrito no CPF nº. 015.183.902-69, residente e domiciliado no município de São Miguel do Guaporé, estado Rondônia, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA,** conforme especificado na clausula primeira deste instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, na forma das clausulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente**Termo Aditivo de Vigência** tem como objeto prorrogar a vigência do contrato 065/GP/2017. Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de mão de obra terceirizada para a prestação de serviços diversos na área de limpeza publica e paisagismo urbano, conforme Edital Pregão Eletrônico n°.018/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica o contrato n°. 065/GP/2017 prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos, sendo o inicio da prorrogação dia 06 de Setembro de 2018 e término em 05 de Outubro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato n.º 065/GP/2017, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseado na Lei de Licitações n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO (art. 55, § 2º).

As partes contratantes elegem o Foro do Município de JARU/RO, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 065/GP/2017.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Governador Jorge Teixeira/RO, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Agosto de 2018.

Município de Governador Jorge Teixeira
JOAO ALVES SIQUEIRA
Prefeito
Contratante

Aa Crispin Construtora LTDA-ME
ALEX JUNIOR CRISPIN DIAS
Sócio Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:
1°)_____
CPF:
RG:

2°)_____
CPF:
RG:

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:FB0C8DD1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 110/2018 - IPREGUAM

PORTARIA Nº. 110/GAB/IPREGUAM/2018 Em, 28 de Agosto de 2018.

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – IPREGUAM DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº. 10.415/GAB-PREF/17 de 21 de Abril de 2017.

RESOLVE:

I – Conceder a diária ao servidor que consta a seguir, conforme as solicitações do Diretor Executivo do IPREGUAM:

a) - (2) Duas diárias, totalizando o valor de R$ 700,00 (Setecentos Reais), à**SYDNEY DIAS DA SILVA** Diretor Executivo do IPREGUAM, se deslocar a cidade de Porto Velho e juntamente com o Prefeito Cícero Alves Noronha Filho a participar de uma agenda da mesa da irmandade NEIFRO e DER, nos dias 28 e 29/08/2018, conforme Oficio nº 147/GAB.PREF./18 de 27 de agosto de 2018, com saída na tarde do dia 27/08/2018.

II – O servidor fica obrigado à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subseqüente.

III – O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim/IPREGUAM exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.

Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Dado e traçado no gabinete do Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social – IPREGUAM da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim/RO, 28 de Agosto de 2018.

SYDNEY DIAS DA SILVA
Diretor Executivo de IPREGUAM
Decreto nº. 10.415/GAB-PREF/17

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:4ED75D87

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N 110/2018 - IPREGUAM

PORTARIA Nº. 110/GAB/IPREGUAM/2018 Em, 28 de Agosto de 2018.

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – IPREGUAM DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº. 10.415/GAB-PREF/17 de 21 de Abril de 2017.

RESOLVE:

I – Conceder a diária ao servidor que consta a seguir, conforme as solicitações do Diretor Executivo do IPREGUAM:

a) - (2) Duas diárias, totalizando o valor de R$ 700,00 (Setecentos Reais), à**SYDNEY DIAS DA SILVA** Diretor Executivo do IPREGUAM, se deslocar a cidade de Porto Velho e juntamente com o Prefeito Cícero Alves Noronha Filho a participar de uma agenda da mesa da irmandade NEIFRO e DER, nos dias 28 e 29/08/2018, conforme Oficio nº 147/GAB.PREF./18 de 27 de agosto de 2018, com saída na tarde do dia 27/08/2018.

II – O servidor fica obrigado à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subseqüente.

III – O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim/IPREGUAM exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.

Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência,

Publique-se,
Cumpra-se.

Dado e traçado no gabinete do Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social – IPREGUAM da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim/RO, 28 de Agosto de 2018.

SYDNEY DIAS DA SILVA
Diretor Executivo de IPREGUAM
Decreto nº. 10.415/GAB-PR

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:0737AE1C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA E REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2018 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2018 EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

O Município de Itapuã do Oeste (RO), por seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal n.º 1622/GAB-PMIO/2015, torna público para o conhecimento dos interessados, que o referido Certame foi **DESERTO.** Comunico também que, novamente se realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, e será julgado pelo menor preço por Item, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de borracharia, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEMECE; Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS; Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU; Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ; Secretaria Municipal de Obras – SEMOSP e Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, de acordo com as condições, especificações, quantitativos e locais relacionados no Termo de Referência. O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decretos Municipais n.º 930 e 978/GAB-PMIO/2009 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993. Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014 e no que couber o Decreto Federal n.º 8.538/2015.

VALOR MÁXIMO A SER LICITADO: **R$ 228.923,10 (duzentos e vinte e oito mil novecentos e vinte e três reais e dez centavos)**.

Processo Administrativo n.º **208-06/2018**
Recebimento das propostas: a partir das **00h01min** do dia **31/08/2018**, até as **08h25min** do dia **12/09/2018** no site www.licitanet.com.br;
Abertura de propostas e início da sessão pública: dia **12/09/2018**, com início de abertura das propostas às **08h30min** e início da sessão às **09h30min**; horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br.
Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, no site www.itapuadooeste.ro.gov.br, ou solicitado através de requerimento na Comissão de Pregão - Sala da Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Obras e Serviços - CPLMOS, sito à Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min, para maiores informações através do telefone (69) 3231-2330 ou e-mail licitacao@itapuadooeste.ro.gov.br.

Itapuã do Oeste/RO, 29 de Agosto de 2018.

PAULO ROBERTO STRESSER
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:1D80909B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PREGÃO ELETRÔNICO NO 110/PMJ/2018.

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM.

Processo nº **1-3521/PMJ/2018**.

Objeto: *Registro de Preços Para Eventual e Futura* **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO.**

Valor estimado de ***R$* 507.688,50 (quinhentos e sete mil, seiscentos e oitenta e oito r*eais e cinquenta centavos*).**

Data para cadastro de propostas: 30/08/2018, a partir das 09h00min, finalizando às 08h59min do dia 14/09/2018. Início da Sessão Pública: **14 de setembro de 2018, às 09h10min** (horário de Brasília).

Local da disputa virtual: **www.comprasgovernamentais.gov.br.**

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "**www.jaru.ro.gov.br"**

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min, retornando das 13h30min às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br"

Jaru, quarta-feira, 29 de agosto de 2018.

HIAGO LISBOA CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Thaís Eler Antunes
Código Identificador:AA481CD2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU** torna público para conhecimento dos interessados, que se encontram instauradas.

ESPÉCIE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 050/PMJ/2017
PREGÃO ELETRONICO:119/PMJ/2017
PROCESSO: Nº 1-3928PMJ/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMIONETE

ADERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI - GABINETE

EMPRESA:

NISSEY MOTORS LTDA
CNPJ: 04.996.600/0001-02
RUA DA BEIRA N° 7670
BAIRRO: JARDIM ELDORADO
PORTO VELHO/RO
CEP: 76611-738
FONE: 69 3218-2100/99941-5571
EMAIL: LICITACOES@NISSEYMOTORS.COM.BR

BÁRBARA PEREIRA
Assessora Técnica de Registro de Preços

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:584843CC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA, PARA MÁQUINA PESADA NEW HOLLAND

PROCESSO N.º 1-3478/SEMINFRAM/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE do Município de Jaru/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente, torna público para conhecimento de todos, **RATIFICA** e **AUTORIZA** o empenhamento da despesa conforme especificado a seguir: **OBJETO:** Contratação de Empresa Concessionária Especializada na prestação de serviços durante o período de garantia para máquina pesada New Holland, Modalidade da Licitação: Dispensa de Licitação – Amparo Legal: conforme art. 24, XVII da Lei Federal 8.666/93.

FORNECEDOR/EMPRESA:	CNPJ	VALOR
FERTISOLO COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	14.594.006/0003-00	R$ 8.992,48
TOTAL: 8.992,48 (Oito mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos).		

Em, 29 de agosto de 2018.

JEVERSON LÚIZ DE LIMA
Secretária de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente
SEMINFRAM

Publicado por:
Esther de Oliveira pio Sudário
Código Identificador:8C3B71B8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 29/SEMUSA/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, por meio de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Pregão Eletrônico nº 29/SEMUSA/2018 na forma da Lei 10.520/02 visando a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES HOSPITALARES TAIS COMO: ASPIRADOR DE SECREÇÃO, BALANÇA, MESA CIRURGICA, MESA DE MAYO, SUPORTE PARA SORO, AR CONDICIONADO, COMPUTADOR, IMPRESSORA... CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. C**om recursos provenientes da **Proposta nº 19047.937000/1170-08 do Ministério da Saúde**. Processo Administrativo n° 1473/2018, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. O envio das propostas será das 09:00hrs do dia 31/08/2018 até as 08:00hrs do dia 13/09/2018. **Início da sessão pública virtual será às 09:00hrs do dia 13/09/2018** (Horários de Brasília). Valor Previsto: R$ 133086,29 (Cento e trinta e tres mil oitenta e seis reais e vinte e nove centavos). O Edital da sessão e anexos estão disponíveis no site: www.comprasnet.gov.br e no Portal da Transparência do Município, www.machadinho.ro.gov.br. Informações de segunda à quinta-feira das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas e nas sextas-feiras das 07:30 às 13:30 horas (horário local) na Av. Castelo Branco, nº 3150 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações – Fone (69) 3581-3278 ou e-mail: cpl.machadinho@hotmail.com.

Machadinho D'Oeste - RO, 29/08/2018.

RAQUEL DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Sirlene Aparecida Galani
Código Identificador:7B964D78

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 30/SEMAGRI/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, por meio de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Pregão Eletrônico nº 30/SEMAGRI/2018 na forma da Lei 10.520/02 visando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS (TAIS COMO: DISTRIBUIDOR DE CALCARIO, ENSILADEIRA, GRADE ARADORA E TANQUE DE LEITE) C**om recursos provenientes da **CONVENIO Nº 115/2018/PGE/RO e CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO**. Processo Administrativo n° 2201/2018, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. O envio das propostas será das 09:00hrs do dia 31/08/2018 até as 08:00hrs do dia 14/09/2018. **Início da sessão pública virtual será às 09:00hrs do dia 14/09/2018** (Horários de Brasília). Valor Previsto: R$ 122.166,67 (Cento e vinte e dois mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). O Edital da sessão e anexos estão disponíveis no site: www.comprasnet.gov.br e no Portal da Transparência do Município, www.machadinho.ro.gov.br. Informações de segunda à quinta-feira das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas e nas sextas-feiras das 07:30 às 13:30 horas (horário local) na Av. Castelo Branco, nº 3150 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações – Fone (69) 3581-3278 ou e-mail: cpl.machadinho@hotmail.com.

Machadinho D'Oeste - RO, 29/08/2018.

RAQUEL DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Elisangela Alves Souza
Código Identificador:738B3B4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 183/2018

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 183/2018

Nº do Contrato: 183/2018
N.º do Processo: 2248/2018
Objeto: Aquisição de água mineral e recargas de gás.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO
Contratado: R. P. DA COSTA E CIA LTDA - ME
CPF/CNPJ do Contratado: 07.749.794/0001-30
Data de Assinatura do Contrato: 03/08/2018
Pub. no Quadro de Avisos (LM. nº 367/1997): 03/08/2018
Prazo do Contrato: 12 Meses
Programa de Trabalho: 12.365.0014.2105.0000
Elemento de despesa: 33.90.30.07 e 33.90.30.04
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação
Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal
Empenho nº: 953, 954 e 955
Valor Total do Contrato: R$ 12.760,00 (doze mil e setecentos e sessenta reais)

Machadinho D'Oeste – RO, 03/08/2018.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselene dos Santos Oliveira
Código Identificador:ACA49E7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2018

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2018

Nº do Contrato: 184/2018

N.º do Processo: 1047/2018
Objeto: Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado, tipo SPLIT.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO
Contratado: N. V. FRANCO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CLIMATIZAÇÃO EIRELI - ME
CPF/CNPJ do Contratado: 28.552.012/0001-48
Data de Assinatura do Contrato: 06/08/2018
Pub. no Quadro de Avisos (LM. nº 367/1997): 06/08/2018
Prazo do Contrato: 120 Dias
Programa de Trabalho: 12.361.0013.1274.0000
Elemento de despesa: 44.90.52.12
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação
Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal, em atendimento ao convênio 159/PGE/2017.
Empenho nº: 958
Valor Total do Contrato: R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)

Machadinho D'Oeste – RO, 06/08/2018.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselene dos Santos Oliveira
Código Identificador:00F5E8BC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº.020/PMMA/2018.

PORTARIA Nº. 020/PMMA/2018.

"AUTORIZA O SERVIDOR LEONIDAS LINCON LOPES DE LANA CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL FIAT STRADA NCE 5326 NO DIA 29/08/2018 EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 28 DA LEI 1.528/PMMA/2.016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

R E S O L V E:
Art. 1º. Autorizar o Servidor **LEONIDAS LINCON LOPES DE LANA**, Chefe do Departamento de Programas de Desenvolvimento da Agricultura Familiar, matrícula nº. 8166, inscrito no CPF nº. 572.205.652-91, residente e domiciliado neste município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, a conduzir o veículo oficial **FIAT STRADA NCE 5326,** pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social, no dia 29 de agosto de 2018, a partir da 10:00 (dez) horas, retornando as 13:00(treze) horas, para deslocar-se à Cacoal na Receita Federal a fim de tratar de assuntos relacionados ao Bolsa Família, em conformidade com o artigo 28 da Lei 1.528/PMMA/2.016.

Parágrafo Único: No período em que o referido veículo estiver de posse do condutor supramencionado, ficará de sua inteira responsabilidade.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 29 de agosto de 2018.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:DF05291C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2288/2018

2018 29 de Agosto de 2018

"Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Especial através de Remanejamento nos moldes da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamentos, transposição e transferência) e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 878 de 29 de agosto de 2018 considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000;

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a abertura de crédito especial na Lei Orçamentária Anual, através de remanejamento no valor de ***R$ 12.000,00 (doze mil reais)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.05.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCÇÃO CULTURA E ESPORTE**	
27.812.0011.2.021	*MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DO DESPORTO COMUNITÁRIO E LAZER*	
3.3.90.30 - 108	Material de Consumo	12.000,00
TOTAL A SER REMANEJADO		**12.000,00**

Art. 2º. Para dar cobertura orçamentária e financeira ao Crédito Especial citado no artigo anterior, dar-se-á através de anulação financeira no orçamento vigente na forma que segue, no valor de ***R$ 12.000,00 (doze mil reais):***

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.05.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCÇÃO CULTURA E ESPORTE**	
13.392.0010.2.020	*MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DA DIFUSÃO CULTURAL*	
4.4.90.52 - 102	Equipamentos e Material Permanente	12.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO		**12.000,00**

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores e das necessidades apresentadas fica alterado o detalhamento da programação financeira e orçamentária aprovado para o exercício de 2018.

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:DDA5D7F2

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

Processo nº: 1254/2018
Assunto: Dispensa de Licitação
Interessado: SEMECE
RATIFICAÇÃO
ADINALDO DE ANDRADE, Prefeito Municipal e Ordenador de despesa, no uso das atribuições legais conferidas e observando o

disposto no art. 24, caput, da Lei 8666/93. RATIFICA a Dispensa de Licitação, processada aos autos, visando à contratação de fornecimento de serviços e tendo como empresa a ser contratada:

1- NGS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME, CNPJ-21.745.751/0001-07, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Publique-se

MTE DA SERRA-RO., 29 de Agosto de 2018.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Oliveira da Cunha Santos
Código Identificador:0333A5DF

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

Processo nº: 1252/2018
Assunto: Dispensa de Licitação
Interessado: SEMECE
RATIFICAÇÃO
ADINALDO DE ANDRADE, Prefeito Municipal e Ordenador de despesa, no uso das atribuições legais conferidas e observando o disposto no art. 24, caput, da Lei 8666/93. RATIFICA a Dispensa de Licitação, processada aos autos, visando à contratação de fornecimento de serviços e tendo como empresa a ser contratada:
1- PAULO BARBOSA DA SILVA JUNIOR, CNPJ-18.301.467/0001-37, no valor de R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

Publique-se

MTE DA SERRA-RO., 29 de Agosto de 2018.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Oliveira da Cunha Santos
Código Identificador:DCCC0262

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2289/2018

29 de Agosto de 2018

"Dispõe Sobre a Transferência por Anulação e Suplementação de dotação no exercício vigente, na ordem de R$ 2.681,59 e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7º da Lei 830 de 26 de Dezembro de 2017 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000 e Memorando nº 374/SEMSAU/2018 de 27 de agosto de 2018.

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 2.681,59 (dois mil seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.302.0022.2.044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE – FUNDO A FUNDO	
3.3.90.11 - 200	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.681,59
TOTAL DA TRANSFERÊNCIA		**2.681,59**

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 2.681,59 (dois mil seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos)***, visando à cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.302.0022.2.044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE – FUNDO A FUNDO	
3.3.90.14 - 193	Diárias – Civil	2.681,59
TOTAL DA ANULAÇÃO		**2.681,59**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é de ***R$ 2.681,59 (dois mil seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos)***,

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:91359F00

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2290/2018

29 de Agosto de 2018

"Dispõe sobre a transposição por Anulação e Suplementação de Dotação no Exercício Vigente, na ordem de R$ 10.504,02 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7º da Lei 830 de 26 de Dezembro de 2017 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), Autorizado pela **Lei Municipal 874** de 23 de agosto de 2018; considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000 e Ofício nº 062/GP/CMMS/RO/18.

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por Crédito via Transposição Orçamentária por anulação no valor de ***R$ 10.504,02 (dez mil quinhentos e quatro reais e dois centavos)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
01.00	LEGISLATIVO	
01.01.00	**CÂMARA MUNICIPAL**	
01.031.0001.2.001	**MANUTENÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA**	
3.3.90.46 – 10	Auxilio – Alimentação	10.504,02
TOTAL DA TRANSFERÊNCIA		**10.504,02**

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro da mesma ação no valor ***R$ 10.504,02 (dez mil quinhentos e quatro reais e dois centavos)***, visando a cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.03.00	**SECRETARIA MUN. DE ADM. FINAN E PLANEJAMENTO**	
04.122.0006.2.008	**ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAFP**	
9.9.99.99 – 54	Reserva de Contingência e Reserva do RPPS	10.504,02
TOTAL DA ANULAÇÃO		**10.504,02**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é de ***R$ 10.504,02 (dez mil quinhentos e quatro reais e dois centavos)***,

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:410D7D7B

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIÁRIA CÉLIA REGINA NOLASCO GUIMARAES

PROPONENTE:

Nome:	**JOSELI FERNANDES DA SILVA**
Cargo, Função ou Emprego:	**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PROPOSTA:

Nome:	**CELIA REGINA NOLASCO GUIMARAES**		
Cargo, Função ou Emprego:	CONSELHEIRA TUTELAR.	Mat:	**1781**
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	RG: 1813529	Expedida por:	**SSP/ES**

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:
Deslocamento de Mirante da Serra a Ji-Paraná -Ro, no dia 30 de agosto de 2018, com a finalidade de acompanhar uma menor que prestará depoimento em inquérito Policial, por tratar-se de casos que são regularmente acompanhados pelo Conselho Tutelar de nosso município.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**30/08/2018**	Chegada em	**30/08/2018**	Nº de Dias	**01**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE VEÍCULO MARCA	LOCALIDADE	
	DE	PARA
CHEV SPIN 1.6L MT LT	MIRANTE DA SERRA	**JI-PARANÁ - RO**

VALOR DAS DIÁRIAS

Valor de Referência= R$ 27,69

Nível Referente ou Equivalência	**04 UPMF**	Percentual	**100 %**	R$	**110,76**

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
JI-PARANÁ -RO	**01**	**110,76**	**110,76**
TOTAL R$			**110,76**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescido de 100% (cem por cento).

29/08/2018	ASSINATURA DO PROPONENTE

Publicado por:
Kelly Oliveira da Cunha Santos
Código Identificador:5F54E75C

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIÁRIA CIVIL ROSANA SANTOS QUIRINO

PROPONENTE:

Nome:	**JOSELI FERNANDES DA SILVA**
Cargo, Função ou Emprego:	**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PROPOSTA:

Nome:	**ROSANA SANTOS QUIRINO**		
Cargo, Função ou Emprego:	Conselheira Tutelar .	Mat:	**1926**
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	RG: 977.781	Expedida por:	**SESDC/RO**

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:
Deslocamento de Mirante da Serra a Ji-Paraná -Ro, no dia 30 de agosto de 2018, com a finalidade de acompanhar uma menor que prestará depoimento em inquérito Policial, por tratar-se de casos que são regularmente acompanhados pelo Conselho Tutelar de nosso município.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**30/08/2018**	Chegada em	**30/08/2018**	Nº de Dias	**01**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE VEÍCULO MARCA	LOCALIDADE	
	DE	PARA
CHEV SPIN 1.6L MT LT	MIRANTE DA SERRA	**JI-PARANÁ - RO**

VALOR DAS DIÁRIAS

Valor de Referência= R$ 27,69

Nível Referente ou Equivalência	**04 UPMF**	Percentual	**100 %**	R$	**110,76**

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
JI-PARANÁ -RO	**01**	**110,76**	**110,76**
TOTAL R$			**110,76**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescido de 100% (cem por cento).

29/08/2018	ASSINATURA DO PROPONENTE

Publicado por:
Kelly Oliveira da Cunha Santos
Código Identificador:EF48A944

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIÁRIA CIVIL EM FAVOR DE MANOEL MESSIAS DA PAIXÃO

PROPONENTE:

Nome:	**JOSELI FERNANDES DA SILVA**
Cargo, Função ou Emprego:	**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PROPOSTA:

Nome:	**MANOEL MESSIAS DA PAIXÃO**		
Cargo, Função ou Emprego:	Motorista	Mat:	**925**
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	RG: 284.844	Expedida por:	**SSP/RO**

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Deslocamento de Mirante da Serra a Ji-Paraná -Ro, no dia 30 de agosto de 2018, com a finalidade de acompanhar uma menor que prestará depoimento em inquérito Policial, por tratar-se de casos que são regularmente acompanhados pelo Conselho Tutelar de nosso município.
PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**30/08/2018**	Chegada em	**30/08/2018**	Nº de Dias	**01**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE VEÍCULO MARCA	LOCALIDADE	
	DE	PARA
CHEV SPIN 1.6L MT LT	MIRANTE DA SERRA	**JI-PARANÁ - RO**

VALOR DAS DIÁRIAS

Valor de Referência= R$ 27,69

Nível Referente ou Equivalência	**04 UPMF**	Percentual	**100 %**	R$	**110,76**

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
JI-PARANÁ -RO	**01**	**110,76**	**110,76**
TOTAL R$			**110,76**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescido de 100% (cem por cento).

29/08/2018	ASSINATURA DO PROPONENTE

Publicado por:
Kelly Oliveira da Cunha Santos
Código Identificador:4414E892

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
RESUMO DE CONTRATO

Resumo do Termo Aditivo: nº 52/2018.

Celebração: 24/08/2018.

Parte: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra – RO

Contratada: IZABEL ALVES DA SILVEIRA
CPF: nº. 209.367.379-72.

Valor total: O valor do presente Contrato é de R$ 4.550,00 (Quatro Mil Quinhentos e Cinquenta Reais)

Objeto: O presente termo tem por objetivo Aditiva mais 25% do valor que a clausula VI do contrato de origem 52/2018 referente a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em favor da senhora: Izabel Alves da Silveira, no valor de R$ 4.550,00 (Quatro Mil Quinhentos e Cinquenta Reais) conforme segue:

Prazo: O presente termo vigora da sua assinatura ate a entrega total do produto adquirido.

PAGAMENTO: O pagamento será realizado ate 30 dias após a ultima entrega do mês, através de cheque ou ordem bancaria ao portador, ou deposito em conta bancaria, mediante apresentação de documentos fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

Processo Administrativo: 154/2018.

Empenhos: 957 /2018.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciene Alves Coelho de Santana
Código Identificador:937D0321

SEMSAU
CONCESSÃO DE DIARIA

(Unidade Orçamentária ou Administrativa)

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PROPONENTE:

Nome:	**WILDISON CANDIDO ARAUJO**
Cargo, Função ou Emprego:	**DIR. DEP. ADM. E FIN.**

PROPOSTA:

Nome:	**ERMES NUNES DE OLIVEIRA**		
Cargo, Função, Emprego:	SECRETARIA	Mat.:	**1840**
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:	**********		
Carteira de identidade nº	**M-2653.995**	Expedida por:	**SSP/MG**

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Para que o Secretário possa deslocar-se a cidade de Porto Velho no dia 29 de Agosto de 2018, junto a SESAU resolver pendências desta Secretaria e AGEVISA, e Almoxarifado Central buscar medicamentos.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**29/08/2018**	Chegada em	**30/08/2018**	Nº de Dias	**01**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE	LOCALIDADE	
FIAT TORO FREEDOM NCU 7547	**DE**	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA	**PORTO VELHO**

VALOR DAS DIÁRIAS

Valor de Referência= R$ 27,69

Nível Referente equivalência	**10**	Percentual	**100%**	R$	**276,90**

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PORTO VELHO	**01**	**276,90**	**276,90**
TOTAL R$			**276,90**

Em **28/08/2018**

WILDISON CANDIDO ARAUJO
Dir. Dep. Adm. e Fin.

Publicado por:
Marli Rodrigues Silva
Código Identificador:0CC42DAA

SEMSAU
CONCESSÃO DE DIÁRIA

(Unidade Orçamentária ou Administrativa)

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PROPONENTE:

Nome:	**WILDISON CANDIDO DE ARAUJO**
Cargo, Função ou Emprego:	**DIR. DEP. ADM. E FIN**

PROPOSTA:

Nome:	**JOSÉ ORLI GALVÃO**		
Cargo, Função, Emprego:	DIR. DEP. TRANSPORTE-SEMAF		Mat.:1890
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:	**********		
Carteira de identidade nº	**445.882**	Expedida por:	**SSP/RO**

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Para que o servidor possa deslocar-se a cidade de Porto Velho no dia 29,30 de Agosto de 2018, para conduzir pacientes no Micro Ônibus NDD 1697, para realização de consultas e exames especializados na Policlínica Osvaldo Cruz, Hospital de Base, Clinica DAIA, Santa Marcelina, HEMERON

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**29/08/2018**	Chegada em	**30/08/2018**	Nº de Dias	**01**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE	LOCALIDADE	
RODOVIÁRIO Micro ônibus NDD 1697	**DE**	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA	**PORTO VELHO**

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R$ 27,69

Nível Referente equivalência	**08**	Percentual	**100%**	R$	**221,52**

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL

PORTO VELHO	01	221,52	221,52
TOTAL R$			221,52

Em **28/08/2018**

WILDISON CANDIDO ARAUJO
Sec. Mun. Saude

Publicado por:
Marli Rodrigues Silva
Código Identificador:25E97BB1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/CPL/2018

A Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO, através do Prefeito Municipal, Evandro Marques da Silva torna pública a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico n.º022/2018, que tem por objeto: **LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS, POR HORA MÁQUINA, PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 100/17/PJ/DER-RO,** com operador/motorista, combustíveis e demais despesas necessárias para a execução do objeto, sendo este de manutenção das estradas vicinais (zona rural), do município de monte negro, conforme quantitativos e detalhamentos prévios descritos nas especificações técnicas.
Processo Nº 252/2018 SEMOSP

EMPRESA VENCEDORA:

TRX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.
CNPJ: 10.951.737/0001-43
VALOR: R$17.793,00 (DEZESSETE MIL SETECENTOS E NOVENTA E TRES REAIS).

E. DE FREITAS-ME
CNPJ: 27.521.468/0001-88
VALOR: R$87.890,00 (OITENTA E SETE MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS).

Data da Homologação: 29/08/2018

Monte Negro – RO, 29 de AGOSTO de 2018.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:F246C66A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/CPL/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 058/CPL/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N. 025/2018/PMMN/RO – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO: nº. 537/2018

Aos 10 dias do mês de AGOSTO do ano de 2018, na sede da Prefeitura do Município Monte Negro, situada na Praça Paulo Miotto, 2330 - Centro, na cidade de Monte Negro/RO, neste ato representado pelo Sr. Evandro Marques da Silva, e a empresa, E. DE FREITAS – ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob n° 27.521.468/0001-88 Contratado, neste ato representada por EGMAR DE FREITAS e CPF n.º 751.023.402-63, e Registro Geral nº 668.076 SSP/RO sito a AV MANAUS, Nº5076 FUNDOS, CENTRO, cidade ROLIM DE MOURA – RONDONIA – telefone (69) 9 9212-3754 e e-mail: nev.net.br@outlook.com

DO OBJETO Definição de Registro de Preços para eventual Contratação de empresa ou entidade especializada na área de desporto para prestar serviços de organização geral, administração técnica desportiva em arbitragem, para realização dos campeonatos municipais e suprir as necessidades e demandas da Secretaria Municipal, de acordo com o Projeto Básico.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANT.	Valor Unitário R$	Valor Total
1	Contratação de empresa ou entidade especializada na área desporto para prestar serviços de organização geral, administração técnica desportiva, incluindo toda premiação em dinheiro. Conforme especificação do serviço em anexo.	Serv.	01	**R$13.450,00**	**R$13.450,00**
2	Serviço de arbitragem de futebol suíço (Composto por: 01 árbitro; 01 árbitro auxiliar e 01 mesário).	Serv.	56	**R$325,00**	**R$18.200,00**
3	Serviço de arbitragem de futebol de suíço (infanto-juvenil) (Composto por: 01 árbitro; 01 árbitro auxiliar).	Serv.	06	**R$308,33**	**R$1.849,98**
4	Serviço de arbitragem de futebol de campo (Composto por: 01 árbitro principal; 02 árbitros auxiliares e 01 quarto árbitro).	Serv.	28	**R$500,00**	**R$14.000,00**
5	Serviço de arbitragem de futsal (infanto-juvenil) (Composto por: 01 árbitro principal; 01 árbitro auxiliar).	Serv.	06	**R$295,00**	**R$1.770,00**
6	Serviço de arbitragem de futsal (composto por: 01 árbitro principal; 01 arbitro auxiliar e 01 mesário).	Serv.	36	**R$298,33**	**R$10.739,88**
TOTAL GERAL					**R$ 60.009,86**

DA VIGÊNCIA O presente Registro de Preços terá validade de **12 (DOZE) MESES,** contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, não admitida prorrogação.

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:37854C54

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
JUSTIFICATIVA: 060/2018 DE 28 DE AGOSTO DE 2018

PROCESSO Nº. 786/2018.
FORNECEDOR: FRANCISCO RODRIGUES DE FREITAS, **CPF:** 235.154.659-87, com valor de R$ 1.800,00 cada plantão de 24 horas, sendo nos dias 31/08 e 7, 8, 15, 22 e 28/09 de 2018.
FORNECEDOR: MARCOS GEOVANI MARCIANO GARCIA, **CPF:** 812.735.332-91, com valor de R$ 1.800,00 cada plantão de 24 horas, sendo nos dias 30/08 e 5, 12 e 19/09 de 2018.
VALOR TOTAL: R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).

RECURSO: FUNÇÃO PROGRAMATICA: 02.07.00 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0016.2043 e 10.1220015.2042 ELEMENTO DE DESPESAS: 3.1.90.34 - FICHA: 233 e 183

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MEDICO CLINICO GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE IRMÃ DULCE.

CONSIDERANDO A SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO MEMORANDO 240/SEMUSA/2017.

ART. 24. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO;

IV - nos casos de **emergência** ou de **calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e **somente** para os **bens necessários** ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que **possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos**, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, **vedada a Prorrogação dos respectivos contratos**;

E AINDA:

A ESCOLHA DO FORNECEDOR FOI FEITA POR COTAÇÃO DE PREÇOS EM ANÁLISE E SE CONFIRMA O MENOR PREÇO.

PORTANTO, DIANTE DO EXPOSTO ESTA LICITAÇÃO VIABILIZA E JUSTIFICA OS PROCEDIMENTOS POR DISPENSA E CONTRATAÇÃO DIRETA.

WEDSLEI CORTES DA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:19159A5B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 842/GAB/PMMN/2018

LEI Nº 842/GAB/PMMN/2018 DE 27 DE AGOSTO DE 2018

" DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, no valor de **R$ 69.795,39 (Sessenta e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos)**, conforme a seguir:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.1220002.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGAFIN
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 45
R$: 69.795,39 (Sessenta e nove mil setecentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos).

Artigo 2º - O valor mencionado no artigo 1º servirá para suplementar a ficha nº. 45 de Manutenção das Atividades da SEGAFIN, com **69.795,39 (Sessenta e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos),** será por excesso de arrecadação com recurso vinculado ao seguro do sinistro com o carro oficio da câmara municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Negro-RO, 27 de Agosto de 2018.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Marilene Cristian da Luz
Código Identificador:FECF3F3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO
DECRETO Nº 1485

Decreto de nº 1485/GAB/PMMN/2018 De 22 de Agosto de 2018

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR, POR ANULAÇÃO DE SALDO DE DOTAÇÃO, NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e em específico a Lei Municipal de 813/GAB/PMMN/2017 de 20/12/2017 e Lei Federal 4.320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Abrir Créditos suplementares por anulação de saldo de dotação no valor total de **R$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais),** Para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

CRÉDITOS

Tipo	Ficha	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Valor
SU	75	04.1220002.2010	4.4.90.52	16.000,00
VALOR TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES				**16.000,00**

Artigo 2º - Para Cobertura dos Créditos Acima Mencionados no valor de **R$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)**, serão por anulação de saldo de dotação, conforme discriminação abaixo:

RECURSOS

Tipo	Ficha	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Valor
AN	69	04.1220002.2010	3.3.90.30	4.000,00
Tipo	**Ficha**	**Funcional Programática**	**Elemento de Despesa**	**Valor**
AN	74	04.1220002.2010	4.4.90.51	12.000,00
VALOR TOTAL DE CRÉDITOS ANULADOS				**16.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Negro-RO, 22 de Agosto de 2018.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Eduardo Rodrigues Bem
Código Identificador:08A0507F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO
DECRETO Nº 1486

Decreto de nº 1486/GAB/PMMN/2018 De 27 de Agosto de 2018

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR, POR ANULAÇÃO DE SALDO DE DOTAÇÃO, NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e em específico a Lei Municipal de 813/GAB/PMMN/2017 de 20/12/2017 e Lei Federal 4.320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Abrir Créditos suplementares por anulação de saldo de dotação no valor total de **R$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais),** Para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

CRÉDITOS

Tipo	Ficha	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Valor
SU	182	10.122.0015.2042	3.1.90.13	16.000,00
VALOR TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES				**16.000,00**

Artigo 2º - Para Cobertura dos Créditos Acima Mencionados no valor de **R$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)**, serão por anulação de saldo de dotação, conforme discriminação abaixo:

RECURSOS

Tipo	Ficha	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Valor
SU	187	10.122.0015.2042	3.3.90.48	16.000,00
VALOR TOTAL DE CRÉDITOS ANULADOS				**16.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Negro-RO, 27 de Agosto de 2018.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Eduardo Rodrigues Bem
Código Identificador:40065BA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO
DECRETO Nº 1487

Decreto de nº 1487/GAB/PMMN/2018 De 27 de Agosto de 2018

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e em específico a Lei Municipal de 842/GAB/PMMN/2018 de 27/08/2018 e Lei Federal 4.320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de **R$ 69.795,39 (Sessenta E Nove Mil Setecentos E Trinta E Cinco Reais E Trinta E Nove Centavos),** conforme a seguir:

02.03.00 – SEC. MUNICIPAL DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.1220002.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGAFIN
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 45
R$: 69.795,39 (Sessenta E Nove Mil Setecentos E Trinta E Cinco Reais E Trinta E Nove Centavos).

Artigo 2º - O valor mencionado no artigo 1º servirá para suplementar a ficha nº 45 de Manutenção das Atividades da Segafin – SEGAFIN, com **R$ 69.795,39 (Sessenta E Nove Mil Setecentos E Trinta E Cinco Reais E Trinta E Nove Centavos),** será por excesso de arrecadação com recurso vinculado ao seguro do sinistro com o carro oficio da câmara municipal.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Negro-RO, 27 de Agosto de 2018.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Eduardo Rodrigues Bem
Código Identificador:8C3C7248

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO
DECRETO Nº 1488

Decreto de nº 1488/GAB/PMMN/2018 De 27 de Agosto de 2018

"*DISPÕE* SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA MEDIANTE TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e em específico a Lei Municipal de 843/GAB/PMMN/2018 de 27/08/2018 e Lei Federal 4.320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a reformulação administrativa mediante remanejamento, no valor de **R$ 69.000,00 (Sessenta E Nove Mil Reais)**.

Artigo 2º - O valor mencionado no artigo 1º servirá para suplementar as fichas nº 45 de Manutenção das Atividades da Segafin – SEGAFIN, com **R$ 69.000,00 (Sessenta E Nove Mil Reais)**.
02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.1220002.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGAFIN
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 45
R$: 69.000,00 (Sessenta E Nove Mil Reais)

Artigo 3º - Para a suplementação da fichas de vencimentos e vantagens da secretaria citada no artigo 2º será anulado as dotações descritas abaixo:

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMOSP
15.4510008.1004 – **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
R$: 29.500,00 (Vinte E Nove Mil E Quinhentos Reais).
Ficha: 83

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMOSP
15.4510008.1004 – **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
R$: 39.500,00 (Trinta e Nove Mil E Quinhentos Reais).
Ficha: 85
Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Negro-RO, 27 de Agosto de 2018.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Eduardo Rodrigues Bem
Código Identificador:2F3574D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO
DECRETO Nº 1489

Decreto de nº 1489/GAB/PMMN/2018 De 27 de Agosto de 2018

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR, POR ANULAÇÃO DE SALDO DE DOTAÇÃO, NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e em específico a Lei Municipal de 813/GAB/PMMN/2017 de 20/12/2017 e Lei Federal 4.320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Abrir Créditos suplementares por anulação de saldo de dotação no valor total de **R$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais),** Para Secretaria Municipal De Gestão Em Desenvolvimento Social – SEMDES.

CRÉDITOS

Tipo	Ficha	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Valor
SU	270	08.1220019.2060	3.1.91.13	2.700,00
VALOR TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES				**2.700,00**

Artigo 2º - Para Cobertura dos Créditos Acima Mencionados no valor de **R$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)**, serão por anulação de saldo de dotação, conforme discriminação abaixo:

RECURSOS

Tipo	Ficha	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Valor
SU	269	08.1220019.2060	3.1.90.94	2.700,00
VALOR TOTAL DE CRÉDITOS ANULADOS				**2.700,00**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Negro-RO, 27 de Agosto de 2018.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Eduardo Rodrigues Bem
Código Identificador:913C6A6F

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 585/GAB/2018

PORTARIA N. 585 DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o requerimento do Memorando Nº239/2018/SEMUSA.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER férias regulamentares a servidora **MARIA APARECIDA DE FREITAS DE LIMA**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Mat. 178, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, referente ao período aquisitivo de 02/05/2013 á 01/05/2014.

Art. 2º - O período de gozo das férias será de 20/09/2018 á 09/10/2018.

Art. 3º - fica autorizada a conversão em pecúnia de 10 (dez) dias conforme legislação municipal, devido à necessidade dos serviços junto a sala de vacinas na Clinica da Mulher e a demanda de Vacinação ser grande , sendo de 10/09/2018 á 19/09/2018.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Registre-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Regiane Amaral Raymundo
Código Identificador:2BAB2708

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 586/GAB/2018

PORTARIA N. 586 DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Artigo 75 da Lei Municipal n. 015/1993;
CONSIDERANDO o processo administrativo n. 119-1/2018;
CONDIDERANDO ainda o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Monte Negro;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER A LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR: ALBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO, Artificie em serviços gerais (braçal), pertencente ao Quadro Funcional da Prefeitura do Municipio de Monte Negro, lotado na Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças – SEGAFIN.

Art. 2º - O periodo de gozo da licença será de 01/09/2018 á 31/07/2018, referente ao quinquênio 07/02/2008 á 06/02/2013.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se
Cumpra-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Regiane Amaral Raymundo
Código Identificador:8893F4EA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 587/GAB/2018

PORTARIA N. 587 DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando N.081/2018/UMID.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias no período de 01/09/2018 á 30/09/2018**,** a servidora abaixo relacionada vinculado a Secretaria Municipal de Gestão Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA , conforme legislação municipal.

MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1378	Renata Leao Formiga	Biomedico	01/11/2016 a 31/10/2017

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Regiane Amaral Raymundo
Código Identificador:5F0AFB04

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº: 29/2018

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, por intermédio do Prefeito, torna público que encontra-se instaurada a Dispensa de Licitação nº 29/2018, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO PARA CONSERTO E MANUTENÇÃO EM CARATER CORRETIVO DO VEICULO L - 200 Triton placa NDO - 2158 MODELO MMC/L200 3.2 D ano de fabricação 2012, conforme justificativa e quantitativos anexo Termo de Referência, em conformidade com o Processo Administrativo n° 1575/2018, demais

anexos partes integrantes e inseparáveis deste edital. A presente licitação foi estimada em **R$ 7.580,00 (SETE MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS**), tipo Menor Preço por item. O certame será regido pela Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006. A abertura da sessão ocorrerá no dia **31 de agosto de 2018 às 09h (Horário Local)**. Informações Complementares: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site oficial da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal"e na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, Rua Riachuelo 3284, centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Outras informações pelo telefone (69) 3418-2239.

Nova Brasilândia D'Oeste, RO, 29 de agosto de 2018.

HELIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Vanderlei Santos Cardoso
Código Identificador:DC18E37A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 62/2018
EXCLUSIVO ME, EPP E MEI

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, por intermédio do seu Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 20/2017, torna público que encontra-se instaurada a Licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica nº 62/2018, tendo como objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SAÚDE; ASSISTÊNCIA SOCIAL. A Presente licitação foi estimada em R$ 102.029,90(cento e dois mil e vinte e nove reais e noventa centavos). A Licitação será na modalidade PREGÃO em sua forma *Eletrônica* com o Nº 62/2018, tipo Menor Preço Por Item. O certame será regido pela Lei nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93; Decretos Federais 5.450/2005 e 7892/2013, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal 142/2014. **Cadastramento de Propostas:** até o dia 12 de setembro de 2018 às 08:30**; Abertura das propostas:** dia 12 de setembro de 2018 às 08:31**; Início do Pregão:** dia 12 de setembro de 2018 às 09:00. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília. Local: **www.licitanet.com.br**. Informações Complementares: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado, no site oficial da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal" e na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, Rua Riachuelo 3284, centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Outras informações pelo telefone (69) 3418-2239.

Nova Brasilândia DOeste, 29 de agosto de 2018.

VILDIMARK CARDOSO DOS SANTOS
Pregoeiro – Port.20/2017

Publicado por:
Vildimark Cardoso dos Santos
Código Identificador:BFC780E7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 65/2018
EXCLUSIVO ME, EPP E MEI

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, por intermédio do seu Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 20/2017, torna público que encontra-se instaurada a Licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica nº 65/2018, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA OS CAMINHÕES IVECO TECTOR 240E28 E IVECO EUROCARGO 230 E 24, PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS .A Presente licitação foi estimada em R$ 21.368,32(vinte e um mil, trezentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos). A Licitação será na modalidade PREGÃO em sua forma *Eletrônica* com o Nº 65/2018, tipo Menor Preço Por Item. O certame será regido pela Lei nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93; Decreto Federal 5.450/2005 e Lei Complementar 123/2006. **Cadastramento de Propostas:** até o dia 12 de setembro de 2018 às 10:00**; Abertura das propostas:** dia 12 de setembro de 2018 às 10:01**; Início do Pregão:** dia 12 de setembro de 2018 às 11:00. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília. Local: **www.licitanet.com.br**. Informações Complementares: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado, no site oficial da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal" e na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, Rua Riachuelo 3284, centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Outras informações pelo telefone (69) 3418-2239.

Nova Brasilândia DOeste, 29 de agosto de 2018.

VILDIMARK CARDOSO DOS SANTOS
Pregoeiro – Port.20/2017

Publicado por:
Vildimark Cardoso dos Santos
Código Identificador:5973EF9E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
PROJETO DE LEI N° 596, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

Projeto de Lei n° 596, de 29 de agosto de 2018.

Cria a Ouvidoria da Câmara Municipal de Nova União.

O Prefeito do Município de Nova União, no uso das atribuições conferidas, faz saber que a Mesa Diretora propôs, o Plenário Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte:

Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Nova União, canal permanente de comunicação e interlocução com a sociedade que permite o recebimento de manifestações, denúncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.
Art. 2º. Compete a Ouvidoria da Câmara Municipal de Nova União:
I – receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e/ou jurídicas dirigidas à Câmara Municipal;
II – organizar os canais de acesso do Cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;
III – orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal;
IV – responder as questões ou prestar informações aos cidadãos e as entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de seus interesses;
V – manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços de Ouvidoria;
VI – manter cadastros atualizados dos cidadãos, autoridades, entidades e associações para envio de correspondências;
VII – acompanhar reuniões com a sociedade civil organizada e demais reuniões públicas promovidas pela Câmara Municipal, de modo a prestar esclarecimentos e informar a população, quando solicitados;
VIII – manter atualizado o serviço de perguntas e respostas mais frequentes no Portal da Câmara;

IX – elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria para a Mesa Diretora;
X – executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou atribuídas pela Mesa Diretora.
Art. 3º.A Ouvidoria será composta por um servidor do quadro de funcionários da Câmara Municipal, designado pela Presidência e supervisionado pela Procuradoria da Casa Legislativa.
Art. 4º.A Mesa Diretora garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria da Câmara Municipal, pelos meios legais existentes.
Art. 5º.A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Nova União regulamentará, no que couber, o presente Projeto de Lei, através de Resoluções Legislativas.
Art. 6º. As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.
Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova União, 28 de agosto de 2018.

JOÃO BERNARDES DE JESUS	*SILVANIA MARIA DA SILVA*	*GERACINA DE OLIVEIRA DIAS COSTA*
Presidente	Primeira-Secretária	Segunda-Secretária
PEDRO VIANA SIQUEIRA		
Vice - Presidente		

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:E6743A61

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
PROJETO DECRETO LEGISLATIVO N° 019, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

Projeto Decreto Legislativo n° 019 de 28 de agosto de 2018

JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO DE 2016 DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR JOSE SILVA PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão Permanente DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, faz saber que o Plenário Legislativo aprovou e o Vereador-Presidente promulga a seguinte:
Considerando o Parecer PPL-TC n° 00029/2017 e Acordão APL_TC 00545/17 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
Art. 1º Fica julgada aprovada a prestação de contas do Município de Nova União referente ao exercício de 2016 de responsabilidade do senhor Jose Silva Pereira:
Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões Em, 28 de agosto de 2018

PEDRO VIANA SIQUEIRA	*MARINS MURBACH DE OLIVEIRA*	*GILMARQUES FREIRE BOTELHO*
Presidente – CPOF	Relator – CPOF	Membro – CPOF

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:61DE5ED6

P M N U - RO
DECRETO Nº 1903, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A INCINERAÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica.
Decreta:

Art. 1º - Serão incinerados por falta de espaço físico para sua guarda, em ato público no pátio do paço Municipal, os documentos classificados como correntes, na forma do anexo deste Decreto, recebidos ou expedidos no período de 1996 a 2007.
Art. 2º - A referida incineração será realizada pelos Servidores da Prefeitura, em 10/10/2018, as 11:00 horas em ato público, na Cerâmica Santa Helena, sito na Rodovia RO 470, Linha 81, Km 58, na cidade de Mirante da Serra - RO.
Art. 3º - Os interessados na preservação dos documentos mencionados no art. 1º, deverão, dentro do prazo de 15 dias que anteceder a data da incineração, requerer cópias reprográficas dos documentos para eventuais direitos, mediante o pagamento das despesas correspondentes.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova União, 27 de agosto de 2018.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Edital Informativo nº 001 de 27 de agosto de 2018.

DISPÕE SOBRE A INCINERAÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica.
FAZ SABER para conhecimento dos interessados, que na data de 10 de outubro de 2018 as 11:00 horas, em ato público a ser realizado na Cerâmica Santa Helena, sito na Rodovia RO 470, Linha 81, Km 58, na cidade de Mirante da Serra, serão incinerados os documentos públicos classificados como correntes, na forma do anexo deste Edital.
Os interessados na preservação dos documentos mencionados, deverão dentro do prazo de 15 (quinze) dias que anteceder a data da incineração requerer copias reprográficas dos documentos para resguardar eventuais direitos, mediante o pagamento de R$ 0,40 (Quarenta centavos) por folha.
Para conhecimento de todas as pessoas interessadas e demais órgãos públicos, e expedido os presentes Editais, que vai afixado no mural desta prefeitura, e divulgado pelos meios de comunicação dos atos oficiais deste Município.

Registre-se e Publique-se

Nova União, 27 de agosto de 2018.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

ANEXO

Tabela Exemplificativa de Classificação de Documentos
01 - Documentos correntes
- Documentos de despesa
- Documentos de receita
- Balancetes mensais
- Prestações de contas
- Processos licitatórios
- Extratos bancários
- Relatório de gestão
- Relatório resumido da execução orçamentária
- Cadastro imobiliário
- Cadastro fiscal

02 - Documentos intermediários
- Ofícios recebidos
- Ofícios expedidos
- Contratos
- Convênios
- Requerimentos
- Alvarás
- Certidões

- Licenças
- Requisições de materiais
- Ordem de serviço
- Notificações
– Circular

03 - Documentos permanentes
- Leis
- Decretos
- Portarias
- Pareceres
- Processos judiciais
- Sindicâncias
- Processos de aposentadorias e pensões
- Contribuições previdenciárias
- Contribuições do fgts
- Contribuições do pasep
- Prontuários de servidores
- Plantas e projetos de engenharia
- Publicações oficiais
- Filmes e fotos de interesse histórico-cultural
- Publicações de interesse histórico-cultural
- Escritura pública
- Cadastro imobiliário - desativado

Nota - Todos os documentos são classificados inicialmente como Documentos Correntes, enquanto aguardam providencias, em seguida, serão reclassificados como:
- Intermediários, que serão mantidos em arquivo pelo prazo mínimo de cinco anos antes de serem destruídos ou incinerados, desde que não possuam valor histórico, caso em que serão classificados como permanentes, e
- Permanente, aqueles que não perdem sua validade e por isso devam ser preservados.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:54669BFA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES

DECRETO N.º 11816 DE 28 AGOSTO DE 2018

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E :
Art. 1º Ficam nomeados para exercer o cargo de provimento efetivo, os candidatos aprovados no **Concurso Público Municipal EDITAL 08/2016,** de provas e Títulos para investidura em **Cargos de Nível Superior, Nível Médio, Técnico e de Nível Fundamental**, para investidura no seu quadro de pessoal conforme relação constante do Anexo I, parte integrante deste Decreto.
Art. 2º Sendo as nomeações decorrentes de aprovação em concurso público, as mesmas somente surtirão os efeitos legais após a entrega, por parte dos nomeados, dos documentos pertinentes ao cargo e a efetiva assinatura do Termo de Posse.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito

DECRETO N.º 11816 DE 28 AGOSTO DE 2018

ANEXO I

	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Classificação
1	POLIANA DE ASSIS SILVA	1º
2	AMANDA DA SILVA MIRANDA	2º
3	KARINE REZENDE ALVES	3º
4	MARILENE BENÍCIO DE MIRANDA OLIVEIRA	4º
5	MARCIA REGINA SILVA	5º
6	LEONOR MARCELINA DA SILVA	6º
7	LAURA FERREIRA ALVES	7º
8	ANA PAULA DE SOUZA DA SILVA	8º
9	ADRIERIKA FRANSKOWISKE SILVA	9º
10	CLESIA LOMBARDO MEIRELIS LISBOA	10º
11	POLIANA NUNES RODRIGUES	11º
12	VERA LUCIA DE MORAIS	12º
13	VALQUIRIA PEREIRA DA SILVA	13º
14	ANDRESSA MARTINS MORAIS	14º
15	ELAINE MENEZES DE MORAIS	15º
16	MÁRCIA DOLORES NUNES NORONHA	16º
17	ELIENE ABREU DOS SANTOS	17º

	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (2) 40 HS	Classificação
1	TALLULAT AUXILIADORADA SILVA	1º

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito

Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste

Secretaria Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, tendo em vista os resultados divulgados e homologados pelo Prefeito de Ouro Preto do Oeste, referente ao **Concurso Público Municipal EDITAL 08/2016,** de provas e Títulos para investidura em **Cargos de Nível Superior, Nível Médio, Técnico e de Nível Fundamental,** no seu quadro de pessoal, convoca o candidato abaixo descrito, para que no prazo de 30 (Trinta) dias, contados da data desta publicação, compareça ao Departamento de Recursos Humanos, munido dos documentos pessoais e de habilitação ao cargo a que se inscreveram para tomar posse, sob pena de se declarar deserta a ascensão.

	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Classificação
1	POLIANA DE ASSIS SILVA	1º
2	AMANDA DA SILVA MIRANDA	2º
3	KARINE REZENDE ALVES	3º
4	MARILENE BENÍCIO DE MIRANDA OLIVEIRA	4º
5	MARCIA REGINA SILVA	5º
6	LEONOR MARCELINA DA SILVA	6º
7	LAURA FERREIRA ALVES	7º
8	ANA PAULA DE SOUZA DA SILVA	8º
9	ADRIERIKA FRANSKOWISKE SILVA	9º
10	CLESIA LOMBARDO MEIRELIS LISBOA	10º
11	POLIANA NUNES RODRIGUES	11º
12	VERA LUCIA DE MORAIS	12º
13	VALQUIRIA PEREIRA DA SILVA	13º
14	ANDRESSA MARTINS MORAIS	14º
15	ELAINE MENEZES DE MORAIS	15º
16	MÁRCIA DOLORES NUNES NORONHA	16º
17	ELIENE ABREU DOS SANTOS	17º

	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (2) 40 HS	Classificação
1	TALLULAT AUXILIADORADA SILVA	1º

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:B25C37ED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CENTRAL DE COMPRAS
PORTARIA 072/COMPRAS/2018

A Diretora da Central de Compras da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO**, Cicera Silvania Leite**, no uso das atribuições que lhes são conferidas, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº. 2.554/2007 de 17 de Maio de 2007, pela presente, considerando o que dispõe o Decreto Municipal nº. 2.344/2005 de 30 de Dezembro de 2005, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, de 21.06.93, atualizada pela Lei 8.883/94, de 08.06.94 e a Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002. Considerando a necessidade de melhor atender ao interesse público, através de realizações mais ágeis e eficientes nos procedimentos de compras de bens e contratação de serviços comuns na Administração do Município de Pimenta Bueno.

Resolve:
Artigo 1º - Designar pregoeiro **Edvaldo Ferreira da Silva**, nomeado através da Portaria nº. 022/2017 de 03 de Janeiro de 2017, para conduzir o **Pregão Eletrônico 072/2018,** referente ao Processo Administrativo **4345/2018.**

Artigo 2º - Equipe de apoio composta por **Nair Maria Vieira, Sidney Ferreira Pinto e Antônio Lisboa Fernandes**, nomeados através do Decreto Municipal nº. 4511/2017 de 20 de Janeiro de 2017.

Artigo 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Pimenta Bueno-RO, em 29 de Agosto de 2018.

CICERA SILVANIA LEITE
Diretora da Central de Compras

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:68D6CE7B

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº. 2.439/2018 DE, 20 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA LOCALIZADA NO ENCONTRO DAS ÁGUAS DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "MARIA JOSÉ ESCOBAR".

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.
FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI
Art. 1º. Fica denominada a Escola Modelo localizada no Encontro das Águas de **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "MARIA JOSÉ ESCOBAR".**

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se em especial as Leis Municipais nºs 1.867/2012 e 2.426/2018.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 20 de Agosto de 2018.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:BD738682

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº. 2.444/2018 DE, 23 DE AGOSTO DE 2018.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.393/2018 DE 10 DE ABRIL DE 2018.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.
FAZ SABER que a **CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO** aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº. 2.393/2018 de 10 de Abril de 2018, que criou o Fundo Municipal de Educação.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 23 de Agosto de 2018.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:9666A120

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL N° 2.443/2018 DE, 23 DE AGOSTO DE 2018.

ALTERA O ART. 1.º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.369, DE 05 DE JANEIRO DE 2018.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a **CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO** aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 2.369/2018 que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 1º** As vias públicas do Distrito Itaporanga neste município, passam a possuírem as seguintes denominações: a Rua "Q" passa a chamar-se **LARISSA APARECIDA PIFFER BELLINA**; a Rua "R" passa a chamar-se **CLEIDIMAR RODRIGUES DA SILVA**; a Rua "U" passa a chamar-se **ADRIANO MANN JUNIOR**; e a Rua "V" passa a chamar-se **URDA DA SILVA BITTENCOURT."**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 23 de Agosto de 2018.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:5ADB46C1

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2018

Licitação a ser realizada em 28/08/2018 às 09:00 (dez)horas horário de Brasília; Objeto: Aquisição de Material de Informática, Valor total médio estimado para aquisição é na ordem de R$ 8.067,76 (oito mil, sessenta e sete reais e setenta e seis centavos), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/Ro; Fica SUSPENSA, para as devidas correções nos ítens.

Informações na Av. Castelo Branco, n° 1046 – Pimenta Bueno – RO, CEP 76.970-000 Fone (69) 3451-2593 ou 3451-4037, Edital no Site **www.licitanet.com.br**
Pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail *contato@licitanet.com.br*.**

Pimenta Bueno-RO, 27 de Agosto de 2.018

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:149366FC

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 47/2018

Licitação a ser realizada em 13/09/2018 às 11:00 (onze)horas horário de Brasília; Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **MEDICAMENTOS ABCFARMA, Valor total médio estimado para a aquisição na ordem de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil, reais), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/Ro.**

Informações na Av. Castelo Branco, n° 1046 – Pimenta Bueno – RO, CEP 76.970-000 Fone (69) 3451-2593, Edital no Site **www.licitanet.com.br**

Pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 -** ou pelo e-mail ***contato@licitanet.com.br.***

Pimenta Bueno-RO, 28 de Agosto de 2018.

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:ADBE2835

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 057/2018

Licitação a ser realizada em 14/09/2018 às 09:00 (nove) horas horário de Brasília; Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material para Lavanderia, Valor total médio estimado para aquisição na ordem de R$ 425.883,82 (quatrocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/Ro.

Informações na Av. Castelo Branco, n° 1046 – Pimenta Bueno – RO, CEP 76.970-000 Fone (69) 3451-2593, Edital no Site **www.licitanet.com.br**

Pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 -** ou pelo e-mail ***contato@licitanet.com.br***

Pimenta Bueno-Ro, 28 de Agosto 2.018

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:E89FD6DF

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 65/2018

Licitação a ser realizada em 12/09/2018 às 10:00 (dez) horas horário de Brasília; Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Insumos para Insulinoterapia, Processo Administrativo nº 4509/2018, Valor total médio estimado para aquisição na ordem de **R$ 433.435,50** (quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/Ro.

Informações na Av. Castelo Branco, n° 1046 – Pimenta Bueno – RO, CEP 76.970-000 Fone (69) 3451-2593, Edital no Site **www.licitanet.com.br**

Pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 -** ou pelo e-mail ***contato@licitanet.com.br***

Pimenta Bueno-Ro, 28 de Agosto 2.018

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:DC2A2073

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 068/2018

Licitação a ser realizada em: 17/09/2018 às 09:00 (nove)horas horário de Brasília; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA E DEDETIZAÇÃO; Valor total médio estimado é na ordem de R$ 46.324,96 (Quarenta e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/Ro.

Informações na Av. Castelo Branco, n° 1046 – Pimenta Bueno – RO, CEP 76.970-000 Fone (69) 3451-2593 ou 3451-4037, Edital no Site **www.licitanet.com.br**

Pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail *contato@licitanet.com.br*.**

Pimenta Bueno-Ro, 28 de agosto 2018.

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:011C223F

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE REMARCAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2018

Licitação a ser realizada em 17/09/2018 às 11:00 (onze)horas horário de Brasília; Objeto: Aquisição de Aparelho de Telefonia Móvel, Valor total médio estimado para aquisição é na ordem de R$ 934,60 (Novecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/Ro.

Informações na Av. Castelo Branco, n° 1046 – Pimenta Bueno – RO, CEP 76.970-000 Fone (69) 3451-2593 ou 3451-4037, Edital no Site **www.licitanet.com.br**

Pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail *contato@licitanet.com.br*.**

Pimenta Bueno-RO, 28 de Agosto de 2.018

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:23C7A267

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2018

Licitação a ser realizada em 14/09/2018 às 11:00 (onze)horas horário de Brasília; Objeto: Aquisição de Afiador de Facas para triturador de

galhos, Valor total médio estimado para aquisição é na ordem de R$ 24.605,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e cinco reais), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/Ro.

Informações na Av. Castelo Branco, n° 1046 – Pimenta Bueno – RO, CEP 76.970-000 Fone (69) 3451-2593 ou 3451-4037, Edital no Site **www.licitanet.com.br**

Pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail *contato@licitanet.com.br*.**

Pimenta Bueno-RO, 28 de Agosto de 2.018

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:6A294E1F

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE REMARCAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2018

Licitação a ser realizada em 17/09/2018 às 10:00 (dez)horas horário de Brasília; Objeto: Aquisição de Motocicleta Zero Quilômetro, Valor total médio estimado para aquisição é na ordem de R$ 12.031,77 (doze mil, trinta e um reais e setenta e sete centavos), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/Ro.

Informações na Av. Castelo Branco, n° 1046 – Pimenta Bueno – RO, CEP 76.970-000 Fone (69) 3451-2593 ou 3451-4037, Edital no Site **www.licitanet.com.br**

Pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail *contato@licitanet.com.br*.**

Pimenta Bueno-RO, 28 de Agosto de 2.018

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:7F677C34

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2018

Licitação a ser realizada em 12/09/2018 às 09:00 (nove) horas horário de Brasília; Objeto: Aquisição de Material Permanente, (câmara para conservação de vacinas), Processo Administrativo nº 7.255/2017, Valor total médio estimado para aquisição na ordem de **R$ 82.097,66** (oitenta e dois mil, noventa e sete reais e sessenta e seis centavos), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/Ro.

Informações na Av. Castelo Branco, n° 1046 – Pimenta Bueno – RO, CEP 76.970-000 Fone (69) 3451-2593, Edital no Site **www.licitanet.com.br**

Pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 -** ou pelo e-mail ***contato@licitanet.com.br***

Pimenta Bueno-Ro, 27 de Agosto 2.018

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:4B6B03A8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROC. Nº 1432/2018

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho-RO – IPAM, através do seu Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº4.123 de 18 de outubro de 1990 tornam público para conhecimento de todos os interessados, que adjudica e **HOMOLOGA A PRESTAÇÃO DE CONTAS** de diárias concedido em favor da servidora abaixo relacionada:

SERVIDOR: ODILON JOSÉ SANTANA JÚNIOR
CARGO: CHEFE DA GERÊNCIA FINANCEIRA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA
Proc. Nº 1432/2018
PORTARIA: nº 387/2018 de 14/08/2018
Elemento de Despesa: 3.3.90.14
Diárias – 4 ½: R$ 1.466,46
Auxilio Deslocamento – ½: R$ 162,94
Valor Total Concedido: R$ 1.629,40

Objetivo da Viagem: Participação do 2° Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições a ser realizado nos dias 20 a 23 de agosto de 2018, em Foz do Iguaçu/PR.

Data da viagem: 19/08/2018
Data do retorno: 24/08/2018

Porto Velho 29/08/2018.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:36CC5B4F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 024/CD/PGM/2018

PROCESSO nº 04.0045/CD/PGM/2018 – ANEXO PROCESSO Nº 07.03204.000/2013
PROCESSADO: LUCIMAR ROCHA FINOTTI
ASSUNTO: EVENTUAL ABANDONO DE CARGO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 024/CD/PGM/2018

O Presidente da Comissão constituída pela Portaria nº. 082/CD/SPD/PGM/2018, de 04 de junho de 2018, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, tendo em vista o que dispõe o art. 5º, inciso LV da Constituição Federal e o art. 202, § único, da Lei Complementar nº. 385/2010 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho promove pelo presente edital, a citação de **LUCIMAR ROCHA FINOTTI,** Especialista em Educação, Cad. 243460, lotado na SEMED, pertencente ao quadro de servidores do Município de Porto Velho, para, no prazo de 15 dias a contar da última publicação deste, comparecer perante a Comissão Processante, instalada na Subprocuradoria de Processo Disciplinar, situada na Av. Sete de Setembro nº 1044 – Centro, nesta Cidade de Porto Velho, a fim de apresentar defesa escrita, sob pena de revelia, acompanhar o processo disciplinar a que responde, e adotar as providências que entender cabíveis em sua defesa.

Porto Velho, 20 de agosto de 2018.

ANDRÉA MARIZA PANTOJA ALVES
Presidente da Comissão Processante
OAB/RO Nº 4.821

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:31817AF3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 203/CD/SPPD/PGM/2018

PORTARIA Nº 203/CD/SPPD/PGM/2018 Porto Velho, 24 de agosto de 2018.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PRORROGAR por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar constituída pela Portaria nº 064/CD/PGM/2018, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 04.0038/CD/PGM/2018, em conformidade ao disposto no art. 186 da Lei Complementar nº 385/2010.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CD8CB75C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 204/CD/SPPD/PGM/2018

PORTARIA Nº 204/CD/SPPD/PGM/2018
Porto Velho, 28 de agosto de 2018.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o Processo nº 04.0033/CD/PGM/2018, encontra-se sobrestado, aguardando parecer da Subprocuradoria Trabalhista em caso análogo,

RESOLVE:

REABRIR, o prazo processual para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante constituída pela Portaria nº 055/CD/SPPD/PGM/2018, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.699 em 21/05/2018, instaurado para apurar os fatos constantes dos autos acima mencionado, acerca de um suposto acúmulo ilegal de cargos públicos exercido pelo servidor público municipal M.R.L.N**.**

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6207CF42

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 205/CD/SPPD/PGM/2018

PORTARIA Nº 205/CD/SPPD/PGM/2018
Porto Velho, 28 de agosto de 2018.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o Processo nº 04.0032/CD/PGM/2018, encontra-se sobrestado, aguardando parecer da Subprocuradoria Trabalhista em caso análogo,

RESOLVE:

REABRIR, o prazo processual para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante constituída pela Portaria nº 054/CD/SPPD/PGM/2018, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.699 em 21/05/2018, instaurado para apurar os fatos constantes dos autos acima mencionado, acerca de um suposto acúmulo ilegal de cargos públicos exercido pelo servidor público municipal J.M.S**.**

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F465D259

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 048/GAB/PGM/2018

PORTARIA Nº 048/GAB/PGM/2018 Porto Velho, 28 de agosto de 2018

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO usando de suas atribuições legais que lhe foram delegadas na Portaria nº 145/GAB/PGM/2017 conforme disposto no art. 7º, §1º, da Lei Complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 689, de 31 de outubro de 2017 e tendo em vista o que consta no processo nº **04-00452-000/2018.**

R E S O L V E:

RETIFICAR a PORTARIA Nº 047/GAB/PGM/2018 de 24 de agosto de 2018:
ARBITRAR E CONCEDER, 01 (uma) diária e ½ (meia) conforme Decreto 14.365 de 22.12.2016, aos servidores abaixo relacionados a fim de custear despesas no período de 27/08 a 28/08/2018, por meio de transporte terrestre oficial: Peugeot 207 Placa: NCI 4585, para participar da **Audiência Relativa ao Processo Nº 0000178-85.2018.514.00071** que será realizada na cidade de Guajará Mirim/RO**,** conforme solicitado pelos memorandos nº 115/GAB/PGM/2018 e nº 001/DA/PGM/2018**:**

Onde se lê:

Servidor	Matrícula/ Cadastro	Função/ Cargo	Quant.	Valor Unitário R$	Valor total R$
Moacir de Souza Magalhães	**203960**	**Procurador Municipal**	**01**	***325,88***	***488,52***
			½	***162,94***	
Raimundo Leal Batista	702466	Motorista	01	124,73	187,10
			½	62,37	

Leia-se:

Servidor	Matrícula/ Cadastro	Função/ Cargo	Quant.	Valor Unitário R$	Valor total R$
Moacir de Souza Magalhães	**203960**	**Procurador Municipal**	**01**	***159,97***	***239,96***
			½	***79,99***	
Raimundo Leal Batista	702466	Motorista	01	124,73	187,10
			½	62,37	

Publique-se e registre-se

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município – PGM

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B9C03D96

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 15.416 , DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

"*Cria a Comissão de Análise da Planta Genérica de Valores, do Anexo V e VI da Lei Complementar nº 199 de 21/12/2004 com a finalidade de apresentar proposta de atualização da Planta de Valores Imobiliários e dá outras providências".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87, da Lei Orgânica do Munício de Porto Velho.
CONSIDERANDO que a Planta Genérica de Valores consiste na atualização permanente e constante do cadastro imobiliário dos imóveis prediais e territoriais localizados na zona urbana do Município, e, tem como objetivo determinar o valor venal dos imóveis, utilizando como "Base de Cálculo" para o lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
CONSIDERANDO que a atualização permanente da base de cálculo dos tributos constitui requisito de responsabilidade fiscal dos administradores públicos, como forma de evitar a evasão de receita pública nos termos do que estabelece o artigo 11º da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
CONSIDERANDO revisão da Planta Genérica de Valores possui reflexo importante nas receitas próprias do município e que a ação é indispensável à boa gestão das finanças municipais;
CONSIDERANDO que a atual Planta de Valores Genérica do Município utilizada para a apuração da base de cálculo do IPTU teve sua última atualização no ano de 2003;
CONSIDERANDO, por fim, que a complexidade de elementos para determinar o valor venal de um imóvel, a forma adequada para essa análise se faz por meio de grupo de trabalho próprio com a finalidade específica de identificar, avaliar e propor correções em relação a possíveis distorções de valores venais dos imóveis situados no âmbito do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Art. 1º. Instituir Comissão Especial de Análise e Revisão da Planta Genérica de Valores dos imóveis existentes no Município de Porto Velho – RO, especificamente para propor atualização do Anexo V e VI da Lei Complementar nº 199, de 21/12/2004.
Art. 2º. A Comissão citada no artigo anterior atuará sob a coordenação de seu Presidente e terá o apoio técnico de todas as demais Secretarias Municipais que forem provocadas para tanto, especialmente, Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo - SEMUR, Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão – SEMPOG e Procuradoria Geral do Município de Porto Velho – PGM.
Art. 3º. A Comissão será formada inicialmente por equipe multiprofissional composta por 07 (sete) membros, podendo ser incluídos ou substituídos membros no decorrer dos trabalhos conforme a demanda e complexidade dos trabalhos, possuindo a seguinte composição:
I – RODRIGO FERREIRA SOARES – Auditor do Tesouro Municipal – Matrícula n. 249484 - Presidente;
II – HUGO SIMAO ALVES CASINI – Audito do Tesouro Municipal – Matrícula n. 249476 – Membro;
III – SIDNEI FERREIRA JUNIOR – Fiscal Municipal de Obras – Matrícula n. 276106 – Membro;
IV – NILSON BARROS DE SOUZA – Assistente Administrativo – Matrícula n. 269755 – Membro;
V – KATIA CILENE ANDRADE CARNEIRO – Arquiteto – Matrícula n. 71564 – Membro;
VII - DANIEL VALENTIM LEAL RODRIGUES – Engenheiro Civil – Matrícula n. 172784 – Membro;
VIII – GEISA PACHECO DE SOUZA MONTEIRO – Assistente Administrativo – Matrícula n. 23838 – Membro;
Art. 4º. A Comissão Especial de Análise e Revisão da Planta Genérica de Valores tem como objetivo a análise e revisão da tabela de valores unitários por tipo de edificação do Anexo V, assim como dos Valores Unitários de Terrenos, constante no anexo VI da Lei Complementar nº 199, de 21/12/2004, como também a inserção no referido Anexo VI, de imóveis cadastrados no Sistema Imobiliário da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR.
Parágrafo único. Considerando a complexidade da análise a Comissão deverá trabalhar com cronograma de trabalho de setores previamente estabelecidos visando assim estabelecer melhores resultados nos trabalhos e efetivo alcance do território do Município de Porto Velho.
Art. 5º. A comissão deverá até o dia 15 de outubro de 2018 apresentar relatório circunstanciado dos trabalhos realizados, bem como proposta de minuta de Projeto de Lei Complementar contendo o resultado dos estudos e seus impactos, devendo constar inclusive, propostas de aplicação progressiva dos valores aferidos para análise e deliberação final por parte do Chefe do Executivo Municipal, após manifestação dos titulares da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo - SEMUR, Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão – SEMPOG e Procuradoria Geral do Município de Porto Velho – PGM.
Parágrafo único. O prazo de entrega dos trabalhos poderá ser prorrogado observado as datas limites para eventual encaminhamento e aprovação legislativa.
Art. 6º. Os trabalhos a serem realizados pela Comissão instituída neste Decreto não prejudicam nem obstam o andamento de eventuais contratações em trâmite no âmbito do Município de Porto Velho para este fim tendo em vista que se trata de um estudo prévio cuja deliberação e aprovação dependerá do seu resultado e concretização no âmbito legislativo municipal.
Art. 7º. Considerando a complexidade dos trabalhos a serem realizados, bem como a necessidade de executá-los fora do horário de expediente, aplica-se aos membros da Comissão instituída por este Decreto o disposto no art. 76 da Lei 385, de 01 de Julho de 2010, regulamentado pelo art. 41 do Decreto nº 11.824, de 18 de outubro de 2010 desde que atendidos os requisitos estabelecidos nas referidas normas.
Art. 8º. Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias para os trabalhos da comissão instituída por meio deste Decreto, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que devidamente justificado.
Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:584FA2EB

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 3.381/I DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes - SEMTRAN, a partir de 28 de Agosto de 2018.

VITOR ABDELNOUR CORDEIRO	**GERENTE DA DIVISÃO DE ACESSIBILIDADE**	CC-11
JHÉSSICA NATHALIA ALVES PEREIRA BARBOSA	**GERENTE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS DE FRETAMENTO, TURISMO E VICINAL**	CC-11

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E4F145F0

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 3.382/I DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes - SEMTRAN, a partir de 28 de Agosto de 2018.

JHÉSSICA NATHALIA ALVES PEREIRA BARBOSA	**GERENTE DA DIVISÃO DE ACESSIBILIDADE**	CC-11
JAVIER RUDÁ LEMOS VIANA	**GERENTE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS DE FRETAMENTO, TURISMO E VICINAL**	CC-11

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7AECE772

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 3.383/I DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **EDIMAR MALTEZO** do Cargo em Comissão de Chefe da Assessoria Técnica, CC-17, da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, a partir desta data.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6C0BB9F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE INTIMAÇÃO Nº
0106/2018/SJM/JMPI/CRF/SEMFAZ

TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 0106/2018/SJM/JMPI/CRF/SEMFAZ

Fica Vossa Senhoria intimado do resultado do julgamento em 1ª Instância, prolatado pelo Julgador Monocrático da Segunda Julgadoria Monocrática (**SJM),** da Julgadoria Monocrática de Primeira Instância (**JMPI**), do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho (**CRF**), nos termos da Lei Complementar nº 199/2004, Art. 210, no que determina:

Art. 210 A intimação para que o sujeito passivo integre a instância administrativa far-se-á:
I – pessoalmente, mediante entrega ao autuado, seu representante legal ou preposto, de cópia da peça básica do processo, dos levantamentos e outros documentos que lhe deram origem, exigindo-se recibo datado e assinado no respectivo original**;**
I – pessoalmente, pelo autor do procedimento ou por agente do órgão preparador, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;
II – por via postal ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo;

§1º Quando houver impossibilidade em se intimar o contribuinte por qualquer um dos meios previstos no caput deste artigo, a intimação poderá ser feita por edital publicado:

I – no endereço eletrônico da administração tributária na internet;
II – em dependência, com acesso franqueado ao público, do órgão encarregado da intimação, ou
III – uma única vez no Diário Oficial do Município.

Em cumprimento ao Art. 222, § 1º e § 2º da Lei Complementar nº 199/2004, notifica-se do teor da referida decisão prolatada pelo Julgador Monocrático da SJM/JMPI, que assim julgou **IMPROCEDENTE** a impugnação ao Auto de Infração nº **011169.**
Fica o sujeito passivo intimado a recolher o crédito tributário constante nos autos, cabendo se for de interesse da parte, a opção de interpor RECURSO VOLUNTÁRIO ao Conselho de Recursos Fiscais no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência desta decisão.

Porto Velho, 12 de julho de 2018.

SIMONE CRISTINA ZWIRTES
Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho (CRF)
Julgadora da SJM/JMPI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1E72F4F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE DELIBERAÇÃO N° 004/2018

TERMO DE DELIBERAÇÃO Nº 004/2018

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN	**Projeto/Atividade/Operação Especial** 007 – Apoio Administrativo, PA: 14.01.04.122.007.2.001 Administração da Unidade. Fonte de Recurso: 01.23, Natureza: 3.3.90.30

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS

Quant.	Und.	Descrição	VALOR UNITÁRIO	Valor TOTAL
30	UND	Adesivos para identificação dos veículos oficial, com a logomarca da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte, tamanho do adesivo 49,5cm de comprimento X 50cm de largura, com o logo da SEMTRAN 28cmX28cm.	19,75	**592,50**
34	UNID	Adesivos de vistoria 2017, tamanho 39cm X 19cm, cor: azul e letras brancas, amarelo com a logo da SEMTRAN, conforme modelo em anexo II.	4,90	**166,60**
15.000	UNID	Folheto informativo de autuação eletrônica de trânsito, tamanho 10cmX15cm, nas cores: azul, amarelo, vermelho preto e branco (colorido); papel timbrado da SEMTRAN, conforme modelo em anexo III.	0,08	**1.200,00**
3.000	UNID	Credenciais de Estacionamento de Vaga Especial para Idosos, 21cm X 15,5cm, frente e verso, conforme modelo em anexo IV.	0,25	**750,00**
VALOR TOTAL			**R$ 2.709,10**	

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes é responsável para organizar, controlar, fiscalizar e gerenciar o sistema de tráfego, trânsito e transportes no Município de Porto Velho, observado o planejamento municipal e distritos e coordenar a sua implementação.
Considerando a necessidade de identificar os servidores e os veículos da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN de modo a permitir o efetivo controle de entrada, permanência e saída no local de trabalho;
Essa melhoria no controle de acesso tem como fundamento a necessidade de monitoramento da entrada e saída de pessoas, visando resguardar a segurança dos servidores, bem como propiciar a adequada guarda de documentos sigilosos que tramitam nesta SEMTRAN
Considerando que quase todas as intervenções são feitas geralmente em vias públicas através de blitz educativas. Os folhetos têm caráter informativo e objetivam orientar o condutor do cometimento da

infração, e assim, evitar a reincidência da infração no local. Do exposto, justifica-se o presente

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: F3 COMERCIAL LTDA
CNPJ: 84.620.889/0001-08
CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: COTAÇÃO DE PREÇOS, fls. 93.
DATA: 23 de maio de 2018

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 331/SPACC/PGM/2018
DATA: 04 DE JULHO DE 2018, Fls. 126 A 131, FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, c/c art. 23, incisos II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98.

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que delibera pela aquisição por Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Porto Velho, 27 de Agosto de 2018.

CARLOS HENRIQUE DA COSTA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte - SEMTRAN

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:1E3CE491

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 047/PGM/2018

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº. 047/PGM/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG, DE UM LADO E DO OUTRO, EMPRESA MEGGACARTEC COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA – ME.

Ao vigésimo terceiro do mês de agosto de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Praça Pe. João Nicolletti, nesta capital, Centro, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA GERAL DE GOVERNO**, neste ato representada pelo Sr. Secretário, **LUIZ FERNANDO MARTINS,** brasileiro, convivente, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 1858850 SSP/RO e do CPF nº 387.967.169-91, vem, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 047/PGM/2018**, de 30 de maio de 2018, resultante dispensa de licitação, nos termos do Parecer nº 058/GAB/PGM/2018, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo n.º 02.00036/2018, firmado com a empresa **MEGGACARTEC COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº. 63.785.398/0001-39, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 3227, Sala B, Bairro São João Bosco, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo seu sócio gerente, Sr. **JOSÉ CARLOS OLIVEIRA BORIM,** brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 74.106.247 SSP/SP e do CPF nº 127.069.868-08, pelos motivos a seguir expostos e constantes nos autos do processo administrativo nº 02.00036/2018:

Considerando o Parecer Jurídico nº 430/SPACC/PGM/2018, elaborado pela Procuradoria Geral do Município de Porto Velho/RO, às fls. 121/122;

Considerando a Justificativa da Secretaria-Geral de Governo/ SGG, às fls. 123;

Considerando a Notificação por Descumprimento de Obrigação nº 001/2018, às fls. 102;
Considerando a manifestação da CONTRATADA informando a impossibilidade de realizar o fornecimento, bem como solicitando o cancelamento da Nota de Empenho nº 3545/2018;

Considerando a situação de inadimplência da CONTRATADA em relação a Cláusula Décima Primeira, itens 11.1 e seguintes, do Contrato nº 047/PGM/2018, para fornecimento de equipamentos elétricos, conforme Anexo I do Termo de Referência;

Considerando que a CONTRATADA não honrou o compromisso de entregar os materiais descumprindo, portanto, cláusulas contratuais; e

Considerando a instauração do Processo Administrativo nº 02.00312/2018 para apuração e aplicação de sanções à CONTRATADA por inadimplemento contratual.

1. RESOLVE:

1.1. Rescindir unilateralmente o Contrato nº 047/PGM/2018, de 30 de maio de 2018, com a empresa **MEGGACARTEC COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº. 63.785.398/0001-39, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 3227, Sala B, Bairro São João Bosco, nesta Capital, de fornecimento de equipamentos elétricos, conforme os trechos constantes no Anexo I do Termo de Referência, resultante da dispensa de licitação – Termo de Referência nº 048/2018, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo n.º 02.00036/2018, em razão do descumprimento das condições previstas no contrato administrativo nº 047/PGM/2018, Cláusula Décima Primeira, itens 11.1 e seguintes descumprimento da Lei nº 8.666/93, artigo 77, "*caput",* artigo 78, inciso I e II.

1.2. Este procedimento tem como base legal os artigos 58, inciso II, 77, *"caput"*, 78, e seus incisos, e, 79, inciso I, da Lei Federal no. 8.666/93, nas Cláusulas Décima e Décima Primeira do Contrato nº 047/PGM/2018.

1.3. O presente termo de rescisão contratual não obsta a apuração e aplicação das sanções contratuais, à empresa CONTRATADA, em momento posterior, em razão da inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo da apuração das perdas e danos.

Parágrafo único. O presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato no Diário Oficial do Município/D.O.M.

Porto Velho/RO, 23 de agosto de 2018.

LUIZ FERNANDO MARTINS
Secretário Geral de Governo - SGG

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:76B3FAA1

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
RETIFICAÇÃO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2018/SML – SRP 040/2018

A Superintendente Municipal de Licitações - SML, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC nº 654/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.405, de 06.03.2017, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;
Considerando o Parecer Jurídico n. **436/SPACC/PGM/2018, fls. 383 a 384**, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 10.300/2006, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;
Considerando o equívoco quanto ao Objeto, informado no Termo de Homologação de fls. 387, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2279, de 24.08.2018 (pág. 77/78), em vista

da necessidade de corrigir o que for necessário, conforme Despacho de fls. 00396, contendo as correções seguintes:
Onde se lê "objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (TROFÉUS, MEDALHAS, COLETES…)"**
Leia-se Objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTE REDUTOR ARLA 32**,
Visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, licitado por meio do Pregão Eletrônico n. **081/2018,** Licitação cadastrada no Licitações-e sob **n. 728313; RESOLVE HOMOLOGAR,** em favor do fornecedor abaixo identificado, a licitação de que trata o Pregão Eletrônico Nº **081/2018/Sml – Srp 040/2018**, nos seguintes Termos:

Fornecedor:	PETRONORTE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELLI-EPP
CNPJ:	84.708.445/0001-10
Lotes:	01
Valor Total homologado:	R$ 127.764,09
Valor por extenso:	Cento e vinte e sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e nove centavos.

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos na forma da Lei.

Porto Velho-RO, 28 de agosto de 2018.

PATRÍCIA DAMICO DO N. CRUZ
Superintendente Municipal de Licitações

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:33A6800F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
EDITAL RETIFICADO PE SRP 054/2018

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 054/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 954/SEMARF/2018

DO OBJETO: Registro de Preço para futuro e eventual Contratação de empresa para fornecimento de materiais consumo (pneus, câmaras e outros), para utilizar na frota de máquinas, ônibus, caminhões e veículos utilitários das Secretariais.

A prefeitura municipal de Presidente Médici/RO, com sede na Av. São João Batista, 1613, bairro centro, na cidade de Presidente Médici/RO, CEP 76.916-000, inscrito no CNPJ sob o nº 04.632.212/0001-42, torna público que a abertura do certame que estava marcada para o dia 10 de Setembro de 2018, ás 10h00min, conforme publicado no edital fica **RETIFICADO**, sendo marcada nova data para abertura do processo licitatório que ocorrera no dia 14 de Setembro de 2018 ás 10h00min (horário de Brasília). Desta forma, o edital/anexo proposta em epígrafe fica **retificado** devido a EXCLUSÃO da exigência de produto de fabricação nacional.

NOVA DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14 de Setembro de 2018, ás 10h00min (horário de Brasília). **LOCAL: https://licitanet.com.br/ RETIRADA DO EDITAL:** www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou **https://licitanet.com.br/**

JEAN CARLOS LEONARDELI MONTEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Jeam Carlos Leonardeli Monteiro
Código Identificador:169E40BC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CHEFIA DE GABINETE
RESULTADO FINAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no edital de seleção n° 002/2018 e demais disposições **TORNA PUBLICO** aos interessados, o resultado **FINAL** do processo seletivo simplificado nº 002/2018 para admissão de pessoal sob o regime da CLT, para o cargo de Odontólogo, 40horas semanais através da secretária municipal de saúde.

COLOCAÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	PONTOS
1º	Mariana Pelai de Oliveira	Aprovada	9,0
2º	Karina Pontes Martins Justino	Aprovada	4,0

Primavera de Rondônia, 29 de agosto de 2018.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Cristina Ferreira
Código Identificador:752A1098

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2018 PREGÃO ELETRÔNICO 014/2018 PROCESSO N.º 0114/2018 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo, com sede a Avenida Joaquim Pedro Sobrinho nº. 1160 – Centro Rio Crespo, estado de Rondônia, CEP. , inscrito no CNPJ sob o n.º 63.761.977/0001-41, neste ato representada pelo Sr. **Evandro Epifanio de Faria**, portador da Carteira de Identidade nº 409387 expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº Nº: 031.950.246-95, e a Empresa **Associação Regional de Árbitros de Ariquemes e Região - AARAR,** inscrita no C.N.P.J. n.º **13.993.026/0001-20** representada pelo Senhor(a) **Greice Valdo Rodrigues dos Santos** inscrito(a) no CPF n.º 603.942.182-72 com sede no(a) **Avenida Perimetral Leste, 1518** na cidade de Ariquemes/RO, nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto Nº. 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e Decreto Municipal 672/2009, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 014/2018, para Registro de Preços n.º 005/2018, do Processo n.º 0114/2018, **RESOLVEM** registrar os preços para contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata é o registro de preços para futuras **Contratação de serviços técnicos profissionais em arbitragem** para atender as necessidades das Secretarias.
1.2 Integram a presente ata de registro de preço, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº. 014/2018 SRP nº 005/2018, com seus Anexos, e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

***Conforme especificações da proposta da Contratada**

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS

3.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da sua assinatura, conforme Decreto 3.931/2001.

3.2 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA
DOS VALORES REGISTRADOS

4.1 Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa a presente Ata de Registro de Preços.

4.2 Os preços registrados na Ata serão fixos e irreajustáveis, podendo, contudo, serem revistos, observadas as disposições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001 ou salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.

4.3 Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte, entre outros.

4.4 A Prefeitura Municipal de Rio Crespo não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA
DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

5.2 O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.

5.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.4 Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.

5.5 Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

5.6 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

I – Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;

II – Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

5.7 Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA
DA NOTA DE EMPENHO

6.1 Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme artigo 62 da citada Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Fornecedora terá seu registro de preço cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

7.3 A Fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA OITAVA
DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantajosidade de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.

8.2 – Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.

9.2 As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Ariquemes, Rondônia, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento.

Rio Crespo – RO, 02 de agosto de 2018.

_____ Contratante	_____ Contratada

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
CPF Nº Nº: 031.950.246-95

ASSOC. REG. DE ÁRB. DE ARIQ. E REG.
C.N.P.J. N.º 13.993.026/0001-20

Publicado por:
Madalena Dalprá Galdino
Código Identificador:A1E20119

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO 64-2018
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

A Pregoeira do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**, modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo "Menor Preço" unitário Por Item, concernente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, (PROPOSTA: 07851.282000/1170-01) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** valor estimado **R$200.000,00** (duzentos mil reais). A sessão de abertura será suspensa para adequação dos itens da proposta de preço cuja sequencia dos itens do edital está divergindo dos itens cadastrados no portal comprasgovernamental Da autorização: **Processo Administrativo nº3122-2018**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º **(69) 3442-3100.**

Rolim de Moura, 29 de agosto de 2018.

ROSANGELA LUCIA DA SILVA
Pregoeira
Portaria 154/2018

Publicado por:
Rosangela Lucia Silva
Código Identificador:4C8E7E52

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA PREGÃO 75-2018
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

A Pregoeira do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo "Menor Preço" unitário Por Item, concernente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, (PROPOSTA: 07851.282000/1150-07) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** valor estimado **R$153.438,00** (cento e cinquenta e três mil e quatrocentos e trinta e oito reais). A sessão de abertura está marcada para o dia **14 de setembro de 2018 às 10:00 horas** (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br), e ainda o Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.rolimdemoura.ro.gov.br ou pelo e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com, ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: **Processo Administrativo nº1565-2016**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º **(69) 3442-3100.**

Rolim de Moura, 29 de agosto de 2018.

ROSANGELA LUCIA DA SILVA
Pregoeira
Portaria 154/2018

Publicado por:
Rosangela Lucia Silva
Código Identificador:D9804FC3

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº80-2018
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

A Pregoeira do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo "Menor Preço" unitário Por Item, concernente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, (PROPOSTA: 07851.282000/1150-17) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** valor estimado **R$43.270,00 (**quarenta e três mil e duzentos e setenta reais). A sessão de abertura está marcada para o dia **14 de setembro de 2018 às 09:00 horas** (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br), e ainda o Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.rolimdemoura.ro.gov.br ou pelo e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com, ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: **Processo Administrativo nº1553-2016**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º **(69) 3442-3100.**

Rolim de Moura, 29 de agosto de 2018.

ROSANGELA LUCIA DA SILVA
Pregoeira
Portaria 154/2018

Publicado por:
Rosangela Lucia Silva
Código Identificador:3748341D

PODER LEGISLATIVO
RESOLUÇÃO 05/2018

RESOLUÇÃO Nº 005/CMRM-2018

Ementa: "Constitui Comissão Especial visando realizar estudos a respeito da precariedade dos serviços executados no Centro de Zoonoses".

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que dispõe a Lei Orgânica do Município, combinado com Regimento Interno**;**

FAZ SABER que os Parlamentares aprovaram e ele promulga a seguinte;

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Especial que terá como objetivo elaborar estudos técnico com o intuito de averiguar a precariedade dos serviços oferecidos pelo Centro de Zoonoses.
Art. 2° - Este Parlamento foi procurado por diversos seguimentos da sociedade relatando as péssimas condições físicas, funcional e administrativa do Centro de Zoonoses, abrangendo também má qualidade no atendimento aos animais, assim como também a população usuária dos serviços.
Art. 3º Após a instalação da Comissão, a critérios de seus membros, poderá ser requerido ao Poder Executivo, a designação de servidores para auxiliar o desenvolvimento dos trabalhos.
Art. 4º A Comissão Especial terá a designação de seus membros através de Portaria, e terá prazo de noventa (90) dias para apresentação de relatório final.
Art. 5° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, Rondônia de **28** de Agosto de 2018.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Presidente Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Joelmir Pereira dos Anjos
Código Identificador:337D9197

PODER LEGISLATIVO
CRIA COMISSÃO ESPECIAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** e **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, RO;**

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam designados como membros da **Comissão Especial**, instituída pela Resolução nº 05/2018, os seguintes Vereadores: **FRANCISCO VENTURINI-PT; UENDER ARPINE NOGUEIRA-PSL e ALISSON VINICIUS LORENCETTI FERREIRA-PSDB**, objetivando elaborar estudos técnico com o intuito de averiguar a precariedade dos serviços oferecidos pelo Centro de Zoonoses.

Parágrafo Único – A Comissão criada neste artigo terá a seguinte composição hierárquica com poderes amplos de atuação:

Francisco Venturini – Presidente
Uender Arpine Noguiera – Relator
Alisson Vinicius Lorencetti Ferreira – Membro

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor da data de sua assinatura.

Registra-se,

Publica-se e

Cumpra-se

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, **29** de Agosto de 2018.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Joelmir Pereira dos Anjos
Código Identificador:C84AD364

PODER LEGISLATIVO
CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR

Ementa: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO 001/2014 HOMOLOGADO EM 13 DE MAIO DE 2014.

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que dispõe a Lei Orgânica do Município**;**
RESOLVE:
Art. 1º – Fica nomeado/convocado para o cargo de Artífice de Copa, em virtude de aprovação em Concurso Público Homologado em 13 de maio de 2014, a Senhora, nos termos do processo judicial nº . 7000133.74.2018.8.22.0010.

Art. 2º – Fica desde já convocado para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto a apresentar-se na Sede da Câmara Municipal/Departamento de Pessoal, localizada na Avenida João Pessoa, 4463, Centro, cidade e comarca de Rolim de Moura, RO, no horário das 07h30min às 13h30min, em dias úteis, para efeito de ser empossado no respectivo cargo.

Art. 3º – O não comparecimento do Servidor nomeado, a não apresentação dos documentos e cumprimento dos requisitos exigidos no Artigo anterior, assim como a não aceitação das obrigações constantes no termo de posse e compromisso, tornará sem efeito o ato de nomeação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, Rondônia, 29 de Agosto de 2018.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Presidente do Poder Legislativo

JAQUELINE CRISTINA DE JESUS
Diretora de Pessoal

Publicado por:
Joelmir Pereira dos Anjos
Código Identificador:13C5A052

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 49/2018.

"*Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento efetivo".*

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, tendo em vista a classificação no Concurso Público nº 001/2017 de 25/06/2017.

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** nos termos do Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c/c a Lei Complementar nº 003/2004 de 23/06/2004, o (a) Senhor (a) **ADENALDO ALECRIM DOURADO**, para exercer em caráter efetivo, o cargo **TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** Cód: **NM – TP I**, pertencente ao Grupo Ocupacional **Nível Médio – Técnico Profissionalizante I**, Referência Inicial **I**, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, conforme Decreto nº 3636 de 11/08/2016 do Quadro de Pessoal deste Município, com lotação para a Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUSA**, e em caso de interesse público poderá haver remoção para outro órgão ou setor da Administração Municipal.

Art. 2º A jornada de trabalho padrão é de 40 horas semanais, podendo ser alterada de acordo com sua lotação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data de 29 de Agosto de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Rosa Soares
Código Identificador:AE457F7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE

O Prefeito Municipal **LUIZ ADEMIR SCHOCK**, tendo em vista o disposto no artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal, EMPOSSA nesta data o (a) servidor (a) Municipal **ADENALDO ALECRIM DOURADO,** portador (a) do RG nº 612965 SSP/RO e do CPF nº 615.237.712-91, para exercer o cargo efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** Cód: **NM – TP I**, pertencente ao Grupo Ocupacional **Nível Médio – Técnico Profissionalizante I**, Referência Inicial **I**, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, habilitado em Concurso nº 001/2017 realizado em 25/06/2017, homologado em 24 de janeiro de 2018, devidamente publicado e afixado em 26 de janeiro de 2018, preenchendo as exigências para a investidura no referido cargo.

O (A) servidor (a) empossado (a) apresentou os documentos exigidos por Lei, declarando neste ato, não estar enquadrado em nenhuma das proibições legais, prestando o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, e as disposições legais pertinentes, anexando, a este TERMO Declaração de Bens e Declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Para constar, eu **Bruna Nayara de Melo Freitas**, Assessora Especial de Secretaria, da Secretaria Municipal de Administração, Compras e

Licitação, digitei o presente TERMO, que vai assinado pelo Prefeito Municipal e pelo (a) servidor (a) empossado (a).

Rolim de Moura/RO, 29 de agosto de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

ADENALDO ALECRIM DOURADO
Servidor Empossado

Publicado por:
Sandra Rosa Soares
Código Identificador:29C7DDEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 50/2018.

"*Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento efetivo".*

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, tendo em vista a classificação no Concurso Público nº 001/2017 de 25/06/2017.

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** nos termos do Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c/c a Lei Complementar nº 003/2004 de 23/06/2004, o (a) Senhor (a) **SUELI ESTER MOREIRA ALENCAR**, para exercer em caráter efetivo, o cargo **TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** Cód: **NM – TP I**, pertencente ao Grupo Ocupacional **Nível Médio – Técnico Profissionalizante I**, Referência Inicial **I**, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, conforme Decreto nº 3636 de 11/08/2016 do Quadro de Pessoal deste Município, com lotação para a Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUSA**, e em caso de interesse público poderá haver remoção para outro órgão ou setor da Administração Municipal.

Art. 2º A jornada de trabalho padrão é de 40 horas semanais, podendo ser alterada de acordo com sua lotação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data de 29 de Agosto de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Rosa Soares
Código Identificador:B344B9A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE

O Prefeito Municipal **LUIZ ADEMIR SCHOCK**, tendo em vista o disposto no artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal, EMPOSSA nesta data o (a) servidor (a) Municipal **SUELI ESTER MOREIRA ALENCAR,** portador (a) do RG nº 00000506025 SESDEC/RO e do CPF nº 569.295.602-00, para exercer o cargo efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** Cód: **NM – TP I**, pertencente ao Grupo Ocupacional **Nível Médio – Técnico Profissionalizante I**, Referência Inicial **I**, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, habilitado em Concurso nº 001/2017 realizado em 25/06/2017, homologado em 24 de janeiro de 2018, devidamente publicado e afixado em 26 de janeiro de 2018, preenchendo as exigências para a investidura no referido cargo.

O (A) servidor (a) empossado (a) apresentou os documentos exigidos por Lei, declarando neste ato, não estar enquadrado em nenhuma das proibições legais, prestando o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, e as disposições legais pertinentes, anexando, a este TERMO Declaração de Bens e Declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Para constar, eu **Bruna Nayara de Melo Freitas**, Assessora Especial de Secretaria, da Secretaria Municipal de Administração, Compras e Licitação, digitei o presente TERMO, que vai assinado pelo Prefeito Municipal e pelo (a) servidor (a) empossado (a).

Rolim de Moura/RO, 29 de agosto de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

SUELI ESTER MOREIRA ALENCAR
Servidor Empossado

Publicado por:
Sandra Rosa Soares
Código Identificador:4C44F7D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 337/2018

"Dispõe sobre exoneração em Cargo de Comissão"

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.
R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR**, a pedido o (a) Senhor (a) **ANDRIELI DE OLIVEIRA RECH CERA**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1041278 SSP/RO e do CPF nº 921.438.142-91, de exercer o cargo de **COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS,** pertencente a Secretaria Municipal de Administração, Compras e Licitações. – SEMACOL.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de **20.08.2018.**

Rolim de Moura, 28 de agosto de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Rosa Soares
Código Identificador:86C63AE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 338/2018

"Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em Comissão"

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;
R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **ANDRIELI DE OLIVEIRA RECH CERA**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 104127/8 SSP/RO e do CPF nº 921.438.142-91, para exercer o cargo de **ADMINISTRADORA DE RECURSOS HUMANOS - INTERINA,** da Secretaria Municipal de Administração Compras e Licitações - SEMACOL, com fulcro no artigo 17, item XI da L. C. nº 259/2018.

Art. 2º O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria, receberá vencimento, conforme Lei Complementar nº 259/2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos financeiros a partir de **21.08.2018**.

Rolim de Moura, 28 de agosto de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Municipal

Publicado por:
Sandra Rosa Soares
Código Identificador:B8378E03

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Através do presente, Homologação a licitação nº ***038/2018*** *modalidade* **Dispensa** *oriunda do processo licitatório* ***nº 4372/2018,*** **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de exames de ultrassonografia e teste da orelhinha, para atendimento das necessidades da menor M. V. S. O., conforme requisição n° 163/CTRM, DE 28/06/2018.**

Empresa vencedora:

Empresa: CENTRO DE DIAGNOSTICO MULTIMAGEM LTDA
CNPJ nº: 06.158.734/0001-80
Valor: R$ 300,00 (trezentos reais)

Empresa: CENTERMED – CLINICA MEDICA MAZALLI EIRELI - ME
CNPJ nº: 20.630.231/0001-04
Valor: R$ 100,00 (cem reais)

Rolim de Moura, 28 de Agosto de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larrubia Laiana da Cruz
Código Identificador:78DF5701

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI 905/2018

LEI Nº 905/2018

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO".

O Prefeito do Município de Santa Luzia D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320/1964;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D´Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R$ 57.589,28 (Cinquenta e sete mil quinhentos oitenta e nove reais e vinte oito centavos)**, para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 02.03.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Projeto/Atividade: 2011 – Manutenção do FITHA
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 39 – Valor: R$ 57.589,28
Valor total .....R$ 57.589,28

Art. 2º Para cobertura do credito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320/1964, por excesso de arrecadação, apurados nas seguintes receitas, **17.61.99.04.00 – Recuperação de Estradas Vicinais - FITHA Valor R$ 57.589,28.**
Valor total .....R$ 57.589,28

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal 865/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal 852/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, Santa Luzia D'Oeste/RO, 28 de agosto de 2018. 196º da Independência; 129º da República e 32º da Emancipação.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:108F1B96

GABINETE DO PREFEITO
LEI 904/2018

LEI Nº 904/2018

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE".

O Prefeito do Município de Santa Luzia D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e na forma do art. 43, §1º, Inciso III da Lei 4.320/1964;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D´Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente no valor de R$ **6.984,29 (Seis mil e novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos),** para reforço de Dotação Orçamentária com devolução de convênios, nas seguintes unidades:

Unidade: 02.03.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Projeto/Atividade: 2103 - Devoluções de Convênios
Elemento de Despesas: 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições
Ficha Orçamentária: 243 - Valor: R$ 6.984,29
Valor total .....R$ 6.984,29

Art. 2º Para cobertura do credito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, por superávit financeiro, aplicação financeira de convênios.
Valor total .....R$ 6.984,29

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal 865/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal 852/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 28 de agosto de 2018; 196º da Independência; 129º da República e 31º da Emancipação.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:DD2306BA

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 030/2016

Os contratantes, abaixo qualificados, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D´OESTE**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 15.845.365/0001-94, com sede administrativa na Sete de Setembro, nº 2370, Centro, Santa Luzia D´Oeste/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Nelson José Velho, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 448.467 SSP/RO e CPF nº 274.390.701-00, residente e domiciliado na Rua Jorge Teixeira de Oliveira, 2581, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Luzia D´Oeste, doravante denominado contratante e de outro lado **EMPRESA A. L. DE ANDRADE SINALIZAÇÃO & TECNOLOGIA LTDA EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 63.786.933/0001-76, com sede na Rua Elias Cardoso Balau, 791-Bairro JD Aurélio Bernardi, na Cidade de Ji Paraná/RO, neste ato representado pelo seu representante ao final assinado, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem de comum acordo celebrar o Termo Aditivo de Prazo, conforme as seguintes disposições especificadas a seguir:

Processo 548/SEMOSP/2016; Edital 066/2016; Tomada de Preços 013/2016;
Contrato 030/2016

Considerando que houve a solicitação da contratada para a realização do Termo Aditivo de Prazo;

Considerando que foi acatado o pedido do Termo Aditivo de Prazo, conforme memorando de nº 197/SEMOSP/2018, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com anuência do Prefeito Municipal, processo administrativo nº 548/SEMOSP/2016.

Considerando que a execução dos serviços fora paralisado para adequações no projeto, solicitado pelo Ministério Público pelo período de 415 (quatrocentos e quinze) dias, ou seja, do dia 26 de abril de 2017 á 15 de junho de 2018, conforme documento de paralização da obra anexo ás fls. 475, e ordem de reinicio de serviços dia 15 de junho de 2018, ás fls. 617, do processo 548/2016, ficando o contrato nº 030/2016, suspendo conforme informado acima.

Considerando que o Convênio foi prorrogado pelo período de 120 dias, do dia 24 de agosto á 23 de dezembro de 2018, através do Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2016, celebrado entre o Município de Santa Luzia D´Oeste e o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO.

Considerando ainda que na cláusula oitava do contrato nº 030/2016, prevê prazo para execução dos serviços de 240 (Duzentos e quarenta) dias, e na cláusula décima nona, prevê a vigência do contrato por 12 (doze) meses, o mesmo ficou paralisado por 415 dias, e vigente 230 dias, logo com a paralização, o contrato e a execução dos serviços encontra-se vigente, podendo seguir seu curso normal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente tem por finalidade Aditivar o contrato, bem como a execução dos serviços de Sinalização Horizontal e Vertical nas ruas e Avenidas do Município de Santa Luzia D´Oeste, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, do dia 24 de agosto á 23 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial nos artigos 57 e 65, bem como previsto nas cláusulas oitava e décima nona do contrato de prestação de serviços nº 030/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO
As partes elegem de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente adendo.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente em 03 vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia D´Oeste/RO, 24 de agosto de 2018.

Contratante:
Município de Santa Luzia D'Oeste-RO
Prefeito Municipal:
NELSON JOSÉ VELHO
Contratado:

A. L. de Andrade Sinalização & Tecnologia LTDA EPP
Responsável Legal:
(Procuradora)
JÉSSICA FELIX DOS SANTOS

Testemunhas:

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:FCF4849A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 062/2018

DECRETO Nº 062/2018

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO".

O Prefeito do Município de Santa Luzia D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, na forma do Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320/1964, e Lei Municipal nº 905/2018;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R$ 57.589,28 (Cinquenta e sete mil quinhentos oitenta e nove reais e vinte oito centavos)**, para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 02.03.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Projeto/Atividade: 2011 – Manutenção do FITHA
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 39 – Valor: R$ 57.589,28
Valor total .....R$ 57.589,28

Art. 2º Para cobertura do credito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320/1964, por excesso de arrecadação, apurados nas seguintes receitas, **17.61.99.04.00 – Recuperação de Estradas Vicinais - FITHA Valor R$ 57.589,28.**
Valor total .....R$ 57.589,28

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal 865/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal 852/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, Santa Luzia D'Oeste/RO, 29 de agosto de 2018. 196º da Independência; 129º da República e 32º da Emancipação.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:D3D5D838

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 061/2018

DECRETO Nº 061/2018

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE".

O Prefeito do Município de Santa Luzia D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, na forma do art. 43, §1º, Inciso III da Lei 4.320/1964, e Lei Municipal nº 904/2018;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente no valor de R$ **6.984,29 (Seis mil e novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos),** para reforço de Dotação Orçamentária com devolução de convênios, nas seguintes unidades:

Unidade: 02.03.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Projeto/Atividade: 2103 - Devoluções de Convênios
Elemento de Despesas: 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições
Ficha Orçamentária: 243 - Valor: R$ 6.984,29
Valor total .....R$ 6.984,29

Art. 2º Para cobertura do credito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, por superávit financeiro, aplicação financeira de convênios.
Valor total .....R$ 6.984,29

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal 865/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal 852/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 29 de agosto de 2018; 196º da Independência; 129º da República e 31º da Emancipação.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:4803421F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI MUNICIPAL N.º 719/2018 DE, 29 DE AGOSTO DE 2018

Lei Municipal n.º 719/2018 de, 29 de **agosto** de 2018.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a abrir Credito Especial por superávit financeiro no valor de R$ 1.847,54, a fim de prestação de contas final do Convênio nº 099/DPCN/2016 – Aquisição de Veículo Utilitário tipo pick up de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências".

O prefeito municipal de São Felipe d'Oeste, Sr. **MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através da Lei Orgânica FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI MUNICIPAL
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Credito Especial, no Orçamento do Município de São Felipe D´Oeste, no valor de **R$ 1.847,54** (Mil Oitocentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), relativo ao cumprimento e prestação e contas final do Convênio nº 099/DPCN/2016 – SICONV nº 826983/16 relativo à aquisição de um veículo utilitário pick up e destinado ao reforço as seguintes dotações orçamentárias:
02. GABINETE
02.001. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.001.04.122.0009.1.182 Devolução Convênio Federal nº 099/DPCN/2016 – Aquisição Veículo Pick Up – SICOV 826983/16 R$ 1.847,54
3.3.20.93.00.00 - Indenizações e Restituições R$ 1.847,54

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 1.847,54

Art. 2º - Como recurso para atendimento do Credito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, serão utilizados recursos oriundos do Convênio nº 099/DPCN/2016 – SICONV nº 826983/16 relativos à aquisição de um veículo utilitário pick up.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste-RO, aos Vinte e Nove dias do Mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Dezoito.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:15E4393D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI MUNICIPAL N.º 720/2018 DE, 29 DE AGOSTO DE 2018.

Lei Municipal n.º 720/2018 de, 29 de **agosto** de 2018.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a abrir Credito Especial por Anulação de dotação e por superávit financeiro no valor de R$ 35.443,50, a fim de prestação de contas final da conclusão do estádio municipal do Contrato de Repasse nº 369.702-85/2011 de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências".

O prefeito municipal de São Felipe d'Oeste, Sr. **MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através da Lei Orgânica FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI MUNICIPAL
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Credito Especial, no Orçamento do Município de São Felipe D´Oeste, no valor de **R$ 35.443,50** (Trinta e Cinco Mil Quatrocentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta Centavos), relativo ao cumprimento e prestação e contas final do Contrato de Repasse nº 369.702-85/2011 relativo à Conclusão do Estádio Municipal e destinado ao reforço as seguintes dotações orçamentárias:
04. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.001. GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

04.002.27.812.0006.1.161 Devolução Construção Conclusão Estádio Municipal Contrato de Repasse nº 369.702-85/2011 R$ 35.443,50
3.3.20.93.00.00 - Indenizações e Restituições R$ 35.443,50
Por Superávit Financeiro R$ 31.942,56
Por Anulação de Dotação R$ 3.500,94

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 35.443,50
Art. 2º - Como recurso para atendimento do Credito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964, serão utilizados recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 369.702-85/2011, **no valor de R$ R$ 31.942,56** (Trinta e Um Mil Novecentos e Quarenta e Dois Reais e Cinquenta e Seis Centavos) **por superávit financeiro e R$ 3.500,94** (Três mil Quinhentos Reais e Noventa e Quatro Centavos) que será anulado da seguinte programação:
Órgão- 03-PODER EXECUTIVO
Unidade- 03.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
99.999.9999.9999 – **RESERVA DE CONTINGENCIA**
9.9.99.99.00.00- Reserva De contingencia.....**R$ 3.500,94**
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste-RO, aos Vinte e Nove dias do Mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Dezoito.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal de São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:EEE2DD50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32 /2018
PROCESSO Nº 403/2018 - PMSFO

EQUIPE LICITACAO MODALIDADE PREGAO LEI 10.520/2002, DECRETOS MUNICIPAL Nº. 560/2009, 779/2010 E 901/2012 DECRETO DESIGNAÇÃO EQUIPE **Nº 1286/2017**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32 /2018
PROCESSO nº 403/2018 - PMSFO

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO FELIPE D OESTE-RO, através do Pregoeiro nomeado por meio do Decreto Municipal nº. 1286/2017, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação e pelo Decreto 560/2009, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão Virtual (Onn-Line) do tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia 12 DE SETEMBRO de 2018, com abertura às 09:00 (Horário de Brasília) e início das disputas as 09:06 Horas (Horário de Brasília), no endereço eletrônico www.licitanet.com.br cujo OBJETO**: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, CONFORME PROJETO BASICO/TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO .** Nos termos, especificações técnicas e condições do Edital de Licitação e seus anexos.

1 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DISPUTAS E LANCES.
As propostas deverão ser cadastradas no período de 29/08/2018 até o dia 12/09/2018 as 09:00 horas Horário de Brasília, conforme enunciado no Edital de Licitação.
A data para a fase de lances e propostas no dia 12/09/2018, às 09:06 horas (Horário de Brasília), no endereço www.licitanet.com.br.

3- EDITAL
Consulta e retirada das 07h:00min. às 13h:00min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da prefeitura Municipal, ou, gratuitamente nos endereços eletrônicos www.licitanet.com.br e www.saofelipe.ro.gov.br. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3445-1099

São Felipe D'Oeste, 29 DE AGOSTO DE 2018.

MARILDO SPANAZZATTO
Pregoeiro Oficial

Decreto Municipal nº. 1286/2017

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:16C157A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33 /2018
PROCESSO Nº 899/2018 - PMSFO

EQUIPE LICITACAO MODALIDADE PREGAO LEI 10.520/2002, DECRETOS MUNICIPAL Nº. 560/2009, 779/2010 E 901/2012 DECRETO DESIGNAÇÃO EQUIPE **Nº 1286/2017**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33 /2018
PROCESSO nº 899/2018 - PMSFO

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO FELIPE D OESTE-RO, através do Pregoeiro nomeado por meio do Decreto Municipal nº. 1286/2017, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação e pelo Decreto 560/2009, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão Virtual (Onn-Line) do tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia 13 DE SETEMBRO de 2018, com abertura às 09:00 (Horário de Brasília) e início das disputas as 09:06 Horas (Horário de Brasília), no endereço eletrônico www.licitanet.com.br cujo OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO MANGUEIRAS,CONEXOES,ADAPTADORES HIDRAULICOS E OUTROS, PARA MAQUINAS E VEICULOS PESADOS CONFORME PROJETO BASICO/TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO .** Nos termos, especificações técnicas e condições do Edital de Licitação e seus anexos.

1 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DISPUTAS E LANCES.
As propostas deverão ser cadastradas no período de 29/08/2018 até o dia 13/09/2018 as 09:00 horas Horário de Brasília, conforme enunciado no Edital de Licitação.
A data para a fase de lances e propostas no dia 13/09/2018, às 09:06 horas (Horário de Brasília), no endereço www.licitanet.com.br.

3- EDITAL
Consulta e retirada das 07h:00min. às 13h:00min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da prefeitura Municipal, ou, gratuitamente nos endereços eletrônicos www.licitanet.com.br e www.saofelipe.ro.gov.br. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3445-1099

São Felipe D'Oeste, 29 DE AGOSTO DE 2018.

MARILDO SPANAZZATTO
Pregoeiro Oficial

Decreto Municipal Nº. 1286/2017

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:B3F3F334

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
P.D.A Nº 1337/2018

RELATÓRIO FINAL

P.D.A nº1337/2018
Denunciado: Mércia Maria Vasconcelos de Ataide

Exma. Sra. Prefeita:

O presente feito foi instaurado pela Corregedoria Geral do Município, através do Corregedor Geral, nos termos do inciso I do art. 56 da Lei Complementar nº056/2016, constituída pela Comissão Permanente de P.A.D., em face da servidora **MÉRCIA MARIA VASCONCELOS DE ATAIDE**, servidora pública municipal efetiva, inscrita no CPF sob o nº439.792.624-72, ocupante de cargo de Professora Ensino Fundamental, carga horária de 40-hrs, a qual tomou posse no cargo na data de 20/09/2001 e do cargo de Professora Nível Superior Linc. Plena- 20-hrs, a qual tomou na data 21/06/2010, para apuração da conduta de acúmulo irregular dos cargos.

Cumpridas as formalidades legais para a regular instauração do feito, foi instalado e deliberado presente.

Desta forma, demonstramos a observância aos princípios que norteiam a administração pública, sustentando todos os atos do procedimento administrativo disciplinar, no princípio da legalidade objetiva; o da oficialidade; o do informalismo; o da verdade material e o da garantia da ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 5º, LV da Constituição Federal.

1.-Do Relatório:

O presente feito foi instalado em decorrência do Mem. nº279/SEGEAD/2018, o qual noticiou a suposta acumulação irregular de cargos.

Desta forma, o foi realizada a abertura de procedimento administrativo disciplinar e encaminhado a Corregedoria Municipal, através da portaria nº004/2018, fls. 14 e dado por instalada, através da ata de instalação e início da apuração lavrada em fls., 16.

Foi juntado neste procedimento cópia do parecer jurídico e despacho da Exma. Sr. Prefeita municipal e da portaria nº001/SEMECEL/2018, de lotação da servidora.

A acusada foi formalmente notificada e citada, fls., 60, no dia 17/07/2018, tendo apresentado defesa, fls., 65 a 71, na data de 26/07/2018, juntando documentos.

Em fls., 76 a comissão encaminhou ofício a Secretaria para que informasse a lotação da servidora em ambos os cargos.
Já em fls., 77 e 78, a Secretaria de Educação informou a devida lotação da servidora, tendo em fls., 81, encaminhado nova lotação, portaria n º002/SEMECEL/2018 de 13 de agosto de 2018.

Com a juntada do documento de fls., 81, foi intimado o advogado da acusada, conforme fls., 83, tendo o mesmo se manifestado em fls., 85, juntando documentos.

Este é o relatório.

1.-Do Prazo:

Antes de adentramos ao mérito do presente PAD, cabe trazer à tona o fato da estrapolação do prazo constante da portaria de instauração e conclusão do mesmo.

Ocorre, que como se observa nos autos, nota-se que o que houve foi a concessão de prazo para manifestação do acusado sobre documentos juntados.

No mais, não houve um grande excesso do prazo, não havendo qualquer prejuízos a parte.

Nesse sentido, a Súmula 592 STJ, por sua vez, trata do excesso de prazo destinado à conclusão do PAD, e pode ser aplicada tanto na esfera federal quando estadual e municipal:

SÚMULA nº 592:

O excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa.

2.-Das Provas:

Esta comissão, em a análise do caso e pelos documentos e provas já acostados nos autos, não vê razões para maiores dilações probatório, uma vez que trata-se de matéria exclusivamente de direito, bem como não foi requerido qualquer prova pela defesa, passamos a expor o seguinte:

3.- Da Defesa:

Após ter sido citado, o mesmo apresentou sua defesa, fls. 48 a 54, alegando em síntese que não acumula cargos irregularmente, bem como ter direito adquirido, estando prescrito qualquer ato da administração sobre o caso.

Solicitou ainda que seja suspensa o presente procedimento até decisão na nos autos da ação judicial nº7000882-52.2018.822.0023, bem como que seja declarado nulo a Portaria nº001/SEMECEL de 25 de junho de 2018.

4. -Da Fundamentação:

Primeiramente, temos que não há motivos para suspensão do feito em razão da Ação Judicial nº nº7000882-52.2018.822.0023, posto que seu pedido principal é a lotação da carga horária de 20-hrs, o que ocorreu através da portaria nº001/SEMECEL/2018, fls., 13 e Portaria nº002/2018 de 13 de agosto de 2018, fls., 81.

Feito isso, o presente procedimento tem por objeto a apuração do acumulo irregular de cargo público.

Extrai-se que a acusada possui dois cargos públicos municipais, um cargo de Professora Ensino Fundamental, carga horária de 40-hrs, a qual tomou posse no cargo na data de 20/09/2001 e outro cargo de Professora Nível Superior Linc. Plena- 20-hrs, a qual tomou na data 21/06/2010.

Segundo consta a Secretaria Municipal informou que devido o encerramento das atividades do SISMUNEJA, do período noturno, não teria mais necessidades de professores neste período.

Após, conforme Portaria nº001/SEMECEL/2018, fls., 13, lotou a servidora, com o cargo de Professor- 20hrs, no período diurno, na Escola Polo Pereira e Cáceres.

Consta ainda, através da declaração da Secretária Municipal, fls., 63, que a servidora já está lotada na Escola Polo Neuza de Oliveira Bravin, com a carga horária de 40-hrs.

Após, foi editada a Portaria nº002/ SEMECEL/2018, fls., 81, datada de 13 de agosto de 2018, a qual o lota novamente a servidora no Escola Polo Pereira e Cáceres, no cargo de Professora -20 hrs.

Assim, numa simples análise dos documentos em questão conclui-se que com a lotação da servidora do cargo de Professora 20-hrs, no período diurno, houve a sobreposição da carga horária, tornando-se ilegal a cumulação dos cargos.

Segundo a Constituição Federal, diz que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XVI -é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer

caso o disposto no inciso XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998);
c) a de dois cargos ou em pregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

A princípio não haveria qualquer ilegalidade do acusado em possuir com o município dois vínculos, com uma carga horária de 60-hrs, para o cargo de professor, uma vez que a norma pátria prevê esta exceção.

Não se discorrerá aqui sobre a compatibilidade funcional como requisito da acumulação, porque os casos de acumulação que geram dúvidas são apenas aqueles relacionados às possibilidades de acumulação de cargos de professor.

Então, para que se resolvam as dúvidas há que se ater a resposta somente ao que é o entendimento sobre a questão da compatibilidade de horários.

Essa questão é factual; não é uma questão de direito.

Observa-se, assim, o caso concreto e objetivamente se decide se há ou não compatibilidade de horários para o exercício de dois cargos de professor, entendendo-se que há essa compatibilidade se o professor consegue deixar o expediente de uma repartição sem que prejudique sua jornada de trabalho, ainda que parcialmente, e consegue iniciar novo expediente, em outra ou na mesma repartição, sem que prejudique, ainda que parcialmente, esta outra jornada de trabalho.

Não dá para estabelecer, por exemplo, que para considerar o exercício acumulável, o professor tenha que ter um intervalo de 10, 15, 20 ou 30 minutos entre o horário do término de um expediente e o início do outro.

Os casos têm que serem analisados um a um, observando-se as questões fáticas apontadas pelo acusado e as questões objetivas ditadas pelo senso comum, como por exemplo, ser determinada escola localizada em região.

Como a própria acusada argumenta em sua defesa, torna-se impossível o exercício dos dois cargos, uma vez que já está lotada na Escola Neusa de Oliveira Bravin, que fica distante a mais de 16 km da cidade e sua nova lotação se deu na Escola Pereira e Cáceres, que fica distante a mais de 24 km da cidade.

Ademais, mesmo se tivesse sido lotado na Escola Polo Neusa de Oliveira Bravin, também iria ocorrer a sobreposição da carga horária, uma vez que não há aulas no período noturno neste colégio ou em qualquer outro lugar no município.

Não se pode olvidar, por conseguinte, que a regra proibitiva de acumular deve estar sempre orientada para a consecução do interesse público, que deve prevalecer sobre o privado, posto que é o Estado o gerenciador de bens e interesses da coletividade

Nesse sentido são as lições de RODRIGUES (2006, p. 27-28, apud CRETELLA JÚNIOR, 1992, p. 2215):

“Compatibilidade de horários é, ao contrário do que parece, o desencontro de horários, a inajustabilidade de horários, a descoincidência ou não encontro de horários, ocorrida quando houver possibilidade de exercício de dois cargos, em horários diversos, sem prejuízo do número regulamentar das horas de trabalho dedicadas a cada emprego”

Percebesse, assim, não há possibilidade do exercício dos dois cargos simultaneamente uma vez que um sobrepõe a carga horária do outro.

Ademais, analisando os termos de posse dos cargos da acusada, fls., 03 e 04, os mesmos não estabelecem o horário dos exercícios da função do cargo, não havendo qualquer direito adquirido.

Logo, mesmo tendo a acusada exercido a função do cargo de professor 20-hrs, por um certo tempo, no período noturno, não confere a esta qualquer direito, uma vez que a lotação é um poder discricionário da administração de acordo com o interesse e necessidade, respeitando o que dispõe seu termo de posse.

Assim, tendo cessado a necessidade de professores no período noturno, a sua lotação em outro período é perfeitamente legal, não havendo qualquer ilegalidade por parte da administração.

Sobre a possibilidade de alteração da lotação dos servidores, pertinente transcrever a lição de Hely Lopes Meirelles:

“O servidor poderá adquirir direito à permanência no serviço público, mas não adquirirá nunca direito ao exercício na mesma função, no mesmo lugar e nas mesmas condições, salvo os vitalícios, que constituem uma exceção constitucional à regra estatutária. O poder de organizar e reorganizar os serviços públicos, de lotar e relotar os servidores, de criar e extinguir cargos é indespojável da Administração, por inerente à soberania interna do próprio Estado.”

Mesmo porque não foi extinto o cargo ou declarada a desnecessidade do cargo de professor 20-hrs.

Insta destacar que o regime de acumulação de cargos pauta-se ainda no princípio da eficiência, previsto constitucionalmente, pois visa a impedir que um servidor público, em razão do acúmulo de funções e atribuições, tenha um desempenho aquém daquele exigível em condições normais.

Nas palavras legislador Paulo Roberto de Oliveira Lima (LIMA, 1992, p. 81) quando apontou que a proibição de acumular cargos (ou empregos) públicos tem sua justificação na comprovação de que uma mesma pessoa não reúne condições para exercer duas atribuições naturalmente cogitadas, cada uma delas, em tese, para tomar todo o tempo e toda a atenção disponível de um indivíduo)

Inicialmente pode-se pontuar que haverá compatibilidade de horários quando não houver superposição de jornadas de trabalho, como por exemplo, nos períodos de 8 horas às 12 horas e 16 horas às 22 horas. Haverá incompatibilidade, entretanto, quando não houver intervalo suficiente para deslocamento do servidor entre o final de uma jornada e o início de outra, como, por exemplo, nos períodos de 8 horas às 12 horas e 12 horas às 18 horas (MADEIRA, 2006, p. 164)

Quanto a compatibilidade, aplicando subsidiariamente, o dispositivo da CLT em que é necessário estabelece um repouso interjornadas de 11 horas, pois permite condições normais de trabalho e vida do servidor, assegurando sua integridade física e mental:

Art. 66 - Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

Esse entendimento é compartilhado também pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que vem decidindo reiteradamente que o cômputo da carga horária de ambos os cargos deve alcançar o máximo de 60 horas semanais:

Por analogia àquela Norma Trabalhista, destaco a coerência do limite de sessenta horas semanais que vem sendo imposto pela jurisprudência desta Corte, uma vez que, para cada dia útil, ele comporta onze horas consecutivas de descanso interjornada – art. 66 da CLT -, dois turnos de seis horas – um para cada cargo, obedecendo ao mínimo imposto pelo ar. 19 da Lei n. 8.112/1990, com a redação dada pela Lei n. 8.270, de 17/12/1991 – e um intervalo de uma hora entre esses dois turnos destinada à alimentação e deslocamento, fato que certamente não decorre de coincidência, mas da preocupação em se otimizarem os serviços públicos, que dependem de adequado descanso tanto dos funcionários celetistas quanto os estatuários. (Acórdão n° 2.133/2005, Rel. Marcos Bemquerer, DOU 21.09.2005)

Se não bastasse, a norma municipal, lei Municipal nº340/06, diz que:

Art. 159º. É vedada a acumulação remunerada de cargos público, exceto, **quando houver compatibilidade de horários**, observado, em qualquer caso, o disposto na Constituição Federal. (grifo nosso)

Em idênticos termos aos previstos pela CF, a Lei nº 8.112/90 reiterou a regra geral de vedação à acumulação, prevendo, do mesmo modo, a compatibilidade de horários como condição para sua regularidade, consoante se lê em seu art. 118, § 2º in verbis:

"Art. 118. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

(…)

§ 2o A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários."

Corroborando com o nosso entendimento, a jurisprudência é dominante, se não vejamos:

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. REMESSA EX OFFICIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS. DOIS CARGOS DE PROFESSOR. IMPEDIMENTO AO INÍCIO DO EXERCÍCIO PELO IMPETRANTE. ALEGADA INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. SENTENÇA CONCESSIVA MANTIDA. 1) Nos termos do artigo 37, XVI, **é vedada a acumulação de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários**, dentre outros, entre dois cargos de professor, hipótese dos autos em que o autor, já exerce cargo de Professor, tendo sido novamente aprovado em cargo idêntico. 2) O alegado excesso de carga horária não tem o condão de afastar, por si só, o direito líquido e certo do impetrante a entrar em exercício no novo cargo, conforme entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, **tendo a alegada incompatibilidade ou superposição de horários ser aferida, em concreto, com observância do devido processo administrativo.** 3) Remessa oficial a que se nega provimento.

E segundo decisão já pacificada no STJ:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 629.049 - RJ (2014/0317477-5) RELATORA : MINISTRA MARGA TESSLER (JUÍZA FEDERAL CONVOCADA DO TRF 4ª REGIÃO) AGRAVANTE : UNIÃO AGRAVADO : JOELMA RODRIGUES SOUZA GONÇALVES ADVOGADO : TATIANA BATISTA DE SOUZA DECISÃO I. Trata-se de agravo em face de decisão que não admitiu recurso especial interposto contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da Segunda Região, cuja ementa segue transcrita: PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. SERVIDORA DA ÁREA DE SAÚDE. ART. 37, INCISO XVI, DA CF/88. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. POSSIBILIDADE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO. HONORÁRIOS MANTIDOS. -Cinge-se a controvérsia à possibilidade de a autora acumular dois cargos na área de saúde, bem como ao reconhecimento do direito à indenização por danos morais e à fixação dos honorários. -A Constituição Federal, em regra, veda a cumulação remunerada de cargos ou empregos públicos, permitindo, excepcionalmente, o exercício de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas (art. 37, XVI, alínea c, com redação dada pela EC 34/2001), bastando, tão somente, que o servidor comprove a compatibilidade entre os horários de trabalho, a teor do que preceitua o § 2º, do art. 118, da Lei 8.112/90. -Assim, a norma constitucional não estabeleceu qualquer limitação quanto à carga horária a ser cumprida, **vedando, na realidade, a superposição de horários**. **-E a incompatibilidade de horários não é aferida pela carga horária e, sim, pelo exercício integral das funções inerentes a cada cargo, de modo que o exercício de um cargo não impeça o de outro**. (...). -Assim, eventual descumprimento de carga horária e de jornada de trabalho estará sujeito à apuração no âmbito interno de cada órgão, dentro dos limites de seu poder disciplinar. –(...)-Destarte, mantem-se inalterada a sentença que condenou a ré a reconhecer a licitude da acumulação de cargos pela Autora, ressalvado à Administração Pública, contudo, o direito de sempre verificar a efetiva existência de compatibilidade dos horários;(...) 3**. Ademais, a acumulação remunerada de cargos públicos deve atender ao princípio constitucional da eficiência, na medida em que o profissional da área de saúde precisa estar em boas condições físicas e mentais para bem exercer as suas atribuições, o que certamente depende de adequado descanso no intervalo entre o final de uma jornada de trabalho e o início da outra, o que é impossível em condições de sobrecarga de trabalho**. 4. Também merece relevo o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido da coerência do limite de 60 (sessenta) horas semanais - uma vez que cada dia útil comporta onze horas consecutivas de descanso interjornada, dois turnos de seis horas (um para cada cargo), e um intervalo de uma hora entre esses dois turnos (destinado à alimentação e deslocamento) -, fato que certamente não decorre de coincidência, mas da preocupação em se otimizarem os serviços públicos, que dependem de adequado descanso dos servidores públicos. Ora, é limitação que atende ao princípio da eficiência sem esvaziar o conteúdo do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal. 5. No caso dos autos, a jornada semanal de trabalho da impetrante ultrapassa 60 (sessenta) horas semanais, razão pela qual não se afigura o direito líquido e certo afirmado na inicial. 6. Segurança denegada. (MS 19.300/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/12/2014, DJe 18/12/2014) Nesse cariz, de acordo com o novel entendimento desta Corte, não se afigura o direito afirmado na inicial se a jornada semanal de trabalho ultrapassar as 60 (sessenta) horas semanais. Ante o exposto, conheço do agravo para dar provimento ao recurso especial, a fim de julgar improcedente o pedido. Intimem-se. Brasília, 11 de maio de 2015. MINISTRA MARGA TESSLER (JUÍZA FEDERAL CONVOCADA DO TRF 4ª REGIÃO) Relatora(STJ - AREsp: 629049 RJ 2014/0317477-5, Relator: Ministra MARGA TESSLER (JUÍZA FEDERAL CONVOCADA DO TRF 4ª REGIÃO), Data de Publicação: DJ 15/05/2015)(grifo nosso)

Ainda,

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL DEMITIDO POR ATO DO GOVERNADOR DO ESTADO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PARTICIPAÇÃO DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. NULIDADE. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. IMPUGNAÇÃO, EM AGRAVO INTERNO, MEDIANTE PRECEDENTES ULTRAPASSADOS. IMPOSSIBILIDADE. ADPF 388. MODULAÇÃO DE FEITOS. INEXISTÊNCIA. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. I. Agravo interno aviado contra decisão publicada em 14/06/2016, que, por sua vez, julgara recurso interposto contra acórdão publicado na vigência do CPC/73. II. É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de que "o controle do Poder Judiciário no tocante aos processos administrativos disciplinares restringe-se ao exame do efetivo respeito aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, sendo vedado adentrar no mérito administrativo. O controle de legalidade exercido pelo Poder Judiciário sobre os atos administrativos diz respeito ao seu amplo aspecto de obediência aos postulados formais e materiais presentes na Carta Magna, sem, contudo, adentrar o mérito administrativo. Para tanto, a parte dita prejudicada deve demonstrar, de forma concreta, a mencionada ofensa aos referidos princípios" (STJ, RMS 47.595/RJ, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe de 05/10/2015).

Não paira, assim, qualquer dúvida quanto a acumulação ilegal dos cargos da acusada, ante a incompatibilidade de horário do exercício das duas funções do cargo de professor 20 e 40-hrs, no período diurno, conforme demonstrado também através do ofício nº081/SEMECELT/2018, fls., 77 e 78, portaria nº002/2018, fls., 81 e declaração da Secretária Municipal, fls.,63.

5.-Conclusão:

A Comissão Permanente Processante, após análise de todo o conjunto probatório, formada pelos documentos e provas coladas a este procedimento, acima mencionadas, bem como nos argumentos dispendidos pela defesa do acusado, consciente de suas atribuições, verificando a conduta deste, sua responsabilidade administrativa, as quais expressam a consequência acarretada pelo descumprimento dos deveres e a inobservância das proibições de caráter legal, levando em consideração a gravidade da conduta- afetou essa, sobremaneira este órgão público, devendo a sanção administrativa equivaler-se ao ato ilícito praticado; proporcionalidade – correspondência entre a punição disciplinar e a gravidade da conduta do agente; a culpabilidade- que tem caráter de mensurar a reprobalidade social, sendo essas, no contexto em que ser realizou a ação, tida como ilícita, desfavoráveis ao acusado.

Tipificada a conduta da acusada, restaram provadas a ocorrência do ato ilegal praticada pela Sra. **MÉRCIA MARIA VASCONCELOS DE ATAIDE**, servidora pública municipal efetiva, inscrita no CPF sob o nº439.792.624-72, ocupante de cargo de Professora Ensino Fundamental, carga horária de 40-hrs, a qual tomou posse no cargo na data de 20/09/2001 e do cargo de Professora Nível Superior Linc. Plena- 20-hrs, a qual tomou na data 21/06/2010, por ter infringido o inciso XVI e o "caput" do art. 37 da Constituição Federal, por violar os princípios da legalidade, eficiência e moralidade pública, bem como por ter infringido o caput do art. 159 da Lei Municipal nº340/2006, cumulada subsidiariamente com que dispõe o art. 118, § 2º da Lei Federal nº8.112/90.

Desta maneira, **SUGERIMOS** a **DEMISSÃO** da servidora acima qualificada, do cargo PROFESSOR NIVEL SUPERIOR LIC. PLENA– 20-hrs, uma vez que foi este cargo que sobrepôs ao cargo de Professora 40-hrs, com fundamento nos inciso § 5º , inciso III do art. 173º da Lei Municipal nº340/2006, subsidiariamente com o que dispõe na Lei Federal nº8.112/90.

Remeta-se o presente procedimento ao Chefe do Poder Executivo Municipal para julgamento, caso queira, acatando a decisão desta comissão.

Após, de ciência ao acusado e seu representante legal.

Encaminhe-se cópia ao Advogado Geral e ao Secretário de Administração.

Aguarda-se o prazo recursal e após arquive-se.

São Francisco do Guaporé, 24 de agosto de 2018.

Do que para constar, eu _____ na qualidade de secretário da comissão, lavrei, digitei e providenciei a impressão do presente, que vai devidamente assinada por todos os membros da comissão.

CLÉVERSON PLENTZ
Corregedor – Presidente

SEBASTIÃO QUARESMA JÚNIOR
Membro

JORGE ANTÔNIO HONORATO DE SOUZA
Membro/Secretário

Publicado por:
Eduardo Henrique de Oliveira
Código Identificador:C8C1EB27

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
P.D.A Nº 1339/2018

RELATÓRIO FINAL

P.D.A nº1339/2018

Denunciado: Sandra Regina Alves Gomes de Queiroz

Exma. Sra. Prefeita:

O presente feito foi instaurado pela Corregedoria Geral do Município, através do Corregedor Geral, nos termos do inciso I do art. 56 da Lei Complementar nº056/2016, constituída pela Comissão Permanente de P.A.D., em face da servidora **SANDRA REGINA ALVES GOMES DE QUEIROZ**, servidora pública municipal efetiva, inscrita no CPF sob o nº409.791.132-53, ocupante de cargo de Professor de Letras/ingles, carga horária de 40-hrs, a qual tomou posse no cargo na data de 15 de setembro de 2006 e e do cargo de Professora Letras 20-hrs- Rotativa, a qual tomou posse para este cargo na data de 12 de abril de 2010, para apuração da conduta da denunciada, pelo acúmulo irregular dos cargos de Professor 20-hrs e do cargo de Pedagogo- 40-hrs

Cumpridas as formalidades legais para a regular instauração do feito, foi instalado e deliberado presente.

Desta forma, demonstramos a observância aos princípios que norteiam a administração pública, sustentando todos os atos do procedimento administrativo disciplinar, no princípio da legalidade objetiva; o da oficialidade; o do informalismo; o da verdade material e o da garantia da ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 5º, LV da Constituição Federal.

1.-Do Relatório:

O presente feito foi instalado em decorrência do Mem. nº279/SEGEAD/2018, o qual noticiou a suposta acumulação irregular de cargos.

Desta forma, o foi realizada a abertura de procedimento administrativo disciplinar e encaminhado a Corregedoria Municipal, através da portaria nº003/2018, fls. 12 e dado por instalada, através da ata de instalação e início da apuração lavrada em fls., 14.

Foi juntado neste procedimento cópia do parecer jurídico e despacho da Exma. Sr. Prefeita municipal e da portaria nº001/SEMECEL/2018, de lotação da servidora.

A acusada foi formalmente notificada e citada, fls., 45, no dia 24/07/2018 e tendo apresentado defesa, fls.,nº48 a 54, na data de 01/08/2018.

Em fls., 57, a comissão oficiou a Secretaria Municipal de Educação que encaminhasse a lotação do acusado de ambos os cargos e horários. Já em fls., 58 e 59, a Secretaria de Educação informou a devida lotação da servidora, tendo em fls., 61, encaminhado nova lotação, portaria nº002/2018, de 13/08/2018.

Com o encaminhamento do documento de fls., 61, foi dado vista ao advogado da acusada, conforme fls., 62, tendo o mesmo se manifestado em fls., 64, juntando documentos.

Este é o relatório.

***1*.-Do Prazo:**
Antes de adentramos ao mérito do presente PAD, cabe trazer à tona o fato da estrapolação do prazo constante da portaria de instauração e conclusão do mesmo.

Ocorre, que como se observa nos autos, nota-se que o que houve foi a concessão de prazo para manifestação do acusado sobre documentos juntados.

No mais, não houve um grande excesso do prazo, não havendo qualquer prejuízos a parte.

Nesse sentido, a Súmula 592 STJ, por sua vez, trata do excesso de prazo destinado à conclusão do PAD, e pode ser aplicada tanto na esfera federal quando estadual e municipal:

SÚMULA nº 592:

O excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração *de prejuízo à defesa.*

2.-Das Provas:

Esta comissão, em a análise do caso e pelos documentos e provas já acostados nos autos, não vê razões para maiores dilações probatório, uma vez que trata-se de matéria exclusivamente de direito, bem como não foi requerido qualquer prova pela defesa, passamos a expor o seguinte:

3.- Da Defesa:

Após ter sido citado, o mesmo apresentou sua defesa, fls. 48 a 54, alegando em síntese que não acumula cargos irregularmente, bem como ter direito adquirido, estando prescrito qualquer ato da administração sobre o caso.

Solicitou ainda que seja acatada a sentença constante nos autos da ação judicial nº7000649-55.2018.822.0023, bem como que seja declarado nulo a Portaria nº001/SEMECEL de 25 de junho de 2018.
4. -Da Fundamentação*:*

Primeiramente, temos que não há motivos para suspensão do feito em razão da Ação Judicial nº nº7000649-55.2018.822.0023, posto que seu pedido principal é a lotação da carga horária de 20-hrs, o que ocorreu através da portaria nº001/SEMECEL/2018, fls., 08 e Portaria nº002/2018 de 13 de agosto de 2018, fls., 61.

Feito isso, o presente procedimento tem por objeto a apuração do acumulo irregular de cargo público.

Extrai-se que o acusado possui dois cargos públicos municipais, um de PROFESSORA DE LETRAS/INGLES – 40-hrs, tendo tomando posse na data de 15/09/2006 e outro cargo de PROFESSORA DE LETRAS/INGLES 20-hrs, tendo tomando posse 12/04/2010;

Segundo consta a Secretaria Municipal informou que devido o encerramento das atividade do SISMUNEJA, do período noturno, não teria mais necessidades de professores neste período.

Após, conforme Portaria nº001/SEMECEL/2018, fls., 08, lotou a servidora, com o cargo de Professor- 20hrs, no período diurno, na Escola Polo Neusa de Oliveira Bravin.

Consta ainda, através da declaração da Secretária Municipal, fls., 09, que a servidora já está lotada na Escola Polo Municipal Clodoaldo Splicigo, como Diretora Escolar, com a carga horária de 40-hrs.

Após, foi editada a Portaria nº002/ SEMECEL/2018 , datada de 13 de agosto de 2018, a qual o lota novamente a servidora no Centro Educacional Regina Almeida de Araújo.

Assim, numa simples análise dos documentos em questão conclui-se que com a lotação da servidora do cargo de Professora 20-hrs, no período diurno, houve a sobreposição da carga horária, tornando-se ilegal a cumulação dos cargos.

Segundo a Constituição Federal, diz que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XVI -é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998);
c) a de dois cargos ou em pregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

A princípio não haveria qualquer ilegalidade do acusado em possuir com o município dois vínculos, com uma carga horária de 60-hrs, para o cargo de professor, uma vez que a norma pátria prevê esta exceção.

Não se discorrerá aqui sobre a compatibilidade funcional como requisito da acumulação, porque os casos de acumulação que geram dúvidas são apenas aqueles relacionados às possibilidades de acumulação de cargos de professor.

Então, para que se resolvam as dúvidas há que se ater a resposta somente ao que é o entendimento sobre a questão da compatibilidade de horários.

Essa questão é factual; não é uma questão de direito.

Observa-se, assim, o caso concreto e objetivamente se decide se há ou não compatibilidade de horários para o exercício de dois cargos de professor, entendendo-se que há essa compatibilidade se o professor consegue deixar o expediente de uma repartição sem que prejudique sua jornada de trabalho, ainda que parcialmente, e consegue iniciar novo expediente, em outra ou na mesma repartição, sem que prejudique, ainda que parcialmente, esta outra jornada de trabalho.

Não dá para estabelecer, por exemplo, que para considerar o exercício acumulável, o professor tenha que ter um intervalo de 10, 15, 20 ou 30 minutos entre o horário do término de um expediente e o início do outro.

Os casos têm que serem analisados um a um, observando-se as questões fáticas apontadas pelo acusado e as questões objetivas ditadas pelo senso comum, como por exemplo, ser determinada escola localizada em região.

Como a própria acusada argumenta em sua defesa, torna-se impossível o exercício dos dois cargos, uma vez que já está lotada na função de vice-diretora, portaria nº475/2015, fls., 34, na Escola Polo Clodoaldo Splicigo, localizada na linha 04, distante a mais de 24 km da cidade e sua nova lotação se deu na Escola Neusa de Oliveira Bravin, que fica distante a mais de 16 km da cidade.

Ademais, mesmo se tivesse sido lotado na Escola Polo Clodoaldo Splicigo, também iria ocorrer a sobreposição da carga horária, uma vez que não há aulas no período noturno neste colégio ou em qualquer outro lugar no município.

Não se pode olvidar, por conseguinte, que a regra proibitiva de acumular deve estar sempre orientada para a consecução do interesse público, que deve prevalecer sobre o privado, posto que é o Estado o gerenciador de bens e interesses da coletividade

Nesse sentido são as lições de RODRIGUES (2006, p. 27-28, apud CRETELLA JÚNIOR, 1992, p. 2215):

“Compatibilidade de horários é, ao contrário do que parece, o desencontro de horários, a inajustabilidade de horários, a descoincidência ou não encontro de horários, ocorrida quando houver possibilidade de exercício de dois cargos, em horários diversos, sem prejuízo do número regulamentar das horas de trabalho dedicadas a cada emprego”

Percebesse, assim, não há possibilidade do exercício dos dois cargos simultaneamente uma vez que um sobrepõe a carga horária do outro.

Ademais, analisando os termos de posse dos cargos da acusada, fls., 03 e 04, os mesmos não estabelecem o horário dos exercícios da função do cargo, não havendo qualquer direito adquirido.

Logo, mesmo tendo a acusada exercido a função do cargo de professor 20-hrs, por um certo tempo, no período noturno, não confere a esta qualquer direito, uma vez que a lotação é um poder discricionário da administração de acordo com o interesse e necessidade, respeitando o que dispõe seu termo de posse.

Assim, tendo cessado a necessidade de professores no período noturno, a sua lotação em outro período é perfeitamente legal, não havendo qualquer ilegalidade por parte da administração.

Sobre a possibilidade de alteração da lotação dos servidores, pertinente transcrever a lição de Hely Lopes Meirelles:

"O servidor poderá adquirir direito à permanência no serviço público, mas não adquirirá nunca direito ao exercício na mesma função, no mesmo lugar e nas mesmas condições, salvo os vitalícios, que constituem uma exceção constitucional à regra estatutária. O poder de organizar e reorganizar os serviços públicos, de lotar e relotar os servidores, de criar e extinguir cargos é indespojável da Administração, por inerente à soberania interna do próprio Estado."

Mesmo porque não foi extinto o cargo ou declarada a desnecessidade do cargo de professor 20-hrs.

Ademais, importa destacar que o regime de acumulação de cargos pauta-se ainda no princípio da eficiência, previsto constitucionalmente, pois visa a impedir que um servidor público, em razão do acúmulo de funções e atribuições, tenha um desempenho aquém daquele exigível em condições normais.

Nas palavras legislador Paulo Roberto de Oliveira Lima (LIMA, 1992, p. 81) quando apontou que a proibição de acumular cargos (ou empregos) públicos tem sua justificação na comprovação de que uma mesma pessoa não reúne condições para exercer duas atribuições naturalmente cogitadas, cada uma delas, em tese, para tomar todo o tempo e toda a atenção disponível de um indivíduo)

Inicialmente pode-se pontuar que haverá compatibilidade de horários quando não houver superposição de jornadas de trabalho, como por exemplo, nos períodos de 8 horas às 12 horas e 16 horas às 22 horas. Haverá incompatibilidade, entretanto, quando não houver intervalo suficiente para deslocamento do servidor entre o final de uma jornada e o início de outra, como, por exemplo, nos períodos de 8 horas às 12 horas e 12 horas às 18 horas (MADEIRA, 2006, p. 164)

Quanto a compatibilidade, aplicando subsidiariamente, o dispositivo da CLT em que é necessário estabelece um repouso interjornadas de 11 horas, pois permite condições normais de trabalho e vida do servidor, assegurando sua integridade física e mental:

Art. 66 - Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

Esse entendimento é compartilhado também pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que vem decidindo reiteradamente que o cômputo da carga horária de ambos os cargos deve alcançar o máximo de 60 horas semanais:

Por analogia àquela Norma Trabalhista, destaco a coerência do limite de sessenta horas semanais que vem sendo imposto pela jurisprudência desta Corte, uma vez que, para cada dia útil, ele comporta onze horas consecutivas de descanso interjornada – art. 66 da CLT -, dois turnos de seis horas – um para cada cargo, obedecendo ao mínimo imposto pelo ar. 19 da Lei n. 8.112/1990, com a redação dada pela Lei n. 8.270, de 17/12/1991 – e um intervalo de uma hora entre esses dois turnos destinada à alimentação e deslocamento, fato que certamente não decorre de coincidência, mas da preocupação em se otimizarem os serviços públicos, que dependem de adequado descanso tanto dos funcionários celetistas quanto os estatuários. (Acórdão n° 2.133/2005, Rel. Marcos Bemquerer, DOU 21.09.2005)

Se não bastasse, a norma municipal, lei Municipal nº340/06, diz que:

Art. 159º. É vedada a acumulação remunerada de cargos público, **exceto, quando houver compatibilidade de horários**, observado, em qualquer caso, o disposto na Constituição Federal. (grifo nosso)

Em idênticos termos aos previstos pela CF, a Lei nº 8.112/90 reiterou a regra geral de vedação à acumulação, prevendo, do mesmo modo, a compatibilidade de horários como condição para sua regularidade, consoante se lê em seu art. 118, § 2º in verbis:

"Art. 118. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

(…)

§ 2o A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários."

Corroborando com o nosso entendimento, a jurisprudência é dominante, se não vejamos:

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. REMESSA EX OFFICIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS. DOIS CARGOS DE PROFESSOR. IMPEDIMENTO AO INÍCIO DO EXERCÍCIO PELO IMPETRANTE. ALEGADA INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. SENTENÇA CONCESSIVA MANTIDA. 1) Nos termos do artigo 37, XVI, é vedada a acumulação de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, dentre outros, entre dois cargos de professor, hipótese dos autos em que o autor, já exerce cargo de Professor, tendo sido novamente aprovado em cargo idêntico. 2) O alegado excesso de carga horária não tem o condão de afastar, por si só, o direito líquido e certo do impetrante a entrar em exercício no novo cargo, conforme entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, tendo a alegada incompatibilidade ou superposição de horários ser aferida, em concreto, com observância do devido processo administrativo. 3) Remessa oficial a que se nega provimento.

E segundo decisão já pacificada no STJ:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 629.049 - RJ (2014/0317477-5) RELATORA : MINISTRA MARGA TESSLER (JUÍZA FEDERAL CONVOCADA DO TRF 4ª REGIÃO) AGRAVANTE : UNIÃO AGRAVADO : JOELMA RODRIGUES SOUZA GONÇALVES ADVOGADO : TATIANA BATISTA DE SOUZA DECISÃO I. Trata-se de agravo em face de decisão que não admitiu recurso especial interposto contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da Segunda Região, cuja ementa segue transcrita: PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. SERVIDORA DA ÁREA DE SAÚDE. ART. 37, INCISO XVI, DA CF/88. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. POSSIBILIDADE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO. HONORÁRIOS MANTIDOS. -Cinge-se a controvérsia à possibilidade de a autora acumular dois cargos na área de saúde, bem como ao reconhecimento do direito à indenização por danos morais e à fixação dos honorários. -A Constituição Federal, em regra, veda a cumulação remunerada de cargos ou empregos públicos, permitindo, excepcionalmente, o exercício de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas (art. 37, XVI, alínea c, com redação dada pela EC 34/2001), bastando, tão somente, que o servidor comprove a compatibilidade entre os horários de trabalho, a teor do que preceitua o § 2º, do art. 118, da Lei 8.112/90. -Assim, a norma constitucional não estabeleceu qualquer limitação quanto à carga horária a ser cumprida, **vedando, na realidade, a superposição de horários**. **-E a incompatibilidade de horários não é aferida pela carga horária e, sim, pelo exercício integral das funções inerentes a cada cargo, de modo que o exercício de um cargo não impeça o de outro. (...). -Assim, eventual descumprimento de carga horária e de jornada de trabalho estará sujeito à apuração no âmbito interno de cada órgão, dentro dos limites de seu poder disciplinar.** –(...)-Destarte, mantem-se inalterada a sentença que condenou a ré a reconhecer a

licitude da acumulação de cargos pela Autora, ressalvado à Administração Pública, contudo, o direito de sempre verificar a efetiva existência de compatibilidade dos horários;(...) 3. **Ademais, a acumulação remunerada de cargos públicos deve atender ao princípio constitucional da eficiência**, na medida em que o profissional da área de saúde precisa estar em boas condições físicas e mentais para bem exercer as suas atribuições, o que certamente depende de adequado descanso no intervalo entre o final de uma jornada de trabalho e o início da outra, o que é impossível em condições de sobrecarga de trabalho. 4. Também merece relevo o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido da coerência do limite de 60 (sessenta) horas semanais - uma vez que cada dia útil comporta onze horas consecutivas de descanso interjornada, dois turnos de seis horas (um para cada cargo), e um intervalo de uma hora entre esses dois turnos (destinado à alimentação e deslocamento) -, fato que certamente não decorre de coincidência, mas da preocupação em se otimizarem os serviços públicos, que dependem de adequado descanso dos servidores públicos. Ora, é limitação que atende ao princípio da eficiência sem esvaziar o conteúdo do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal. 5. No caso dos autos, a jornada semanal de trabalho da impetrante ultrapassa 60 (sessenta) horas semanais, razão pela qual não se afigura o direito líquido e certo afirmado na inicial. 6. Segurança denegada. (MS 19.300/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/12/2014, DJe 18/12/2014) Nesse cariz, de acordo com o novel entendimento desta Corte, não se afigura o direito afirmado na inicial se a jornada semanal de trabalho ultrapassar as 60 (sessenta) horas semanais. Ante o exposto, conheço do agravo para dar provimento ao recurso especial, a fim de julgar improcedente o pedido. Intimem-se. Brasília, 11 de maio de 2015. MINISTRA MARGA TESSLER (JUÍZA FEDERAL CONVOCADA DO TRF 4ª REGIÃO) Relatora(STJ - AREsp: 629049 RJ 2014/0317477-5, Relator: Ministra MARGA TESSLER (JUÍZA FEDERAL CONVOCADA DO TRF 4ª REGIÃO), Data de Publicação: DJ 15/05/2015)(grifo nosso)

Ainda,

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL DEMITIDO POR ATO DO GOVERNADOR DO ESTADO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PARTICIPAÇÃO DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. NULIDADE. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. IMPUGNAÇÃO, EM AGRAVO INTERNO, MEDIANTE PRECEDENTES ULTRAPASSADOS. IMPOSSIBILIDADE. ADPF 388. MODULAÇÃO DE FEITOS. INEXISTÊNCIA. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. I. Agravo interno aviado contra decisão publicada em 14/06/2016, que, por sua vez, julgara recurso interposto contra acórdão publicado na vigência do CPC/73. II. É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de que "o controle do Poder Judiciário no tocante aos processos administrativos disciplinares restringe-se ao exame do efetivo respeito aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, sendo vedado adentrar no mérito administrativo. O controle de legalidade exercido pelo Poder Judiciário sobre os atos administrativos diz respeito ao seu amplo aspecto de obediência aos postulados formais e materiais presentes na Carta Magna, sem, contudo, adentrar o mérito administrativo. Para tanto, a parte dita prejudicada deve demonstrar, de forma concreta, a mencionada ofensa aos referidos princípios" (STJ, RMS 47.595/RJ, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe de 05/10/2015).

Não paira, assim, qualquer dúvida quanto a acumulação ilegal dos cargos do acusado, ante a incompatibilidade de horário do exercício das duas funções do cargo de professor 20 e 40-hrs, no período diurno, conforme demonstrado também através do ofício nº081/SEMECELT/2018, fls., 58 e 59, portaria nº002/2018, fls., 61 e declaração da Secretária Municipal, fls., 09.

5.-Conclusão:

A Comissão Permanente Processante, após análise de todo o conjunto probatório, formada pelos documentos e provas coladas a este procedimento, acima mencionadas, bem como nos argumentos dispendidos pela defesa do acusado, consciente de suas atribuições, verificando a conduta deste, sua responsabilidade administrativa, as quais expressam a consequência acarretada pelo descumprimento dos deveres e a inobservância das proibições de caráter legal, levando em consideração a gravidade da conduta- afetou essa, sobremaneira este órgão público, devendo a sanção administrativa equivaler-se ao ato ilícito praticado; proporcionalidade – correspondência entre a punição disciplinar e a gravidade da conduta do agente; a culpabilidade- que tem caráter de mensurar a reprobalidade social, sendo essas, no contexto em que ser realizou a ação, tida como ilícita, desfavoráveis ao acusado.

Tipificada a conduta da acusada, restaram provadas a ocorrência do ato ilegal praticada pela Sra. **SANDRA REGINA ALVES GOMES**, servidora pública municipal efetiva, inscrita no CPF sob o nº409.791.132-53, ocupante de cargo de Professor de Letras/Inglês, carga horária de 40-hrs, a qual tomou posse no cargo na data de 15 de setembro de 2006 e do cargo de Professora Letras 20-hrs- Rotativa, a qual tomou posse para este cargo na data de 12 de abril de 2010, por ter infringido o inciso XVI e o "caput" do art. 37 da Constituição Federal, por violar os princípios da legalidade, eficiência e moralidade pública, bem como por ter infringido o caput do art. 159 da Lei Municipal nº340/2006, cumulada subsidiariamente com que dispõe o art. 118, § 2º da Lei Federal nº8.112/90.

Desta maneira, **SUGERIMOS** a **DEMISSÃO** da servidora acima qualificada, do cargo **PROFESSOR DE LETRAS/INGLES** – 20-hrs, uma vez que foi este cargo que sobrepôs ao cargo de Professora 40-hrs, com fundamento nos inciso § 5º , inciso III do art. 173º da Lei Municipal nº340/2006, subsidiariamente com o que dispõe na Lei Federal nº8.112/90.

Remeta-se o presente procedimento ao Chefe do Poder Executivo Municipal para julgamento, caso queira, acatando a decisão desta comissão.

Após, de ciência ao acusado e seu representante legal.

Encaminhe-se cópia ao Advogado Geral e ao Secretário de Administração.

Aguarda-se o prazo recursal e após arquive-se.

São Francisco do Guaporé, 24 de agosto de 2018.

Do que para constar, eu _____ na qualidade de secretário da comissão, lavrei, digitei e providenciei a impressão do presente, que vai devidamente assinada por todos os membros da comissão.

CLÉVERSON PLENTZ
Corregedor - Presidente

SEBASTIÃO QUARESMA JÚNIOR
Membro

JORGE ANTÔNIO HONORATO DE SOUZA
Membro/Secretário

Publicado por:
Eduardo Henrique de Oliveira
Código Identificador:6F8AE734

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
P.D.A Nº 1335/2018

RELATÓRIO FINAL

P.D.A nº1335/2018
Denunciado: Luiz de Oliveira Romero

Exma. Sra. Prefeita:

O presente feito foi instaurado pela Corregedoria Geral do Município, através do Corregedor Geral, nos termos do inciso I do art. 56 da Lei

Complementar nº056/2016, constituída pela Comissão Permanente de P.A.D., em face do servidor **Luiz de Oliveira Romero**, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de **PROFESSOR** de 1º a 4ª série do ensino fundamental – 20-hrs, tendo tomando posse na data de 20/09/2001 e do cargo de **PEDAGOGO**(séries iniciais)40-hrs, tendo tomando posse 18/03/2010, para apuração da conduta da denunciada, pelo acúmulo irregular dos cargos de Professor 20-hrs e do cargo de Pedagogo- 40-hrs

Cumpridas as formalidades legais para a regular instauração do feito, foi instalado e deliberado presente.

Desta forma, demonstramos a observância aos princípios que norteiam a administração pública, sustentando todos os atos do procedimento administrativo disciplinar, no princípio da legalidade objetiva; o da oficialidade; o do informalismo; o da verdade material e o da garantia da ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 5º, LV da Constituição Federal.

1.-Do Relatório:

O presente feito foi instalado em decorrência do Mem. nº432/2017 da Secretaria Municipal de Educação, processo nº855/17, o qual noticiou a suposta acumulação irregular de cargos.
Desta forma, o foi realizada a abertura de procedimento administrativo disciplinar e encaminhado a Corregedoria Municipal, através da portaria nº02/2018 e dado por instalada, através da ata de instalação e início da apuração lavrada em fls., 15.

Foi juntado neste procedimento cópia do memorando nº432/2017 do processo administrativo nº855/2017e parecer jurídico e despacho da Exma. Sr. Prefeita municipal.

O acusado foi formalmente notificado e citado, fls., 59, tendo apresentado defesa, fls., 62 a 68.

Em fls.,77, a comissão oficiou a Secretaria Municipal de Educação que encaminhasse a lotação do acusado de ambos os cargos e horários.

Já em fls., 78 e 79, a Secretaria de Educação encaminhou a devida lotação do servidor, tendo em fls., 83, encaminhado nova lotação.
Com o encaminhamento do documento de fls., 83, foi dado vista ao advogado do acusado, conforme fls., 84, tendo o mesmo se manifestado em fls., 85.

Este é o relatório.

1.-Do Prazo:

Antes de adentramos ao mérito do presente PAD, cabe trazer à tona o fato da estrapolação do prazo constante da portaria de instauração e conclusão do mesmo.

Ocorre, que como se observa nos autos, nota-se que o que houve foi a concessão de prazo para manifestação do acusado sobre documentos juntados.

No mais, não houve um grande excesso do prazo, não havendo qualquer prejuízos a parte.

Nesse sentido, a Súmula 592 STJ, por sua vez, trata do excesso de prazo destinado à conclusão do PAD, e pode ser aplicada tanto na esfera federal quando estadual e municipal:

SÚMULA nº 592:

O excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa.

2.-Das Provas:

Esta comissão, em a análise do caso e pelos documentos e provas já acostados nos autos, não vê razões para maiores dilações probatório, uma vez que trata-se de matéria exclusivamente de direito, bem como não foi requerido qualquer prova pela defesa, passamos a expor o seguinte:

3.- Da Defesa:

Após ter sido citado, o mesmo apresentou sua defesa, fls. 62 a 68, alegando em síntese que não acumula cargos irregularmente, bem como ter direito adquirido, estando prescrito qualquer ato da administração sobre o caso.

Solicitou ainda a suspensão do presente procedimento até a decisão judicial nº7000678-08.2018.822.0023, bem como que seja declarado nulo a Portaria nº001/SEMECEL de 25 de junho de 2018.

4. -Da Fundamentação:

Primeiramente, temos que não há motivos para suspensão do feito em razão da Ação Judicial nº7000678-08.2018.0023, posto que seu pedido principal é a lotação da carga horária de 20-hrs, o que ocorreu através da portaria nº001/SEMECEL/2018 e Portaria nº002/2018.
Feito isso, o presente procedimento tem por objeto a apuração do acumulo irregular de cargo público.

Extrai-se que o acusado possui dois cargos públicos municipais, um de **PROFESSOR** de 1º a 4ª série do ensino fundamental – 20-hrs, tendo tomando posse na data de 20/09/2001 e outro cargo de **PEDAGOGO** (séries iniciais)40-hrs, tendo tomando posse 18/03/2010;

Segundo Memorando nº432/2017/SEMELT, a Secretaria Municipal informou que devido o encerramento das atividade do SISMUNEJA, do período noturno, não teria mais necessidades de professores neste período.

Após, conforme Portaria nº001/SEMECEL/2018, fls., 10, lotou o servidor, com o cargo de Professor- 20hrs, no período diurno, na Escola Polo Clodoaldo Spligigo.

Consta ainda, através da declaração da Secretária Municipal, fls., 11, que o servidor está lotado na Escola Polo Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Neusa de Oliveira Bravin, como Diretor Escolar, com a carga horária de 40-hrs.

Após, foi editada a Portaria nº002/ SEMECEL/2018 , datada de 13 de agosto de 2018, a qual o lota novamente o servidor na Escola Polo Clodoaldo Spligigo, para ministrar aulas de História/ Geografia- Ensino Fundamental- II.

Assim, numa simples análise dos documentos em questão conclui-se que com a lotação do servidor do cargo de 20-hrs, no período diurno, houve a sobreposição da carga horária, tornando-se ilegal a cumulação dos cargos.

Segundo a Constituição Federal, diz que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XVI -é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998);
c) a de dois cargos ou em pregos privativos de profissionais de saúde, com profissões

regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)
A princípio não haveria qualquer ilegalidade do acusado em possuir com o município dois vínculos, com uma carga horária de 60-hrs, para o cargo de professor, uma vez que a norma pátria prevê esta exceção.

Não se discorrerá aqui sobre a compatibilidade funcional como requisito da acumulação, porque os casos de acumulação que geram dúvidas são apenas aqueles relacionados às possibilidades de acumulação de cargos de professor.

Então, para que se resolvam as dúvidas há que se ater a resposta somente ao que é o entendimento sobre a questão da compatibilidade de horários.

Essa questão é factual; não é uma questão de direito.

Observa-se, assim, o caso concreto e objetivamente se decide se há ou não compatibilidade de horários para o exercício de dois cargos de professor, entendendo-se que há essa compatibilidade se o professor consegue deixar o expediente de uma repartição sem que prejudique sua jornada de trabalho, ainda que parcialmente, e consegue iniciar novo expediente, em outra ou na mesma repartição, sem que prejudique, ainda que parcialmente, esta outra jornada de trabalho.

Não dá para estabelecer, por exemplo, que para considerar o exercício acumulável, o professor tenha que ter um intervalo de 10, 15, 20 ou 30 minutos entre o horário do término de um expediente e o início do outro.

Os casos têm que serem analisados um a um, observando-se as questões fáticas apontadas pelo acusado e as questões objetivas ditadas pelo senso comum, como por exemplo, ser determinada escola localizada em região.

Como o próprio acusado argumenta em sua defesa, torna-se impossível o exercício dos dois cargos, uma vez que está lotado na função de diretor Escolar na Escola Neuza Bravin, conforme portaria nº172/2016, fls., 21, função essa gratificada e sua nova lotação se deu na Escola Polo Clodoaldo Splicigo, distante uma da outra a mais de 24 km.

Ademais, mesmo se tivesse sido lotado na Escola Neuza Bravin, também iria ocorrer a sobreposição da carga horária, uma vez que não há aulas no período noturno neste colégio ou em qualquer outro do município.

Não se pode olvidar, por conseguinte, que a regra proibitiva de acumular deve estar sempre orientada para a consecução do interesse público, que deve prevalecer sobre o privado, posto que é o Estado o gerenciador de bens e interesses da coletividade

Nesse sentido são as lições de RODRIGUES (2006, p. 27-28, apud CRETELLA JÚNIOR, 1992, p. 2215):

"Compatibilidade de horários é, ao contrário do que parece, o desencontro de horários, a inajustabilidade de horários, a descoincidência ou não encontro de horários, ocorrida quando houver possibilidade de exercício de dois cargos, em horários diversos, sem prejuízo do número regulamentar das horas de trabalho dedicadas a cada emprego"

Percebesse, assim, não há possibilidade do exercício dos dois cargos simultaneamente uma vez que um sobrepõe a carga horária do outro.

Ademais, analisando os termos de posse dos cargos do acusado, fls., 03 e 04, os mesmos não estabelecem o horário dos exercícios da função do cargo, não havendo qualquer direito adquirido.

Logo, mesmo tendo o acusado exercido a função do cargo de professor 20-hrs, por um certo tempo, no período noturno, não confere a este qualquer direito, uma vez que a lotação é um poder discricionário da administração de acordo com o interesse e necessidade, respeitando o que dispõe seu termo de posse.

Assim, tendo cessado a necessidade de professores no período noturno, a sua lotação em outro período é perfeitamente legal, não havendo qualquer ilegalidade por parte da administração.

Sobre a possibilidade de alteração da lotação dos servidores, pertinente transcrever a lição de Hely Lopes Meirelles:

"O servidor poderá adquirir direito à permanência no serviço público, mas não adquirirá nunca direito ao exercício na mesma função, no mesmo lugar e nas mesmas condições, salvo os vitalícios, que constituem uma exceção constitucional à regra estatutária. O poder de organizar e reorganizar os serviços públicos, de lotar e relotar os servidores, de criar e extinguir cargos é indespojável da Administração, por inerente à soberania interna do próprio Estado."

Mesmo porque não foi extinto o cargo ou declarada a desnecessidade do cargo de professor 20-hrs.

Ademais, importa destacar que o regime de acumulação de cargos pauta-se ainda no princípio da eficiência, previsto constitucionalmente, pois visa a impedir que um servidor público, em razão do acúmulo de funções e atribuições, tenha um desempenho aquém daquele exigível em condições normais.

Nas palavras legislador Paulo Roberto de Oliveira Lima (LIMA, 1992, p. 81) quando apontou que a proibição de acumular cargos (ou empregos) públicos tem sua justificação na comprovação de que uma mesma pessoa não reúne condições para exercer duas atribuições naturalmente cogitadas, cada uma delas, em tese, para tomar todo o tempo e toda a atenção disponível de um indivíduo)

Inicialmente pode-se pontuar que haverá compatibilidade de horários quando não houver superposição de jornadas de trabalho, como por exemplo, nos períodos de 8 horas às 12 horas e 16 horas às 22 horas. Haverá incompatibilidade, entretanto, quando não houver intervalo suficiente para deslocamento do servidor entre o final de uma jornada e o início de outra, como, por exemplo, nos períodos de 8 horas às 12 horas e 12 horas às 18 horas (MADEIRA, 2006, p. 164)

Quanto a compatibilidade, aplicando subsidiariamente, o dispositivo da CLT em que é necessário estabelece um repouso interjornadas de 11 horas, pois permite condições normais de trabalho e vida do servidor, assegurando sua integridade física e mental:

Art. 66 - Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

Esse entendimento é compartilhado também pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que vem decidindo reiteradamente que o cômputo da carga horária de ambos os cargos deve alcançar o máximo de 60 horas semanais:

Por analogia àquela Norma Trabalhista, destaco a coerência do limite de sessenta horas semanais que vem sendo imposto pela jurisprudência desta Corte, uma vez que, para cada dia útil, ele comporta onze horas consecutivas de descanso interjornada – art. 66 da CLT -, dois turnos de seis horas – um para cada cargo, obedecendo ao mínimo imposto pelo ar. 19 da Lei n. 8.112/1990, com a redação dada pela Lei n. 8.270, de 17/12/1991 – e um intervalo de uma hora entre esses dois turnos destinada à alimentação e deslocamento, fato que certamente não decorre de coincidência, mas da preocupação em se otimizarem os serviços públicos, que dependem de adequado descanso tanto dos funcionários celetistas quanto os estatuários. (Acórdão n° 2.133/2005, Rel. Marcos Bemquerer, DOU 21.09.2005)

Se não bastasse, a norma municipal, lei Municipal nº340/06, diz que:

Art. 159º. É vedada a acumulação remunerada de cargos público, **exceto, quando houver compatibilidade de horário**s, observado, em qualquer caso, o disposto na Constituição Federal. (grifo nosso)

Em idênticos termos aos previstos pela CF, a Lei nº 8.112/90 reiterou a regra geral de vedação à acumulação, prevendo, do mesmo modo, a

compatibilidade de horários como condição para sua regularidade, consoante se lê em seu art. 118, § 2º in verbis:

"Art. 118. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

(…)

§ 2o A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários."

Corroborando com o nosso entendimento, a jurisprudência é dominante, se não vejamos:

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. REMESSA EX OFFICIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS. DOIS CARGOS DE PROFESSOR. IMPEDIMENTO AO INÍCIO DO EXERCÍCIO PELO IMPETRANTE. ALEGADA INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. SENTENÇA CONCESSIVA MANTIDA. 1) Nos termos do artigo 37, XVI, é vedada a acumulação de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, dentre outros, entre dois cargos de professor, hipótese dos autos em que o autor, já exerce cargo de Professor, tendo sido novamente aprovado em cargo idêntico. 2) O alegado excesso de carga horária não tem o condão de afastar, por si só, o direito líquido e certo do impetrante a entrar em exercício no novo cargo, conforme entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, tendo a alegada incompatibilidade ou superposição de horários ser aferida, em concreto, com observância do devido processo administrativo. 3) Remessa oficial a que se nega provimento.

E segundo decisão já pacificada no STJ:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 629.049 - RJ (2014/0317477-5) RELATORA : MINISTRA MARGA TESSLER (JUÍZA FEDERAL CONVOCADA DO TRF 4ª REGIÃO) AGRAVANTE : UNIÃO AGRAVADO : JOELMA RODRIGUES SOUZA GONÇALVES ADVOGADO : TATIANA BATISTA DE SOUZA DECISÃO I. Trata-se de agravo em face de decisão que não admitiu recurso especial interposto contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da Segunda Região, cuja ementa segue transcrita: PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. SERVIDORA DA ÁREA DE SAÚDE. ART. 37, INCISO XVI, DA CF/88. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. POSSIBILIDADE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO. HONORÁRIOS MANTIDOS. -Cinge-se a controvérsia à possibilidade de a autora acumular dois cargos na área de saúde, bem como ao reconhecimento do direito à indenização por danos morais e à fixação dos honorários. -A Constituição Federal, em regra, veda a cumulação remunerada de cargos ou empregos públicos, permitindo, excepcionalmente, o exercício de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas (art. 37, XVI, alínea c, com redação dada pela EC 34/2001), bastando, tão somente, que o servidor comprove a compatibilidade entre os horários de trabalho, a teor do que preceitua o § 2º, do art. 118, da Lei 8.112/90. -**Assim, a norma constitucional não estabeleceu qualquer limitação quanto à carga horária a ser cumprida, vedando, na realidade, a superposição de horários. -E a incompatibilidade de horários não é aferida pela carga horária e, sim, pelo exercício integral das funções inerentes a cada cargo, de modo que o exercício de um cargo não impeça o de outro. (...). -Assim, eventual descumprimento de carga horária e de jornada de trabalho estará sujeito à apuração no âmbito interno de cada órgão, dentro dos limites de seu poder disciplinar.** –(...)-Destarte, mantem-se inalterada a sentença que condenou a ré a reconhecer a licitude da acumulação de cargos pela Autora, ressalvado à Administração Pública, contudo, o direito de sempre verificar a efetiva existência de compatibilidade dos horários;(...) 3. **Ademais, a acumulação remunerada de cargos públicos deve atender ao princípio constitucional da eficiência**, na medida em que o profissional da área de saúde precisa estar em boas condições físicas e mentais para bem exercer as suas atribuições, o que certamente depende de adequado descanso no intervalo entre o final de uma jornada de trabalho e o início da outra, o que é impossível em condições de sobrecarga de trabalho. 4. Também merece relevo o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido da coerência do limite de 60 (sessenta) horas semanais - uma vez que cada dia útil comporta onze horas consecutivas de descanso interjornada, dois turnos de seis horas (um para cada cargo), e um intervalo de uma hora entre esses dois turnos (destinado à alimentação e deslocamento) -, fato que certamente não decorre de coincidência, mas da preocupação em se otimizarem os serviços públicos, que dependem de adequado descanso dos servidores públicos. Ora, é limitação que atende ao princípio da eficiência sem esvaziar o conteúdo do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal. 5. No caso dos autos, a jornada semanal de trabalho da impetrante ultrapassa 60 (sessenta) horas semanais, razão pela qual não se afigura o direito líquido e certo afirmado na inicial. 6. Segurança denegada. (MS 19.300/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/12/2014, DJe 18/12/2014) Nesse cariz, de acordo com o novel entendimento desta Corte, não se afigura o direito afirmado na inicial se a jornada semanal de trabalho ultrapassar as 60 (sessenta) horas semanais. Ante o exposto, conheço do agravo para dar provimento ao recurso especial, a fim de julgar improcedente o pedido. Intimem-se. Brasília, 11 de maio de 2015. MINISTRA MARGA TESSLER (JUÍZA FEDERAL CONVOCADA DO TRF 4ª REGIÃO) Relatora(STJ - AREsp: 629049 RJ 2014/0317477-5, Relator: Ministra MARGA TESSLER (JUÍZA FEDERAL CONVOCADA DO TRF 4ª REGIÃO), Data de Publicação: DJ 15/05/2015)(grifo nosso)

Ainda,

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL DEMITIDO POR ATO DO GOVERNADOR DO ESTADO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PARTICIPAÇÃO DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. NULIDADE. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. IMPUGNAÇÃO, EM AGRAVO INTERNO, MEDIANTE PRECEDENTES ULTRAPASSADOS. IMPOSSIBILIDADE. ADPF 388. MODULAÇÃO DE FEITOS. INEXISTÊNCIA. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. I. Agravo interno aviado contra decisão publicada em 14/06/2016, que, por sua vez, julgara recurso interposto contra acórdão publicado na vigência do CPC/73. II. É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de que "**o controle do Poder Judiciário no tocante aos processos administrativos disciplinares restringe-se ao exame do efetivo respeito aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, sendo vedado adentrar no mérito administrativo**. O controle de legalidade exercido pelo Poder Judiciário sobre os atos administrativos diz respeito ao seu amplo aspecto de obediência aos postulados formais e materiais presentes na Carta Magna, sem, contudo, adentrar o mérito administrativo. Para tanto, a parte dita prejudicada deve demonstrar, de forma concreta, a mencionada ofensa aos referidos princípios" (STJ, RMS 47.595/RJ, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe de 05/10/2015).(grifo nosso)

Não paira, assim, qualquer dúvida quanto a acumulação ilegal dos cargos do acusado, ante a incompatibilidade de horário do exercício das duas funções do cargo de professor 20 e 40-hrs, no período diurno, conforme demonstrado também através do ofício nº081/SEMECELT/2018, fls., 78 e 79 e portaria nº002/2018, fls., 83 e declaração da Secretária Municipal, fls., 11.

5.-Conclusão

A Comissão Permanente Processante, após análise de todo o conjunto probatório, formada pelos documentos e provas coladas a este procedimento, acima mencionadas, bem como nos argumentos dispendidos pela defesa do acusado, consciente de suas atribuições, verificando a conduta deste, sua responsabilidade administrativa, as quais expressam a consequência acarretada pelo descumprimento dos deveres e a inobservância das proibições de caráter legal, levando em consideração a gravidade da conduta- afetou essa, sobremaneira este

órgão público, devendo a sanção administrativa equivaler-se ao ato ilícito praticado; proporcionalidade – correspondência entre a punição disciplinar e a gravidade da conduta do agente; a culpabilidade- que tem caráter de mensurar a reprobalidade social, sendo essas, no contexto em que ser realizou a ação, tida como ilícita, desfavoráveis ao acusado.

Tipificada a conduta do acusado, restaram provadas a ocorrência do ato ilegal praticado pelo Sr. **LUIZ DE OLIVEIRA ROMERO**, ocupante do cargo de PROFESSOR de 1º a 4ª série do ensino fundamental – 20-hrs, tendo tomando posse na data de 20/09/2001 e outro cargo de PEDAGOGO (séries iniciais)40-hrs, por ter infringido o inciso XVI e o "caput" do art. 37 da Constituição Federal, por violar os princípios da legalidade, eficiência e moralidade pública, bem como por ter infringido o caput do art. 159 da Lei Municipal nº340/2006, cumulada subsidiariamente com que dispõe o art. 118, § 2º da Lei Federal nº8.112/90.

Desta maneira, **SUGERIMOS** a **DEMISSÃO** do servidor acima qualificado, do cargo **PROFESSOR de 1º a 4ª série do ensino fundamental – 20-hrs**, uma vez que foi este cargo que sobrepôs ao cargo de 40-hrs, com fundamento nos inciso § 5º , inciso III do art. 173º da Lei Municipal nº340/2006, subsidiariamente com o que dispõe na Lei Federal nº8.112/90.

Remeta-se o presente procedimento ao Chefe do Poder Executivo Municipal para julgamento, caso queira, acatando a decisão desta comissão.

Após, de ciência ao acusado e seu representante legal.

Encaminhe-se cópia ao Advogado Geral e ao Secretário de Administração.

Aguarda-se o prazo recursal e após arquive-se.

São Francisco do Guaporé, 24 de agosto de 2018.

Do que para constar, eu _____ na qualidade de secretário da comissão, lavrei, digitei e providenciei a impressão do presente, que vai devidamente assinada por todos os membros da comissão.

CLÉVERSON PLENTZ
Presidente

SEBASTIÃO QUARESMA JÚNIOR
Membro

JORGE ANTÔNIO HONORATO DE SOUZA
Membro/Secretário

.(LIMA, Aydette Viana de et al. Da Aposentadoria e da Acumulação de Cargos e Proventos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992

(MADEIRA, José Maria Pinheiro. Servidor Público na Atualidade. 3ª ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2005.)

Publicado por:
Eduardo Henrique de Oliveira
Código Identificador:59CD0B92

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS AQUISIÇÃO MAT. EXPEDIENTE, HIG. E LIMPEZA E GÊN. ALIMENTÍCIOS

AUTOS DE PROC N.º 032/IMPES/2018.
INTERESSADO: Instituto de Previdência de São Francisco do Guaporé – RO.
ASSUNTO: Aquisição de Material de Expediente, Higiene e Limpeza e Gêneros Alimentícios.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Superintendente Interina do Instituto de Previdência de São Francisco do Guaporé – RO, Sra. **Ana Nogueira Trizoti Fernandes ADJUDICA e HOMOLOGA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com Objetivo Aquisição de Material de Expediente, Higiene e Limpeza e Gêneros Alimentícios, em favor da empresa **FABIO JUNIOR ALVES DA SILVA - ME** no valor de **R$2.117,30** (Dois mil cento e dezessete reais e trinta centavos), em favor da empresa **S. S. DOS SANTOS PEREIRA – ME** no valor de **R$861,45** (Oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos), e em favor da empresa **PEREIRA DE OLIVEIRA & MENEZES OLIVEIRA LTDA** no valor de **R$385,20** (Trezentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos) e em favor da empresa **UILIAN AMARAL FIGUEIREDO – ME** no valor de **R$641,46** (seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos).
É O PARECER.

PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

São Francisco do Guaporé - RO, 13 de Agosto de 2018.

ANA NOGUEIRA TRIZOTI FERNANDES
Superintendente Interina – IMPES
Portaria Nº176/2018

Publicado por:
Márcio Eutimio Schumacker
Código Identificador:F72E42C0

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO

AUTOS DE PROC N.º 053/IMPES/2018.
INTERESSADO: Instituto de Previdência de São Francisco do Guaporé – RO.
ASSUNTO: Aquisição de Água Mineral e Gás Liquefeito.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Superintendente Interina do Instituto de Previdência de São Francisco do Guaporé – RO, Sra. **Ana Nogueira Trizoti Fernandes ADJUDICA e HOMOLOGA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com Objetivo Aquisição de Água Mineral e Gás Liquefeito, em favor da empresa **PEREIRA DE OLIVEIRA & MENEZES OLIVEIRA LTDA** no valor de **R$261,00** (Duzentos e sessenta e um reais) e em favor da empresa **UILIAN AMARAL FIGUEIREDO – ME** no valor de **R$85,90** (Oitenta e cinco reais e noventa centavos).

É O PARECER.
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

São Francisco do Guaporé - RO, 14 de Agosto de 2018.

ANA NOGUEIRA TRIZOTI FERNANDES
Superintendente Interina – IMPES
Portaria nº176/2018

Publicado por:
Márcio Eutimio Schumacker
Código Identificador:9CF27653

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE SESSÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 011/CPL/2018
Objeto: Contratação de Empresa para Conclusão da Quadra de Esporte localizada na Avenida Marechal Rondon Esquina Com Avenida Castelo Branco no Distrito de Santana do Guaporé, neste município de São Miguel do Guaporé - RO, em regime de empreitada por preço Global. Recursos Oriundos do Convenio Estadual n° 108/18/PJ/DER-RO. Processo Administrativo nº. 1031/SEMOSP/2018.

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designado pelo Decreto nº 452/GP/2018, torna público aos interessados, em especial as empresas particpantes da licitgação em epigrafe, o que segue:

Transcorrido o Prazo para interposição de recurso refenrente a fase de Habilitação, sem nehuma empresa manifestasse a intenção de recorrer, fica marcada para 31.08.2018 as 12h00min a sessão para abertura das proposta de preço.

São Miguel do Guaporé/RO, 29 de agosto de 2018.

DIEGO DA ROCHA DE SOUSA
Presidente - CPL

Publicado por:
Diego da Rocha de Sousa
Código Identificador:3197800B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	959/2018
b) Licitação Nrº :	68/2018
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data da Homologação:	28/08/2018
e) Objeto Homologado:	DESPESA COM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO (PLACA ELETRÔNICA DE FONTE) PARA MANUTENÇÃO DO SEMÁFORO LOCALIZADO NA AVENIDA CAPITÃO SILVIO, CENTRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA. JUSTIFICANDO QUE É DE SUMA IMPORTANCIA PARA MANTER E MELHORAR A SINALIZAÇÃO DO TRANSITO, E TAMBEM PARA PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE SEGURANÇA TANTO PARA PEDESTRES COMO MOTORISTAS A FIM DE EVITAR ACIDENTES COM VITIMAS FATAIS.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: SUPERESCALAR PD&I EM HARDWARE E SOFTWARE EIRELI-ME
CNPJ/CPF: 24.245.514/0001-75
Valor Total Adjudicado e Homologado - R$1.500,00

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 28 de agosto de 2018.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Regina Queiroz da Silva
Código Identificador:698F3080

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	862/2018
b) Licitação Nrº :	69/2018
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data da Homologação:	28/08/2018
e) Objeto Homologado:	DESPESAS REFERENTE AQUISIÇÃO DE EXTINTORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA PAULA GOMES, SETOR QUILOMBOLA, CONFORME RELATORIO E VISTORIA TECNICA N. 016.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: PAULINO PORTEL ME
CNPJ/CPF: 11.059.635/0001-80
Valor Total Adjudicado e Homologado - R$380,00

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 28 de agosto de 2018.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Regina Queiroz da Silva
Código Identificador:7196773D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	81/2018
b) Licitação Nrº :	97/2018
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data da Homologação:	28/08/2018
e) Objeto Homologado:	DESPESAS COM EMPENHO ESTIMATIVO EM FAVOR DA EMPRESA ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A - PARA PAGAMENTO DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO CONSELHO TUTELAR, VINCULADO A ESTA SECRETARIA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA - CERON
CNPJ/CPF: 05.914.650/0001-66
Valor Total Adjudicado e Homologado - R$2.500,00

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 28 de agosto de 2018.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Regina Queiroz da Silva
Código Identificador:2CF5C3D6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	15/2018
b) Licitação Nrº :	98/2018
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data da Homologação:	28/08/2018
e) Objeto Homologado:	DESPESAS COM EMPENHO ESTIMATIVO EM FAVOR DA EMPRESA BRASIL TELECOM/SA, PARA PAGAMENTO DE FATURAS TELEFONICAS DESTA SECRETARIA POR UM PERIODO DE 04 (QUATRO) MESES.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: BRASIL TELECOM S. A
CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43
Valor Total Adjudicado e Homologado - R$800,00

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 28 de agosto de 2018.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Regina Queiroz da Silva
Código Identificador:007A6D2D

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Foi dispensada a licitação Nº 12/2018 referente ao processo nº 121 /2018, baseado no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de junho de 1.994 e Lei Federal nº 9.648/98 de 27 de maio de 1.998, em virtude do valor do serviço ser inferior ao exigido por Lei para Carta Convite. Tendo como objetivo a contratação de empresa especializada em regularização do CADPREV - nos itens DAIR e DPIN, Assessoria na Política de Investimentos, analise da rentabilidade dos investimentos frente a meta atuarial.
A despesa ocorrerá por conta do projeto atividade: **2.201 – MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA**. **ELEMENTO DE DESPESA**: 33.90.39.00.00. – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FORNECEDOR: THIAGO MATHEUS DA COSTA - (COSTA CONSULTORIA PREVIDENCIARIA, CNPJ: 30.086.047/0001-80
Valor: R$ 6.000,00 (Seis mil reais).

São Miguel do Guaporé – RO, 23 de agosto de 2018.

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:2DFB60A5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DO CONTRATO N°. 124/2018

Contrato n°. 124/2018
Processo n°. 369/2018/SEMOSP
Contratante: Município de Seringueiras/RO
Contratada: CONSTRUFOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP
CNPJ n°. 15.875.636/0001-54
Objeto: **O objeto do presente contrato é a contratação da empresa especializada, ora qualificada no preâmbulo e sob regime de empreitada para executar obras, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obras necessárias para pavimentação em bloquete sextavado com drenagem superficial, com área 3.567,00M² e extensão de 501,90M, na avenida governador Valadares, conforme, projeto básico e planilhas orçamentárias e seus anexo, recursos oriundo do convenio n° 249/DPCN/2016.**
Valor R$= 317.743,73 (trezentos e dezessete mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos)
Empenho n°. 1389/2018
Prazo: 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura do contrato

Seringueiras/RO, 24 de Agosto de 2018.

ASSINAM
Leonilde Alflen Garda – prefeita
Alessandra Pereira dos Santos - contratada

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:3BDE055E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
RETIFICA O NUMERO DO DECRETO Nº. 143/2018

RETIFICA O NUMERO DO DECRETO Nº. 143/2018

Leonilde Alflen Garda, Prefeita Municipal de Seringueiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei, torna pública a seguinte: **RETIFICAÇAO,** para o conhecimento dos interessados que foi retificado o seguinte ato o numero do Decreto 143/2018 de 28 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios - AROM Edição 2282, que Dispõe sobre a cessão da Servidora Vera Lucia Alves ao Município de Ji-paraná- RO.

ONDE SE LÊ:

Decreto nº. 143/2018 Seringueiras, 28 de agosto de 2018.

LEIA-SE:

Decreto nº. 144/2018 Seringueiras, 28 de agosto de 2018.

Seringueiras, 29 de agosto de 2018

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:7B20A212

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO DE Nº. 143/2018 ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 63.761.993/0001-34
Exercício: 2018
Decreto nº 143/2018 de 23/08/2018

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências. A Prefeita Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1194/2018 de 03/08/2018.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 49.606,89 (forty-nine thousand six hundred six and 89 / 100),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.006.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02.006.12.361.0004.1.167.		AUXILIO FINANCEIRO - RESOLUÇÃO Nº 11/2018 FNDE	
184 - 3.3.90.93.00.00	10835	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	27.600,00
185 - 4.4.90.52.00.00	10835	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.006,89
Total Suplementação:			**49.606,89**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aber pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 1.7.2.1.35.12.00.00	Fonte: 10000	49.606,89
Total da Receita:		**49.606,89**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2018.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:8E762E33

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 47

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. Célio de Jesus Lang, no uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, fica Homologado o resultado do **Pregão** nº **47/2018** referente ao **Processo n. 762/2018** que tem como objetivo **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO PARA TRANSPORTE DE RESÍDUO SOLIDO PARA O ATERRO SANITÁRIODO MUNICÍPIO DE CACOAL.** Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei n. 8.666/93 e Decreto Municipal n. 079/07, **HOMOLOGO** em favor da licitante:

Fornecedor: MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESIDUOS LTDA
CNPJ/CPF: 05.099.538/0001-19

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO PARA TRANSPORTAR OS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE URUPÁ E TEIXERÓPOLIS, PARA O ATERRO SANITÁRIO DE CACOAL.	S. REBOQUE BASCULANT E TRUK GALEGO SR	5.190,00	R$ 6,71	R$ 34.824,90
Valor Total Homologado R$ 34.824,90					

Urupa, 29 de agosto de 2018.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:8E660C5C

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 021/2018/SEMAS

A Prefeitura do Município de Urupá estado de Rondônia, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, torna públicos os autos do Processo Administrativo nº 784/**2018** Programação **02.006.08.122.0008.2.051** Elemento 33.90.30 **– Material de Consumo e 33.90.39, Outros Serviço de Terceiros Pessoa jurídica,** Recurso Próprio que objetiva **Aquisição de Acessórios para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social**
Considerando o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993:

Art. 24. É dispensável a Licitação:
I –
****

II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) no limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim sendo e, com base exposto, torna-se dispensada à licitação.

URUPÁ/RO - 29 de Agosto de 2018

CÉLIA MARIA DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:B8F8A47B

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇAO DA ATIVIDADE DE PISCICULTURA

O Sr.**Nere Flávio Sindra lobak**, Portador do CPF:***.057.987-** torna público que requereu junto a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura de Urupá-SEMAA o pedido de renovação da licença de operação da atividade de piscicultura do processo 000482/2015 de sua propriedade localizada na **Linha TN-26, Lote 25, Gleba 01,** Município de Urupá-RO.

Publicado por:
Adailton Mendes da Silva
Código Identificador:33C0F8F8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Termo Aditivo: 4º (Quarto) Termo Aditivo
Contrato nº 067/GP/PMVA/2015
PROCESSO: 0451/2015.
Contratante: Prefeitura Municipal de Vale do Anari - RO
Contratada: GEOMETRIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI – ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de quadra poliesportiva com vestiário medindo 980,40 m², na escola municipal Oribe Antônio dos Santos, no núcleo São Marcos, no município de Vale do Anari /RO, conforme especificações constantes no projeto básico e seus anexos, proveniente do termo de compromisso PAC 2 nº 208857/2014/PAC – FNDE.

Vigência: O prazo de execução do objeto fica prorrogado pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de 01 de julho de 2018 até a data de 30 (trinta) de dezembro de 2018.

Vale do Anari RO, 29 de junho de 2018.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Sonia Pereira dos Santos
Código Identificador:65F7371B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5556 DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e pela Lei nº 03 de 13 de Janeiro de 1993 e considerando o Processo de **nº 1-770/2018,**
Considerando o disposto no memorando nº 201/SEMOSP/2018.
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a concessão de adiantamento do valor de R$ 1.950,00(mil novecentos e cinquenta reais) em favor de **ANTONIO TEIXEIRA SENA,** inscrito no CPF sob o nº 348.336.842-68, a ser empenhado a valor de R$ 1.950,00(mil novecentos e cinquenta reais) no elemento de despesa 3.3.90.39.96, Ficha 436 para custear despesas com contratação de **SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO NA MAQUINA MOTONIVELADORA GD555 KOMATSU,** a qual apresentou defeitos na parte eletrônica da maquina tendo que fazer limpeza das válvulas do pino de cela e revisão da caixa de fusíveis,

revisão no solenoide do deslocamento do pino. Conforme inciso II do artigo 5º e artigo 6º inciso VIII, em conformidade com art. 30 parágrafo único da Lei nº 03 de 13/01/1993 e a prestação de conta deverão ser realizada no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento,

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo anterior será de ate trinta dias após o recebimento do mesmo.
Art. 3º Ao responsável pela aplicação caberá fazer a sua comprovação com documentos legais a Unidade de Contabilidade.
Art. 4º A Unidade de Contabilidade efetuara os registro competentes a caracterização comprobatória da aplicação conforme a Lei 03 de 13 de janeiro de 1993.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ieza Grasser Moreira
Código Identificador:714334A5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundamentado no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO **visando a Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar por quilometro, com 09 (nove) veículos tipo Ônibus mais 1 (um) reserva, totalizando 10 veículos, para executar em media 1.029,60 km (um mil e vinte nove quilômetros e sessenta metros) diários, durante 45 dias letivos, perfazendo total de 46332 KM (quarenta e seis mil e trezentos e trinta e dois quilômetros) durante a contratação, com possíveis alterações de quilometragem para mais ou para menos, dependendo assim das matriculas de alunos de cada trajeto que ocorrem durante o ano letivo, durante os 45 (quarenta e cinco) dias letivos atendendo o calendário inicial escolar de 2018, com a finalidade de realizar o Transporte Escolar gratuito a 1.018 (Um mil e dezoito) alunos matriculados na Escola Municipais e Estaduais de Ensino, sob jurisdição da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo – SEMECE, no Município de Vale Do Paraíso –RO e Distrito de Santa Rosa**
JUSTIFICATIVA: 016/2018.
PROCESSO Nº. 1-754/SEMECE/2.018
FORNECEDOR: CAT TRANSPORTES EIRELI – ME.
CNPJ: 27.191.934/0001-04
VALOR: R$ 331.273,80 (Trezentos e trinta e um mil duzentos e setenta e três reais e oitenta centavos)

Vale do Paraíso – RO 29 de Agosto de 2018.

RATIFICADO EM, ____/____/____

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ieza Grasser Moreira
Código Identificador:2897E466

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0016/2018 CONCURSO PÚBLICO 2015 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, NO USO DE SUA ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACO

TIPO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÕES
CERTIDÃO	original e uma fotocopia da certidao de nascimento ou casamento.	-
CERTIDÃO	original e uma copia da certidao de nascimento dos dependentes legais e a comprovaçao de frequencia a escola devidamente atualizada.	menores de 18 anos de idade
VACINAS	original e uma fotocopia de vacina para os dependentes	menores de 5 anos de idade
RG	original e duas fotocopias da cedula de identidade	autenticadas em cartorio
CPF	original e duas fotocopias do cpf/mf	autenticadas em cartorio
TITULO DE ELEITOR	original e fotocopia do titulo de eleitor	-
COMPROVANTE DE VOTAÇÃO	comprovante que esta quite com a justiça eleitoral podendo ser : original e uma fotocopia do comprovante de votação ou certidao de quitação emitida pelo tribunal regional eleitoral	comprovante de votação ou certidao emitida pelo tribunal regional eleitoral
PIS/PASEP	original e uma fotocopia do cartao do pis/pasep	para os não cadastrados apresentar declaração de não cadastrados
CTPS	carteira de trabalho e previdencia social(pagina de identificaçao – frente e verso, pagina da ultima contratação e pagina seguinte em branco).	
CNH	carteira nacional de habilitação(categoria exigida para o cargo) para motoristas.	-
IRRF	declaraçao de imposto de renda para aqueles que declaram irpf para os não declarantes: certidao conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a divida ativa da união (disponível no site www.receita.fazenda.gov.br)	-
CERTIFICADO RESERVISTA	original e uma fotocopia do certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino.	-
ESCOLARIDADE ORIGINAL E DUAS FOTOCOPIAS	diploma ou certificado de escolaridade com devido reconhecimento pelo ministerio da educação- Mec	autenticadas em cartorio
REGISTRO CONSELHO DE CLASSE	Original e uma fotocopia do Registro do Conselho de Classe 02 COPIAS	-
CERTIDAO	original da prova de quitação com a fazenda publica do estado de rondonia, expedida pela secretaria de estado de finanças do estado de rondônia (disponivel no site www.sefin.ro.gov.br)	-
CERTIDAO	original da certidao negativa expedida pelo tribunal de contas do estado de rondonia (disponivel no site www.tce.ro.gov.br)	-
COMPROVANTE DE RESIDENCIA	comprovante de residencia, original e uma fotocopia , caso não esteja no nome do interessado deverá ser apresentada declaração expedida pelo proprietario do imovel	-
ORIGINAIS	uma fotografia 3x4 recente	-
CERTIDAO	original das certidoes negativas expedidas pelo cartorio de distribuição civel e criminal do forum da comarca de residencia do candidadto no estado de rondônia ou da unidade da federação em que tenha residido nos ultimos 5(cinco) anos.	-
CERTIDAO	original da certidao negativa da justiça federal dos ultimos 5(cinco) disponivel no site www.justicafederal.jus.br	
DECLARAÇÃO	uma via original de declaração emitida pelo próprio candidato informando se ocupa ou não outro cargo publico , caso ocupe devera apresentar tambemcertidao expedida pelo orgao empregador informando a carga horariacontratual ;horario de trabalho e regime juridico.	com firma reconhecida
DECLARAÇÃO	declaração informando sobre a existencia ou não de investigaçoes criminais ações civeis, penais ou processo administrativo em que figura como indiciado ou parte , emitida pelo proprio candidato (sujeito a comprovação junto aos orgaos competentes), original.	com firma reconhecida
DECLARAÇÃO	Declaração emtida pelo proprio candidato de existencia ou não de demissao por justa causa ou a bem do serviço publico nos ultimos 5(cinco) anos (sujeto a comprovação junto aos orgaos competentes), original.	com firma reconhecida
CONTA	Abertura conta salario Caixa Economica Federal(pegar declaração no RH)	

XI – DA RELAÇÃO DE EXAMES PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO
11.1. Para que a Junta Médica Oficial do Município possa expedir o Certificado de Capacidade Física e Mental é necessário que o candidato seja examinado pelos médicos indicados, analisados os exames complementares e os Laudos que contêm as avaliações dos médicos especialistas.

11.2. Os exames de imagem e laboratoriais, bem como os laudos e avaliações médicas necessários ao exame admissional são os seguintes:
1. Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para grávida);
2. Avaliação Ortopédica (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total);
3. Avaliação Psiquiátrica;
4. Avaliação Ginecológica incluindo a apresentação de exames de Colpo citologia Oncótica e Parasitária, Ultrassonografia Pélvica e Ultrassonografia das Mamas (após os 40 anos de idade a Ultrassonografia das mamas deve ser substituída pela Mamografia com respectivo Laudo do Radiologista);
5. Avaliação Dermato neurológica;
6. Avaliação Oftalmológica;
7. Avaliação Otorrinolaringológica com Audiometria (para professores e orientadores educacionais);
8. Avaliação Neurológica;
9. Avaliação Endocrinológica;
10. Avaliação Cardiológica baseada no exame do Candidato e no Eletrocardiograma (para todas as idades e com o ECG acompanhado da respectiva interpretação);
11. Raios-X do Tórax em PA e perfil com Laudo radiológico (exceto para grávidas);
12. Sangue: VDRL – Glicemia – Hemograma – Ácido úrico – Ureia – Creatinina – Toxoplasmose IGG e IGM – Machado Guerreiro (Chagas) – TGP e TGO – HBSAg – AntiHBS – AntiHBC IGG e IGM – AntiHCV – HIV I e HIV II;
13. Escarro: BAAR;
14. Urina: EAS – Toxicologia (Cocaína e Maconha).
15. Avaliação de Clínico Geral baseada no exame geral do Candidato e nos exames listados nos itens de nº 11, 12, 13 e 14 desta Relação.
· Caso o trigésimo dia ocorra em final de semana ou feriado, o termo final será considerado no próximo dia útil subsequente

01 – ESPECIALISTA DA SAUDE II – MEDICO CLINICO GERAL - 40 HORAS SEMANAIS		
REGIME JURIDICO ÚNICO	PONT.	CLASS.
FELIPE POLITANO LANGE	60,00	48º
RICARDO SANTANA TRIPOLINI	60,00	49º

Ariquemes – RO, 29 de Agosto de 2018.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:330B7C93

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0006/2018 CONCURSO PÚBLICO 2016 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, NO USO DE SUA ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACO

TIPO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÕES
CERTIDÃO	original e uma fotocopia da certidão de nascimento ou casamento.	-
CERTIDÃO	original e uma copia da certidão de nascimento dos dependentes legais e a comprovação de frequência a escola devidamente atualizada.	menores de 18 anos de idade
VACINAS	original e uma fotocopia de vacina para os dependentes	menores de 5 anos de idade
RG	original e duas fotocopias da cédula de identidade	autenticadas em cartório
CPF	original e duas fotocopias do cpf/mf	autenticadas em cartório
TITULO DE ELEITOR	original e fotocopia do titulo de eleitor	-
COMPROVANTE DE VOTAÇÃO	comprovante que esta quite com a justiça eleitoral podendo ser : original e uma fotocopia do comprovante de votação ou certidão de quitação emitida pelo tribunal regional eleitoral	comprovante de votação ou certidão emitida pelo tribunal regional eleitoral
PIS/PASEP	original e uma fotocopia do cartão do pis/pasep	para os não cadastrados apresentar declaração de não cadastrados
CTPS	carteira de trabalho e previdência social(pagina de identificação – frente e verso, pagina da ultima contratação e pagina seguinte em branco).	
CNH	carteira nacional de habilitação(categoria exigida para o cargo) para motoristas.	-
IRRF	declaração de imposto de renda para aqueles que declaram irpf para os não declarantes: certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a divida ativa da união (disponível no site www.receita.fazenda.gov.br)	-
CERTIFICADO RESERVISTA	original e uma fotocopia do certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino.	-
ESCOLARIDADE ORIGINAL E DUAS FOTOCOPIAS	diploma ou certificado de escolaridade com devido reconhecimento pelo ministério da educação- Mec	autenticadas em cartório
REGISTRO CONSELHO DE CLASSE	Original e uma fotocopia do Registro do Conselho de Classe	-
CERTIDAO	original da prova de quitação com a fazenda publica do estado de Rondônia, expedida pela secretaria de estado de finanças do estado de Rondônia (disponível no site www.sefin.ro.gov.br)	-
CERTIDAO	original da certidão negativa expedida pelo tribunal de contas do estado de Rondônia (disponível no site www.tce.ro.gov.br)	-
COMPROVANTE DE RESIDENCIA	comprovante de residência, original e uma fotocopia , caso não esteja no nome do interessado deverá ser apresentada declaração expedida pelo proprietário do imóvel	-
ORIGINAIS	uma fotografia 3x4 recente	-
CERTIDAO	original das certidões negativas expedidas pelo cartório de distribuição cível e criminal do fórum da comarca de residência do candidato no estado de Rondônia ou da unidade da federação em que tenha residido nos últimos 5(cinco) anos.	-
CERTIDAO	original da certidão negativa da justiça federal dos últimos 5(cinco) disponível no site www.justicafederal.jus.br	
DECLARAÇÃO	uma via original de declaração emitida pelo próprio candidato informando se ocupa ou não outro cargo publico , caso ocupe devera apresentar também certidão expedida pelo órgão empregador informando a carga horaria contratual ;horário de trabalho e regime jurídico.	com firma reconhecida
DECLARAÇÃO	declaração informando sobre a existência ou não de investigações criminais ações cíveis, penais ou processo administrativo em que figura como indiciado ou parte , emitida pelo próprio candidato (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes), original.	com firma reconhecida
DECLARAÇÃO	Declaração emitida pelo próprio candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço publico nos últimos 5(cinco) anos (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes), original.	com firma reconhecida
CONTA	Abertura conta salario Caixa Econômica Federal (pegar declaração no RH)	

XI – DA RELAÇÃO DE EXAMES PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO
11.1. Para que a Junta Médica Oficial do Município possa expedir o Certificado de Capacidade Física e Mental é necessário que o

candidato seja examinado pelos médicos indicados, analisados os exames complementares e os Laudos que contêm as avaliações dos médicos especialistas.
11.2. Os exames de imagem e laboratoriais, bem como os laudos e avaliações médicas necessários ao exame admissional são os seguintes:
1. Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para grávida);
2. Avaliação Ortopédica (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total);
3. Avaliação Psiquiátrica;
4. Avaliação Ginecológica incluindo a apresentação de exames de Colpocitologia Oncótica e Parasitária, Ultra-sonografia Pélvica e Ultrasonografia das Mamas (após os 40 anos de idade a Ultra-sonografia das mamas deve ser substituída pela Mamografia com respectivo Laudo do Radiologista);
5. Avaliação Dermatoneurológica;
6. Avaliação Oftalmológica;
7. Avaliação Otorrinolaringológica com Audiometria (para professores e orientadores educacionais);
8. Avaliação Neurológica;
9. Avaliação Endocrinológica;
10. Avaliação Cardiológica baseada no exame do Candidato e no Eletrocardiograma (para todas as idades e com o ECG acompanhado da respectiva interpretação);
11. Raios-X do Tórax em PA e perfil com Laudo radiológico (exceto para grávidas);
12. Sangue: VDRL – Glicemia – Hemograma – Ácido úrico – Uréia – Creatinina – Toxoplasmose IGG e IGM – Machado Guerreiro (Chagas) – TGP e TGO – HBSAg – AntiHBS – AntiHBC IGG e IGM – AntiHCV – HIV I e HIV II;
13. Escarro: BAAR;
14. Urina: EAS – Toxicologia (Cocaína e Maconha).
15. Avaliação de Clínico Geral baseada no exame geral do Candidato e nos exames listados nos itens de nº 11, 12, 13 e 14 desta Relação.
· Caso o trigésimo dia ocorra em final de semana ou feriado, o termo final será considerado no próximo dia útil subsequente

S24 – ESPECIALISTA DA SAUDE II – MEDICO CLINICO GERAL - 20 HORAS SEMANAIS - SAMU		
REGIME JURIDICO ÚNICO	**PONT.**	**CLASS.**
MARIANA MIDORI UESUGUI COSTA	**50,00**	**5º**

Ariquemes – RO, 29 de Agosto de 2018.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:FB788A96

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
2º REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 017/SEMPOG/2018 PROCESSO Nº. 494/SEMSAU/2018 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2018 – GSRP/PMA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO – MEDICAMENTOS DA PORTARIA Nº 344, TIPO INJETÁVEIS, comprimidos suspensão, frasco, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses.

Aos 29 dias do mês agosto do ano de dois mil e dezoito, na sede da Superintendência Municipal de Licitação-SML, situada Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166 – Setor Institucional, Ariquemes/RO, neste ato representado pelo Gerente da GSRP/PMA, o Senhor Adriano dos Santos, após parecer da Procuradoria Geral do Município e deferimento do Prefeito Municipal Thiago Leite Flores Pereira, fica autorizado o **reequilíbrio econômico financeiro** referente ao item **11** do valor de R$ 0,19 para R$ 0,26 em favor da empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE LTDA**, situado a Rua Praça Emílio Marconato, nº. 1000, Galpão 22 e 27, Bairro: Park Indústrial – CEP: 13.820-000 – Jaguariúna/SP, CNPJ: **67.729.178/0004-91**, neste ato representada por sua procuradora legal a Srª. **Joyce Kellen Teixeira de Lima Lombardi**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº **358.186.108-96** RG sob o nº. **40.830.000-0 SSP/SP** do pregão eletrônico n.º 023/SEMPOG/18, Processo n.º 494/SEMSAU/2018, **tendo seus valores reajustados passando a vigorar a partir da publicação da mesma no site www.diariomunicipal.com.br/arom e no site www.ariquemes.ro.gov.br**, conforme documento comprobatório anexo aos autos, nos termos do Decreto Municipal 13.005/2017, Lei Federal nº. 8.666/93 e do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, resolve registrar o preço por meio de **REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO – MEDICAMENTOS DA PORTARIA Nº 344, TIPO INJETÁVEIS, comprimidos suspensão, frasco**, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses.
Permanecerão INALTERADAS todas as demais condições inicialmente definidas no instrumento convocatório, em especial as condições de entrega.

OBJETO REGISTRADO:

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA

ITEM NA ATA	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. ANTERIOR	V. UNIT. ATUAL	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
11	55.000	Und.	Carbonato de Litio 300 mg comprimidos	carbonato de litio	0,19	0,26	COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE LTDA CNPJ: 67.729.178/0004-91

ADRIANO DOS SANTOS
Gerente do SRP/PMA

Empresa vencedora do certame

Empresa:
Comercial Cirúrgica Rio Clarense LTDA
CNPJ: 67.729.178/0004-91
Representante:
JOYCE KELLEN TEIXEIRA DE LIMA LOMBARDI

Publicado por:
Maurilio do Nascimento Oliveira
Código Identificador:EDF1BEEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 048/SEMPOG/2018 PROCESSO N.º 4053/SEMOSP/2018 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2018/PREGAO/SML/PMA – GSRP

Aos 24 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº. 13.200 de 23 de junho de 2017 e Decreto Municipal n.º 13.005 de 10 de Abril de 2.017 de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 043/SML/2018**, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente ata é o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TIPO: Emulsão asfáltica RL1C, Emulsão asfáltica RM-1C, Emulsão asfáltica RM-2C, Emulsão RR- 2C e CM- 30**, para serem utilizados nos serviços de pavimentação asfáltica, recapeamento asfáltico e serviço de tapa buraco e conservação da infraestrutura urbana da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, por um período de 12 (doze) meses.

TABELA I

LICITANTE: **EMAM EMULSÓES E TRANSPORTES LTDA**
CNPJ: **04.420.916/0001-51** TEL/FAX: (92) 31212-9450 (69) 3223-1091 Cel: (69) 9-8129-0309 E-MAIL: **emamro@emamasfaltos.com.br emammt@emamasfaltos.com.br emam@emamasfaltos.com.br**
ENDEREÇO: Rua Nelson Rodrigues, nº 01 Bairro: Compensa –CEP: 69.035-351 – Manaus/AM
NOME DA REPRESENTANTE: **Andréia Lima Franco**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **778.566.192-87** RG sob o nº. **798.949 SSP/RO**

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

TRATAMENTO DIFERENCIADO: TIPO III (ITEM DE PARTICIPAÇÃO ABERTA) (75%), VINCULADO AOS ITENS Nº (1.1, 2.1, 3.1, 4.1 e 5.1)

ITENS INICIAIS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	ITENS AJUSTADO CONFORME COMPRASNET	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. DO ITEM EM R$	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
1	**1**	150	Ton.	CM- 30	**Cancelado na adjudicação**	**canc.**	**cancelado na adjudicação**
2	**3**	225	Ton.	Emulsão RR- 2C	emam	2.711,10	EMAM EMULSÓES E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 04.420.916/0001-51
3	**5**	750	Ton.	Emulsão asfáltica RL 1C	emam	2.666,60	EMAM EMULSÓES E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 04.420.916/0001-51
4	**7**	75	Ton.	Emulsão asfáltica RM-1C	emam	2.678,00	EMAM EMULSÓES E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 04.420.916/0001-51
5	**9**	75	Ton.	Emulsão asfáltica RM-2C	emam	3.088,00	EMAM EMULSÓES E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 04.420.916/0001-51

TRATAMENTO DIFERENCIADO: TIPO III - COTA PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOPERATIVAS. (ITENS DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA, VINCULADO AOS ITENS Nº (1, 2, 3, 4 e 5) (25%)

ITENS INICIAIS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	ITENS AJUSTADO CONFORME COMPRASNET	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. DO ITEM EM R$	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
1.1	**2**	50	Ton.	CM- 30	**cancelado por inexistência de proposta**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
2.1	**4**	75	Ton.	Emulsão RR- 2C	emam	2.711,10	EMAM EMULSÓES E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 04.420.916/0001-51
3.1	**6**	250	Ton.	Emulsão asfáltica RL 1C	emam	2.666,60	EMAM EMULSÓES E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 04.420.916/0001-51
4.1	**8**	25	Ton.	Emulsão asfáltica RM-1C	emam	2.678,00	EMAM EMULSÓES E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 04.420.916/0001-51
5.1	**10**	25	Ton.	Emulsão asfáltica RM-2C	emam	3.088,00	EMAM EMULSÓES E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 04.420.916/0001-51

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura de Ariquemes, sendo vedada sua prorrogação.

2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93
2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2.4 No interesse da Administração, o objeto deste ato convocatório poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93, mantidas as mesmas condições previstas neste Edital. Poderá haver prorrogação do contrato mediante interesse ou necessidade da Administração ou a pedido da parte, havendo justificativa, mantidas as mesmas condições, inclusive de preço.
2.5 "Dá nova redação ao caput do artigo 16 do Decreto nº 13.005, de 10 de abril de 2017, REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ARTIGO 15 DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1.993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
2.5.1 Art. 1º O caput do artigo 16 do Decreto nº 13.005, de 10 de abril de 2017, que "Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências.", passa a vigorar com a seguinte redação:
2.5.1.1 "Art. 16 – Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, da AROM (Lei nº 1.578/2010) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação." (NR)

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 Caberá à Gerencia do Sistema de Registro de Preço – GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.
3.2 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO E FORNECIMENTO
4.1 A empresa contratada fica obrigada a entregar os produtos, na cidade de Ariquemes-RO, no pátio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, na Usina, situada na Rua Vimbere setor 04 nº 2380, no prazo máximo de **20** (vinte) **dias**, a contar da data de emissão Nota Empenho, sem qualquer ônus para o erário Municipal;
4.2 Por tratar-se de materiais que serão utilizados em Obras, na sua maioria são produtos de difícil armazenamento, a detentora deverá entregar o material solicitado conforme a demanda através de requisições assinadas pelo Secretário, ou por outra pessoa designada pelo mesmo, sendo que o material devera ser transportado em tanque especifico para manter a temperatura do produto. O não cumprimento do prazo de entrega dos materiais implicará em multas, suspensão ou ate rescisão do contrato, após a comunicação feita oficialmente ao contratado, conforme a legislação em vigor.
4.3 Das Condições De Fornecimento
4.3.1 O recebimento dos produtos serão de acordo com o Art. 73 (Lei 8.666/93), executado o contrato, e normas regulamentadora aplicada ao produto ABNT, o seu objeto será recebido:
4.3.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.
4.3.2 No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais substituições consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para substituição.
4.3.3 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;
4.3.4 Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Termo de Referência, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo de15(quinze) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4.3.5 Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
4.3.6 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto do Termo, assim definidos nas normas tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
4.3.7 A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
4.3.8 Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente do Termo de Referência deverão ser observadas as disposições constantes, que o precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
4.3.9 A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.
4.3.10 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA V – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
5.1 A fiscalização pelo recebimento dos materiais ficará a cargo da comissão de recebimento de materiais de consumo, da SEMOSP, designada através da portaria n.º 076/PGM/2017, para observar a quantidade e qualidade solicitada.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
6.1 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.
6.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
6.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1 As condições de pagamento observarão, no que couber, os critérios para pagamento regidos pela Lei n. 8.666/93.
7.2 Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica – DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;
7.2.1 Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as

partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).
7.3 Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.
7.3.1 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.4 Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado.
Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:
Certificado de Regularidade do FGTS.
Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).
Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
7.5 Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Ariquemes está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.
7.6 A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle
7.7 Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;
7.8 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

7.9 O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.
7.10 A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
7.11 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.12 A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
7.13 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
7.14 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.
7.15 Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.
7.16 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
7.17 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;
7.18 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante:
7.18.1 Prefeitura Municipal de Ariquemes, CNPJ: 04.104.816/0001-16 – Endereço: Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166, Setor Institucional – CEP 76.872-854–Ariquemes/RO, Fone (69) 3535-5250;

CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1 A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
8.2 A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
8.3 Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2018/2019, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Ariquemes;
8.4 Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Ariquemes a título de convênio, ajustes, doações e

outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
8.5 Se a eventual e futura contratação ocorrer ainda neste exercício, às respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Ariquemes, que tem como Projeto Atividade e Elemento de Despesa da Secretaria envolvida, abaixo especificados.
8.6 Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato ocorrerão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Ariquemes pela seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes;
Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**
Programação:15.451.0012.2653 - Pavimentação Cons. Qualificação de Vias Urbanas;
Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;
4.4.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: RP-100 e Transf. de Conv-02.14.36, 02.14.37 e 01.90.22
Programação: 15.122.0012.2651 – Conservação e Limpeza de Cemitérios;
Elemento de Despesas 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;
Fonte de Recursos: RP-100
Programação:15.451.0012.2655 - Manut. Conserv. Recup. Infra-Estrutura Urbana;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;
4.4.90.30.00 - Material de Consumo;
Fonte de Recursos: RP-100 e Transf. de Conv-02.14.37 e 02.14.36

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:
9.1.1 Conforme o Decreto nº 13.899 de, 23 de janeiro de 2.018 em seu Art. 20 - Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
II – multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos temos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.
§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II – 12 (doze) meses, nos casos de:
a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou
d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou
II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo

descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

9.2 Art. 21. A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III, caput, do art. 20, deste Decreto são de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas.
Parágrafo único. A sanção prevista no inciso IV, caput, do art. 20 é de competência exclusiva de Secretário do Município.
9.3 Art. 22. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:

I - nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
II - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
III - órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
IV - número do processo; e
V - data da publicação.

CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
10.1.2 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
10.1.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 13.005/17, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
10.1.4 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal n° 13.005/2017.
10.1.5 A Ata de Registro de Preços poderá ser impugnada, de acordo com o inciso XI, do Art. 10, do Decreto Municipal nº 13.005/2017, nos termos do Art. 32.

CLÁUSULA XI – DO PROCEDIMETO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
11.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
11.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
11.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 8.666/93 e legislação correlata.
11.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: compras.pma@hotmail.com e pregaopma@hotmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito, pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 – Setor Institucional em Ariquemes/RO – CEP: 76.872-854.
11.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Compras instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
11.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
11.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
11.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
11.9 Não havendo êxito na aceitação da proposta elaborada pela Administração junto aos demais fornecedores convocados, o Gerente de Registro de Preços encaminhará os autos à autoridade superior para fins de revogação do item da ata de registro de preços e, persistindo a necessidade de fornecimento do item registrado, a Administração deverá adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE DE PREÇOS
12.1 Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo quando da possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos nos Arts. 20, 21, 22 e 23 do Decreto Municipal nº 13.005 de 2017.
12.1.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.1.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
12.1.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
12.1.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
12.1.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
12.1.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.1.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
12.1.4.3 Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
12.1.5 Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o artigo 22 do Decreto Municipal 13.005/2017, quando tratar -se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II, do artigo 23 do referido Decreto.
12.1.5.1 Parágrafo único. A revisão de preços prevista no caput do art. 20 do Decreto Municipal 13.005/2017 poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
13.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante requisição de fornecimento a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.
13.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
13.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA
14.1 Nos termos do Artigo 26 do Decreto Municipal n.º 13.005/17, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
14.1.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

I – comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
II - encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.
§ 6º Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I - outros entes da Administração Pública; e
II - entidades privadas.

CLÁUSULA XV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
15.1 Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, assegurando à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos o direito de fiscalizar, e sustar ou recusar o serviço em desacordo com as cláusulas contratuais.
15.2 Após a emissão de empenho, iniciar o fornecimento dos produtos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos através de requisições assinadas por um servidor designado;
15.3 A contratada deverá garantir a Contratante, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas;
15.4 A contratada deverá fornecer à Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos materiais;
15.5 A empresa contratada não deverá transferir a outrem o objeto do Termo, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
15.6 Manter seus empregados sujeitos às normas de Segurança do Trabalho além das normas disciplinares do Órgão, uma vez que não terão vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Ariquemes;
15.7 A empresa deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por essa assumidas, todas as condições de habilitação (FGTS, certidão conjunta negativa de débitos emitida pela Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas), e qualificação exigidas na licitação, de acordo com art.55, XII, da Lei 8.666/93.
15.8 A empresa vencedora se comprometerá em entregar os materiais de 1ª qualidade, arcando com todas as consequências advindas do não cumprimento desta cláusula;
15.9 Fornecer o objeto, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, não podendo o mesmo trocar ou entregar produto diferente do ofertado;
15.10 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação;
15.11 Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;
15.12 Aceitar acréscimos ou supressões que a Secretaria realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial;
15.13 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE no concernente ao objeto do Termo de Referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente;
15.14 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE todo e quaisquer produto que se revelar em desacordo com as especificações que constam do Termo de Referência, de imediato;
15.15 Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

15.16 Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento dos materiais que atinja direta ou indiretamente a CONTRATANTE;
15.17 Responder pelos danos causados pela violação dos direitos da CONTRATANTE;
15.18 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência;
15.19 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
15.20 Assumir quaisquer danos ou desvios causados por seus empregados ou prepostos ao patrimônio da CONTRATANTE;
15.21 Responsabilizar-se por eventuais acidentes de trabalho e ainda, os fatos de que resultem na indenização, inclusive aqueles que na hipótese de atraso da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou de força maior, estendendo-se esta responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos mencionados serviços e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
15.22 Os materiais recebidos ficam sujeitos à correção ou substituição pela contratante, desde que comprovada à existência de defeito cuja verificação só se tenha tornado possível no momento da utilização;
15.23 Cumprir fielmente com todas as cláusulas do Termo de Referência.
15.24 Substituir o produto caso não esteja de acordo com o estabelecido com o Código de Defesa do Consumidor, ou ainda, quando acondicionado de forma indevida, ficar imprestável para o uso;
15.25 A marca, o modelo a referência e demais características, bem como o prazo de garantia dos bens ofertados, deverão, obrigatoriamente, ser informados na proposta, sem possibilidade de substituição por qualquer outra;
15.26 O prazo de garantia deverá ser contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda do produto, não podendo ser inferior a 03 (três) meses;
15.27 Os produtos fornecidos pela CONTRATADA deverá ser de primeira linha, e em conformidade com especificações da ABNT/INMETRO;

CLÁUSULA XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
16.1 Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
16.2 Exercer a fiscalização dos materiais por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;
16.3 Proporcionar todas as condições necessárias à entrega dos materiais, fornecendo todas as informações e especificações necessárias;
16.4 Comunicar a empresa contratada, qualquer anormalidade durante a realização da entrega dos materiais, para a sua devida adequação.
16.5 Receber os materiais de acordo com as especificações no subitem 2.1 do Termo de Referência.
16.6 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.
16.7 Comunicar a empresa contratada, quando da apresentação de irregularidades nos materiais, para a sua devida reparação;
16.8 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

CLÁUSULA XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DENTETORA DO REGISTRO
17.1 Além daquelas exigidas em Lei, Decretos, regulamento, demais dispositivos legais, e ainda no Termo de Referência a empresa detentora do Registro deverá:

Substituir em até 10 (dez) dias os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações deste Termo;
Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;
Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado.
Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;
Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;
A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas em compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações.
O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização deste;
Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação durante a execução do contrato.

CLÁUSULA XVIII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
18.1 São participantes desta ata a seguinte secretaria pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Ariquemes: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP do Município de Ariquemes.

CLÁUSULA XIX - DA QUALIDADE DOS PRODUTOS OFERTADOS
19.1 Fica a contratada ciente que a contratante poderá determinar diligências para avaliar a qualidade dos produtos fornecidos sem prévio aviso e acompanhado por órgão competente para aferição, e deverá cumprir na íntegra o prazo de entrega por tratar-se de materiais que serão utilizados nos serviços Pavimentação Asfáltica, e manutenção das Ruas e Avenidas da cidade, para que não haja atraso no cronograma de execução.

CLÁUSULA XX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
20.1 Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão em referência.
20.2 As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
20.3 Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
20.4 Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
20.5 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

20.6 A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
20.7 Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
20.8 A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.
20.9 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
20.10 Somente poderão ser utilizados produtos que:
20.10.1 Estejam devidamente registrados nos órgão oficiais competentes;
20.10.2 Tenham sido produzidos e embalados por estabelecimento devidamente licenciados para funcionamento;
20.10.3 Tenham sido rotulados de acordo com a legislação vigente;
20.10.4 Não possuam embalagens abertas, amassadas, estufadas ou violadas, ou com qualquer tipo de alteração, quando comparada coma condição original.
20.10.5 Possam ser mantidos nas condições estabelecidas pelo fabricante;
20.10.6 Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.
20.10.7 Os produtos fornecidos pela CONTRATADA deverá ser de primeira linha, e em conformidade com especificações da ABNT/INMETRO;

CLÁUSULA XXI – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS
21.1 Não serão exigidas garantias contratuais, no Termo de Referência, uma vez que o objeto não apresenta grande complexidade.

CLÁUSULA XXII – DO TERMO DE CONTRATO
22.1.1 Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.
22.2 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
22.2.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
22.3 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
22.4 Condições para assinatura do contrato
22.4.1 Prazo da contratação/Vigência
22.4.1.1 Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato. O prazo de vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado em conformidade com disposto no inciso II do Art. 57, da lei n° 8.666/93, mediante interesse ou necessidade da Administração ou a pedido da parte, havendo justificativa, mantidas as mesmas condições compactuadas.
22.4.2 Da transferência do contrato
22.4.2.1 É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.
22.4.3 Da assinatura do contrato
22.4.3.1 O Município convocará as empresas para assinatura do Contrato Administrativo;
2.2.3.2 Para assinatura do Contrato Administrativo, as empresas terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, e suas alterações, e se dará de forma eletrônica via e-mail, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
22.4.3.3 É condição para pagamento que os contratos decorrentes das aquisições estejam devidamente assinados pelas partes e o extrato do contrato será publicado nos mesmos meios da publicação do aviso do pregão eletrônico.
22.4.4 Rescisão do contrato
22.4.4.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;
22.4.4.2 Poderão ser motivos de rescisão contratual: da subcontratação; da perda da qualificação da empresa contratada; por razoes de interesse publico de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; que havendo rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão será determinada pela autoridade competente do município e, quando decorrente de falta praticada pela contratada, depois de devido processo legal que tenha assegurado a ampla defesa; que o município tem poder/dever de rescindir a contratação unilateralmente por conveniência administrativa e interesse publico, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
22.4.4.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos Art. 77 a 80 da lei 8.666/93.
22.4.5 Do reajuste do contrato
22.4.5.1 Durante o prazo de vigência do Contrato, os preços serão irreajustáveis;
22.4.5.2 Ao fim dos doze meses iniciais de vigência do Contrato, caso decidido pela sua prorrogação, os reajustes serão corrigidos pelo índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha substituí-lo.
22.4.6 Do Aditivo do Contrato
22.4.6.1 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ate 25% (vinte cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no Art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XXIII – DA VANTAJOSIDADE NAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME DECRETO MUNICIPAL 13.857/2.018
23.1 Art. 1º O artigo 28 - A do Decreto nº 13.005/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

23.1.1 "Art. 28 - A. A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:
I – a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;
II – a cotação do objeto for vinculada à variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%; e
III – se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
§1º. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo restará dispensada a pesquisa mercadológica.
§2º. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP." (NR)

CLÁUSULA XXIV – DISPOSIÇÕES GERAIS
24.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
24.2 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 13.005 de 10 de Abril de 2.017, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
24.3 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

CLÁUSULA XXV – DAS INFORMAÇÕES GERAIS
25.1 Maiores informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2059, na sede da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, situada na Rua Vimberê, n.º 2380, Setor 04, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

CLÁUSULA XXVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
26.1 Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 043/SML/2018**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 4053/SEMOSP/2018**
26.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 043/SML/2018**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XXVII – DO FORO
27.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Órgão Gerenciador
ADRIANO DOS SANTOS
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (s) Detentora (s) da Ata de Registro de Preço

Empresa:
EMAM Emulsões e Transportes LTDA
CNPJ: 04.420.916/0001-51
Representante:
ANDRÉIA LIMA FRANCO

Publicado por:
Maurilio do Nascimento Oliveira
Código Identificador:F8814BF5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DA PROPOSTA (PLANO DE TRABALHO) DO CHAMAMENTO PUBLICO Nº 006/2018/CPLMS/PMB/RO.

Às 12:00 (doze) horas do dia vinte e nove de agosto de dois mil e dezoito (29/08/2018), reuniu-se a COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP/PMB da Prefeitura Municipal de Buritis, representada pelo Senhor Thiago Alves de Sousa e respectivos membros, designados pelo Decreto n° 8460/GAB/PMB/2018, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações posteriores, para Credenciamento e Abertura do envelope contendo a Proposta (plano de trabalho), relativos ao Chamamento Publico nº 006/2018/CPLMS/PMB/RO, referente ao Processo nº 1-753/2018/SEMAGRI. OBJETO: **O presente Edital tem objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de Buritis e entidade sem fins lucrativos, para disponibilização 1 (um) trator Marca NEW HOLLAND de cor azul 80 cavalos com o tombamento 6461, a fim de facilitar atividades Agrícolas dos pequenos produtores rurais da comunidade no município de Buritis/RO**.

Associação partici
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BONS AMIGOS – APRUBA, inscrita no CNPJ: 05.133.332/0001-68
Análise

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	Pontuação da Associação
1	Número de Produtores diretamente atendidos.	3 ponto para cada 05 Produtores.	30	30
2	Local adequado para armazenamento do Trator.	1 – Em Madeira com cobertura – 10 Pontos; 2 – Em Alvenaria com cobertura – 20 Pontos;	20	10
3	*Estrutura física da Associação (Sede própria da Associação, Matrícula do imóvel e relatório fotográfico)	5 pontos por item atendido.	15	10
4	Instrumentos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou feiras livres (Equipamentos que facilitem a produção de alimentos nos imóveis Relatório Fotográfico).	2 pontos por instrumento apresentado.	14	2

5	Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada (Acompanhamentos de ATER, Pública e ou Particular)	1 ponto para cada parceria apresentada.	05	2
6	** Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho.	2 pontos para cada Indicador	6	2
7	Tratoristas devidamente certificados com cursos em operação e manutenção de trator.	10 pontos para o motorista com certificado com o curso em operação e manutenção de trator.	10	10
TOTAL DE PONTOS				66

A proposta (plano de trabalho) foi analisada criteriosamente pela Secretaria Municipal de Agricultura conforme Edital, anexos e da legislação vigente. Após o parecer técnico da Secretaria Municipal de Agricultura aprovando o projeto (plano de trabalho), a COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP/PMB com base no parecer técnico realizou a somatória dos pontos da associação participante e declarou a mesma **CLASSIFICADA**, o resultado será enviado a licitante via e-mail, divulgado no Portal da Transparência da Prefeitura de Buritis e AROM.
O envelope 2 (documentos de habilitação) será aberto no dia 31/08/2018 as 11h:30min.

Em sequência, nada mais havendo a tratar, foi finalizada a sessão pública, portanto eu Thiago Alves de Sousa, lavrei e assinei a Ata, juntamente com os membros da Comissão, finalizando a sessão às 13h26min.

Buritis, 29 de Agosto de 2018.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS
Decreto nº 8460/GAB/PMB/2018

Membros:

RENILDA CARLOS DE MORAES
Membro
Decretonº8460/GAB/PMB/2018

BARBARA ANGÉLICA DE SOUZA BRITO
Membro
Decreto: 8460/GAB/PMB/2018

WESLEY PEREIRA DE SOUZA
Membro
Decreto: 8460/GAB/PMB/2018

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:E9780880

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito de Cacoal notifica os proprietários dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97. Desta forma fica assegurado ao infrator, a partir desta publicação o direito de recurso administrativo no órgão autuador, neste caso a SEMTTRAN (Avenida São Paulo, nº 2149, Centro, Cacoal/RO), no prazo de 15 (Quinze) dias.

PLACA	Nº AUTO	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO	DESDOBRAMENTO	VALOR DA MULTA
NCT8551	RO00048892	23/05/2018	5185	1	R$ 195,23
NBM4580	RO00047774	06/06/2018	7366	2	R$ 130,16
NDK4231	RO00048739	05/06/2018	7366	2	R$ 130,16
NCW3981	RO00048713	19/06/2018	7633	1	R$ 293,47
NDZ9571	RO00048785	22/05/2018	5185	1	R$ 195,23
AVT5039	RO00047816	22/05/2018	5185	1	R$ 195,23
NCI3894	RO00048979	28/05/2018	5185	1	R$ 195,23
OHQ2211	RO00048730	19/05/2018	5568	0	R$ 195,23
DMA7646	RO00049128	07/06/2018	7625	2	R$ 293,47
NCK6093	RO00049212	11/06/2018	5185	1	R$ 195,23
MZS9235	RO00049317	14/06/2018	5185	1	R$ 195,23
KAF3005	RO00049047	19/06/2018	5185	1	R$ 195,23
NDR9443	RO00049379	26/06/2018	6971	0	R$ 293,47
NDW7168	RO00048095	25/06/2018	5738	0	R$ 293,47
NCC4238	RO00049050	20/06/2018	5568	0	R$ 195,23
OHR7635	RO00049358	20/06/2018	5185	1	R$ 195,23
NCX6515	RO00049136	14/06/2018	5185	1	R$ 195,23
NBW9446	RO00049176	19/06/2018	6068	1	R$ 195,23
NDH6421	RO00048632	21/06/2018	7366	2	R$ 130,16
ANF2338	RO00049357	20/06/2018	5185	1	R$ 195,23
NDR9443	RO00049378	26/06/2018	5835	0	R$ 195,23
NED1511	RO00049225	14/06/2018	5819	1	R$ 880,41
NDX8175	RO00049216	12/06/2018	5185	1	R$ 195,23
LXK0611	RO00049309	12/06/2018	5185	1	R$ 195,23
OHP3875	RO00048666	12/06/2018	6050	1	R$ 293,47
NEA2093	RO00049137	19/06/2018	5738	0	R$ 293,47
NCX3164	RO00048668	14/06/2018	5185	1	R$ 195,23
OHW8208	RO00049218	12/06/2018	5185	1	R$ 195,23
NCK9335	RO00048821	28/06/2018	5568	0	R$ 195,23

NEE9392	RO00049224	14/06/2018	7633	1	R$ 293,47
NDH3032	RO00049041	14/06/2018	7625	2	R$ 293,47
NEE9392	RO00049316	14/06/2018	7366	2	R$ 130,16
NED8919	RO00048993	11/06/2018	5185	1	R$ 195,23
NCK8760	RO00048393	08/06/2018	5541	4	R$ 195,23
OHO8127	RO00049108	12/06/2018	5185	1	R$ 195,23
NEF0145	RO00047824	13/06/2018	5541	1	R$ 195,23
NCY2145	RO00049044	15/06/2018	5185	1	R$ 195,23
NCX8022	RO00049151	14/06/2018	5568	0	R$ 195,23
NCB9464	RO00049211	11/06/2018	5185	1	R$ 195,23
NCT9872	RO00049311	12/06/2018	5185	1	R$ 195,23
NCE6035	RO00048925	21/06/2018	6041	1	R$ 195,23
NCZ6222	RO00048920	11/06/2018	5185	1	R$ 195,23
NDW3813	RO00048916	08/06/2018	5207	0	R$ 88,38
NDD2131	RO00049109	13/06/2018	5185	1	R$ 195,23
JXX9162	RO00047823	12/06/2018	7625	2	R$ 195,23
NDL4675	RO00044638	15/06/2018	5541	1	R$ 195,23
NJD4757	RO00049352	20/06/2018	5452	1	R$ 195,23
JXX9162	RO00049129	08/06/2018	5568	0	R$ 195,23
QRA2640	RO00048712	15/06/2018	5991	0	R$ 293,47
NCO0813	RO00049046	15/06/2018	5185	1	R$ 195,23
NCX1723	RO00049177	22/06/2018	5991	0	R$ 293,47
OHL0602	RO00049315	14/06/2018	5835	0	R$ 195,23
NCO0813	RO00049045	15/06/2018	6050	1	R$ 293,47
NDP6153	RO00048919	11/06/2018	7633	1	R$ 293,47
NCY7025	RO00049321	15/06/2018	5185	1	R$ 195,23
NDY4099	RO00049222	14/06/2018	5541	4	R$ 195,23
NDH3542	RO00048994	11/06/2018	5207	0	R$ 88,38
OHM3084	RO00049360	23/06/2018	5541	1	R$ 195,23
OHT2499	RO00049000	12/06/2018	5185	1	R$ 195,23
BHN3712	RO00049115	21/06/2018	5185	1	R$ 195,23
NDZ4232	RO00049308	12/06/2018	5185	1	R$ 195,23
OHT0737	RO00048000	14/06/2018	5185	1	R$ 195,23
NCD0576	RO00048818	15/06/2018	5452	1	R$ 195,23
NBN2720	RO00049130	11/06/2018	7366	2	R$ 130,16
OHM9538	RO00049114	21/06/2018	5541	1	R$ 195,23
NCR8856	RO00048714	20/06/2018	5452	1	R$ 195,23
NCY5821	RO00048711	12/06/2018	5185	1	R$ 195,23

Cacoal, 28 de Agosto de 2018.

CHARLES DE SOUZA DUARTE
Secretario Municipal de Transportes e Trânsito
Dec: 6825/PMC/2018

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:3BA41888

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

GABINETE
ATA CONTRATO P.E. 26/2018

ATA DE REGISTRO DE PRECOS nº 26/2018

PROCESSO nº218/2018
Pregão Eletrônico nº. **26/2018**
Finalidade: REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO, COM SOLICITACAO POR PERIODO DE 12 MESES
Data da Abertura: 20 DE AGOSTO DE 2018

OBJETO: PROCESSO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA SALA ODONTOLÓGICA NO CENTRO DE SAÚDE
Em 20 DE AGOSTO DE 2018, após sessão aberta na sala de sessões on-line pela promotora www.licitanet.com.br iniciada as 09:16 realizada pela Comissão designada presidida pelo pregoeiro, Srº Samara Raquel Kuss de Souza e a empresa constante na Ata da Sessao, nos Termos da legislação vigente**.** , Lei Federal 10.520/2002 e 8.666/93 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS para FUTURA e EVENTUAL AQUISICAO,** em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:

1- Do Objeto e Valor: Registro de preços, por ITEM, de PROCESSO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA SALA ODONTOLÓGICA NO CENTRO DE SAÚDE, para suprir as necessidades dos órgãos e secretarias do Poder Executivo do Município Castanheiras-RO, conforme a seguir:

DETENTORA DO REGISTRO DE PRECO: SAMOEL MELO ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 12.704.512/0001-18, situada à Rua: Joaquim Pinheiro Filho N°4058 Bairro: Vilage do Sol, Cacoal – RO neste ato legalmente representada pelo(a), Sr°(a), SAMOEL DE MELO, Brasileiro, portador de CPF n°. 485.785.412-00, RG n°583.852SSP/RO.

Fornecedor: SAMOEL MELO MECNPJ: 12.704.512/0001-18
Representante:SAMOEL
Telefone:(69)3443-5887

E-mail:samoel_melo@hotmail.com

Endereço:JOAQUIM PINHEIRO FILHO, 4058 - VILLAGE DO SOL II, CACOAL - RO - 76.964-486

Lote:1

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
1	4,00	KIT	Conjunto injetor sugador completo	GNATUS	R$ 102,72	R$ 410,89
1	4,00	UNID	Filtro desumificador de ar com regulador d epressão	GNATUS	R$ 403,61	R$ 1.614,44
1	2,00	UNID	Lâmpada de defletor	OSRAM	R$ 80,52	R$ 161,05
1	12,00	MTS	Mangueira cinza sugar	GNATUS	R$ 91,46	R$ 1.097,50
1	60,00	UNID	Mangueira PU 12,7 mm	GNATUS	R$ 77,67	R$ 4.660,20
1	12,00	MTS	Mangueira tríplice	GNATUS	R$ 105,51	R$ 1.266,06
1	4,00	UNID	Rolamento para Caneta de alta rotação	GNATUS	R$ 214,73	R$ 858,91
1	2,00	UNID	Seringa tríplice	GNATUS	R$ 527,55	R$ 1.055,09
1	4,00	UNID	Suporte de pontas com válvula	GNATUS	R$ 224,00	R$ 896,01
1	4,00	UNID	Torneira fixa	GNATUS	R$ 284,98	R$ 1.139,93
1	4,00	UNID	Válvula de ajuste ar/agua e spray do equipo	GNATUS	R$ 285,64	R$ 1.142,55
1	4,00	SERV	Serviço de manuntenção Cadeira Odontológica	SERVIÇO	R$ 1.849,05	R$ 7.396,19
1	4,00	SERV	Serviço de manuntenção preventiva cadeira 011 Odontológica	SERVIÇO	R$ 1.849,05	R$ 7.396,19

Total: R$ 29.095,00

1.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, conforme definidos no Edital de Licitação, nas quantidades destinados a cada órgão/secretaria por item, não se obrigando a Prefeitura de Castanheiras-RO à aquisição total, podendo ainda a adquirir 25% (vinte e cinco por cento) acima da quantidade estimada em conformidade com o estebelecido pel Lei 8.666/1993 dentro da vigencia desta ata.

1.2 - DAS REQUISIÇÕES:
1.2.1 - As REQUISIÇÕES deverão ser solicitadas pelo titular da unidade orçamentária, diretamente à Gerência do Sistema de Registro de Preços.
As requisições serão encaminhadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços, contendo:
Descrição dos itens requisitadas e quantidade, conforme tabela do item 1. informando ainda a função programática para a sua aquisição conforme estabelecido na da Licitação Modalidade: Pregão ELETRONICO sob Edital nº. **21/2018**, observada particularmente os SALDOS de recursos orçamentários/financeiros existentes em cada exercício Nome, cargo do requisitante;
1.2.2 - A GSRP poderá criar formulários/blocos de requisição.

2 – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO
A GSRP em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:
Seja perfeitamente identificado a requisição com autorização do Prefeito Municipal;
Somente será admitido como agente autorizador o Prefeito Municipal ou servidor por ele formalmente designado como executor da Ata;

3 – DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES
3.1. Ao receber as requisições a GSRP anotará o pedido no controle de requisições;
Mensalmente o controle de requisições será consolidado por órgão requisitante e remetido à DETENTORA e respectivo ordenadores de despesa para atesto e pagamento;
O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto, ordem de liquidação, de acordo com o § 3º do art. 5º da Lei 8666/93;

4 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos deste Edital, a:
4.1 – Manter estoque mínimo das mercadorias registradas durante o prazo de vigência da Ata do Registro de Preços;
4.2 – Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no edital de Licitação, de forma que os materiais e produtos sejam entregues pontualmente e mantidas com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;
4.3 – Disponibilizar um número de telefone, móvel ou fixo, para as chamadas de atendimento geral;
4.4 – Fornecer a Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da entrega dos produtos;
4.5 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal, ou recebê-lo na forma do item 2.1.
– Iniciar a entrega dos produtos, objeto desta licitação, no prazo estabelecido no projeto básico/termo de referencia do Edital de licitação a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, MEDIANTE RECIBO DE CONTROLE PADRONIZADOS da Prefeitura de Castanheiras-RO para conferencias;
– Não será admitida a entrega de produtos pela detentora do registro, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, ordem de fornecimento, ou documento equivalente.
– A empresa deverá manter, durante toda a execução desta Ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, tributos Estaduais, Municipais e Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, para fins de empenho e pagamentos, Licenças Sanitárias de Funcionamento e Localização) e qualificação exigida na licitação, de acordo com o art. 55, XII, da Lei 8.666/93;
– Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o **limite de 25%** (vinte e cinco por cento) das quantidades registradas por item;

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1 - O pagamento, do objeto, da presente licitação será realizado somente após entregas dos materiais/produtos em até 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega do objeto, através de requisições devidamente certificada pelo setor de controle de almoxarifado, levando em consideração o fornecimento diário. Devendo a empresa contratada emitir Nota Fiscal, que será devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização da Ata de registro de preços;
5.1.1 – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
5.2 Liquidações/Pagamentos
5.2.1 Forma: Parcelado, mediante entregas nas condições estabelecidas na licitação.
5.2.2 LIQUIDACOES:
a) contratada devera obrigatoriamente ter entregue os materiais registrados com notas de controle padronizadas pelo município, com Nota fiscal obrigatoriamente eletrônica de material devidamente comprovadas pelas notas de controles;

b) Na nota fiscal no campo "Observações" a contratada devera obrigatoriamente informar os seguintes dados: Numero do Processo Administrativo do Órgão/Secretaria; Ata de Registro de Preços nº. 26/2018; Licitação nº. **21/2018** Numero de Empenho, citando a origem de recursos conforme demonstrada no empenho. A nota fiscal devera ser conferida em ate 72 horas a partir do recebimento, pelo Secretario Municipal da pasta, certificada pela autoridade competente ou comissão designada;
C) Constitui requisito obrigatório para liquidação da despesa o atendimento às disposições do item anterior, bem como estar de acordo com as especificações constantes no Edital, principalmente as descrições dos itens;
D) Em caso de apresentação de divergências nos documentos fiscais(notas fiscais), seja por dados nas descrições dos itens, preços, quantidades, informações complementares e quaisquer outras, devera ser devolvida à contratada ao cancelamento da nota fiscal e reemissao ou elaboração de CARTA DE CORREÇÃO, este ultimo devera ser elaborado tão somente nos casos das informações dos itens e nas observações, excetuando exclusivamente as quantidades, valor unitário e valor total. É vedado o ingresso de dados na expressão desconto nas notas fiscais.
E) Não serão aceitos documentos fiscais quais estejam divergentes das quantidades, qualidades e condições legais
5.2.3. Das regularidades:
5.2.4 - Alem das condições acima estabelecidas, a contratada devera estar em dias com as obrigações tributaria e contributivas apresentando as certidões negativas validas e autenticas à época: Certidão Negativa de Tributos Municipais; Certidão Negativas de Tributos Estaduais; Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Divida Ativa da União; Certidão Negativa de Contribuições e tributos da Receita Previdenciária(INSS); Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ***ambos no ato do procedimento licitatório e por ocasião do pagamento.***
5.3 PAGAMENTOS
5.3.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da **CONTRATANTE,** sito JACARANDA, -CENTRO Castanheiras-RO, nesta cidade de Castanheiras-RO, se outra não for a decisão pactuada entre as partes ou através da conta bancária, deste que atendidos os quesitos do Edital de Licitação e Ata de Registro de Preços e seus anexos, inclusive:
a) Alem das condições acima estabelecidas, para o pagamento serão exigidas da contratada, estar em dias com as obrigações tributaria e contributivas apresentando as certidões negativas validas e autenticas à época: Certidão Negativa de Tributos Municipais; Certidão Negativas de Tributos Estaduais; Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Divida Ativa da União; Certidão Negativa de Contribuições e tributos da Receita Previdenciária(INSS); Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
b) Em caso da não apresentação dos respectivos documentos, mesmo tendo entregues os materiais/serviços contratados livre de embaraços, a empresa não recebera o pagamento ate a regularização.
5.3.2. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária
5.4. Recebimento: Os pagamentos deverão atender ao disposto na forma de pagamentos debitados no conforme as respectivas fontes de recursos e suas fontes de financiamento conforme os Projetos Atividades das despesas**,** obrigatoriamente entregue em posse do responsável pela empresa ou seu procurador legal ou mesmo em conta bancaria em nome da empresa, os quais deverão ser assinados na nota de pagamento de despesa orçamentária/extra-orcamentaria. Em caso de transferência on-line fica dispensada a assinatura na nota de pagamento.
5.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, bem como da não apresentação das cetidoes negativas.

6 REVISAO DE PRECOS
6.1 MAJORACAO DE PRECOS
6.1.1 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Precos, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme determinações contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
6.1.1.1 Ao Departamento de Licitacoes através da Comissão Permanente de Licitações, cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas à verificação da ocorrência da majoração ou redução de preços, nos moldes da Lei;
6.1.2 O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado pelo gerente do Sistema de Registro de Preço ao qual caberá, também, a homologação da decisão final, após a submissão do procedimento à Assessoria Jurídica do Município para fins de análise e parecer;
6.1.3. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;
6.1.4. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços, para fins de validade do novo preço registrado;
6.1.5. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;
6.1.6. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico- Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;
6.1.7. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá o Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados
6.2 - DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO
6.2.1 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Órgão Gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:
I- Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;
II- Negociação frustrada, assim entendida aquela em que o fornecedor Detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, para negociação;
III- Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender a todos os demais fornecedores registrados na Ata, não tendo qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao Órgão Participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.
6.3– Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos bens ou serviços registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata, devendo ser alterado mediante ajuste na Ata de Registro de Preços, emanado de parecer da assessoria jurídica e homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

7. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA
O transporte, bem como a disponibilidade dos materiais ate a sede do Município, ocorrerá por conta e risco da Contratada;
No caso de problemas na qualidade por motivo de irregularidades detectadas nos produtos entregues, todas as despesas correrá por conta do fornecedor;
A contratada deverá repor o objeto trocado imediatamente e tomar as providencias às correções necessárias;
7.4 Repassar garantia do fabricante, quando houver.

7.5 Assistência Técnica sempre que necessário na sede da contratante.
7.6 **A detentora devera ter** sede com alvará de localização e funcionamento emitido por órgão competente, legalizada/regularizada perante aos órgãos competentes a fim de atender aos órgãos/secretarias nas solicitações dos materiais/produtos .

8- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

8.1- O CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento;
a) Fica a Secretaria solicitante, através de seu Secretário, bem como os responsáveis pelo recebimento de bens/materiais/serviços, em particular, responsáveis pelo acompanhamento/recebimento do produto, objeto desta ATA, primando pela garantia da entrega dos produtos na forma e condições licitadas;
b) - Publicar esta Ata de registros de Preços em meio Oficial de Publicações no Diário Municipal administrado pela AROM com a adesão autorizada no endereço www.diariomunicipal.com.br/arom, em atendimento aos Dispositivos Legais, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8666/93;
c) - Fornecer à CONTRATADA todas as orientações necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto desta Ata, assegurando boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
d) - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas da Legislação;
e) - Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades porventura observadas no cumprimento desta ATA;
f) - Fiscalizar a presente ATA, através dos setores competentes a que se destina o objeto deste Instrumento;
g) - Acompanhar a entrega do objeto da ATA, através do responsável pelo setor competente da Prefeitura, podendo intervir durante a sua execução, para fins de possíveis ajustes ou suspensão da entrega;
h) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos deste projeto básico/termo de referencia;
i) Comunicar oficialmente à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços e designar um servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
j)Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

9 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:
a Detentora de o Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;
a Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
a detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas neste Edital;
a Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;
os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;
por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;
A decisão da GSRP do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.
A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:
Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
Não aceitar reduzir o (s) seus (s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior (es) ao(s) praticado(s) no mercado;
Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral regidas pela Lei 8.666/1993, com as consequências daí advindas estando presentes razões de interesse público;

10.4 DA DOTACAO ORCAMENTARIA
Os recursos orçamentários necessários para cobertura das despesas desta serão por conta do orçamento do exercício de «Ano_Licitação», facultado à CONTRATANTE, reordenar, realocando os recursos orçamentários e financeiros, necessários em outras fontes de recursos legais ao Objeto registrado, os quais os financiamentos ocorrerão segundo os projetos atividades e fontes de recursos do edital de licitações.

10.1.1-Se for o caso de aditivo e ate mesmo execução nos exercícios subseqüentes, as despesas em referência, poderão correr à mesma conta ou àquela correspondente que for destinada a custear este tipo de despesa na PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS.

11 - UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

11.1 Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da administração direta e indireta do poder executivo do município de Castanheiras/RO, mediante consulta ao Gerente do Registro.
Caberá o Gerente do Registro de Preço, observadas as condições estabelecidas, aceitar a utilização do objeto, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.
O (s) PRODUTO (s), desta Ata de registro deverá (ão) ser entregue(s) acompanhado(s) obrigatoriamente de Nota Fiscal eletrônica.
A(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada(s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**
Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do (s) PRODUTO (s) entregue(s) não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 03 (três) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

12 –DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de **12 (doze) meses,** a contar da data de publicações no Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/arom
12.2 O **prazo para assinatura** será de **até 04(quatro) dias úteis**, a contar da licitação. A recusa injustificada da licitante notificada em assinar a Ata de Registro de Preços nos prazos e condições estabelecidas neste Edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a perda do direito ao registro de preços, bem como às penalidades cabíveis, previstas no Edital;

12.3 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Ata de registro de preços e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município;
12.4 As quantidades licitadas constantes da Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência;
12.5 Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial , ficando disponibilizados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;
12.6 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n. 8.666/93

13 – DA INATERABILIDADE DO OBJETO

13.1. É vedado o recebimento de produtos ou serviços que possuam **MARCAS** ou **CARACTERISTICAS DIVERSAS** das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize de qualquer forma o objeto licitado, salvo por ocorrência de fato superveniente ou por motivo de força maior, devidamente justificado, e aceito pela Administração.

14-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - (Art. 66; 71º, Lei 8.666/93) (Art. 4º, XIII, Lei 10.520/2002)

14.1- A Ata de Registros deverá ser executado fielmente de acordo com as condições avençadas, sendo obrigações da Contratada:

a) Entregar o produto objeto desta Ata, com absoluta diligencia e perfeição, fazendo-se observar sempre a data de vencimento, marcas avençada na proposta de preços da formulada exclusivamente pela contratada e condições fixadas nesta Ata e no Termo de referencia/projeto Basico, quando for o caso, fazendo-se zelar pela qualidade dos produtos entregues, livre de quaisquer embaraços, inclusive aprovado pelos entes públicos competentes, quando for o caso;

b) A detentora é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções relacionadas ao objeto do presente Instrumento;

c) A Detentora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

d) Acréscimos, supressões ou modificações que incorram em produtos complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do da Ata de registro de preços, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado, devendo ser respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 65 da lei 8.666/93;

e) A Detentora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta Ata;

f) A Detentora devera Entregar os MATERIAIS, objeto deste Ata em local previamente estabelecido, com endereço a ser indicado pela Prefeitura de Castanheiras-RO conforme estabelecido nesta Ata contados da data do recebimento da requisição/solicitação e somente nas quantidades nela estabelecidas, mediante o devido pedido/requisição com os respectivos produtos e quantidades, datada e assinada, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por qualquer fornecimento que seja feito sem a devida SOLICITACAO;

g) Obedecer as condições previstas na proposta de preços e manter as qualificações estabelecidas por ocasião da entrega da documentação na data da realização da Licitação e durante a vigência da Ata de Registro de preços quais sejam solicitadas;

h) Atender somente ao que constar de **REQUISIÇÕES/SOLICITACOES,** devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, servidor designado, recebidos por fax, originais ou e-mail devidamente identificado.

i) Tomar providências, no caso de rejeição, defeito ou vício, dos medicamentos e materiais, substituindo-os imediatamente, se for o caso;

j) Manter, durante a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

k) Cumprir todas as Leis e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas das repartições dos Tribunais de contas e controladorias, pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos porventura decorrentes da execução do objeto desta Ata de registro de preços, a que houver dado causa;

l) A detentora não poderá aceitar, em hipótese alguma a troca de um produto ou material/serviço por outro de natureza diferente daquele.

m) Comunicar a administração municipal via secretaria solicitante do objeto por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimento que julgarem necessários;

n) Executar o OBJETO licitado com observância as normas e procedimentos legais em especial à Lei 8.666/1993, alem de outras normas especificas aplicáveis a prefeitura municipal de Castanheiras-RO e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

o) Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei n° 8.666/93.

15. GARANTIA

15.1 O objeto da licitação terá o prazo de garantia conforme as especificações técnicas e condições requisitadas dos itens conforme estabelecidos no edital de licitacao.
15.2– Os ensaios, teste e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto da Ata correrão por conta da contratada

16-DAS PENALIDADES:

a) Pela inexecução total ou parcial do objeto desta ATA de REGISTROS DE PRECOS, a Prefeitura Municipal poderá após a garantida prévia de defesa da DETENTORA, aplicar as sanções previstas nos artigos 77, 78, 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/1993 e, no que couber aplicar as demais penalidades referidas no seu Capítulo IV, ficando sujeita também a:
b) Advertência;
c) Multa;
d) Suspensão temporária do direito de participar de Licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
f) Pela recusa injustificada em receber ou assinar a ATA, a DETENTORA estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da ATA DE REGISTROS DE PRECOS.
g) Se as entregas não forem iniciados nos prazos e condições estabelecidos após a assinatura desta Ata, a DETENTORA ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor da ATA por dia que exceder esse prazo, até o limite de 10 (dez) dias, situação esta em que a ATA será considerado CANCELADA.
h) Em caso de inobservância de quaisquer outras condições estabelecidas neste projeto básico/termo de referencia, e aqui não tratadas, a CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente a 1% (um por cento) do valor contratual, dobrada em cada reincidência, se o contrato não for rescindido.

i) Se os motivos ocorrerem por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL, a DETENTORA ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

17. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:
a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).**
b) **Até 10%(dez) sobre o valor da Ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula da Ata de registros, exceto prazo de entrega.**
17.2 Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Ata de Registros, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução da Ata, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

18-FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DA AQUISIÇÃO:
18.1-Será responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços o FISCAL DE CONTRATO DESIGNADO, bem como o Secretario Municipal de cada pasta em que seja o solicitante dos produtos, o qual poderá a qualquer tempo solicitar auxilio técnico dos departamentos diversos da Administração.
18.2-Sera responsável pelo acompanhamento da aquisição e contração do Objetivo do Projeto Básico/Termo de Referencia os secretários das respectivas pastas.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS
19.1 Os preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos e Código de Defesa do Consumidor na forma da Lei 8.078/1990 e alterações.

DO DOMICILIO E FORO
As partes elegem, como domicílio legal, o Foro da Comarca de Presidente Medici-RO, para dirimir quaisquer litígios e as eventuais controvérsias decorrentes desta Ata de Registro de Preço, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Castanheiras, 28 DE AGOSTO DE 2018.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Samoel Melo ME
12.704.512/0001-18
SAMOEL DE MELO
CPF: 485.785.412-00
Representante Legal

Publicado por:
Idelfonso Alves Macedo
Código Identificador:F3F5AAC6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA RETIFICADA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/218

PROCESSO Nº 1581/SEMSAU/2018

PREGÃO ELETRONICO Nº 040/SRP/2018

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL Aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE (papelaria e processamento de dados), para atender as ações da REDE PÚBLICA DE SAÚDE, de competência da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Espigão do Oeste/RO por um período de 12 (doze) meses.

VALIDA ATÉ: 07 DE AGOSTO 2019

Aos Sete dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezoito, na sala da Comissão de Licitação/CPL/ Gerência de Registro de Preço do Município de Espigão do Oeste/RO inscrito no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rio Grande do Sul, 2800, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Registro de Preço a Senhora Zenilda Renier Von Rondon e a **PAPELARIA TEXEIRA LTDA-EPP Inscrita no CNPJ 04.925.681/0001-50** conforme Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 31/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 040/CPL/2018**, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Nilton Caetano de Souza, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2332/2007.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição; **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL Aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE (papelaria e processamento de dados), para atender as ações da REDE PÚBLICA DE SAÚDE, de competência da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Espigão do Oeste/RO por um período de 12 (doze) meses.** Deste Município de Espigão do Oeste/RO.

2. As quantidades serão fornecidas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde objeto do Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de Material de Expediente, nos quantitativos conforme descrito no Item 08 do Termo de Referencia, anexo I deste Edital.
MATERIAIS REGISTRADOS.

2. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Item	Especificação	Unidade	Marca	Quant/ Estimada	Valor Unitário
05	APONTADOR DE LAPIS EM ALUMINIO, COM LAMINA EM AÇO INOX E TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, DIMENSOES: 1 X 1,4 X 2,4CM	UND	MARTERPRINT	13	0,88
07	PAPEL CRAFT, BOBINA C/ 60CM X 165M.	UND	SOLUPEL	02	76,48
09	BORRACHA BICOLOR P/ LAPIS E TINTA	UND	RED BOR	37	0,35
20	CESTA EM VIME S/ ALÇA RETANGULAR 51X31X9 CM	UND	SILVAS	10	125,00
23	CLIPE P/ PAPEIS Nº 4/0 NIQUELADO, CX C/ 50 UNI.	CX	WIREPLAST	14	1,29
27	COLCHETE DE METAL (AÇO LATONADO) PARA PAPEIS Nº 007, 31MM, FLEXIVEL, RESISTENTE A OXIDAÇAO, SEM REBARBA E DE ALTA DURABILIDADE, COM 72 UNIDADES	CX	BACHI	05	5,20
28	COLCHETE DE METAL (AÇO LATONADO) PARA PAPEIS Nº 008, 40MM, FLEXIVEL, RESISTENTE A OXIDAÇAO, SEM REBARBA E DE ALTA DURABILIDADE, COM 72 UNIDADES	CX	BACHI	05	5,80
29	COLCHETE DE METAL (AÇO LATONADO) PARA PAPEIS Nº 009, 48MM, FLEXIVEL, RESISTENTE A OXIDAÇAO, SEM REBARBA E DE ALTA DURABILIDADE, COM 72 UNIDADES	CX	BACHI	03	6,40
30	COLCHETE DE METAL (AÇO LATONADO) PARA PAPEIS Nº 010, FLEXIVEL, RESISTENTE A OXIDAÇAO, SEM REBARBA E DE ALTA DURABILIDADE, COM 72 UNIDADES	CX	BACHI	03	6,90
31	COLCHETE DE METAL (AÇO LATONADO) PARA PAPEIS Nº 12 FLEXIVEL, RESISTENTE A OXIDAÇAO, SEM REBARBA E DE ALTA DURABILIDADE, COM 72 UNIDADES	CX	BACHI	20	11,35
32	COLCHETE DE METAL (AÇO LATONADO) PARA PAPEIS Nº 014 FLEXIVEL, RESISTENTE A OXIDAÇAO, SEM REBARBA E DE ALTA DURABILIDADE, COM 72 UNIDADES	CX	BACHI	03	12,15
33	CORRETIVO LIQUIDO BRANCO 20ML Composição/Material - Corpo plástico/ formula a base de água	UND	FRAMA	11	1,20
35	ENVELOPE AMARELO MEDINDO 110X170MM	UND	SCRITY	22	0,10
36	ENVELOPE AMARELO MEDINDO 162X229MM	UND	SCRITY	22	0,17
38	ENVELOPE AMARELO 200X280MM	UND	SCRITY	300	0,24
41	ESTILETE GRANDE Lâmina - 18mm de largura, Dimensões aproximadas do produto (cm) - AxLxP - 15,5x4,5x2cm	UND	BRW	09	1,43
47	GRAMPEADOR METALICO DE ALTA PRESSÃO Modelo – pistola Grampo - 106/6 e 106/8 Corpo em aço, regulador de pressão, cabo com protetor de mão, fácil de recarregar, c/ extrator de grampos (utiliza a parte saliente na base para sacar grampos).	UND	BRW	05	68,38
52	LIVRO ATA - 37 A S/M, CAPA NA COR PRETA, C/ 100 FLS MED. 216 X 320MM C/ 100 FOLHAS NUMERADAS	UND	TILIBRA	75	8,11
57	CANETA MARCA TEXTO COR AMARELA	UND	BRW	24	0,96
66	PASTA GRAMPO TRILHO EM PAPELAO CORES DIVERSAS	UND	FRAMA	50	1,08
70	PASTA PLASTICO ABA E ELASTICO TAM. OFICIO SEM LOMBO	UND	DELLO	500	1,61
73	PERFURADOR DE PAPEL COM 2 FUROS, MINIMO 25 FOLHAS – PRETO	UND	JOCAR	06	24,64
74	PINCEL ATOMICO PERMANENTE AZUL	UND	BRW	41	1,26
75	PINCEL ATOMICO PERMANENTE PRETO	UND	BRW	40	1,28

76	PINCEL ATOMICO PERMANENTE VERDE	UND	BRW	***42***	1,27
77	PINCEL ATOMICO PERMANENTE VERMELHO.	UND	BRW	***42***	1,28
78	PINCEL PARA QUADRO BRANCO E SUPERFICIE LISA AUTO-RECARREGÁVEL, SECAGEM RÁPIDA, MEDINDO ENTRE 10CM A 14CM. (NAS CORES AZUL, VERMELHA, PRETA)	UND	BRW	***15***	1,45
82	PRENDEDOR DE PAPEL 15MM, CX C/ 12 UNI CORPO DE METAL COM PINTURA EPÓXI E PRESILHA EM AÇO INOXIDÁVEL CAPACIDADE - 62 FLS DE PAPEL 75G/M2	CX	BRW	***09***	2,90
83	PRENDEDOR DE PAPEL 19MM, CX C/ 12 UNI. CORPO DE METAL COM PINTURA EPÓXI E PRESILHA EM AÇO INOXIDÁVEL CAPACIDADE - 82FLS DE PAPEL 75G/M2	CX	BRW	***08***	4,17
84	PRENDEDOR DE PAPEL 25MM, CX C/ 12 UNI CORPO DE METAL COM PINTURA EPÓXI E PRESILHA EM AÇO INOXIDÁVEL CAPACIDADE - 110FLS DE PAPEL 75G/M2	CX	BRW	***20***	3,60
85	PRENDEDOR DE PAPEL 32MM, CX C/ 12 UNI. CORPO DE METAL COM PINTURA EPÓXI E PRESILHA EM AÇO INOXIDÁVEL CAPACIDADE - 124 FLS DE PAPEL 75G/M2	CX	BRW	***11***	6,49
86	PRENDEDOR DE PAPEL 51MM, CX C/ 12 UNI. CORPO DE METAL COM PINTURA EPÓXI E PRESILHA EM AÇO INOXIDÁVEL CAPACIDADE 220 FLS DE PAPEL 75G/M2	CX	BRW	***07***	14,30
88	TESOURA ESCOLAR S/ PONTA, AÇO 5´ C/ CABO DE POLIPROPELENO PRETO.	UND	BRW	***18***	1,96
89	TESOURA 21CM MULTIUSO PROFISSIONAL C/ PROTETOR DE DEDO	UND	BRW	***24***	4,58
90	TINTA PARA CARIMBO TIPO ALMOFADA, AZUL C/ 40ML.	UND	RADEX	***05***	2,62
91	TINTA PARA CARIMBOS TIPO ALMOFADA, PRETA C/ 25ML.	UND	RADEX	***03***	2,61
111	CARTOLINA LAMINADA 50X66CM, COR AMARELA	UND	VMP	***70***	1,65
112	CARTOLINA LAMINADA 50X66CM, COR AZUL BEBE	UND	VMP	***70***	1,65
113	CARTOLINA LAMINADA 50X66CM, COR BRANCA	UND	VMP	***70***	1,65
114	CARTOLINA LAMINADA 50X66CM, COR LARANJA	UND	VMP	***50***	1,65
115	CARTOLINA LAMINADA 50X66CM, COR LILAS	UND	VMP	***50***	1,65
116	CARTOLINA LAMINADA 50X66CM, COR ROSA BEBE	UND	VMP	***50***	1,65
117	CARTOLINA LAMINADA 50X66CM, COR ROSA PINK	UND	VMP	***50***	1,65
118	CARTOLINA LAMINADA 50X66CM, COR VERMELHA	UND	VMP	***50***	1,65
123	FOLHA DE EVA DE CORES VARIADAS COM BRILHO 60 X 40	UND	DUBFLEX	***160***	4,51
129	PAPEL CARTAO ESTAMPADO, MED. 50 X 66CM (DIVERSAS ESTAMPAS)	UND	BAHIA	***200***	3,80
139	PINCEL CHATO Nº 00	UND	CONDOR	***30***	8,00
148	PINCEL PARA PINTURA CHANFRADO Nº 18	UND	CONDOR	***18***	9,96
150	PLACA DE ISOPOR 100X50CM C/ 3CM ESPESSURA	UND	ISOESTE	***74***	6,00
161	CANETA MARCADORA P/ESCRITA EM CD/DVD PRETA	UND	BRW	***15***	1,35

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Comissão de Implantação do sistema de registro de Preço, nos termos do Decreto Municipal nº 2332/2007 que disciplina o sistema de registro de preços .

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas nos autos.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. A contratada deverá realizar a entrega do material de forma parcial ao longo da vigência da Autorização de Compra/contrato, entrega no local determinado pela Secretaria, mediante Nota de Empenho e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos/materiais, onde a empresa terá no máximo 10(dez) dias para a entrega do solicitado.

2. As entregas serão efetuadas somente com a Nota de empenho e apresentação das Requisições de Fornecimento, das quantidades estipuladas no Documento, com as demais características do Produto.

3. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Secretaria.

4. A empresa deverá indicar os endereços de localização de suas sedes, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos à respectiva Unidade administrativa.

5. A entrega dos produtos deverá ser no Almoxarifado da U.M.S da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua São Paulo, nº3328, bairro Liberdade, neste Município, conforme nota de empenho, todas as despesas e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos/materiais, onde a empresa terá no Máximo 05 (cinco) dias para entrega do solicitado.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, **mensalmente** após nota de empenho, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. O contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico **040/SRP/2018**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **imediatamente**.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **040/SRP/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

advertência por escrito;

b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10%(dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste, por prazo não superior a 2(dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 2(dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

2. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Espigão do Oeste.

3. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Espigão do Oeste;

4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de “atesto” na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
.
CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. pela Administração, quando:

1.1.1. o licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. o licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integra esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **040/SRP/2018**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **1581/SRP/2018**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico **040/SRP/2018**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira EOE-RO/Gerente do SRP

Empresa Detentora

Empresa- Papelaria Texeira LTDA - EPP
Inscrita no CNPJ 04.925.681/0001-50
Representante
DELZELY TEIXEIRA BASTOS DE ALMEIDA
Qualificação – Sócia Gerente
CPF: 315.775.712-15
E-MAIL: papelariatexeirajaru@hotmail.com
Fone – (69) 3521-2325/2853

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:B4613D53

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA RETIFICADA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/218

PROCESSO Nº 1581/SEMSAU/2018

PREGÃO ELETRONICO Nº 040/SRP/2018

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL Aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE (papelaria e processamento de dados), para atender as ações da REDE PÚBLICA DE SAÚDE, de competência da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Espigão do Oeste/RO por um período de 12 (doze) meses.

VALIDA ATÉ: 07 DE AGOSTO 2019

Aos Sete dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezoito, na sala da Comissão de Licitação/CPL/ Gerência de Registro de Preço do Município de Espigão do Oeste/RO inscrito no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rio Grande do Sul, 2800, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Registro de Preço a Senhora Zenilda Renier Von Rondon e a **SOL ARTE PAPELARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ 02.178.953/0001-70** conforme Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 31/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 040/CPL/2018**, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Nilton Caetano de Souza, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2332/2007.

2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição; **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL Aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE (papelaria e processamento de dados), para atender as ações da REDE PÚBLICA DE SAÚDE, de competência da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Espigão do Oeste/RO por um período de 12 (doze) meses.** deste Município de Espigão do Oeste/RO.

2. As quantidades serão fornecidas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde objeto do Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de Material de Expediente, nos quantitativos conforme descrito no Item 08 do Termo de Referencia, anexo I deste Edital.
MATERIAIS REGISTRADOS.

2. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Item	Especificação	Unidade	Marca	Quant/ Estimada	Valor Unitário
01	AGENDA PERMANENTE, 1 DIA POR PAGINA, GRAMATURA: 63 G/M², FORMATO: 130X188MM, CAPA DURA	UND	TILIBRA	05	17,00
02	ALFINETES COLORIDOS P/ MAPAS Nº 03, CX C/ 50 UNI.	CX	ACC	105	3,72
03	ALFINETE DE SEGURANÇA Nº 00, CX C/ 100 UNID.	CX	JOCAR	50	2,30
04	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 03, EM TECIDO ENTINTADA NA COR AZUL, COM BASE MEDINDO 8 X 12, ESTOJO PLASTICO, TAMPA METÁLICA.	UND	JAPAN	04	4,56
06	BLOCO RECADO AUTO-ADESIVO (COLOR) C/100FLS FORMATO: 76X76MM COR: SORTIDAS	UND	BRW	15	2,75
08	PAPEL PARA CALCULADORA, BOBINA C/ 57MM X 30M.	BOB	MAXPRINT	16	1,81
10	BORRACHA BRANCA Nº 60, MED. 30X20X6MM	UND	LEO LEO	200	0,20
11	BORRACHA BRANCA PLASTICA C/ PROTETOR MED. 5X21X44MM	UND	LEO LEO	31	1,09
13	CAIXA ORGANIZADORA DE PLASTICO COM TRAVAS CAPACIDADE 50 L.	UND	PARAMONT	14	98,00
14	CAIXA PLASTICA P/ ARQUIVO MORTO, COR VERMELHA, 12,5X24X35 CM.	UND	POLIBRAS	60	3,22
15	CALCULADORA DE MESA COM 12 DIGITOS TAMANHO MEDIO	UND	JOCAR	14	14,99
16	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL PONTA 0.7 FORMATO OCTOGONAL TUBO TRANSPARENTE	UND	TILIBRA	1.000	0,59
17	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA PONTA 0.7 FORMATO OCTOGONAL TUBO TRANSPARENTE	UND	TILIBRA	100	0,59
18	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA PONTA 0.7 FORMATO OCTOGONAL TUBO TRANSPARENTE	UND	TILIBRA	100	0,59
19	CANETA RETROPROJETORA PONTA MEDIA VERMELHA	UND	JOCAR	04	1,74
21	CLIPE P/ PAPEIS Nº 2/0 NIQUELADO, CX C/ 100 UNI.	CX	JOCAR	11	1,25
22	CLIPE P/ PAPEIS Nº 3/0 NIQUELADO, CX C/ 50 UNI.	CX	JOCAR	55	1,25
26	COLA INSTANTANEA PARA EVA	UND	JOCAR	13	7,15
34	CRACHA DE IDENTIFICAÇAO TRANSPARENTE C/ PRESILHA.	UND	ACP	60	0,80
37	ENVELOPE AMARELO MEDINDO 185X248MM.	UND	SCRITY	70	0,18
40	ENVELOPE AMARELO MEDINDO 310X410MM	UND	SCRITY	105	0,48
42	EXTRATOR DE GRAMPO, TIPO ESPATULA DE METAL	UND	JOCAR	08	1,31
43	FITA ADESIVA DUPLA FACE 12 X 40	UND	ADELBRAS	30	5,48
44	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, MED. 48MM X 50M.	UND	JOCAR	145	3,49
45	GRAMPEADOR ALICATE 26/6 E 24/6 20 FOLHAS	UND	JOCAR	14	21,99
46	GRAMPEADOR DE PAPEL MEDIO C/ 20CM.	UND	JOCAR	10	10,20
48	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 23/13 GALVANIZADO, CX C/ 5.000 UND	CX	BRW	02	16,50
49	GRAMPO P/ GRAMPEADOR Nº 26/6, COM 5000 UNIDADES	CX	JOCAR	12	3,53
50	GRAMPO P/GRAMPEADOR DE PRESSAO 106/6, C/ 5000 UM	CX	ACC	11	14,50
53	LIVRO ATAS COM 200 FOLHAS.	UND	TILIBRA	321	15,50
54	LIVRO ATA - 37 A S/M, CAPA NA COR PRETA, C/ 50 FLS MED. 216 X 320MM C/ 50 FOLHAS NUMERADAS.	UND	TILIBRA	04	5,50
55	LIVRO DE PROTOCOLOS C/ 104 FOLHAS.	UND	TILIBRA	08	8,30
56	LIBRO DE PROTOCOLOS C/ 52 FOLHAS.	UND	TILIBRA	03	5,00
58	PAPEL ALMAÇO COM PAUTA E MARGEM, PCT 400 FOLHAS	PCT	LEONORA	05	38,50
59	PAPEL CARBONO MANUSCRITO AZUL, CX C/ 100 FOLHAS.	CX	CIS	04	23,20
60	PAPEL CONTINUO 2 VIAS 240X11" COM CARBONO, CAIXA COM 1.000 JGS.	CX	MAXPRINT	10	231,00
61	PAPEL KRAFT NATURAL 60CM X 150 MET	BOB	SAMPA	02	75,50
63	PASTA AZ EM PAPELAO PLASTIFICADA MED. 8X28X35CM.	UND	FRAMA	24	7,90
64	PASTA CATALOGO C/ 50 ENVELOPES OFICIO	UND	ACP	05	8,60
65	PASTA DE PAPELAO C/ABA ELASTICA TAM. OFICIO	UND	VMP	44	1,20
67	PASTA PLASTICA C/ GRAMPO TRILHO PLASTICO, COR CRISTAL, TAMANHO OFÍCIO	UND	ACP	100	1,41
68	PASTA PARA DOCUMENTO COM PRESILHA ROMEU/JULIET	UND	DELLO	10	1,63
69	PASTA PLASTICA TRANSPARENTE ROSA.	UND	ACP	200	1,70
71	PASTA SUSPENSA P/ARQUIVO EM AÇO	UND	FRAMA	75	1,18
72	PERCEVEJO COLORIDO SORTIDO, CX C/ 25 UNI	CX	ACC	55	4,00
79	PAPEL CONTACT (TRANSPARENTE) ROLO C/ 25 METROS	ROL	LEO LEO	03	57,00
80	PRANCHETA EM EUCATEX TAM. A4.	UND	STALO	05	3,95
81	PRANCHETA EM POLIESTIRENO TAM. A4.	UND	WALLEU	57	12,00
87	REGUA DE 30CM EM ACRILICO	UND	WALLEU	21	0,53
92	TINTA COR PRETA PARA CARIMBO AUTOMATICO	UND	PILOT	03	6,99
93	UMEDECEDOR DE DEDOS NAO ATOXICO, CREME C/ 12G	UND	BRW	24	1,59

94	VISOR PLASTICO PARA PASTA SUSPENSA CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	DELLO	***05***	6,99
95	AGULHA DE CROCHE CIRCULO 2MM	UND	LULITEX	***40***	3,80
96	AGULHA DE CROCHE CIRCULO 3MM	UND	LULITEX	***40***	3,80
97	BALAO DE LATEX 9´ 23CM DIAMETRO, COR AMARELA, PACOTE C/ 50 UNID	PCT	ART LATEX	***100***	10,16
98	BALAO DE LATEX 9´ 23CM DIAMETRO, COR AZUL BEBE, PACOTE C/ 50 UNID	PCT	ART LATEX	***50***	7,59
99	BALAO DE LATEX 9´ 23CM DIAMETRO, COR AZUL MARINHO, PACOTE C/ 50 UNID	PCT	ART LATEX	***50***	7,59
100	BALAO DE LATEX 9´ 23CM DIAMETRO, COR BRANCA, PACOTE C/ 50 UNID	PCT	ART LATEX	***100***	7,59
101	BALAO DE LATEX 9´ 23CM DIAMETRO, COR LARANJA, PACOTE C/ 50 UNID	PCT	ART LATEX	***50***	9,99
102	BALAO DE LATEX 9´ 23CM DIAMETRO, COR LILAS, PACOTE C/ 50 UNID	PCT	ART LATEX	***50***	9,99
103	BALAO DE LATEX 9´ 23CM DIAMETRO, COR ROSA BEBE, PACOTE C/ 50 UNID	PCT	ART LATEX	***50***	9,99
104	BALAO DE LATEX 9´ 23CM DIAMETRO, COR ROSA PINK, PACOTE C/ 50 UNID	PCT	ART LATEX	***50***	9,99
105	BALAO DE LATEX 9´ 23CM DIAMETRO, COR VERDE CLARO, PACOTE C/ 50 UNID	PCT	ART LATEX	***50***	10,16
106	BALAO DE LATEX 9´ 23CM DIAMETRO, COR VERMELHA, PACOTE C/ 50 UNID.	PCT	ART LATEX	***50***	10,16
107	BALAO DE LATEX COLORIDO GRANDE PCT C/1UND	PCT	ART LATEX	***50***	3,75
108	BARBANTE COLORIDO N° 4 - 600G	ROL	SÃO JOÃO	***75***	19,70
109	BARBANTE EM ALGODAO 8 FIOS, ROLO C/ 184 M.	ROL	SÃO JOÃO	***80***	6,10
119	FITA DE CETIM Nº 3 (15 MM) LARGURA, COR AMARELA	MT	KIT	***200***	0,45
120	FITA DE CETIM Nº 3 (15 MM) LARGURA, COR AZUL	MT	KIT	***500***	0,45
121	FITA DE CETIM Nº 3 (15 MM) LARGURA, COR ROSA	MT	KIT	***500***	0,45
122	FITA DE CETIM Nº 3 (15 MM) LARGURA, COR VERMELHA	MT	KIT	***200***	0,45
125	FLOR ARTIFICIAL ROSA, BOTAO COR ROSA (LARGURA: 8,7 CM) C/ HASTE 31CM Altura: 31 cm Largura: 8,7 cm Cor: ROSA Composição: Arame, Plástico e Seda	UND	H8	***2.000***	5,63
126	NARIZ DE PALHAÇO COLORIDOS COM ELASTICO	UND	REGINA	***50***	0,60
127	OCULOS COLORIDOS DE PALHAÇO, TAMANHO MEDIO	UND	REGINA	***100***	2,00
128	PAPEL CASCA DE OVO, TAM. A4 COM 100 FOLHAS	PCT	BAHIA GRAFICAS	***50***	16,50
130	PAPEL COLOR SET, CORES DIVERSAS	UND	VMP	***200***	0,96
131	PAPEL CREPOM, CORES DIVERSACORES DIVERSAS, SENDO: VERDE, AZUL, AMARELA, ROSA, BRANCO, VERMELHO, LARANJA, LILÁS, AZUL CLARO E ROSA CLARO.	UND	VMP	***500***	0,84
132	PAPEL DE SEDA, TAM. 48X70 CM, CORES DIVERSAS	UND	VMP	***4.000***	0,18
133	PAPEL SULFITE A4 COR AMARELA 210 X 297 MM	RES	LEONORA	***10***	6,50
134	PAPEL SULFITE A4 COR AZUL 210 X 297 MM	RES	LEONOR	***10***	6,50
135	PAPEL SULFITE A4 COR SALMAO 210 X 297 MM	RES	LEONORA	***10***	6,50
136	PAPEL SULFITE A4 COR VERDE 210 X 297 MM	RES	LEONORA	***10***	6,50
137	PERUCAS COLORIDAS	UND	VICTOR	***50***	22,70
138	PINCEL CHATO Nº 0	UND	LEO LEO	***30***	1,75
140	PINCEL CHATO Nº 000	UND	CONDOR	***30***	6,61
141	PINCEL CHATO Nº 12	UND	CONDOR	***30***	2,99
142	PINCEL CHATO Nº 14	UND	CONDOR	***30***	3,73
143	PINCEL CHATO Nº 2	UND	LEO LEO	***30***	1,80
144	PINCEL CHATO Nº 4	UND	LEO LEO	***30***	1,90
145	PINCEL CHATO Nº 6	UND	LEO LEO	***30***	2,00
147	PINCEL CHATO SINTETICO SUAVE Nº 6	UND	CONDOR	***30***	7,10
149	PISTOLA P/ COLA QUENTE, PEQUENA, Z 1305 - VOL 110/220	UND	JOCAR	***12***	13,10
151	PLUMAS DE FESTAS COLORIDAS	UND	VICTOR	***50***	2,50
152	REFIL DE COLA QUENTE P/ PISTOLA PEQUENA, Z 1305 - VOL 110/220	UND	RENDICOLA	***600***	0,41
153	TECIDO EM TNT, ROL. MED. 1,50MX50M (CORES VARIADAS)	ROL	SANTA FÉ	***18***	55,50
154	TECIDO EM TNT, ROL. MED. 1,50MX50M, ESTAMPADO ESTAMPAS DE: BOLINHAS (01 ROLO) BICHINHOS (01 ROLO) FLORZINHAS (01 ROLO)	ROL	BAHIA GRAFICAS	***03***	163,40
155	TESOURA CONFORT CIRCULO 19,8CM	UND	KAZ	***10***	8,50
156	TESOURA CONFORT CIRCULO 21,5CM	UND	TILIBRA	***10***	9,90
157	TIARAS ANTENAS CORES SORTIDAS (BOLINHAS, ESTRELAS)	UND	MENINA FLOR	***100***	3,00
158	TINTA ACRILEX PARA TECIDO FOSCA 37ML UNID. CORES DIVERSAS	FR	ACRILEX	***30***	2,93
159	TINTA ACRILEX PARA TECIDO METALICA 37ML UNID. CORES DIVERSAS	FR	ACRILEX	***30***	6,90
160	TINTA FACIAL MAQUIAGEM ARTISTICA CORES PRIMARIAS, KIT C/ 6 POTES	KIT	COLORMAK	***10***	15,50
162	FITA PARA IMPRESSORA EPSON ERC-09 PRETA	UND	DANI FITAS	***06***	21,50
163	FITA PARA IMPRESSORA EPSON LQ-590	UND	ACERTEX	***03***	24,90
164	KIT REFIL DE TINTA PARA ECOTANK EPSON L375 Características: - Compativel Com Ecotank - Secagem Rápida - 100 Ml De Cada Cor - Garantia - Alta Qualidade Itens Inclusos: 100 Ml Tinta Preta (Black) 100 Ml Tinta Amarela (Yellow) 100 Ml Tinta Vermelha (Magenta) 100 Ml Tinta Azul (Cyan)	KIT	POTENCIAL	***02***	65,00
168	TECLADO USB MULTIMIDIA, PADRAO ABNT2, COM NO MÍNIMO 105 TECLAS PADRÃO.	UND	MAXPRINT	***15***	21,30
169	TONER COMPATIVEL C/ IMPRESSORA XEROX WORKCENTRE 3045	UND	POTENCIAL	***05***	25,50
170	TONER COMPATIVEL P/ IMPRESSORA HP LASERJET M1132 MFP (35A)	UND	POTENCIAL	***80***	25,19
171	TONER COMPATIVEL C/ IMPRESSORA HP LASER JET MFP M125A.	UND	POTENCIAL	***20***	24,90
172	CARTUCHO DE TONER COMPATIVEL COM IMPRESSORA HP LASER JET P2035	UND	POTENCIAL	***13***	37,50
176	TONER LASERJET COLOR HP SUPRIMENTOS CF210A HP 131A PRETO	UND	POTENCIAL	***07***	49,00
177	TONER MLT-D111S PRETO SAMSUNG	UND	POTENCIAL	***130***	58,74

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Comissão de Implantação do sistema de registro de Preço, nos termos do Decreto Municipal nº 2332/2007 que disciplina o sistema de registro de preços.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas nos autos.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. A contratada deverá realizar a entrega do material de forma parcial ao longo da vigência da Autorização de Compra/contrato, entrega no local determinado pela Secretaria, mediante Nota de Empenho e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos/materiais, onde a empresa terá no máximo 10(dez) dias para a entrega do solicitado.

2. As entregas serão efetuadas somente com a Nota de empenho e apresentação das Requisições de Fornecimento, das quantidades estipuladas no Documento, com as demais características do Produto.

3. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades das Secretaria.

4. A empresa deverá indicar os endereços de localização de suas sedes, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos à respectiva Unidade administrativa.

5. A entrega dos produtos deverá ser no Almoxarifado da U.M.S da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua São Paulo, nº3328, bairro Liberdade, neste Município, conforme nota de empenho, todas as despesas e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos/materiais, onde a empresa terá no Máximo 05 (cinco) dias para entrega do solicitado.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, **mensalmente** após nota de empenho, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. O contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico **040/SRP/2018**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **imediatamente**.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **040/SRP/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

advertência por escrito;

b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10%(dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste, por prazo não superior a 2(dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 2(dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

2. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Espigão do Oeste.

3. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Espigão do Oeste;

4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
.
CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. pela Administração, quando:

1.1.1. o licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. o licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integra esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **040/SRP/2018**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **1581/SRP/2018**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico **040/SRP/2018**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira EOE-RO/Gerente do SRP

Empresa Detentora

Empresa- Sol Arte Papelaria LTDA - ME
Inscrita no CNPJ 02.178.953/0001-70
Representante
IRANI GABIATTI
CPF: 326.162.362- 49
Qualificação – Sócia Administradora
E-MAIL: iranigabiatti@hotmail.com
Fone – (69) - 3481-2524

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:48B45CFD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 291-04/2018.

VALIDADE: 12 (doze) meses

PREGÃO ELETRÔNICO N.° 022/2018

Aos vinte e oito dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezoito, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE,** inscrita no CNPJ sob o no 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, nesta cidade de Itapuã do Oeste, Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02 e, pelo **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009** e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 022/2018** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município de Itapuã do Oeste, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.

2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. A presente licitação tem por finalidade o Registro de Preços para futura e eventual **contratação de empresa especializada no fornecimento de Material de Consumo (Refeições Tipo Marmitex)** visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, de acordo com as condições, especificações, quantitativos e locais relacionados no Termo de Referência, de acordo com as condições, especificações, quantitativos e locais relacionados no Edital de Pregão Eletrônico n.º 022/2018 e seus anexos, cujos elementos a integra.
1.1. A aquisição dos materiais de **material de consumo (**refeições tipo marmitex**)** fundamentou-se na **Solicitação n.º 353/2018,** conforme elucidação do **Memorando n.º 036/SEMOSP/2018,** por um período de **12 (doze) meses,** conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **Pregão Eletrônico n.º 022/2018** e seus anexos, cujos elementos a integra.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Fornecedor: MARIA ALICE SILVA SANTOS - MEI; CNPJ: 26.044.962/0001-36					
Representante:Maria Alice Silva Santos					
Telefone:(69) 9 9233-7285					
E-mail:Alice.caico@hotmail.com					
Endereço:Rua Ayrton Senna, Feira Municipal, Box 5, CEP: 76.861-000, Itapuã do Oeste/RO.					
Item	Quant.	Descrição	**Marca**	**V.Unit.**	**V. Total**
01	3000	Marmita tipo Viana grande peso mínimo 1 kg com cardápio variado (arroz, feijão, macarrão, salada variada, carne bovina, suína, peixe e frango etc.).	Wida	14,28	42.840,00

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da publicação no diário oficial do município - AROM, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento, nos termos do inciso III, do art. 2º do **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009** que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata por órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, sendo autorizada aos Municipais, mediante expressa autorização do Chefe deste Poder.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, consolidadas no **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à **Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento**.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
1. O prazo de entrega do objeto encontra-se definido de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação, **Anexo VI** do edital de **Pregão Eletrônico nº 022/2018**.

2. O objeto desta Ata deverá ser entregue aos cuidados do representante da SEMOSP, no prédio desta prefeitura, situado na Rua Airton Senna, 1425, Setor 01, localizado na cidade de Itapuã do Oeste/RO, ou em outro local previamente informado, no horário das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. Nas aquisições decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, a contar do recebimento dos serviços e da nota fiscal original emitida pela contratada, conforme definido no edital do **Pregão Eletrônico n.º 022/2018**.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico n.º 022/2018**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição na forma definida no edital.

4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 022/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e especificado nos artigos 20º e 21º do **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
1. O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

2. O setor de Patrimônio e Almoxarifado ou equivalente será responsável pela fiscalização da ata.

3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. o licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. o licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico n.º 022/2018**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo Administrativo n.º 291-04/2018**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico n.º 022/2018**, pelo Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento.

MARCOS PAIVA FREITAS	***MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO***
Secretário – SEMAP	Prefeito Municipal
Portaria N.º 005/GAB-PMIO/2017	

Empresa Vencedora do Certame:

Fornecedor:
Maria Alice Silva Santos - MEI
CNPJ: 26.044.962/0001-36
Representante:
MARIA ALICE SILVA SANTOS

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:440308EB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 018/PMJ-SEMUSA/2018

PREGÃO ELETRÔNICO:095/PMJ/2018
PROCESSO: Nº 1-3206/SEMUSA/2018
VALIDADE: 29/08/2019
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessora Técnica de Registro de Preço, Sra. **Bárbara Pereira** e a empresa qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA RAIO-X**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.323/2016, 9.975/2017 e 10.534/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.
1. DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA RAIO-X**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.
2. DA VIGÊNCIA
2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.
3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;

Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.2. Deveram ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.

6.3. Nos levantamentos efetuados foi levada em consideração a demanda apresentada pela Secretaria Municipal, caracterizando-se como expectativa de consumo, de acordo com históricos anteriores.

6.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 O pagamento, decorrente da entrega dos produtos constante do objeto do Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações;

7.2 Não serão efetuados qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.

7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.

7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.

7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
9.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
9.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.7. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no SICAF.

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.2. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.
10.3. É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;
12.2 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12.3 - Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;
12.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.5. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.8. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.
12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. l). Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.
12.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
13.2. Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;
13.3. Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
13.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
13.5. Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
13.6. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
13.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13.8. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
13.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.10. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.11. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
13.12. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.13. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
Judicial, nos termos da legislação;
A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

16.1. É participante desta ata a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, que compõe à Administração de Jaru/RO.
16.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes no TERMO DE REFERÊNCIA UNICIFICADO elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/PMJ/2018.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
17.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
17.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
17.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
17.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (s) Detentora (s):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

ATECNOMED ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 13.977.860/0001-21						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	Filme para Raio X, material: acetato poliuretano, com base verde. Caixa com 100 películas. Tamanho: 35cmx35cm.	50	CXS	FUJIFILM	R$ 218,60	R$ 10.930,00
VALOR TOTAL						**R$ 10.930,00**

Atecnomed Assistência E Comércio De Produtos Hospitalares EIRELI
CNPJ: 13.977.860/0001-21
RUA DOS PIONEIROS, 1368
PRINCESA ISABEL
CACOAL/RO
CEP: 79.964-102
FONE: (69) 3443-2112
EMAIL: ATECNOMED@HOTMAIL.COM
JACOB ALVES DE ALMEIDA
CPF: 269.620.042-49
Representante

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:0E6A2800

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 016/PMJ-SEMUSA/2018

PREGÃO ELETRÔNICO:086/PMJ/2018
PROCESSO: Nº 1-2759/SEMUSA/2018
VALIDADE: 29/08/2018
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessora Técnica de Registro de Preço, Sra. **Bárbara Pereira** e a empresa qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE CUIDADO DE CRIANÇAS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.323/2016, 9.975/2017 e 10.534/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE CUIDADO DE CRIANÇAS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;
Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 30 (trinta) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.2. Deveram ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.

6.3. Nos levantamentos efetuados foi levada em consideração a demanda apresentada pela Secretaria Municipal, caracterizando-se como expectativa de consumo, de acordo com históricos anteriores.

6.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 O pagamento, decorrente da entrega dos produtos constante do objeto do Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações;
7.2 Não serão efetuados qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.
7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.
7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.
7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
9.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
9.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
9.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.7. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no SICAF.

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.2. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.
10.3. É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;
12.2 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12.3 - Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;
12.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.5. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.8. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.
12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. l). Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.
12.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
13.2. Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;
13.3. Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
13.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
13.5. Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
13.6. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
13.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13.8. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
13.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.10. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.11. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
13.12. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.13. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
Judicial, nos termos da legislação;
A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

16.1. É participante desta ata a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, que compõe à Administração de Jaru/RO.
16.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes no TERMO DE REFERÊNCIA UNICIFICADO elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/PMJ/2018.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
17.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
17.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
17.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
17.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA

Empresa (s) Detentora (s):
Gerente do Sistema de Registro de Preços
Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

PAPELARIA TEIXEIRA						
CNPJ: 04.925.681/0001-50						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	Rolos de Posicionamento (kit composto por 03 (três) rolos nos tamanhos: grande, médio e pequeno.	UND	05	ZIL MÓVEIS	R$ 489,65	R$ 2.448,25
05	Rolo de Bobath de 40 cm, tipo bola Physio Roll, material: borracha natural, características adicionais: oval e capacidade de 50 kg.	UND	05	VOLLO	R$ 148,40	R$ 742,00
10	Faixa Elástica Forte: utilizada para exercícios físicos de reabilitação e fortalecimento. Confeccionada e borracha, com sistema de resistência progressiva, 1 metro de comprimento, grau de resistência forte.	UND	02	VOLLO	R$ 29,80	R$ 59,60
11	Faixa Elástica Média: utilizada para exercícios físicos de reabilitação e fortalecimento. Confeccionada e borracha, com sistema de resistência progressiva, 1 metro de comprimento, grau de resistência média.	UND	02	VOLLO	R$ 24,70	R$ 49,40
12	Faixa Elástica Leve: utilizada para exercícios físicos de reabilitação e fortalecimento. Confeccionada e borracha, com sistema de resistência progressiva, 1 metro de comprimento, grau de resistência fraca.	UND	02	VOLLO	R$ 20,14	R$ 40,28
VALOR TOTAL						**R$ 3.339,53**

M RAASCH PIRES DISTRIBUIDORA - ME						
CNPJ: 28.809.350/0001-12						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
02	Cunha de Posicionamento, tamanho médio (50x50x20) em espuma.	UND	05	ARKTUS	R$ 148,45	R$ 742,25
09	Estesiômetro Monofilamentos, kit composto por conjunto de monofilamentos em nylon, em 06 (seis) diâmetros calibrados, para exercer funções específicas, entre 005g e 300g.	UND	14	SORRI BAURU	R$ 221,89	R$ 3.106,46
VALOR TOTAL						**R$ 3.848,71**

ES INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA						
CNPJ: 09.381.459/0001-57						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
03	Colchonetes, em espuma e tamanho (1,30x50cmx5cm – C x L x A).	UND	05	DMG	R$ 97,00	R$ 485,00
04	Bola de Bobath de 65 cm, com capacidade de suportar até 300 kg, sistema anti – burst, material: PVC.	UND	05	VOLLO	R$ 48,50	R$ 242,50
VALOR TOTAL						**R$ 727,50**

Papelaria Teixeira	M Raasch Pires Distribuidora - ME
CNPJ: 04.925.681/0001-50	CNPJ: 28.809.350/0001-12
AV. PE ADOLPHO ROHL, 2136	RUA GENERAL OSÓRIO, 684
BAIRRO CENTRO	BAIRRO PRINCESA ISABEL
JARU/RO	CACOAL/RO
CEP: 76.890-000	CEP: 76.964-18
FONE: 69 3521-2853/2325	FONE: 69 99248-6130
EMAIL: PAPELARIATEIXEIRAJARU@HOTMAIL.COM	EMAIL:MRAASCHDISTRIBUIDORA@HOTMAIL.COM
DELZELY TEIXEIRA BASTOS DE ALMEIDA	***MARILZA RAASCH PIRES***
CPF: 315.775.712-15	CPF: 868.116.222-53
Representante	Representante

ES Industria de Confecções LTDA
CNPJ: 09.381.459/0001-57
AV. XV DE NOVEMBRO, 785
BAIRRO UNIÃO
OURO PRETO DO OESTE/RO
CEP: 76.920-000
FONE: 69 3461-5447
EMAIL: AZULAO.LICITA@HOTMAIL.COM
SELMA DE ARAUJO M. DOS SANTOS
CPF: 947.493.452-53
Representante

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:C0FDC88A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
EXTRATO DA ATA SRP PREGÃO ELETRONICO Nº. 04/CPL/2018 3º PUBLICAÇÃO

EXTRATO DA ATA SRP
PREGÃO ELETRONICO Nº. 04/CPL/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/SEMAS/2018
3ª PUBLICAÇÃO

Obs.: A integra da ata do pregão n° 04/CPL/2018, poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.ministroandreazza.ro.gov.br PORTAL DA TRANSPARENCIA e no site www.comprasgovernamentais.gov.br

VALOR TOTAL LICITADO: R$ 104.215,00 (cento e quatro mil duzentos e quinze reais).

Ariquemes Comercio de Óleo Diesel - LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 84.552.512/0001-50, estabelecido na cidade de Ariquemes/RO, neste ato representado pela GIRLANE LIMA ALVES MONTOVANI, portadora de cédula de identidade RG 693491SSP/RO, inscrita no CPF/MF 513.747.302-20, com o valor total: R$ 66.218,43 (sessenta e seis mil e duzentos e dezoito reais e quarenta e três centavos). Com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	R$ UNIT.	R$ TOTAL
01	Gasolina Comum.	Litro	BR	8.760,00	4,79	36.930,90
03	Diesel S-10	Litro	BR	10.500,00	3,69	29.287,53

Ministro Andreazza/RO. 29 de maio de 2018.

ALFREDO HENRIQUE PEREIRA
Pregoeiro Oficial
Decreto 4.160/PMMA/2018

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:9F058B56

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 878/2018

de 29 de Agosto de 2018

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial através de remanejamento nos moldes da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência) dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito especial, através de remanejamento no orçamento vigente, visando suplementar a programação 27.812.0011.2.021 – Manutenção e Atividades do Desporto Comunitário e Lazer, Elemento de Despesa 3.3.90.30 no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), é Utilizando para cobertura saldo orçamentário da programação 13.392.0010.2.020 Manutenção e Atividades da Difusão Cultural, Elemento de Despesa 3.3.90.31 no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais);

§. 1º - Ficam alteradas as Leis: Lei 823 (Plano Plurianual 2018-2021) de 30-11-17 e posteriores alterações, Lei 825 (LDO) de 01-12-17 e posteriores alterações, Lei 830 (LOA) de 26-12-17;
§. 2º - Aos programas e ações, que compõem a Lei 823 (P.P.A) de 30-11-17 ficam acrescidos as alterações constantes do anexo I,II e III desta lei;
§3º - Às metas prioritárias da Lei 825 (LDO) de 01-12-17, ficam acrescidas as alterações constantes do anexo I, II e III da presente Lei;
§4º - A Lei 830 (LOA) de 26-12-2017 recepciona Alterações orçamentárias, na forma do anexo I, II e III da presente Lei.
§5º - Permanecem inalteradas as demais programações das Leis mencionadas nos §. 2º, Art.3º, Art. 4º.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Mirante da Serra – RO, 29 de agosto de 2018.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

LEI Nº 878

ANEXO I

Fica aberto crédito especial por remanejamento no orçamento vigente deste exercício financeiro, nos moldes a seguir especificados:

Abre crédito especial, através de remanejamento no orçamento vigente, visando suplementar a programação 27.812.0011.2.021 – Manutenção e Atividades do Desporto Comunitário e Lazer, Elemento de Despesa 3.3.90.30 no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), é Utilizando para cobertura saldo orçamentário da programação 13.392.0010.2.020 Manutenção e Atividades da Difusão Cultural, Elemento de Despesa 3.3.90.31 no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais);

Mirante da Serra – RO, 29 de agosto de 2018.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

PROGRAMA 010 - ANEXO II – LEI n° 878						
FINALISTICO ( )				**APOIO ADMINISTRATIVO (x)**		
IDENTIFICAÇÃO						
Denominação: DESENVOLVIMENTO CULTURAL						
Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes						
Unidade Administrativa Responsável: SEMECE						
Gerente	**NOME:**	Francisco Pereira da Cunha		**9 - HORIZONTE TEMPORAL**		
	RG:	280.265 SSP/RN		(x) CONTÍNUO ( ) TEMPORÁRIO		
	CPF:	130.821.324-72		**INÍCIO:** 01/01/2018 **TÉRMINO:** ___/___/___		
FUNDAMENTOS:						
Problema: Carência de ações culturais no município						
Causa: Falta de recursos humanos, materiais e espaços físicos para o fomento da Diversidade Cultural.						
Objetivo do Programa: Atender a demanda por atividades culturais do município nos diversos âmbitos. Espaços inadequados, carência de recursos humanos.						
Justificativa do Programa: Visto que a Cultura é um patrimônio imaterial e de relevância para a sociedade, o programa busca incentivar o desenvolvimento de tais atividades culturais, no município, contribuindo para enriquecer o nível cultural da comunidade mirantense, contribuindo assim para a visibilidade do município numa posição de destaque.						
Estratégia de Implementação: Promover eventos culturais, apresentações, participação em festividades e comemorações, firmar parcerias e convênios, auxílios e subvenções com entidades e pessoas que desenvolvem atividades culturais.						
Principais Externalidades: Bem estar da comunidade, promoção de valores éticos e estéticos, desenvolvimento do ser humano como um todo.						
5 - PÚBLICO ALVO: Artistas locais e população mirantense.						
OPERACIONALIZAÇÃO						
Valor Global	226.706,75	**Quantidade de Ações**		1	**Tipo**	Orçamentário
Classificação institucional, Funcional e Programática: 13.392.0010.						
Horizonte Temporal:	( ) Temporário			(x) Contínuo		
	Duração:	de 01 de janeiro de 2018			até _____/_____/_____	
INDICADOR						
Índice mais Recente: 0				**Data da Apuração do índice mais Recente**		
				08/02/2017		
Unidade de medida:	Porcentagem			**Periodicidade:**		Anual
Base Geográfica	Município		**Fonte:**	SEMECE		
ÍNDICE ESPERADO AO LONGO DO PPA:						
2018	30%	**2019**	50%	**2020**	70%	**2021**	100%
Fórmula de Cálculo: AÇÕES X % .						
CUSTOS						
2018	2019		2020		2021	
50.432,36	**57.303,38**		**58.338,92**		**60.632,09**	
AUTENTICAÇÃO						
MIRANTE DA SERRA - RO, 29 de Agosto de 2018			***ASSINATURA DO RESPONSÁVEL***			

ANEXO III – LEI n° 878

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO – 2.020 DO PROGRAMA - 010				
Denominação: MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DA DIFUSÃO CULTURAL				
Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes				
Unidade administrativa Responsável: SEMECE				
Gerente	**Nome:**	Francisco Pereira da Cunha		
	Lotação:	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes		
	C.P.F.	130.821.324-72		
FUNDAMENTOS				
Objetivos da Ação: Promover o desenvolvimento da cultura e da arte no município de Mirante da Serra, resgatar e apoiar artistas locais preservando o patrimônio histórico do Município.				
AÇÃO 3 - Realização de festivais e eventos culturais de um modo geral.				
OPERACIONALIZAÇÃO				
Valor Global	226.706,75		**Tipo**	ORÇAMENTÁRIO
Classificação institucional, Funcional e Programática: 13.392.0010.2.020				
Horizonte Temporal:	( ) Temporário (x) Contínuo			
	Duração:	de 01 de janeiro de 2018		até _____/_____/_____
PRODUTO:				
DESCRIÇÃO				**UNIDADE DE MEDIDA**
METAS:				
FÍSICAS				
2018	**2019**		**2020**	**2021**
40	**42**		**45**	**49**
FINANCEIRAS($)				
Elemento	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
3.3.90.30	10.000,00	9.500,00	10.450,00	11.200,00
3.3.90.31	6.000,00	15.000,00	16.491,92	15.000,00
3.3.90.32	1.200,00	1.000,00	11.000,00	12.000,00
3.3.90.36	9.820,44	10.250,27	10.000,00	11.000,00
3.3.90.39	11.411,92	12.553,11	7.397,00	8.432,09
4.4.90.52	12.000,00	9.000,00	3.000,00	3.000,00
TOTAL	**50.432,36**	**57.303,38**	**58.338,92**	**60.632,09**

IMPLEMENTAÇÃO				
RECURSOS/PARCERIAS				
FONTE	2018	2019	2020	2021
	Corrente	Corrente	Corrente	Corrente
FISCAL/SECURIDADE	50.432,36	57.303,38	58.338,92	60.632,09
Tesouro	-	-	-	-
Recursos Próprios	38.432,36	48.303,38	55.338,92	57.632,09
	Capital	**Capital**	**Capital**	**Capital**
Próprio	12.000,00	9.000,00	3.000,00	3.000,00
Total	**50.432,36**	**57.303,38**	**58.338,92**	**60.632,09**
AUTENTICAÇÃO				
MIRANTE DA SERRA - RO, 29 de Agosto de 2018			***ASSINATURA DO RESPONSÁVEL***	

PROGRAMA 011 - ANEXO II – LEI n° 878

FINALISTICO ( )				**APOIO ADMINISTRATIVO (x)**		
IDENTIFICAÇÃO						
Denominação: VALORIZANDO O ESPORTE E O LAZER						
Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes						
Unidade Administrativa Responsável: SEMECE						
Gerente	**NOME:** Francisco Pereira da Cunha			**9 – HORIZONTE TEMPORAL**		
	RG: 280.265 SSP/RN			(x) CONTÍNUO ( ) TEMPORÁRIO		
	CPF: 130.821.324-72			**INÍCIO:** 01/01/2108 **TÉRMINO:** __/__/__		
FUNDAMENTOS:						
Problema: Carência de ações de atendimento ao Esporte, Entretenimento e Lazer. No município						
Causa: Falta de uma política voltada às atividades esportivas como incentivo a melhoria de vida. Necessidade de fomentar áreas de Lazer para a municipalidade.						
Objetivo do Programa: Atender a demanda por atividades culturais e esportivas no município nos diversos âmbitos. Espaços inadequados, carência de recursos humanos e materiais para realização de práticas desportivas e de lazer.						
Justificativa do Programa: O homem como ser social, que necessita de relacionamento interpessoal para ter qualidade de vida que, o esporte é um grande agregador de pessoa, pois ensina a necessidade do compartilhamento através de equipes, o lazer permite que o momento de descontração tão necessário nesta vida corrida do dia-a-dia ocorra. Estas duas atividades estão diretamente ligadas ao bem estar e a uma vida produtiva.						
Estratégia de Implementação: Apoiar esportes e lazer em diversas áreas e modalidades esportivas, promover eventos, que visam a pratica do esporte e lazer, promover projetos educacionais com Contratação de profissionais para atuar nas escolinhas de futebol e incentivar a prática de novas modalidades, firmar parcerias e convênios, auxílios e subvenções com entidades e pessoas que desenvolvem atividades esportivas.						
Principais Externalidades: Bem estar da comunidade, promoção de valores éticos e estéticos, desenvolvimento do ser humano como um todo. Saúde, lazer e satisfação da Comunidade.						
5 – PÚBLICO ALVO: Desportistas locais e população mirantense.						
OPERACIONALIZAÇÃO						
Valor Global	855.166,94	**Quantidade de Ações**		1	**Tipo**	Orçamentário
Classificação institucional, Funcional e Programática: 27.812.0011.						
Horizonte Temporal:	( ) Temporário			(x) Contínuo		
	Duração:	de 01 de janeiro de 2018			até _____/____/_____	
INDICADOR						
Índice mais Recente:0		**Data da Apuração do índice mais Recente**				
		08/02/2017				
Unidade de medida:	Porcentagem			**Periodicidade:**		Anual
Base Geográfica		Município		SEMECE		
ÍNDICE ESPERADO AO LONGO DO PPA:						
2018	30%	**2019**	50%	70%	**2021**	100%
Fórmula de Cálculo: AÇÕES X % .						
CUSTOS						
2018	2019			2020	2021	
203.755,35	210.555,08			212.508,37	215.948,14	
AUTENTICAÇÃO						
MIRANTE DA SERRA - RO, 29 de Agosto de 2018				***ASSINATURA DO RESPONSÁVEL***		

ANEXO III – LEI n° 878					
IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO – 2.021 DO PROGRAMA - 011					
Denominação: MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DO DESPORTO COMUNITÁRIO E LAZER					
Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes					
Unidade administrativa Responsável: SEMECE					
Gerente	**Nome:**	Francisco Pereira da Cunha			
	Lotação	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes			
	C.P.F.	130.821.324-72			
FUNDAMENTOS					
Objetivos da Ação: Fomentar e Implementar Ações de Apoio a Prática Desportiva no Município, promover o uso de espaços com ampla estrutura. Criação e implantação da Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer. Realização de campeonatos locais, interclasses e intermunicipais com diversas modalidades e faixas etárias, visto que é uma necessidade para a sociedade mirantense.					
AÇÃO1 - Realização de interclasses e campeonatos nas diferentes modalidades e faixas etárias.					
OPERACIONALIZAÇÃO					
Valor Global	855.166,94	**Tipo**	AÇÃO 1		PROGRAMA 07
Classificação institucional, Funcional e Programática: 27.812.0011.2.021					
Horizonte Temporal:	( ) Temporário (x) Contínuo				
	Duração:	de 01 de janeiro de 2018			até _____/____/_____
PRODUTO:					
DESCRIÇÃO					**UNIDADE DE MEDIDA**
Apoio, assessoria e parceria as ações da área do Esporte.					Ação
METAS:					
FÍSICAS					
2018	**2019**	**2020**			**2021**
100%	**100%**	**100%**			**100%**
FINANCEIRAS($)					
Elemento	**2018**	**2019**	**2020**		**2021**
3.1.90.11	65.000,00	68.000,00	71.000,00		78.100,00
3.1.90.13	16.500,00	17.000,00	18.000,00		17.900,00
3.1.91.13	6.231,00	6.854,10	7.000,00		7.700,00
3.3.50.43	65.000,00	65.000,00	65.000,00		65.000,00
3.3.90.14	4.000,00	4.400,00	4.840,00		5.324,00
3.3.90.30	22.000,00	10.100,00	11.110,00		12.221,00
3.3.90.31	10.000,00	10.200,00	11.220,00		12.342,00
3.3.90.36	1.500,00	1.650,00	1.815,00		1.996,50

3.3.90.39	11.298,88	13.750,98	15.126,08	14.264,64
4.4.90.51	500,00	-	1.000,00	1.100,00
4.4.90.52	13.725,47	14.000,00	6.397,29	-
TOTAL	**215.755,35**	**210.955,08**	**212.508,37**	**215.948,14**
IMPLEMENTAÇÃO				
RECURSOS/PARCERIAS				
FONTE	2018	2019	2020	2021
	Corrente	Corrente	Corrente	Corrente
FISCAL/SECURIDADE	215.755,35	210.955,08	212.508,37	215.948,14
Recursos Próprios	201.529,88	196.955,08	205.111,08	214.848,14
	Capital	**Capital**	**Capital**	**Capital**
Próprio	14.225,47	14.000,00	7.397,29	1.100,00
Total	**215.755,35**	**210.955,08**	**212.508,37**	**215.948,14**
AUTENTICAÇÃO				
MIRANTE DA SERRA - RO, 29 de Agosto de 2018			***ASSINATURA DO RESPONSÁVEL***	

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:D77D3BD9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 28/2018

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, através do Departamento de Dívida Ativa, notifica **os contribuintes abaixo relacionados**, parte integrante deste Edital para comparecer no prazo de 05 (cinco) dias no Departamento de Dívida Ativa, para saldar débitos referente a tributos municipais, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e extrajudicias que o caso requer. Caso já tenha sido pago, procurar o referido departamento munido dos comprovantes de pagamento a fim de proceder a devida baixa.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Pimenta Bueno -RO, 20 de agosto de 2018.

FERNANDA ARISTIDES F. DE SOUZA
Procuradora do Município
OAB/RO 3540

CADASTRO	NOME DO CONTRIBUINTE
10857	ALBERINDA CRIVELLI
9272	RAIMUNDO RAMOS
8783	ORLINDA TEREZA DA COSTA
8388	JULIANA PEREIRA FUENTES
7384	JOSE RODRIGUES DE FREITAS
13095	TELEMACO CERIOLLI
13090	TELEMACO CERIOLLI
12724	TELEMACO CERIOLLI
6582	EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
6647	NANCI FARIA DE AQUINO
6514	ADRIANO CAZARINI
6231	ADILSON RUFINO
7631	LUCILEIA DOS SANTOS
13007	TELEMACO CERIOLLI
13008	TELEMACO CERIOLLI
13009	TELEMACO CERIOLLI
13021	TELEMACO CERIOLLI
13024	TELEMACO CERIOLLI
13030	TELEMACO CERIOLLI
13034	TELEMACO CERIOLLI
13036	TELEMACO CERIOLLI
13037	TELEMACO CERIOLLI
13050	TELEMACO CERIOLLI
13051	TELEMACO CERIOLLI
13052	TELEMACO CERIOLLI
13053	TELEMACO CERIOLLI
13056	TELEMACO CERIOLLI
13055	TELEMACO CERIOLLI
13057	TELEMACO CERIOLLI
13063	TELEMACO CERIOLLI
12749	TELEMACO CERIOLLI
13276	TELEMACO CERIOLLI
13277	TELEMACO CERIOLLI
8638	TELEMACO CERIOLLI
	SETOR 08
10009	ANDRE PEREIRA BRANDAO
10010	VIVIANE SANTOS
10715	MARLI FONTE DO VALE
10757	ADRIANO ANDRADE
10760	JOSEFA KRIGER
10771	MARINHO ROCHA
10842	MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA
10843	ESAUL DOS SANTOS

10845	**LUZIA DOS SANTOS ALVES**
10849	**MARIA APARECIDA ANTONIO**
10856	**MALVINA FELIPE**
10860	**JOSE BEZERRA DE OLIVEIRA**
10865	**NEIDE ALVES**
10878	**ADRIANO CARDOSO DE SOUZA**
10879	**LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA**
10881	**MAURO BARBEIRO**
10884	**MAURO BARBEIRO**
10897	**DIANA BORGUI**
10901	**MAURO BARBEIRO**
13459	**LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA**
13739	**LUANNY GUIMARAES**
6189	**PEDRO DIONIZIO**
6193	**ADILSO COSTA**
6194	**PEDRO RAMOS DOS SANTOS**
6203	**HENRIQUE GONÇALVES**
6206	**EDENILSON DE OLIVEIRA**
6224	**NOEMIA VAZ SIQUEIRA**
6236	**LEONARDO HENRIQUE RODRIGUES**
6329	**JOSE MARCOS ALVES**
6240	**IRAILDE CAMPOS**
6256	**REGINALDO CLEIDSON**
6262	**CARLOS LUCIO**
6270	**MANOEL ALVES**
6276	**ANANIAS GONZAGA**
6281	**DELMISON JOSE GONZAGA**
6282	**ROMILDE JUSTINO**
6296	**JOSE LINS DAMASCENO**
6297	**JOSUE SILVA SANTOS**
6311	**JONAS GOZAGA DE OLIVEIRA**
6321	**SILMARA RODRIGUES**
6395	**LEILA MAFARDINI**
6407	**ARNALDO MURPF**
6441	**MARIA DO CARMO DOS ANJOS**
6452	**MARIA RITA DA COSTA**
6456	**FABIO ALVES MATIAS**
6466	ALONSO RODRIGUES HOMEM
6475	ADILSON MOREIRA DA SILVA
6478	JOSE VIEIRA FARIA
6488	EDMILSON DE ALMEIDA
6496	DIEGO SANTOS DE MELO
6499	AIRTON HERCULANO
6501	FABIANO FELIX
6551	REGINA MARIA PEREIRA
6552	TEREZINHA DE OLIVEIRA
6557	MARIA LUCIMAR AGUIAR
6558	IRENE MATEUS
6573	MARIA BALBINA
6579	MARLUCE APARECIDA
6654	IVONE DE ALMEIDA CORDEIRO
6660	BEATRIZ RIBEIRO
6732	DELVANIR DOS SANTOS
6757	LUIZ TEXEIRA LAURINDO
6759	JOSE RAMOS DE CARVALHO
6760	SELMA PRATES
6796	NILDA CAMILO
6798	JAILTON FRANCISCO
6805	CLAUDIO BEZERRA
6834	DANIELA MAZUTTI
6859	EVERALDO BATISTA
7179	JOEL SANTOS DE SÁ
7182	GILBERTO DE OLIVEIRA
7187	MARCELI DE OLIVEIRA FERREIRA
7191	ADENILSON GONÇALVES
7199	ARINDA DE SOUZA
7200	RIVALDA GARCIA
7206	MARIA DE LURDES
7209	RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
7228	SEILDA PEREIRA
7231	CONCEÇÃO GONÇALVES
7238	MARCOS DOS SANTOS
7242	JUREMA AUGUSTA
7245	LINDOMAR MARQUES
7255	VALDETE OLIVEIRA
7272	VANILSO ALBUQUERQUE
7277	MOISES SEVERINO
7294	CELIA BARBOSA
7330	ROGERIO SOARES FERNANDES
7340	IRANI LUIZ
7358	VERONICE DUARTE
7374	AROLDO DE SOUZA
7382	ZENETE DIAS DOS SANTOS
7407	MARIA DE LURDES ALVES
7414	SINEZIO TOLEDO
7417	NEUZA XAVIER
7435	DIONE PEREIRA BRANDAO
7442	ELÇO PEREIRA

7444	ADRIANO CARDOSO
7450	DELAIDE ROBERTO
7454	FRANCISCO ERNANDES
7462	LUCIMARA DOS SANTOS
7480	GERALDA TEXEIRA
7487	JOSIVALDO LEANDRO
7503	KATIA SOARES DA SILVA
7513	MILTON BATISTA DOS SANTOS
7583	ALMERINDA SOUZA
7598	JOSE NUNES DA CRUZ
7718	LUIZ CARLOS DA SILVA
7723	MARINA GONÇALVES
7732	DEBORA RIEMA
7739	MARIA DE JESUS VILAS BOAS
7740	ZENILDA JOSE
7743	FRANCISCO ANGELO DA SILVA
7751	MARIA CRISTINA DA SILVA
7758	CREUSA ALVES BORGES
7762	CLAUDIA REGINA DE SOUZA
7800	LUIZ CARLOS MIYABARA
7813	JOSE CANDIDO
7827	LINDALVA ALVES
7832	SEVERINA MARIA DA SILVA
7834	VANDERLEI POSSO
7848	IDALICE FREIRE
7849	SALETE APARECIDA
7857	LIDUINA GOMES
7889	ANA MARIA MACHADO
7908	JOSUE OLIVEIRA
7910	JEFERSON ROBERTO MENDES
7920	VALCEIR JOSE DO NASCIMENTO
7922	WILSON ALVES GOMES
7941	IVETE CONCEIÇAO FRANCISCO
7954	ANTONIO CARLOS GONÇALVES
7957	MARCIANO FERREIRA DA SILVA
7979	GERLANDO DA SILVA
7982	LUCIANO JOSE DE LIMA
8003	DELMERIZA ALVES DE MORAES
8061	MARLI LUIZA DE MELO
8091	IZAIAS COSTA SOARES
8093	IZABEL LOPES
8096	ILZA MALHEIROS
8099	JOAO FRANCISCO DE SOUZA
8108	LEONIDAS LEMES
8116	FLAVIANA MATIAS
8118	ANDRADINO GOMES
8124	ELIANE FONTES VIDAL
8142	JOSE CARLOS DA SILVA
8161	ANA ANTUNES
8165	LUCIANA DE FATIMA DA SILVA
8173	ARMELINDA FEREIRA
8183	ELAINE DOS SANTOS
8194	SERGIO ALFREDO
8219	ALDERINO DIAS
8246	APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA
8276	ROSALINA PEREIRA
8282	MARIA APARECIDA MESSIAS
8283	MARIA VILMA RAMOS
8285	JOSEFA PEREIRA
8286	LUCIANO MESSIAS
8307	ESTER FERNANDES
8316	VICENTE PEREIRA COELHO
8318	NILSON FAGUNDES COELHO
8332	ADEMILSON RODRIGUES
8336	ANTONINHO MARCOS FILHO
8372	JULIANA DOS SANTOS FRANCISCO
8373	MARIA FRANCISCA DA SILVA
8378	EDSON JOSE BUENO
8381	MARIANA FERREIRA DA SILVA
8412	DORALICE ANDRE LOPES
8415	CRISTIANO NUNES
8417	DAMIAO SILVA OLIVEIRA
8422	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
8439	VILSON PEREIRA TEODORO
8463	ERCILIA CURTY
8464	JOSE PEREIRA NETO
8500	IZAIAS RAIMUNDO LIMA
8506	NEIDE ALVES DA SILVA
8585	ANDREIA ALVES
8587	MARIA SUELY DOS SANTOS
8733	NEUZA ALVES DOS SANTOS
8789	MANOEL ALVES DOS SANTOS
8791	PEDRO HENRIQUE CARVALHO
8804	GEOVANE DIAS GONÇALVES
8818	MARIO CARDOSO BRITO
8841	FATIMA APARECIDA DA SILVA
8852	AVERINA MARIA DE SOUZA
9012	MARIA LUIZA ZANDONANI

9016	VALDOMIRO DE FREITAS
9036	FABIANA LOPES
9038	IVANILDO RODRIGUES AMORIM
9054	CARLOS LUCIO ANDREZA
9064	ISMAEL ADAO TEXEIRA
9081	JOSE NILTON JARDIM
9090	APARECIDA SIMPLICIO
9091	REJANE MOREIRA
9099	ELIANE SOARES
9107	MARLI FONTE DO VALLE
9121	JACIRA BORGES
9130	EDIVAL MARTINS
9133	LEIA PEREIRA
9283	GISELA DE SOUZA DO NASCIMENTO
9530	ANDRELINA DE LIMA
9998	VALDEVAN PEREIRA

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:CB821CBE

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2018

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.092.680/0001-71, com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, Senhora Juliana Araujo Vicente Roque, daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 32/2018**, publicada no Jornal de Grande Circulação, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº. 2.494/2006, de 18 de Dezembro de 2006 e da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual **Serviços de Sonorização**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do **processo nº 1.560/2018.**
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os Serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 032/2018, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 032/2018, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago **POR ÍTEM,** discriminados os valores dos Serviços unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legal, em ordem de classificação das propostas por Item, constarão no anexo a esta Ata.
5.2 Relações das empresas vencedoras com respectiva classificação:
Empresa: LIMA & SILVA LTDA-ME
CNPJ: *08.156.871/0001-00*

Representante legal: Daiane Vieira Pacífico
Endereço: MARECHAL RONDON, 222, ALVORADA
Ouro Preto do Oeste - RO
Contato: 69 – 3461-5752

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
17	368106	Locação de Banheiro Químico individual, portáveis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10 m de fundo x 2,10m de altura, composto de caixa de dejeto, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral. (LOCAÇÃO PARA 01 DIA DE EVENTO)	SERV	24	R$ 150,00	3.600,00
18	371002	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO:INDIVIDUAL,PORTAVEIS,COM MONTAGEM,MANUTENÇÃO DIARIA E DESMONTAGEM,EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR,COM TETO TRANSLUCIDO,DIMENSOES MINIMAS DE 1,10M DE FRENTE X 1,10M DE FUNDO X 2,10 M DE ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO,PORTA PAPEL HIGIENICO,FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PARA USO DO PUBLICO EM GERAL.(PARA 02 DIAS DE EVENTOS,SENDO NO MOMENTO LOCAL).	SERV	12	R$ 800,00	9.600,00
19	371003	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO:INDIVIDUAL,PORTAVEIS,COM MONTAGEM,MANUTENÇÃO DIARIA E DESMONTAGEM,EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR,COM TETO TRANSLUCIDO,DIMENSOES MINIMAS DE 1,10M DE FRENTE X 1,10M DE FUNDO X 2,10 M DE ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO,PORTA PAPEL HIGIENICO,FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PARA USO DO PUBLICO EM GERAL.(PARA 03 DIAS DE EVENTOS,SENDO NO MOMENTO LOCAL).	SERV	12	R$ 300,00	3.600,00
20	371004	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO:INDIVIDUAL,PORTAVEIS,COM MONTAGEM,MANUTENÇÃO DIARIA E DESMONTAGEM,EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR,COM TETO TRANSLUCIDO,DIMENSOES MINIMAS DE 1,10M DE FRENTE X 1,10M DE FUNDO X 2,10 M DE ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO,PORTA PAPEL HIGIENICO,FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PARA USO DO PUBLICO EM GERAL.(PARA 04 DIAS DE EVENTOS,SENDO NO MOMENTO LOCAL).	SERV	1	R$ 819,00	819,00
21	368107	Locação de Banheiro Químico para Pessoas com Deficiências: Descrição: Locação de Banheiro Químico individual, portáveis para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões padrões, quer permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de seguranças que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos Órgãos oficiais competentes. (LOCAÇÃO PARA 01 DIA DE EVENTO).	SERV	5	R$ 400,00	2.000,00
22	371005	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA FISICAS USUARIOS DE CADEIRAS DE RODAS,COM MONTAGEM,MANUTENÇÃO DIARIA DE DESMONTAGEM,EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR,COM TETO TRANSLUCIDO,DIMENSOES PADROES,QUE PERMITEMA MOVIMENTAÇÃO DA CADEIRA DE RODAS DO USUARIO NO INTERIOR DO BANHEIRO,COMPOSTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS DE SEGURANÇAS QUE ATENDAM AS EXIGENCIAS PREVISTA EM NORMAS TECNICAS APROVADAS PELOS ORGÃOS OFICIAIS COMPETENTES(PARA 03 DIAS DE EVENTOS,SENDO NO MESMO LOCAL)	SERV	4	R$ 1.098,00	4.392,00
23	371006	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO PARA PESSOAS COM DEFICIENCIAS FISICAS USUARIOS DE CADEIRAS DE RODAS,COM MONTAGEM,MANUTENÇÃO DIARIA DE DESMONTAGEM,EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR,COM TETO TRANSLUCIDO,DIMENSOES PADROES,QUE PERMITEMA MOVIMENTAÇÃO DA CADEIRA DE RODAS DO USUARIO NO INTERIOR DO BANHEIRO,COMPOSTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS DE SEGURANÇAS QUE ATENDAM AS EXIGENCIAS PREVISTA EM NORMAS TECNICAS APROVADAS PELOS ORGÃOS OFICIAIS COMPETENTES(PARA 02 DIAS DE EVENTOS,SENDO NO MESMO LOCAL)	SERV	4	R$ 950,00	3.800,00
24	368108	Locação de Passarela, Descrição: Locação de passarela em formato "T" medindo 15 metros de comprimento, no mínimo de 2,20 metros de largura e 1 metro de altura, onde devera ser montada em forma de T. O material utilizado devera ser de estrutura metálica munida de forro em maderite 20 mm desde que aprovado pelo Corpo de Bombeiros. (LOCAÇÃO PARA 01 DIA DE EVENTO).	SERV	4	R$ 2.200,00	8.800,00
TOTAL:						**36.611,00**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:
6.1 A Contratada deverá executar os Serviços, objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 Prazo de execução dos serviços: especificado no ato da entrega dos equipamentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO:
7.1 **Local de execução:** Nos locais indicados pelas secretarias
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos Serviços, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos Serviços, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos Serviços, só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da Semsau e Semec, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - Os Serviços, deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os Serviços, em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os Serviços, nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos Serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos Serviços, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos Serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos Serviços sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os Serviços, deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Serviço(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos Serviçosa serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os Serviços, objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os Serviços, por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de Serviços fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1 Solicitar a entrega dos Serviços, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos Serviços, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos Serviços, registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos Serviços, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos Serviços, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Serviços.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1 O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos Serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos Serviços, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos Serviços, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos Serviços por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta da prestação desses serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos Serviços, objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de **Pregão nº 032/2018** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor **POR ÍTEM.**
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 28 de agosto de 2018.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE	***CICERA SILVANIA LEITE***
Prefeita Municipal	Diretora Central de Compras
MARCOS ANTONIO PANCIER	***JULIANA SOARES LOPES***
Procurador Geral do Município	Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

LIMA & SILVA LTDA-ME
CNPJ: 08.156.871/0001-00

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:D63028F9

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2018

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.092.680/0001-71, com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, Senhora Juliana Araujo Vicente Roque, daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 32/2018**, publicada no Jornal de Grande Circulação, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº. 2.494/2006, de 18 de Dezembro de 2006 e da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual **Serviços de Sonorização**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do **processo nº 1.560/2018.**
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os Serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 032/2018, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 032/2018, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago **POR ÍTEM,** discriminados os valores dos Serviços unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legal, em ordem de classificação das propostas por Item, constarão no anexo a esta Ata.
5.2 Relações das empresas vencedoras com respectiva classificação:
Empresa: TCP SANTOS LTDA ME
CNPJ: *23.501.150/0001-84*
Representante legal: THIAGO COSTA PEREIRA DOS SANTOS
Endereço: SETOR NAZARE, LOTE 143, GLEBA PYRINEOS - ZONA RURAL, , ZONA RURAL
JI PARANA - RO
Contato: 69 – 9.8429-7181

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
10	368094	Serviço de Sonorização para reunião, 01 mesa com 16 canais contendo o mínimo de 04 subgrupos, 04 vias auxiliares, 04 bandas de	SERV	12	R$ 12.500,00	150.000,00

		equalização, sendo todas paramétricas, filtros de graves, todas as saídas deverão ser balanceadas, 04 caixas ativas 300W RMS contínuos cada, com tripé, microfone sem fio para voz com freqüência de trabalho selecionável e faixa de operação em UHF, 02 microfones com fio, 01 notebook para sonorização ambiente, cabos e conexões para ligar todo o sistema, 01 Operador técnico. (PARA 01 DIA DE EVENTO, SENDO DE 04 A 08 HORAS/DIA NO MESMO LOCAL)				
TOTAL:						**150.000,00**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:
6.1 A Contratada deverá executar os Serviços, objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 Prazo de execução dos serviços: especificado no ato da entrega dos equipamentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO:
7.1 **Local de execução:** Nos locais indicados pelas secretarias
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos Serviços, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos Serviços, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos Serviços, só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da Semsau e Semec, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - Os Serviços, deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os Serviços, em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os Serviços, nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos Serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos Serviços, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos Serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos Serviços sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os Serviços, deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Serviço(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos Serviçosa serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os Serviços, objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os Serviços, por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de Serviços fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega dos Serviços, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos Serviços, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos Serviços, registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos Serviços, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos Serviços, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Serviços.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos Serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos Serviços, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos Serviços, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos Serviços por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta da prestação desses serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos Serviços, objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de **Pregão nº 032/2018** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor **POR ÍTEM.**
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 28 de agosto de 2018.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE	***CICERA SILVANIA LEITE***
Prefeita Municipal	Diretora Central de Compras
MARCOS ANTONIO PANCIER	***JULIANA SOARES LOPES***
Procurador Geral do Município	Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

TCP SANTOS LTDA ME
CNPJ: 23.501.150/0001-84

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:C60BF198

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº63/2018

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.092.680/0001-71, com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, Senhora Juliana Araujo Vicente Roque, daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 32/2018**, publicada no Jornal de Grande Circulação, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº. 2.494/2006, de 18 de Dezembro de 2006 e da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual **Serviços de Sonorização**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do **processo nº 1.560/2018.**
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os Serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 032/2018, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 032/2018, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago **POR ÍTEM,** discriminados os valores dos Serviços unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legal, em ordem de classificação das propostas por Item, constarão no anexo a esta Ata.
5.2 Relações das empresas vencedoras com respectiva classificação:
Empresa: H.W.PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: *14.371.005/0001-35*
Representante legal: HUGO ROMERO ALENCAR DE ALMEIDA
Endereço: COLORADO DO OESTE, 2241, 2241, SÃO PEDRO
JI PARANÁ - RO
Contato: 69 – 3423.3217

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
4	368086	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO 12X08m., Descrição: Prestação de Serviços em Locação com montagem e desmontagem de palco medindo 12 metros de frente x 08 metros de profundidade, estrutura para P.A Fly e plataforma para bateria (praticável medindo no mínimo 2x1x,050m.), com cobertura em Box truss, de duro alumínio forma de duas águas, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta, altura do solo de no mínimo 1,20m. e no máximo até 2,00m. House mix para mesas de PA e monitor, medindo no mínimo 4x4m tipo tenda cada, escada de acesso. (PARA 01 DIA DE EVENTO, SENDO DE 04 A 08 HORAS/DIA NO MESMO LOCAL).	SERV	4	R$ 5.641,00	22.564,00
5	368087	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO 12X08m., Descrição: Prestação de Serviços em Locação com montagem e desmontagem de palco medindo 12 metros de frente x 08 metros de profundidade, estrutura para P.A Fly e plataforma para bateria (praticável medindo no mínimo 2x1x,050m.), com cobertura em Box truss, de duro alumínio forma de duas águas, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta, altura do solo de no mínimo 1,20m. e no máximo até 2,00m. House mix para mesas de PA e monitor, medindo no mínimo 4x4m tipo tenda cada, escada de acesso. (PARA 02 DIAS DE EVENTO, SENDO DE 04 A 08 HORAS/DIA NO MESMO LOCAL).	SERV	4	R$ 6.995,00	27.980,00
6	368088	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO 12X08m., Descrição: Prestação de Serviços em Locação com montagem e desmontagem de palco medindo 12 metros de frente x 08 metros de profundidade, estrutura para P.A Fly e plataforma para bateria (praticável medindo no mínimo 2x1x,050m.), com cobertura em Box truss, de duro alumínio forma de duas águas, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta, altura do solo de no mínimo 1,20m. e no máximo até 2,00m. House mix para mesas de PA e monitor, medindo no mínimo 4x4m tipo tenda cada, escada de acesso. (PARA 03 DIAS DE EVENTO, SENDO DE 04 A 08 HORAS/DIA NO MESMO LOCAL).	SERV	4	R$ 7.333,00	29.332,00
7	368090	SERVIÇO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PORTE UM – 01 mesa computadorizada 2048 canais; 12 canais de dimmer montados em Rack de 4.000 watts por canal; Amplificador de sinal DMX de 8 vias; 24 refletores PAR 64 com Filtros Rosco cores diversas; 02 refletores Elipsoidais; 02 refletores minibrutts com 6 lâmpadas DWE 650 watts; 30 metros de estrutura de alumínio Q 30; 01 maquina de fumaça; 8 Refletor par led, (descrição) Refletor par led 3W (6brancas 6 vermelhas 12 verdes 12 azul), Bivolte, RGB, 16 milhões de efeito mix de cores ilimitadas, ângulo de 25 graus, Dimmer: 0-256 graus elétrico ajustável, strobe mesma velocidade ajustável passo, Randon strobe elétrica, Strobe Pulse, Controle, Standard DMX 512, 7 canais, Master /escravo, trabalha sozinho seguindo o som, Endereçamento IP Automático;8 Moving Head com 29 canais DMX, 02 Disco de cores: sendo 01 com 09 cores e 01 com 08 cores substituível, Correção de 3200k e filto UV, 02 Discos de gobos sendo 01 com 06 Gobos fixos e 01 com 07 Gobos rotantes, prisma de 3 facetas de rotação em ambos os sentidos em diferentes velocidades, Dommer, Shutter, Foco motorizado, Iris, Frost e Zoom motorizado; 4 refletor Elipsoidal, tambor rotativo de aproximadamente 25%, ferramenta de ajuste da lâmpada, Alças duplas traseiras, suporta Dimmer Dobrar. (PARA 01 DIA DE EVENTO, SENDO DE 04 A 08 HORAS/DIA NO MESMO LOCAL).	SERV	8	R$ 3.629,00	29.032,00
8	368091	SERVIÇO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PORTE UM – 01 mesa computadorizada 2048 canais; 12 canais de dimmer montados em Rack de 4.000 watts por canal; Amplificador de sinal DMX de 8 vias; 24 refletores PAR 64 com Filtros Rosco cores diversas; 02 refletores Elipsoidais; 02 refletores minibrutts com 6 lâmpadas DWE 650 watts; 30 metros de estrutura de alumínio Q 30; 01 maquina de fumaça; 8 Refletor par led, (descrição) Refletor par led 3W (6brancas 6 vermelhas 12 verdes 12 azul), Bivolte, RGB, 16 milhões de efeito mix de cores ilimitadas, ângulo de 25 graus, Dimmer: 0-256 graus elétrico ajustável, strobe mesma velocidade ajustável passo, Randon strobe elétrica, Strobe Pulse, Controle, Standard DMX 512, 7 canais, Master /escravo, trabalha sozinho seguindo o som, Endereçamento IP Automático;8 Moving Head com 29 canais DMX, 02 Disco de cores: sendo 01 com 09 cores e 01 com 08 cores substituível, Correção de 3200k e filto UV, 02 Discos de gobos sendo 01 com 06 Gobos fixos e 01 com 07 Gobos rotantes, prisma de 3 facetas de rotação em ambos os sentidos em diferentes velocidades, Dommer, Shutter, Foco motorizado, Iris, Frost e Zoom motorizado; 4 refletor Elipsoidal, tambor rotativo de aproximadamente 25%, ferramenta de ajuste da lâmpada, Alças duplas traseiras, suporta Dimmer Dobrar. (PARA 02 DIAS DE EVENTO, SENDO DE 04 A 08 HORAS/DIA NO MESMO LOCAL).	SERV	9	R$ 4.166,67	37.500,03
9	368092	SERVIÇO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PORTE UM – 01 mesa computadorizada 2048 canais; 12 canais de dimmer montados em Rack de 4.000 watts por canal; Amplificador de sinal DMX de 8 vias; 24 refletores PAR 64 com Filtros Rosco cores diversas; 02 refletores Elipsoidais; 02 refletores minibrutts com 6 lâmpadas DWE 650 watts; 30 metros de estrutura de alumínio Q 30; 01 maquina de fumaça; 8 Refletor par led, (descrição) Refletor par led 3W (6brancas 6 vermelhas 12 verdes 12 azul), Bivolte, RGB, 16 milhões de efeito mix de cores ilimitadas, ângulo de 25 graus, Dimmer: 0-256 graus elétrico ajustável, strobe mesma velocidade ajustável passo, Randon strobe elétrica, Strobe Pulse, Controle, Standard DMX 512, 7 canais, Master /escravo, trabalha sozinho seguindo o som, Endereçamento IP Automático;8 Moving Head com 29 canais DMX, 02 Disco de cores: sendo 01 com 09 cores e 01 com 08 cores substituível, Correção de 3200k e filto UV, 02 Discos de gobos sendo 01 com 06 Gobos fixos e 01 com 07 Gobos rotantes, prisma de 3 facetas de rotação em ambos os sentidos em diferentes velocidades, Dommer, Shutter, Foco motorizado, Iris, Frost e Zoom motorizado; 4 refletor Elipsoidal, tambor rotativo de aproximadamente 25%, ferramenta de ajuste da lâmpada, Alças duplas traseiras, suporta Dimmer Dobrar. (PARA 03 DIAS DE EVENTO, SENDO DE 04 A 08 HORAS/DIA NO MESMO LOCAL).	SERV	8	R$ 4.333,00	34.664,00
12	368098	Serviço de Sonorização sem equipamento de Palco: 01 mesa com 24 canais contendo o mínimo de 08 subgrupos, 08 vias auxiliares, 04 bandas de equalização, sendo todas paramétricas, filtros de graves, todas as saídas deveram ser balanceadas com no mínimo 04 vias de monitor; Sistema de Sonorização de Line Array, composto por 04 caixas tree-way por lado, cobertura vertical de 10 graus, horizontal de	SERV	8	R$ 3.779,00	30.232,00

		120 graus, sistema de bumper para elevação do sistema ou acessório para trabalhar em Ground Stacked, 04 caixas para subgraves (08 falantes, 18 polegadas com 800W RMS cada); amplificadores compatível com o sistema; 01 equalizador estéreo com 32 bandas e filtro de 12 db por oitava; 01 processador de efeitos com reverb e delay com entradas e saídas balanceadas e conversores AD/DA deno mínimo 20 bits; 04 canais compressores /limitadores com entradas e saídas balanceadas; 01 microfone sem fio para voz, com freqüência de trabalho selecionável e faixa de operação UHF, 04 microfones para uso diversos com pedestais;04 canais de GATES com entrada e saídas balanceadas; 01 notebook, 02 monitores tipo Spot passivo/ativo com 300W RMS cada, cabos e conexões para ligar todo o sistema, 01 Operador Técnico. Grid em alumínio com 40 metros de treliça em alumínio, 4 sleeve, 4 pau de carga, 4 sapatas, 4 talhas. (PARA 01 DIA DE EVENTO, SENDO DE 04 A 08 HORAS/DIA NO MESMO LOCAL).				
13	368099	Serviço de Sonorização sem equipamento de Palco: 01 mesa com 24 canais contendo o mínimo de 08 subgrupos, 08 vias auxiliares, 04 bandas de equalização, sendo todas paramétricas, filtros de graves, todas as saídas deveram ser balanceadas com no mínimo 04 vias de monitor; Sistema de Sonorização de Line Array, composto por 04 caixas tree-way por lado, cobertura vertical de 10 graus, horizontal de 120 graus, sistema de bumper para elevação do sistema ou acessório para trabalhar em Ground Stacked, 04 caixas para subgraves (08 falantes, 18 polegadas com 800W RMS cada); amplificadores compatível com o sistema; 01 equalizador estéreo com 32 bandas e filtro de 12 db por oitava; 01 processador de efeitos com reverb e delay com entradas e saídas balanceadas e conversores AD/DA deno mínimo 20 bits; 04 canais compressores /limitadores com entradas e saídas balanceadas; 01 microfone sem fio para voz, com freqüência de trabalho selecionável e faixa de operação UHF, 04 microfones para uso diversos com pedestais;04 canais de GATES com entrada e saídas balanceadas; 01 notebook, 02 monitores tipo Spot passivo/ativo com 300W RMS cada, cabos e conexões para ligar todo o sistema, 01 Operador Técnico. Grid em alumínio com 40 metros de treliça em alumínio, 4 sleeve, 4 pau de carga, 4 sapatas, 4 talhas. (PARA 02 DIAS DE EVENTO, SENDO DE 04 A 08 HORAS/DIA NO MESMO LOCAL).	SERV	2	R$ 3.795,00	7.590,00
14	368102	Serviço de sistema de sonorização grande porte: 02 mesas digitas com 32 canais de entrada, equalização paramétrica, compressor, GAT por canal, 24 canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas por canal, 02 fontes de alimentação; Sistema de Sonorização de Line Array, composto por 06 caixas tree-way por lado, cobertura vertical de 10 graus, horizontal de 120 graus, sistema de bumper para elevação do sistema ou acessoriso para trabalhar em Ground Stacked, 06 caixas de subgraves com 02 falantes de 18" cada, por lado; 02 Sistema de amplificação com 02 racks de potencia com 04 amplificadores classe D, com no mínimo 2400 watts RMS por canal em 02 Omhs; 01 processador digital com 04 entradas e 08 saídas; Software de gerenciamento do sistema através de tablet ou computador; 01 multicabo de 48 canais de entrada, transformador de fases por canal com comprimento mínimo de 60 metros; 01 multicabo de sinal de 12 vias com comprimento de 60 metros para o processamento; Main Power tri físico de 63 Ampéres por fase, regulador de tensão, voltímetro e amperímetro; Sistema de comunicação entre P.A. e monitor; Sistema com 10 monitores passivos two-way com 02 falantes de 12" e 01 drive cada; Side Fill composto por 02 caixas tree-way de alta freqüência e 02 de sub grave com falantes de 18" por lado; sistema de amplificação para alimentação do Side Fill composto por 01 rack com 04 amplificadores classe D, potencia mínima de 1000 Watts por canal; Main Power tri físico de 125 Ampéres por fase, regulador de tensão, voltímetro, amperímetro e transformador isolador de 5000 watts para alimentação; microfones com pedestais, microfones sem fio, direct Box, sub Snake com multipinos. (PARA 01 DIA DE EVENTO, SENDO DE 04 A 08 HORAS/DIA NO MESMO LOCAL)	SERV	2	R$ 7.790,00	15.580,00
15	368103	Serviço de sistema de sonorização grande porte: 02 mesas digitas com 32 canais de entrada, equalização paramétrica, compressor, GAT por canal, 24 canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas por canal, 02 fontes de alimentação; Sistema de Sonorização de Line Array, composto por 06 caixas tree-way por lado, cobertura vertical de 10 graus, horizontal de 120 graus, sistema de bumper para elevação do sistema ou acessoriso para trabalhar em Ground Stacked, 06 caixas de subgraves com 02 falantes de 18" cada, por lado; 02 Sistema de amplificação com 02 racks de potencia com 04 amplificadores classe D, com no mínimo 2400 watts RMS por canal em 02 Omhs; 01 processador digital com 04 entradas e 08 saídas; Software de gerenciamento do sistema através de tablet ou computador; 01 multicabo de 48 canais de entrada, transformador de fases por canal com comprimento mínimo de 60 metros; 01 multicabo de sinal de 12 vias com comprimento de 60 metros para o processamento; Main Power tri físico de 63 Ampéres por fase, regulador de tensão, voltímetro e amperímetro; Sistema de comunicação entre P.A. e monitor; Sistema com 10 monitores passivos two-way com 02 falantes de 12" e 01 drive cada; Side Fill composto por 02 caixas tree-way de alta freqüência e 02 de sub grave com falantes de 18" por lado; sistema de amplificação para alimentação do Side Fill composto por 01 rack com 04 amplificadores classe D, potencia mínima de 1000 Watts por canal; Main Power tri físico de 125 Ampéres por fase, regulador de tensão, voltímetro, amperímetro e transformador isolador de 5000 watts para alimentação; microfones com pedestais, microfones sem fio, direct Box, sub Snake com multipinos. (PARA 02 DIAS DE EVENTO, SENDO DE 04 A 08 HORAS/DIA NO MESMO LOCAL)	SERV	2	R$ 11.333,33	22.666,66
16	368104	Serviço de sistema de sonorização grande porte: 02 mesas digitas com 32 canais de entrada, equalização paramétrica, compressor, GAT por canal, 24 canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas por canal, 02 fontes de alimentação; Sistema de Sonorização de Line Array, composto por 06 caixas tree-way por lado, cobertura vertical de 10 graus, horizontal de 120 graus, sistema de bumper para elevação do sistema ou acessoriso para trabalhar em Ground Stacked, 06 caixas de subgraves com 02 falantes de 18" cada, por lado; 02 Sistema de amplificação com 02 racks de potencia com 04 amplificadores classe D, com no mínimo 2400 watts RMS por canal em 02 Omhs; 01 processador digital com 04 entradas e 08 saídas; Software de gerenciamento do sistema através de tablet ou computador; 01 multicabo de 48 canais de entrada, transformador de fases por canal com comprimento mínimo de 60 metros; 01 multicabo de sinal de 12 vias com comprimento de 60 metros para o processamento; Main Power tri físico de 63 Ampéres por fase, regulador de tensão, voltímetro e amperímetro; Sistema de comunicação entre P.A. e monitor; Sistema com 10 monitores passivos two-way com 02 falantes de 12" e 01 drive cada; Side Fill composto por 02 caixas tree-way de alta freqüência e 02 de sub grave com falantes de 18" por lado; sistema de amplificação para alimentação do Side Fill composto por 01 rack com 04 amplificadores classe D, potencia mínima de 1000 Watts por canal; Main Power tri físico de 125 Ampéres por fase, regulador de tensão, voltímetro, amperímetro e transformador isolador de 5000 watts para alimentação; microfones com pedestais, microfones sem fio, direct Box, sub Snake com multipinos. (PARA 03 DIAS DE EVENTO, SENDO DE 04 A 08 HORAS/DIA NO MESMO LOCAL)	SERV	4	R$ 11.599,00	46.396,00
TOTAL:						303.536,69

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:
6.1 A Contratada deverá executar os Serviços, objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 Prazo de execução dos serviços: especificado no ato da entrega dos equipamentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO:
7.1 **Local de execução:** Nos locais indicados pelas secretarias
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos Serviços, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 As contratações do fornecimento dos Serviços, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos Serviços, só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da Semsau e Semec, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - Os Serviços, deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os Serviços, em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os Serviços, nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos Serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos Serviços, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos Serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos Serviços sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os Serviços, deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Serviço(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos Serviçosa serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os Serviços, objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os Serviços, por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de Serviços fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1 Solicitar a entrega dos Serviços, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos Serviços, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos Serviços, registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos Serviços, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos Serviços, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Serviços.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos Serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos Serviços, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos Serviços, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos Serviços por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta da prestação desses serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos Serviços, objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de **Pregão nº 032/2018** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor **POR ÍTEM.**

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 28 de agosto de 2018.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE	***CICERA SILVANIA LEITE***
Prefeita Municipal	Diretora Central de Compras
MARCOS ANTONIO PANCIER	***JULIANA SOARES LOPES***
Procurador Geral do Município	Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

H.W.PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 14.371.005/0001-35

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:D880B431

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA N° 255/DIC/SEMUSA - PROCESSO 08.00356/2018

Portaria nº. 255/DIC/SEMUSA Porto Velho, 24 de agosto de 2018.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo de nº 08.00356-000/2018.
RESOLVE:
Arbitrar e Conceder 1 diária e ½ (uma diária e meia), aos servidores abaixo relacionados, do Programa Mais Médico considerando os mesmos participarão da Reunião Trimestral da Regional de Porto Velho que acontecerá em Nova Mutum. No período de 23/08/2018 à 24/08/2018. Meio de Transporte: Terrestre.
Conforme solicitação constante no memorando nº.537/2018 Departamento de Atenção Básica/SEMUSA.

DIÁRIA						
NOME DO SERVIDOR	**RG**	**CARGO/FUNÇÃO**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DESTINO**
Armando V. Lobelle	G33870-Y	Médico	1,5	R$ 80,74	R$ 121,11	Terrestre
Aidelyn E. Puentes	G285076B	Médico	1,5	R$ 80,74	R$ 121,11	Terrestre
Andresa do N.Moreira	448821/AC	Médico	1,5	R$ 80,74	R$ 121,11	Terrestre
Anais Ricardo Estupinan	G 061660B	Médico	1,5	R$ 80,74	R$ 121,11	Terrestre
Carlos Chumacero Rodrigues Cabezas	305205/AC	Médico	1,5	R$ 80,74	R$ 121,11	Terrestre
Diana Estela Moreno Cabote	G 314434E	Médico	1,5	R$ 80,74	R$ 121,11	Terrestre
Djanir Lins de Souza	675748/RO	Médico	1,5	R$ 80,74	R$ 121,11	Terrestre
Egar Denny Hechavarria Naranjo	G339423J	Médico	1,5	R$ 80,74	R$ 121,11	Terrestre
Eunice Goulart Silva de Souza	348333/AC	Médico	1,5	R$ 80,74	R$ 121,11	Terrestre
Jorge Júlio Espada Hoios	22403957/AM	Médico	1,5	R$ 80,74	R$ 121,11	Terrestre
Lianne Perez Prieto	60054307	Médico	1,5	R$ 80,74	R$ 121,11	Terrestre
Uéslei Anderson Pereira Lima	000841415/RO	Médico	1,5	R$ 80,74	R$ 121,11	Terrestre

ROSÂNGELA MOREIRA BRITO
Responsável Pela Emissão

ELIANA PASINI
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:D0727997

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA N° 257/DIC/SEMUSA - PROCESSO 08.00357/2018

Portaria nº. 257/DIC/SEMUSA Porto Velho, 24 de agosto de 2018.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo de nº 08.00357-000/2018.
RESOLVE:
Arbitrar e Conceder 11 diária e ½ (onze diária e meia), aos servidores abaixo relacionados, com objetivo de realizarem de ações de borrificação intradomiciliar, termo nebulização, educação em Saúde, busca ativa e Tratamento de malária na localidade do Distrito de União Bandeirante. No período de 13/08/2018 à 24/08/2018. Meio de Transporte: Terrestre.
Conforme solicitação constante no memorando nº.200/2018/DVS/GAB/SEMUSA.

DIÁRIA						
NOME DO SERVIDOR	**CADASTRO**	**CARGO/FUNÇÃO**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DESTINO**
Aline Viante da Costa	225210	Agente de Combate às Endemias	11 e ½	R$ 75,02	R$ 862,73	Terrestre
Clinge Silva Almeida	208670	Agente de Combate às Endemias	11 e ½	R$ 75,02	R$ 862,73	Terrestre
Geraldo de Jesus Silva	235475	Agente de Combate às Endemias	11 e ½	R$ 75,02	R$ 862,73	Terrestre

ROSÂNGELA MOREIRA BRITO
Responsável Pela Emissão

ELIANA PASINI
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:29E1E6E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA N° 256/DIC/SEMUSA - PROCESSO 08.00356/2018

Portaria nº. 256/DIC/SEMUSA Porto Velho, 24 de agosto de 2018.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo de nº 08.00356-000/2018.
RESOLVE:
Arbitrar e Conceder 1 diária e ½ (uma diária e meia), aos servidores abaixo relacionados, do Programa Mais Médico considerando os mesmos participarão da Reunião Trimestral da Regional de Porto Velho que acontecerá em Nova Mutum. No período de 23/08/2018 à 24/08/2018. Meio de Transporte: Terrestre.
Conforme solicitação constante no memorando nº.537/2018 Departamento de Atenção Básica/SEMUSA.

DIÁRIA						
NOME DO SERVIDOR	**RG**	**CARGO/FUNÇÃO**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DESTINO**
Armando V. Lobelle	G33870-Y	Médico	1,5	R$ 80,74	R$ 121,11	Terrestre
Aidelyn E. Puentes	G285076B	Médico	1,5	R$ 80,74	R$ 121,11	Terrestre
Andresa do N.Moreira	448821/AC	Médico	1,5	R$ 80,74	R$ 121,11	Terrestre
Anais Ricardo Estupinan	G 061660B	Médico	1,5	R$ 80,74	R$ 121,11	Terrestre
Carlos Chumacero Rodrigues Cabezas	305205/AC	Médico	1,5	R$ 80,74	R$ 121,11	Terrestre
Diana Estela Moreno Cabote	G 314434E	Médico	1,5	R$ 80,74	R$ 121,11	Terrestre
Djanir Lins de Souza	675748/RO	Médico	1,5	R$ 80,74	R$ 121,11	Terrestre
Egar Denny Hechavarria Naranjo	G339423J	Médico	1,5	R$ 80,74	R$ 121,11	Terrestre
Eunice Goulart Silva de Souza	348333/AC	Médico	1,5	R$ 80,74	R$ 121,11	Terrestre
Jorge Júlio Espada Hoios	22403957/AM	Médico	1,5	R$ 80,74	R$ 121,11	Terrestre
Lianne Perez Prieto	60054307	Médico	1,5	R$ 80,74	R$ 121,11	Terrestre
Uéslei Anderson Pereira Lima	000841415/RO	Médico	1,5	R$ 80,74	R$ 121,11	Terrestre

ROSÂNGELA MOREIRA BRITO
Responsável Pela Emissão

ELIANA PASINI
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:C480AA9D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
PROPOSTA DE LICITAÇÃO 021/18/SEMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 999/2018/SEMAS
OBJETO: – Aquisição de acessórios de veículos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.
SOLICITAMOS COTAR CONFORME ABAIXO RELACIONADO:

Item	**Und**	**Qtd**	**Especificações**	**Marca**	**Valor**	
					Unitário	**Total**
01	Und	09	APARELHO DE SOM AUTOMOTIVO, COM ENTRADA PARA PEN DRIVE - MP3			
02	Mt	01	INSULFIME TINTADO G05 70%			
03	PAR	01	ALTO FALANTE AUTOMOTIVO, 80 RMS.			
04	Und	01	MOLDURA DE PAINEL PARA APARELHO DE SOM AUTOMOTIVO			
05	Serv	01	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DO SOM			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA.....						**R$**

Documentação Exigida: Certidão Negativa do FGTS, INSS/Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFG/PGFN nº1.751, de 02/10/2014) e Certidão Negativa de Tributos Municipais da Sede da Licitante em plena validade.

FORNECEDOR:_____
CNPJ: _____**FAX:** (___)_____
ENDEREÇO: _____
Data da Proposta: _____/_____/_____.

Carimbo do CNPJ

Assinatura do Responsável

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:7F1E0C26